



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 153

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1945

DECRETO-LEI N.º 7.701 — DE 5 DE JULHO DE 1945

Prorroga o prazo de que trata o Decreto-lei n.º 7.609, de 5 de junho de 1945, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado por mais trinta dias, a contar de 4 de julho corrente, o termo de pensão das exigibilidades de que trata o Decreto-lei n.º 7.443, de 5 de abril de 1945, para os comerciantes e industriais a que se refere o art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.609, de 5 de junho de 1945, cujas solicitações de empréstimo ainda não foram julgadas e para as que, embora deferidas suas solicitações, ainda não ultimaram os respectivos empréstimos.

Art. 2.º Aquêles que se acharem nas condições previstas no artigo anterior prová-lo-ão perante a autoridade competente por intermédio do Banco do Brasil S. A. que, a pedido dêles, fará a devida comunicação.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer modificação posterior, o Banco do Brasil S. A. comunicá-la-á à mesma autoridade, para os devidos fins.

Art. 3.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

A. de Souza Costa.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N.º 7.697 — DE 3 DE JULHO DE 1945

Altera a carreira de Engenheiro do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, abre, sem aumento de despesa, crédito suplementar ao mesmo Ministério e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, na forma da tabela anexa, a carreira de Engenheiro do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Art. 2.º O próximo concurso para essa carreira será realizado para o

ATOS DO GOVÊRNO

provimento de 7 cargos da classe L, 8 da classe K e todas as vagas da classe J, obedecida a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 3.º Para atender, no segundo semestre do corrente ano, à despesa com o provimento dos cargos das classes L e K, mencionados no artigo anterior, fica aberto, ao Ministério da Fazenda — Anexo n.º 16 do Orçamento Geral da República para 1945 —

o crédito de Cr\$ 214.800,00 (duzentos e quatorze mil e oitocentos cruzeiros), suplementar à verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Subconsignação 01 — Pessoal Permanente.

Art. 4.º Fica sem aplicação a importância de Cr\$ 214.800,00 (duzentos e quatorze mil e oitocentos cruzeiros) da Verba 1 — Pessoal, Consignação III — Vantagens, Subcon-

signação 09 — Funções Gratificadas, 04 — Diretoria Geral da Fazenda Nacional, 06 — Serviço de Pessoal, do Anexo n.º 16 — Ministério da Fazenda, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 5.º Este Decreto-lei entrará em vigor no dia 1 de julho de 1945, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

MINISTÉRIO DA FAZENDA

QUADRO PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Provisórios
2	Engenheiro	N	—	—	—	7	Engenheiro	N	—	5	—
5		M	—	—	—	10		M	—	5	—
11		L	—	6	—	16		L	—	11	—
17		K	—	11	—	24		K	—	18	—
35		J	—	—	—	35		J	—	—	—
70			—	17		92			—	39	

Observações: — No conjunto das carreiras de Engenheiro do Q.P., Engenheiro de padrões alfabéticos do Q.S. e Engenheiros de padrões numéricos do Q.S., o total de cargos preenchidos não poderá ser superior a 92.

DECRETO-LEI N.º 7.705 — DE 5 DE JULHO DE 1945

Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a isentar a Sociedade Recreio dos Anciãos para Asilo da Velhice Desamparada, dos impostos que menciona

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e nos termos do art. 31 do Decreto-lei n.º 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a isentar a Sociedade Recreio dos Anciãos para Asilo da Velhice Desamparada, dos impostos de doação e transcrição dos imóveis situados na Praça Olavo Bilac n.º 9; Avenida Mem de Sá ns. 14-A, 16, 18 e 20; Rua Vinte e Quatro de Maio ns. 634, 636, 640, 642, 646, 648, 650, 654, 656, 667, 669, 671, 675, 677 e

679; e do imposto predial incidente sobre os imóveis da Rua Conde de Bonfim ns. 1.093 a 1.110, onde funciona o Asilo, com exclusão, entretanto, das taxas remuneratórias de serviços públicos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

DECRETO-LEI N.º 7.698 — DE 3 DE JULHO DE 1945

Altera a carreira de Arquivista do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, conforme a tabela anexa, a carreira de Arquivista do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste decreto-lei será atendida com os recursos da conta-corrente do Quadro.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Alexandre Marcondes Filho

(Continua na página seguinte)

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pô.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão receber o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e, aos sábados, até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações, constatadas a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída, deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EXPEDIENTE IMPrensa NACIONAL

DIRETOR
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO I

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional
Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

Repartições e particulares:			Funcionários:		
Capital e Interior:			Capital e Interior:		
Anual	Cr\$	70,00	Anual	Cr\$	50,00
Semestre	Cr\$	35,00	Semestre	Cr\$	25,00
Exterior:			Exterior:		
Anual	Cr\$	110,00	Anual	Cr\$	88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO ATOS DO GOVERNO

DECRETOS-LEIS:		
N.º 7.697, 3-7-1945	11793	
N.º 7.698, 3-7-1945	11793	
N.º 7.701, 5-7-1945	11793	
N.º 7.705, 5-7-1945	11793	
DECRETOS:		
N.º 18.704, 24-5-1945	11791	
N.º 18.741, 29-5-1945	11795	
N.º 19.002, 26-6-1945	11795	
N.º 19.036, 29-6-1945	11795	
N.º 19.037, 29-6-1945	11795	
N.º 19.038, 29-6-1945	11796	
N.º 19.039, 29-6-1945	11796	
N.º 19.040, 29-6-1945	11796	
N.º 19.041, 29-6-1945	11796	
N.º 19.042, 29-6-1945	11796	
N.º 19.043, 29-6-1945	11797	
N.º 19.044, 29-6-1945	11797	
N.º 19.045, 29-6-1945	11797	
N.º 19.046, 29-6-1945	11797	
N.º 19.047, 29-6-1945	11797	
N.º 19.066, 2-7-1945	11797	
N.º 19.067, 2-7-1945	11797	
N.º 19.068, 2-7-1945	11798	
N.º 19.069, 2-7-1945	11798	
N.º 19.076, 2-7-1945	11799	
N.º 19.070, 2-7-1945	11798	
N.º 19.071, 2-7-1945	11798	
N.º 19.072, 2-7-1945	11798	
N.º 19.073, 2-7-1945	11798	
N.º 19.074, 2-7-1945	11799	
N.º 19.075, 2-7-1945	11799	

N.º 19.077, 2-7-1945	11799	
N.º 11.078, 2-7-1945	11799	
N.º 19.079, 2-7-1945	11800	
N.º 19.080, 2-7-1945	11800	
N.º 19.081, 3-7-1945	11800	
N.º 19.082, 3-7-1945	11800	
N.º 19.088, 4-7-1945	11800	
N.º 19.089, 4-7-1945	11800	
PRESIDENCIA DA REPUBLICA —		
Departamento Administrativo do Serviço Público — Decreto de 4 de julho de 1945	11801	
MINISTERIO DA AGRICULTURA —		
Decretos de 4 de julho de 1945	11801	
MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE —		
Decretos de 4-7-1945	11801	
MINISTERIO DA FAZENDA —		
Decreto de 4 de julho de 1945	11801	
MINISTERIO DA GUERRA —		
Decretos de 25-6-1945 e 4-7-1945	11801	
MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES —		
Decretos de 4 de julho de 1945	11801	
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES —		
Decretos de 4 de julho de 1945	11801	
MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO —		
Decretos de 4 de julho de 1945	11802	
MINISTERIO DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS —		
Decreto de 5 de julho de 1945	11803	
PRESIDENCIA DA REPUBLICA —		
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos — Expediente do Conselho Administrativo do Pessoal, Divisão de Aperfeiçoamento, Divisão de Seleção e do Serviço de Administração	11803	

CONSELHO FEDERAL DE COMERCIO EXTERIOR —		
Expediente do Sr. Diretor	11805	
MINISTERIO DA AERONAUTICA —		
Expediente do Gabinete do Sr. Ministro	11806	
MINISTERIO DA AGRICULTURA —		
Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Comissão de Eficiência, do Departamento Nacional da Produção Animal: Divisão de Caca e Pesca e do Departamento Nacional da Produção Mineral	11806	
MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE —		
Expediente do Departamento de Administração, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior, do Departamento Nacional de Saúde, Serviço Nacional de Lepra e do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	11806	
MINISTERIO DA FAZENDA —		
Expediente do Gabinete do Senhor Ministro: Departamento Federal de Compras, Direção Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Internas, Serviço do Patrimônio da União, Divisão do Imposto de Renda, Recebedoria do Distrito Federal, Caixa de Mobilização e da Superintendência da Moeda e do Crédito	11807	
MINISTERIO DA GUERRA —		
Expediente do Gabinete do Senhor Ministro, Diretoria de Saúde		

de do Exército, Diretoria de Intendência do Exército e da Comissão de Orçamento	11816	
MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES —		
Expediente da Divisão do Pessoal, Departamento do Interior e da Justiça e do Departamento Nacional de Informações	11817	
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES —		
Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal	11817	
MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO —		
Expediente do Departamento de Administração, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Departamento Nacional do Trabalho: Divisão de Fiscalização	11817	
MINISTERIO DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS —		
Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações	11822	
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA —		
INSTITUTO NACIONAL DO SAL	11827	
INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL	11827	
CONSELHO FLORESTAL FEDERAL —		
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARITIMOS	11830	
TERMO DE CONTRATO	11830	
EDITAIS E AVISOS	11832	
SOCIEDADES	11842	
ANUNCIOS	11855	

(Continuação da página anterior)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

QUADRO ÚNICO — PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Provi- sórios
1	Arquivista	K	2	—	Q.U.-P.P.	—	Arquivista	K	3	—	—
2		J	—	2	Q.U.-P.P.	—		—	—	—	—
—		—	—	—	—	3		H	—	3	—
—		—	—	—	—	5		G	—	5	—
—		—	—	—	—	7		F	—	7	—
—		—	—	—	—	10		E	—	10	12
3			2	2		25			3	25	12

Observações: — Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os cargos vagos das classes superiores.

O total de cargos ocupados na carreira não poderá ser superior a 25.

DECRETO N.º 18.704, — DE 24 DE MAIO DE 1945

Autoriza a "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited", a construir uma linha de transmissão, partindo das proximidades da estação Ermelindo Matarazzo, da Estrada de Ferro Central do Brasil, até a base aérea de Cumbica, no Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos dos Decretos-leis ns. 2.059, de 5 de março de 1940, e 3.365, de 21 de junho de 1941, arts. 3.º e 15,

Considerando que o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica julgou conveniente deferir a medida, requerida pela empresa interessada, decreta:

Art. 1.º A "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited", fica autorizada a:

I — Construir uma linha de transmissão, sob a tensão nominal de 40.000

volts, partindo das proximidades da estação Ermelindo Matarazzo, da Estrada de Ferro Central do Brasil, até à base aérea de Cumbica, no Estado de São Paulo.

II — Desapropriar, com urgência e de acordo com as plantas que forem aprovadas, os terrenos necessários a essa construção.

Art. 2.º Sob pena de caducidade da presente autorização, a interessada obriga-se a:

I — Registrar este título na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias a partir da sua publicação.

II — Apresentar à mesma Divisão de Águas os estudos, projetos e orçamentos respectivos, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data da publicação deste Decreto.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem determinados pelo Ministro da Agricultura.

IV — Submeter à aprovação do Ministro da Agricultura dentro de sessenta (60) dias, a contar também da publicação deste Decreto, a planta dos terrenos cuja desapropriação for necessária à construção a que se refere o art. 1.º.

Parágrafo único. Os prazos, de que trata este artigo, poderão ser, por justo motivo, prorrogados pelo Ministro da Agricultura, ouvida a mencionada Divisão de Águas.

Art. 3.º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 9.478 — 29-6-45 — Cr\$ 102,00)

DECRETO N.º 18.741 — DE 29 DE MAIO DE 1945

Concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginasial do Ginásio São José, de Muzambinho.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 72 da Lei orgânica do ensino secundário, decreta:

Art. 1.º É concedido reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginasial do Ginásio São José, com sede em Muzambinho, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema

(N.º 9.470 — 29-6-45 — Cr\$ 50,00)

DECRETO N.º 19.002 — DE 26 DE JUNHO DE 1945

Outorga concessão à Central Elétrica do Piauí, S. A., para o aproveitamento de energia hidráulica de um trecho do rio Piauí, onde estão situadas as cachoeiras Maria de Barros e Maria Angélica, entre os distritos de São João da Serra e Piauí, respectivamente nos municípios de Santos Dumont e Rio Novo, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos

termos do art. 150 do Código de Águas (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1.º Respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, é outorgada concessão à Central Elétrica do Piauí, S. A., para o aproveitamento de energia hidráulica de um trecho do rio Piauí, onde estão situadas as cachoeiras Maria de Barros e Maria Angélica, entre os distritos de São João da Serra e Piauí, respectivamente nos municípios de Santos Dumont e Rio Novo, Estado de Minas Gerais.

§ 1.º Por portaria do Ministro da Agricultura, na ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas a altura de queda a aproveitar, bem como a descarga e a potência concedidas.

§ 2.º O aproveitamento destina-se à utilização de energia, para uso exclusivo da concessionária, que não a poderá fornecer a terceiros mesmo a título gratuito.

Art. 2.º Sob pena de caducidade do presente título a concessionária obriga-se a:

I — Registrá-lo na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, dentro de trinta (30) dias, após a sua publicação.

II — Apresentar, em três (3) vias, à referida Divisão de Águas, dentro do prazo de um (1) ano, contado da data da publicação do presente Decreto:

a) estudo hidrológico da região; curva de descarga do rio, obtida mediante medições diretas e correspondente, pelo menos a um (1) ano de observação;

b) planta, em escala razoável, do trecho do curso de água a aproveitar, com indicação dos terrenos marginais inundáveis pelo remanso da barragem; estudo da acumulação da bacia;

c) perfil geológico do terreno no local em que deverá ser construída a barragem;

d) projeto da barragem, épura, método de cálculo, justificação do tipo adotado;

e) cálculos e desenhos detalhados em escalas razoáveis, dos vertedouros, adufas, comportas, tomada de água, canal de adução e castelo de água;

f) justificação do tipo de construto forçado adotado; cálculos indispensáveis, planta e perfil com todas as indicações necessárias, em escalas razoáveis;

g) cálculos e desenhos dos pilares, pontes e blocos de ancoragem, indispensáveis ao assentamento dos condutos forçados;

h) cálculo do martelo de água e cálculo e projeto da chaminé de equilíbrio;

i) justificação do tipo de turbina adotada, rendimento sob diferentes cargas, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga; sentido de rotação e rotações por minuto; velocidade característica e velocidade de embalagem ou disparo; reguladores e aparelhos de medição; regulação da velocidade com 25, 50 e 100 % de variação de carga; tempo de fechamento; desenhos devidamente cotados;

j) projeto do canal de fuga; sua capacidade de vazão;

l) justificação do tipo de gerador adotado, sentido de rotação, tensão, frequência e potência calculada com $\cos \phi$ que não exceda 0,7; rendimento, sob diferentes cargas, em múltiplos inteiros de 1/4 ou 1/8 até plena carga, respectivamente, com $\cos \phi = 0,7$; $\cos \phi = 0,8$ e $\cos \phi = 1$; regulação da tensão e sua variação; reguladores; queda de tensão de curto circuito; detalhes e características for-

necidos pelos fabricantes, tipo, potência, tensão, rendimento e acoplamento da excitatriz; GD2 no grupo motor gerador;

m) esquema geral das ligações;

n) para os transformadores elevadores e abaixadores de tensão, as mesmas exigências feitas para os geradores;

o) desenhos dos quadros de controle, com indicação de todos os aparelhos a serem neles montados;

p) desenhos detalhados (planta e elevação) das celas de baixa e alta tensão com indicação de todos os aparelhos a serem nelas montados, bem como das entradas e saídas dos condutores, e suas ligações às barras gerais;

q) desenhos indicando a saída da linha de alta tensão de transmissão; para-raios, bobinas de choque e ligações contra supertensões;

r) projeto da linha de transmissão, planta e perfil da linha; cálculo mecânico e elétrico com $\cos \phi = 0,8$; perda de potência; tensão na partida e na chegada; distância entre os condutores; projetos dos suportes;

s) projetos detalhados dos edifícios, inclusive cálculo de estabilidade e discriminação dos materiais empregados;

t) orçamento detalhado para cada um dos itens acima.

III — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da data em que for publicada a aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

IV — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas, para os fins de registro, dentro dos sessenta (60) dias que se seguirem ao registro do mesmo no Tribunal de Contas.

V — Obeder, em todos os projetos, às prescrições de ordem técnica determinadas pela referida Divisão de Águas.

Parágrafo único — Os prazos, a que se refere este artigo, poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura, ouvida a mencionada Divisão de Águas.

Art. 3.º A concessionária fica obrigada a construir e a manter, nas proximidades do local do aproveitamento onde e desde quando for determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias a observações linimétricas e medições de descarga e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão de Águas.

Art. 4.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 5.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 6.º Findo o prazo da concessão, toda a propriedade da concessionária que, no momento existir em função exclusiva e permanente do respectivo aproveitamento de energia, reverterá para o Estado de Minas Gerais, mediante indenização na base do custo histórico, isto é, do capital efetivamente invertido menos a depreciação.

§ 1.º Se o Estado de Minas Gerais fizer uso do seu direito a essa reversão, cumprir-lhe-á garantir à concessionária, mediante preço calculado pela forma estabelecida no Código de Águas, o fornecimento de energia que não for utilizada para serviços públicos ou de utilidade pública.

§ 2.º No caso contrário, fica a concessionária obrigada a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão ou desistência desta até seis

(6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 7.º A concessionária gozará, desde a data do registro a que se refere o art. 5.º deste Decreto e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 8.º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

(N.º 9.404 — 2-7-45 — Cr\$ 306,00)

DECRETO N.º 19.036 — DE 19 DE JUNHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Manuel Pereira de Oliveira a pesquisar água mineral no município de Pirajui, no Estado de São Paulo.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Manuel Pereira de Oliveira a pesquisar água mineral numa área de nove hectares e nove ares (9,09 ha), situada no distrito de Reginópolis, no município de Pirajui, no Estado de São Paulo, delimitada por um polígono retilíneo irregular, que tem um vértice na barra do córrego Corredeira-do-Batalha, afluente do rio Batalha, e os lados, a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: noventa e três metros (93 m), vinte e três graus e trinta minutos sudeste (23.º 30' SE); cinquenta e quatro metros (54 m), sessenta e quatro graus e trinta minutos sudeste (64.º 30' SE); cinquenta e um metros (51 m), vinte e sete graus sudeste (27.º SE); sessenta e oito metros (68 m), trinta e dois graus e trinta minutos sudeste (32.º 30' SE); quarenta e dois metros (42 m), doze graus e trinta minutos sudoeste (12.º 30' SW); cento e dois metros e cinquenta centímetros (102,50 m), cinquenta e quatro graus sudeste (54.º SE); cento e quatro metros (104 m), sessenta e dois graus sudeste (62.º SE); oitenta e quatro metros (80 m), quatorze graus sudoeste (14.º SW); cento e vinte nove metros e cinquenta centímetros (129,50 m), setenta e seis graus noroeste (76.º NW); duzentos e trinta e quatro metros (234 m), setenta e oito graus noroeste (78.º NW); oitenta e seis metros (86 m) oito graus e trinta minutos noroeste (8.º 30' NW); setenta e seis metros (76 m), doze graus nordeste (12.º NE); sessenta e seis metros (66 m), vinte e nove graus nordeste (29.º NE); sessenta e seis metros (66 m), quinze graus e trinta minutos nordeste (15.º 30' NE); cinquenta e oito metros (58 m), cinquenta e cinco graus noroeste (55.º NW); setenta e três metros (73 m), cinquenta graus e trinta minutos nordeste (50.º 30' NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da

Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 9.010 — 14-3-45 — Cr\$ 102,00)

DECRETO N.º 19.037 — DE 29 DE JUNHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Langeani a pesquisar turfa no município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Francisco Langeani a pesquisar turfa no lugar denominado Sítio-Engenheiro-Goulart, no distrito de Penha da França, município de São Paulo, no Estado de São Paulo, numa área de sessenta e um hectares e oitenta ares (31,20 ha), delimitada por um polígono retilíneo irregular que tem um vértice a duzentos e trinta metros (230 m), no rumo três graus e trinta minutos noroeste (3º 30' NW), do cento da soleira do portal da Estação de Engenheiro Goulart, da Estrada de Ferro Central do Brasil, e os lados, a partir do vértice considerado, têm: seiscentos e cinquenta metros (650 m), quarenta e oito graus e quinze minutos nordeste (48º 15' NE); duzentos e trinta metros (230 m), dezoito graus noroeste (18º NW); cento e cinquenta metros (150 m), cinquenta e quatro graus e trinta minutos sudoeste (54º 30' SW); oitocentos e trinta metros (830 m), dezoito graus noroeste (18º NW); quinhentos e noventa e dois metros (592 m), vinte e seis graus e trinta minutos sudoeste (26º 30' SW); quatrocentos metros (400 m), sessenta e cinco graus e quarenta e cinco minutos noroeste (64º 45' NW); mil e cem metros (1.100 m), três graus e quinze minutos sudoeste (3º 15' SW); cento e trinta metros (130 m), oitenta e seis graus e quinze minutos sudoeste (86º 15' SE); novecentos e cinquenta metros (950 m), três graus e quinze minutos nordeste (3º 15' NE); duzentos e sessenta metros (260 m), setenta e seis graus sudoeste (76º SE); oitocentos metros (800 m), dezoisete graus e trinta minutos sudoeste (17º 30' SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e dez cruzeiros (Cr\$ 310,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 8.585 — 5-6-45 — Cr\$ 91,80)

DECRETO N.º 19.038 — DE 29 DE JUNHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Langeani a pesquisar areia e argila no município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Francisco Langeani a pesquisar areia e argila no lugar denominado Sítio Engenheiro Goulart, no distrito de Penha da França, município de São Paulo, no Estado de São Paulo, numa área de sessenta e um hectares e oitenta ares (61,20 ha), delimitada por um polígono retilíneo irregular que tem um vértice a duzentos e trinta metros (230 m), no rumo três graus e trinta minutos noroeste (3º 30' NW); do centro da soleira do portal da Estação de Engenheiro Goulart, da Estrada de Ferro Central do Brasil, e os lados, a partir do vértice considerado, têm: seiscentos e cinquenta metros (650 m), quarenta e oito graus e quinze minutos nordeste (48º 15' NE); duzentos e trinta metros (230 m), dezoito graus noroeste (18º NW); cento e cinquenta metros (150 m), cinquenta e quatro graus e trinta minutos sudoeste (54º 30' SW); oitocentos e trinta metros (830 m), dezoito graus noroeste (18º NW); quinhentos e noventa e dois metros (592 m), vinte e seis graus e trinta minutos sudoeste (26º 30' SW); quatrocentos metros (400 m), sessenta e cinco graus e quarenta e cinco minutos noroeste (64º 45' NW); mil e cem metros (1.100 m), três graus e quinze minutos sudoeste (3º 15' SW); cento e trinta metros (130 m), oitenta e seis graus e quinze minutos sudoeste (86º 15' SE); novecentos e cinquenta metros (950 m), três graus e quinze minutos nordeste (3º 15' NE); duzentos e sessenta metros (260 m), setenta e seis graus sudoeste (76º SE); oitocentos metros (800 m), dezoisete graus e trinta minutos sudoeste (17º 30' SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 620,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 8.584 — 5-6-45 — Cr\$ 91,80)

DECRETO N.º 19.039 — DE 29 DE JUNHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Eduardo Simonsen a pesquisar turfa e associados no município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Eduardo Simonsen a pesqui-

sar turfa e associados numa área de quarenta e sete hectares, sessenta e três ares e oitenta e oito centiares (47,6388 ha), situada nos distritos de Agulhas Negras e Pôrto Real, no município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, e delimitada por um trapézio, que tem um vértice a duzentos e cinquenta metros (250 m), rumo leste (E) magnético, do quilômetro oito (Km 8) da rodovia Rio-Caxambu, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000 m), oitenta e três graus sudoeste (83º SE); seiscentos metros (600 m), quinze graus nordeste (15º NE); seiscentos metros (600 m), oitenta e três graus noroeste (83º NW); setecentos e setenta metros (770 m), quarenta e seis graus e quinze minutos sudoeste (46º 15' SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 8.383 — 30-5-45 — Cr\$ 81,60)

DECRETO N.º 19.040 — DE 29 DE JUNHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Eduardo Simonsen a pesquisar argila e associados no município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Eduardo Simonsen a pesquisar argila e associados no local denominado Engenho Central, nos distritos de Agulhas Negras e Pôrto Real, no município de Resende, Estado do Rio de Janeiro, numa área de quarenta e sete hectares, sessenta e três ares e oitenta e oito centiares (47,6388 ha), delimitada por um quadrilátero irregular que tem um vértice a duzentos e cinquenta metros (250 m), no rumo magnético leste (E), do marco do quilômetro oito (Km 8) da rodovia Rio-Caxambu, no trecho Resende-Caxambu, e os lados a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setecentos e setenta metros (770 m), quarenta e seis graus e quinze minutos nordeste (46º 15' NE); seiscentos metros (600 m), oitenta e três graus sudoeste (83º SE); seiscentos metros (600 m), quinze graus sudoeste (15º SW); mil metros (1.000 m), oitenta e três graus noroeste (83º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 480,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Pro-

dução Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 8.382 — 30-5-45 — Cr\$ 81,60)

DECRETO N.º 19.041 — DE 29 DE JUNHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Eduardo Simonsen a pesquisar turfa e associados no município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Eduardo Simonsen a pesquisar turfa e associados numa área de cento e dezessete hectares (117 ha), situada nos distritos de Agulhas Negras e Pôrto Real, no município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, e delimitada por um retângulo que tem um vértice a quinhentos metros (500 m), rumo trinta graus nordeste (30º NE) magnético do quilômetro sete (Km 7) da estrada Rio-Caxambu, e os lados, que partem desse vértice, com mil e trezentos metros (1.300 m), rumo norte (N) magnético, novecentos metros (900 m), rumo leste (E) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 585,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 8.384 — 30-5-45 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N.º 19.042 — DE 29 DE JUNHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Eduardo Simonsen a pesquisar argila e associados no município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Eduardo Simonsen a pesquisar argila e associados numa área de cento e dezessete hectares (117 ha), situada nos distritos de Agulhas Negras e Pôrto Real, no município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, e delimitada por um retângulo que tem um vértice a quinhentos metros (500 m), rumo trinta graus nordeste (30º NE) magnético, do quilômetro sete (Km 7) da estrada Rio-Caxambu, e os lados que partem desse vértice com mil trezentos metros (1.300 m), rumo norte (N) magnético, novecentos

metros (900 m), rumo leste (E) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil cento e setenta cruzeiros (Cr\$ 1.170,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 3.385 — 30-5-45 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N.º 19.046 — DE 29 DE JUNHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro João Angelo Oliveira a pesquisar mica e associados no município de Peçanha, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Angelo Oliveira a pesquisar mica e associados numa área de cem hectares (100 ha), situada no lugar denominado Córrego dos Modesto, distrito de Ramalhe, no município de Peçanha, no Estado de Minas Gerais, e delimitada por um quadrilátero que tem um vértice a duzentos e sessenta metros (260 m), rumo vinte e um graus e quinze minutos sudeste (21º 15' SE), da confluência dos córregos dos Modesto e do Feijão, e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos: mil quinhentos e setenta metros (1.570 m), cinco graus nordeste (5º NE); setecentos e cinquenta e cinco metros (755 m), setenta e cinco graus sudeste (75º SE); mil trezentos e cinquenta metros (1.370 m), dez graus sudeste (10º SE); seiscentos e trinta metros (630 m), oitenta e oito graus sudoeste (88º SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 3.961 — 13-6-45 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N.º 19.044 — DE 29 DE JUNHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Eduardo Graziano a pesquisar apatita no município de Atibaia, no Estado de São Paulo.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29

de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Eduardo Graziano a pesquisar apatita numa área de dezesseis hectares e trinta e seis ares (17,36 ha), situada na fazenda Cruzeiro, distrito de Jurinu, no município de Atibaia, Estado de São Paulo, e delimitada por um retângulo que tem um vértice a mil e noventa e seis metros (1.096 m), rumo dezoito graus sudeste (18º SE), do quilômetro quatro (Km 4) de São Paulo Railway Co. (ramal da Bragantina), e os lados, que partem desse vértice, com seiscentos e vinte metros (620 m) e rumo sul (S), duzentos e oitenta metros (280 m) e rumo leste (E).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 8.487 — 1-6-45 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N.º 19.045 — DE 29 DE JUNHO DE 1945

Autoriza os cidadãos brasileiros Amadeu Gomes de Barros Leal e Nestor Barbosa Leite a pesquisar caulim e associados no município de Quixadá, no Estado do Ceará.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Amadeu Gomes de Barros Leal e Nestor Barbosa Leite a pesquisar caulim e associados no lugar denominado Logradouro, no distrito de Juatama, município de Quixadá, no Estado do Ceará, numa área de quarenta e oito hectares (48 ha), delimitada por um paralelogramo, que tem um vértice a cento e quarenta e seis metros (146 m), no rumo quarenta e nove graus e trinta minutos sudoeste (49º 30' SW), da confluência dos riachos da Serra e da Lagoa, e os lados que divergem do vértice considerado têm, a partir dele, os seguintes comprimentos e rumos: dois mil metros (2.000 m), sessenta e dois graus sudoeste (62º SW); duzentos e sessenta metros (260 m), cinquenta e quatro graus e trinta minutos noroeste (54º 30' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 480,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 8.744 — 6-3-45 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N.º 19.046 — DE 29 DE JUNHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Durval Otávio Grossi a pesquisar mica e associados, no município de Raul Soares, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Durval Otávio Grossi a pesquisar mica e associados numa área de vinte e nove hectares e vinte ares (29,20 ha), situada na fazenda Bom Retiro, no distrito e município de Raul Soares, no Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um quadrilátero, que tem um vértice a cento e quinze metros (115 m), no rumo magnético setenta e quatro graus e cinquenta e dois minutos noroeste (74º 52' NW), da confluência do córrego Carapinas com o rio Matipó, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos e trinta e cinco metros (535 m), cinquenta e sete graus sudeste (57º SE); trezentos e sessenta metros (360 m), sul (S); setecentos e quinze metros (715 m), oitenta e dois graus e trinta minutos noroeste (82º 30' NW); seiscentos e vinte metros (620 m), vinte e quatro graus e trinta minutos nordeste (24º 30' NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 8.723 — 8-6-45 — Cr\$ 81,60)

DECRETO N.º 19.047 — DE 29 DE JUNHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro João Rodrigues da Silva a pesquisar calcário e associados no município de Matinhos, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Rodrigues da Silva a pesquisar calcário e associados numa área de cinco hectares e quarenta ares (5,40 ha), situada no lugar denominado Lapa-d'Água, no distrito de Prudente de Moraes, município de Matinhos, no Estado de Minas Gerais, e delimitada por um retângulo que tem um vértice a mil trezentos e quarenta metros (1.340 m), rumo oitenta e quatro graus e trinta minutos nordeste (84º 30' NE) magnético, do quilômetro sessenta e oito (Km 68), da rodovia Belo Horizonte-Sete Lagoas e os lados, que partem desse vértice, têm trezentos metros (300 m), rumo sessenta e um graus sudeste (61º SE) magnético, cento e oitenta metros (180 m) e rumo

vinte e nove graus nordeste (29º NE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 8.607 — 8-6-45 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N.º 19.065 — DE 2 DE JULHO DE 1945

Autoriza a cidadã brasileira Adalgisa Evaristo da Nóbrega a pesquisar scheelita e associados no município de Serra Negra do Norte, no Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Adalgisa Evaristo da Nóbrega a pesquisar scheelita e associados no lugar denominado Matinha, no distrito de São João do Sabuzi, no município de Serra Negra do Norte, no Estado do Rio Grande do Norte, numa área de cinquenta hectares (50 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a trezentos metros (300m), no rumo magnético vinte e cinco graus sudeste (25º SE), da confluência dos riachos Sipó e Manuel Ribeiro, e os lados, que divergem do vértice considerado têm, a partir dele, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500 m), trinta e cinco graus sudeste (35º SE); mil metros (1.000 m), cinquenta e cinco graus sudoeste (55º SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 8.853 — 11-6-45 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N.º 19.067 — DE 2 DE JULHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Raimundo Alves Coutinho a pesquisar mica e associados no município de Manhumirim, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Raimundo Alves Coutinho a

pesquisar mica e associados numa área de nove hectares (9 ha), situada no lugar denominado Córrego do Bonfim, no distrito e município de Marhumirim, no Estado de Minas Gerais, e delimitada por um quadrado de trezentos metros (300 m) de lado, que tem um vértice a duzentos e dezoito metros (218 m), rumo cinqüenta e quatro graus e trinta minutos sudoeste (54° 30' SW), da confluência dos córregos Laginha e Bonfim, e os lados, que partem desse vértice, com rumos dez graus e quinze minutos sudoeste (10° 15' SW); setenta e nove graus e quarenta e cinco minutos sudeste (79° 45' SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

(N.º 8.739 — 6-6-45 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N.º 19.063 — DE 2 DE JULHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Tosato a pesquisar caulim e associados no município de Campo Largo, no Estado do Paraná.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) decreta:

Art. 1.º — Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio Tosato a pesquisar caulim e associados numa área de trinta hectares, vinte e três ares e doze centiares (30,2312 ha), situada no lugar denominado Bolinete, distrito de Ferraria, município de Campo Largo, no Estado do Paraná, área essa delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a noventa e seis metros (96m), no rumo magnético quarenta minutos noroeste (40° NW), da confluência do córrego da Lavrinha no Ribeirão do Ouro, e cujos lados, divergentes desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e cinqüenta e dois metros (152m), oitenta graus e quarenta e cinco minutos noroeste (80° 45' NW); duzentos e cinqüenta metros (250m), oitenta graus e quarenta e cinco minutos sudoeste (80° 45' SW); duzentos e trinta metros (230m), dez graus e quarenta e cinco minutos nordeste (10° 45' NE); trezentos e cinqüenta e quatro metros (354m), oitenta e nove graus e vinte e cinco minutos sudeste (89° 25' SE); setecentos e trinta e cinco metros (735m), setenta e um graus e quinze minutos sudoeste (71° 15' SE); trezentos e noventa e oito metros (398m), trinta e um graus sudoeste (31° SW); duzentos metros (200m), sessenta e quatro graus e quarenta minutos noroeste (64° 40' NW); trezentos e quarenta e nove metros (349m), vinte e três graus e quarenta minutos sudoeste (23° 40' SW); cem metros (100m), quarenta e cinco graus e quinze minutos noroeste (45° 15' NW); duzentos e sessenta e quatro,

metros (264m), trinta e um graus nordeste (31° NE); duzentos e sete metros (207 m), dezoito graus e quinze minutos noroeste (18° 15' NW); duzentos e quatro metros (204m), cinqüenta e seis graus e dez minutos noroeste (56° 10' NW).

Art. 2.º — Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e dez cruzeiros (Cr\$ 310,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

(N.º 8.564 — 5-6-45 — Cr\$ 102,00)

DECRETO N.º 19.069 — DE 2 DE JULHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro José Calhau Coimbra a pesquisar pedras coradas, mica e associados no município de Conselheiro Pena, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) decreta:

Art. 1.º — Fica autorizado o cidadão brasileiro José Calhau Coimbra a pesquisar pedras coradas, mica e associados no lugar denominado Córrego Rochado, no Distrito de Penha do Forte, município de Conselheiro Pena, no Estado de Minas Gerais, numa área de quarenta e nove hectares e trinta e cinco ares (49,35 ha), delimitada por um paralelogramo, que tem um vértice a quatrocentos e dois metros (402m), no rumo magnético oitenta e seis graus nordeste (86° NE), da confluência dos córregos do Pedro Barão e do Rochado, e os lados que divergem do vértice considerado têm, a partir dele, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500m), treze graus e quinze minutos sudeste (13° 15' SE); mil metros (1.000m), oitenta e seis graus nordeste (86° NE).

Art. 2.º — Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

(N.º 8.928 — 14-6-45 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N.º 19.070 — DE 2 DE JUNHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Labib Calixto Matar a pesquisar calcário e associados, no Município de Pratápolis, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Labib Calixto Matar a pesquisar calcário e associados, numa área de trinta e dois hectares, oitenta e oito ares e sessenta centiares (32,8860 ha), situada no distrito de Itaúde, Minas, Município de Pratápolis, Estado de Minas Gerais e delimitada por um pentágono que tem um vértice a trezentos e oito metros (308m), rumo vinte e seis graus nordeste (26° NE), do quilômetro cento e quarenta e cinco (km. 145) da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, ramal de Passos, e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos: quinhentos e vinte e cinco metros (525m), quarenta e nove graus sudeste (49° SE); trezentos e quarenta metros (340m), setenta e sete graus nordeste (77° NE); setecentos e dezoito metros (718m), doze graus e trinta minutos noroeste (12° 30' NW); trezentos metros (300 m), sessenta e quatro graus e trinta minutos sudoeste (64° 30' SW); quatrocentos e trinta e dois metros (432m), quarenta e quatro graus e quinze minutos sudoeste (44° 15' SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 330,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

(N.º 8.756 — 6-6-45 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N.º 19.071 — DE 2 DE JULHO DE 1945

Autoriza a cidadã brasileira Serbelina de Almeida Pinto a pesquisar feldspato no Município de Matias Barbosa, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Serbelina de Almeida Pinto a pesquisar feldspato no lugar denominado Mundo Velho, no distrito de Santana do Deserto, no Município de Matias Barbosa, no Estado de Minas Gerais, numa área de vinte e três hectares e cinqüenta ares (23,50 ha), delimitada por uma circunferência de oitenta e seis metros e cinqüenta centímetros (86,50m) de raio, cujo centro está a dois mil cento e doze metros e cinqüenta centímetros (2.112,50m), no rumo setenta e nove graus e trinta minutos nordeste (79° 30' NE) magnético, do marco quilométrico cento e quarenta e nove (km. 149) da The Leopoldina Railway Co. Ltd., no ramal de Vigosa, trecho Erica-Cândido-Ferreira.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de

trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

(N.º 8.517 — 4-6-45 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N.º 19.072 — DE 2 DE JULHO DE 1945

Autoriza os cidadãos brasileiros Antonino Venceslau Gomes e Durval Otávio Grossi a pesquisar mica e associados no município de Paul Soares, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Antonino Venceslau Gomes e Durval Otávio Grossi a pesquisar mica e associados numa área de vinte hectares e vinte ares (20,20 ha), situada no lugar denominado São Vicente, no distrito de Vermelho Velho, no município de Paul Soares, no Estado de Minas Gerais, e delimitada por um quadrilátero, que tem um vértice a oitenta e cinco metros (85 m), no rumo sessenta e oito graus nordeste (68° NE) magnético, da confluência dos córregos S. Tome e Sapo, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos e quarenta metros (440 m), norte (N); quatrocentos e trinta e cinco metros (435m), sessenta e cinco graus e trinta minutos nordeste (65° 30' NE); seiscentos e vinte metros (620 m), sul (S); quatrocentos metros (400 m), oeste (W).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

(N.º 8.729 — 8-6-45 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N.º 19.073 — DE 2 DE JULHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Tripoli Francisco Gaudenzi a pesquisar calcário e associados no município de Jaguaripe, no Estado da Bahia.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985 de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Tripoli Francisco Gaudenzi a pesquisar calcário e associados numa área de cento e cinqüenta hectares, quarenta e seis ares e cinqüenta centiares (150,4650 ha), situada no distrito de Camassandi, município de Ja-

guaripe, no Estado da Bahia, e delimitada por um polígono retilíneo irregular, que tem um vértice a oitocentos metros (800 m), no rumo magnético cinquenta e seis graus sudoeste (56° SW), de um afloramento de rocha granítica, à margem direita do rio Itapecerica, na foz, e os lados, a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil seiscientos e quarenta metros (1.640 m), setenta e oito graus nordeste (78° NE); setecentos e vinte metros (720 m), setenta e nove graus sudoeste (79° SE); oitocentos e vinte metros (820 m), oitenta e dois graus nordeste (82° NE); seiscientos e sessenta metros (660 m), oitenta e cinco graus nordeste (85° NE); setecentos metros (700 m), sessenta e nove graus nordeste (69° NE); quinhentos e vinte metros (520 m), oitenta e sete graus nordeste (87° NE); oitocentos e sessenta metros (860 m), cinquenta e três graus sudoeste (53° SE); cinco mil e seiscientos metros (5.600 m), oitenta e nove graus sudoeste (89° SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil quinhentos e dez cruzeiros (Cr\$ 1.510,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1945.
124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

(N.º 8.838 — 11-6-45 — Cr\$ 81,60)

DECRETO N.º 19.074 — DE 2 DE JULHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Artur Herman Lundgren a pesquisar calcário no município de Paulista, Estado de Pernambuco.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º — Fica autorizado o cidadão brasileiro Artur Herman Lundgren a pesquisar calcário no distrito e município de Paulista, Estado de Pernambuco, em três (3) diferentes áreas, perfazendo um total de trinta e três hectares e quarenta e oito ares (33,48 ha), assim definidas: a primeira (1.ª) com onze hectares e setenta e cinco ares (11,75 ha), está situada no lugar denominado Prazeres e é delimitada por um hexágono irregular, que tem um vértice a seiscientos e sessenta e um metros (661m), no rumo magnético trinta e seis graus nordeste (36° NE), do canto noroeste (NW) da Igreja Nossa Senhora dos Prazeres, e os lados, a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e cinquenta e dois metros (252m), trinta graus nordeste (30° NE); trezentos e dezesseis metros (316m), sete graus nordeste (7° NE); duzentos e sete metros (207m), setenta e oito graus noroeste (78° NW); duzentos e setenta e cinco metros (275m), doze graus sudoeste (12° SW); duzentos e dezesseis metros (217m), vinte e dois graus sudoeste (22° SW); duzentos e um metros (201

m) sessenta e um graus sudoeste (61° SE); a segunda (2.ª) com onze hectares e oitenta e cinco ares (11,85 ha), está situada no lugar denominado Paulista e é delimitada por um hexágono irregular que tem um vértice a cento e oitenta metros (180 m), no rumo oito graus sudoeste (8° SW) do canto oeste (W) do primeiro (1.º) pavilhão do Hospital do Isolamento, e os lados, a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e quarenta e quatro metros (244 m), onze graus sudoeste (11° SE), cento e sete metros (107 m), vinte e três graus sudoeste (23° SE), duzentos e oitenta e quatro metros (284 m), sessenta e seis graus nordeste (66° NE); sessenta e cinco metros (65 m), quarenta e três graus nordeste (43° NE); trezentos e trinta e cinco metros (335 m), vinte e quatro graus noroeste (24° NW); duzentos e noventa e dois metros (292 m), sessenta e cinco graus sudoeste (65° SW); a terceira (3.ª) com nove hectares e oitenta e oito ares (9,88 ha), está situada no lugar denominado Jaguaribe e é delimitada por um octógono irregular, que tem um vértice a mil e quarenta e cinco metros (1.045 m), no rumo magnético um grau sudoeste (1° SW); do canto sudoeste (SE) da Igreja de São Bento e os lados, a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: vinte metros (20 m), quarenta graus sudoeste (40° SW); cento e oitenta e cinco metros (185 m), trinta e sete graus sudoeste (37° SW); quatrocentos e cinquenta metros (450 m), trinta e cinco graus sudoeste (35° SE); quatrocentos e vinte e cinco metros (425 m), vinte e sete graus nordeste (27° NE); cinquenta e seis metros (56 m), oitenta e seis graus sudoeste (86° SW); oitenta e oito metros (88 m), quarenta graus sudoeste (40° SW); cento e dez metros (110 m), quarenta e quatro graus noroeste (44° NW); duzentos e sete metros (207 m), quarenta e dois graus noroeste (42° NW).

Art. 2.º — Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 340,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1945.
124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

(N.º 9.021 — 14-6-45 — Cr\$ 183,60)

DECRETO N.º 19.075 — DE 2 DE JULHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Alvaro Remijo Rubens Perrone a pesquisar calcário e associados, no município de Maruim, no Estado de Sergipe.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º — Fica autorizado o cidadão brasileiro Alvaro Remijo Rubens Perrone a pesquisar calcário e associados numa área de trezentos e trinta e sete hectares (337 ha), situada no distrito e município de Maruim, no Estado de Sergipe, área essa delimitada por um

polígono mistilíneo, que tem um vértice a quinhentos metros (500 m), no rumo verdadeiro trinta graus sudoeste (30° SE), do centro da ponte da estrada de rodagem sobre o rio Sergipe, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cinco mil metros (5.000 m), leste (E); mil quatrocentos e trinta metros (1.430 m), sul (S). O lado mistilíneo da poligonal é a margem esquerda do rio Sergipe, compreendida entre a extremidade do último lado e o vértice de partida.

Art. 2.º — Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de três mil trezentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 3.370,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1945.
124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

(N.º 8.830 — 21-6-45 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N.º 19.076 — DE 2 DE JULHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Leopoldino Camilo da Silva a pesquisar mica e associados no município de Senador Firmino, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Leopoldino Camilo da Silva a pesquisar mica e associados numa área de cinquenta e oito hectares (58 ha), situada no imóvel denominado São João, distrito de Brás Pires, município de Senador Firmino, no Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um hexágono irregular, que tem um vértice na confluência dos córregos Mãe D'água e José Coelho, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos e trinta e cinco metros (435 m), trinta e sete graus nordeste (37° NE); novecentos e setenta e dois metros (972 m), dezessete graus noroeste (17° NW); trezentos e noventa e dois metros (392 m), setenta e dois graus noroeste (72° NW); trezentos e noventa metros (390 m), três graus sudoeste (3° SW); novecentos e oitenta e cinco metros (985 m), quinze graus sudoeste (15° SE); cento e noventa metros (190 m), setenta e dois graus sudoeste (72° SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos e oitenta cruzeiros (Cruzeiros 580,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1945.
124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

(N.º 8.678 — 7-6-45 — Cr\$ 81,60)

DECRETO N.º 19.077 — DE 2 DE JULHO DE 1945

Autoriza os cidadãos brasileiros José Vicente Ribeiro e Vicente Raimundo Santos a pesquisar caulim e associados no município de Cláudio, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros José Vicente Ribeiro e Vicente Raimundo Santos a pesquisar caulim e associados numa área de dezessete hectares, quarenta e oito ares e vinte e cinco centiares (17,4825 ha), situada em Serra do Ouro Fala, distrito da cidade e município de Cláudio, no Estado de Minas Gerais, e delimitada por um pentágono, que tem um vértice na confluência dos córregos Dóce e Ouro Fala, e os lados, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e vinte e cinco metros (125 m) e dois graus sudoeste (2° SE); quatrocentos metros (400 m), e trinta e seis graus e trinta minutos sudoeste (36° 30' SE); quatrocentos metros (400 m), trinta e cinco graus nordeste (35° NE); quatrocentos e dez metros (410 m), cinquenta e quatro graus noroeste (54° NW); trezentos e dois metros e cinquenta centímetros (302,50 m), quarenta e dois graus e trinta minutos sudoeste (42° 30' SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1945.
124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

(N.º 8.575 — 5-6-45 — Cr\$ 81,60)

DECRETO N.º 19.078 — DE 2 DE JULHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Celso Soares Lemos a pesquisar calcário no município de Pratápolis, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º — Fica autorizado o cidadão brasileiro Celso Soares Lemos, a pesquisar calcário numa área de seis hectares, dezesseis ares e vinte e três centiares (6,1623 ha), situada no imóvel Prazeres, no distrito e município de Pratápolis, no Estado de Minas Gerais, e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a quinhentos e cinquenta e nove metros (559m), rumo nove graus e cinquenta e oito minutos sudoeste (9° 58' SE), da confluência dos córregos Água Salgada e Cabelas e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos: duzentos e vinte e nove metros (229m), cinquenta e oito graus e quatorze minutos sudoeste (58° 14' SE); duzentos e oitenta e cinco metros (285m), trinta graus e trinta e

cinco minutos sudoeste (30° 35' SW); duzentos e setenta e dois metros (272m), quarenta e dois graus e nove minutos noroeste (42° 9' NW); duzentos e nove metros (209m), trinta e nove graus e vinte e um minutos nordeste (39° 21' NE).

Art. 2.º — Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolonio Sales.

(N.º 8.634 — 7-6-45 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N.º 19.079 — DE 2 DE JULHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio de Barros Mota a pesquisar calcário e associados no município de Itapeva, no Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio de Barros Mota a pesquisar calcário e associados em terrenos situados no distrito e município de Itapeva, no Estado de São Paulo, numa área de cento e quarenta e quatro hectares e vinte e oito ares (144,28 ha), delimitada por um polígono, que tem um vértice a trezentos e cinquenta metros (350m), no rumo oeste (W) do boeiro, na estrada de rodagem Itapeva-Campinaçãos-Veados, no ribeirão Tamandua, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos: dois mil cento e setenta e cinco metros (2.175m), norte (N); oitocentos metros (800m), leste (E); duzentos metros (200m), sul (S); setecentos e vinte e cinco metros (725m), vinte e nove graus sudoeste (29° SW); quatrocentos e dez metros (410m), sessenta e um graus sudeste (61° SE); mil cento e quarenta e cinco metros (1.145m), sul (S); oitocentos metros (800m), oeste (W).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.450,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolonio Sales.

(N.º 8.336 — 29-5-45 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N.º 19.080 — DE 2 DE JULHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro José Fressato a pesquisar argila, caulim e associados no município de Araucária, no Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Fressato a pesquisar argila, caulim e associados no lugar denominado Campestre, no distrito e município de Araucária, no Estado do Paraná, numa área de seis hectares e trinta e oito ares (6,38 ha), delimitada por um polígono que tem um vértice a distância de duzentos e setenta e cinco metros (275m), no rumo magnético dez graus noroeste (10° NW), do canto noroeste (NW), do prédio de uma fábrica de massa de tomate, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trinta e dois metros (32m), sessenta e dois graus e cinquenta minutos sudeste (62° 50' SE); duzentos metros (200m); quarenta graus nordeste (40° NE); quatrocentos metros (400m), quatorze graus e cinquenta minutos nordeste (14° 50' NE); oitenta e dois metros e sessenta centímetros (82,60m), setenta e quatro graus e cinquenta minutos noroeste (74° 50' NW); duzentos e noventa e sete metros e oitenta centímetros (297,80m), vinte e oito graus sudoeste (28° SW); duzentos e setenta e cinco metros (275m), sete graus e cinquenta minutos sudoeste (7° 50' SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas;

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolonio Sales.

(N.º 8.563 — 5-6-45 — Cr\$ 81,60)

DECRETO N.º 19.081 — DE 3 DE JULHO DE 1945

Altera a lotação do Ministério da Fazenda

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, na forma deste decreto, a lotação numérica das repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Fazenda.

Art. 2.º A carreira de Engenheiro passa a figurar apenas na lotação permanente, com 92 cargos, assim distribuídos:

Delegacia do S.P.U. em Alagoas	2
Delegacia do S.P.U. no Amazonas	2
Delegacia do S.P.U. na Bahia	2
Delegacia do S.P.U. no Ceará	1
Delegacia do S.P.U. no Distrito Federal	18
Delegacia do S.P.U. no Espírito Santo	3

Delegacia do S.P.U. em Goiás	1
Delegacia do S.P.U. no Maranhão	3
Delegacia do S.P.U. em Mato Grosso	1
Delegacia do S.P.U. em Minas Gerais	2
Delegacia do S.P.U. no Pará	3
Delegacia do S.P.U. na Paraíba	2
Delegacia do S.P.U. no Paraná	2
Delegacia do S.P.U. em Pernambuco	4
Delegacia do S.P.U. no Piauí	2
Delegacia do S.P.U. no Rio Grande do Norte	3
Delegacia do S.P.U. no Rio Grande do Sul	3
Delegacia do S.P.U. no Rio de Janeiro	4
Delegacia do S.P.U. em Santa Catarina	3
Delegacia do S.P.U. em São Paulo	4
Delegacia do S.P.U. em Sergipe	2
Tesouro Nacional	12
Serviço do Patrimônio da União (sede)	12
Divisão de Obras	12

Art. 3.º Em consequência do disposto no artigo anterior, a lotação das repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Fazenda passa a figurar com um total de 12.786 cargos, sendo 9.913 na lotação permanente e 2.873 na lotação suplementar.

Art. 4.º Fica alterada a lotação nominal das repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Fazenda, para o efeito de serem lotados na Divisão de Obras, do Tesouro Nacional, os seguintes Engenheiros: Ari Fontoura Azambuja, Aristides Ferreira de Pigueiredo, Petrólio Barcelos, Ademar Barbosa de Almeida Portugal, Bento Fleury da Rocha, Homero Duarte, Afonso Celso Marchand e Renato Vieira Willington.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N.º 19.082 — DE 3 DE JULHO DE 1945

Altera a lotação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, na forma deste decreto, a lotação numérica das repartições atendidas pelo Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º Passa a carreira de Arquivista a figurar, na lotação permanente, com 25 cargos, assim distribuídos:

Conselho Nacional do Trabalho	5
Serviço de Administração	5
Departamento de Administração	10
Serviço de Comunicações	3
Departamento Nacional de Indústria e Comércio	3
Departamento Nacional de Imigração (sede)	4
Serviço de Documentação	3

Art. 3.º Com as alterações do artigo anterior, passa a lotação numérica das repartições atendidas pelo Quadro Único do Ministério do Trabalho, In-

dústria e Comércio a figurar com um total de 1.836 cargos, sendo 1.708 na lotação permanente e 178 na lotação suplementar.

Art. 4.º Fica alterada a lotação nominal do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, aprovada pelo Decreto n.º 17.594, de 17-1-45, para o efeito de lotar, no Departamento Nacional de Imigração (sede), o arquivista Edgard Simões Correia.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N.º 19.083 — DE 4 DE JULHO DE 1945

Transfere a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Departamento de Educação Física para o Centro de Instrução do Rio de Janeiro, ambos do Ministério da Marinha.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transferida, para o Centro de Instrução do Rio de Janeiro, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Departamento de Educação Física, ambos do Ministério da Marinha.

Parágrafo único. As funções que constituem essa tabela continuarão preenchidas pelos seus atuais ocupantes.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Henrique A. Gullhem

DECRETO N.º 19.089 — DE 4 DE JULHO DE 1945

Altera, sem aumento de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro de Goiás, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, conforme a relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro de Goiás, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETÚLIO VARGAS

João de Mendonça Lima

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO — ESTRADA DE FERRO DE COIÁS

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
				1	Contabilista-auxiliar		
				1		XII	
2	Engenheiro	XXII	Ordinária	1		XXII	
2				1			
1	Mestre	XIII	Ordinária	2	Mestre	XIII	
1				2			

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Válter de Toledo Piza, ocupante do cargo da classe J da carreira de Técnico de Educação do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor dos Cursos de Administração, padrão P, do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, vago em virtude da exoneração de Joaquim Rufino Ramos Jubé Júnior.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DECRETOS DE 4 DE JULHO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o artigo 89 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

João Cláudio de Lima, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor de Divisão (D.N.P.A.), padrão O, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer, interinamente como substituto, o cargo, em comissão, de Diretor Geral (D.N.P.A.), padrão R, do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular Mário de Oliveira, em virtude de estar licenciado para tratamento de saúde.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do

processo n.º SC. 17.263-45, do Departamento de Administração:

A Mário de Faria Jordão do cargo da classe I da carreira de Classificador de Produtos Vegetais, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETOS DE 4 DE JULHO DE 1945

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 42.909, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

O decreto de 29 de maio de 1945, que nomeou, de acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, Lívio de Castro para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Dalva Rangel dos Santos.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ivo dos Santos Castro para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Dalva Rangel dos Santos.

Zaira Cardim Almeida para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Olga de Luna Freire.

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Onélia Terra Franco para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 6.341, de 11 de março de 1944.

Olina Terra Franco para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 6.341, de 11 de março de 1944.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1945

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta da exposição de motivos n.º 1.336 do Departamento Administrativo do Serviço Público:

O decreto de 12 de maio de 1945 que nomeou, de acordo com o artigo 14, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, Onélia Terra Franco, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Joel de Alcântara.

MINISTÉRIO DA GUERRA
DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1945

O Presidente da República resolve

PROMOVER, NA ARMA DE ENGENHARIA, POR MERECIMENTO:

A Tenente-Coronel o Major do Quadro Técnico da Ativa Iberê de Matos.

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

O General de Divisão Valentim Benício da Silva e os Generais de Bri-

gada Angelo Mendes de Moraes e Anór Teixeira dos Santos para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão que se encarregará de dar parecer sobre a reversão dos militares do Exército beneficiados pelo Decreto-lei n.º 7.474, de 13 de abril de 1945.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 4 DE JULHO DE 1945

O Presidente da República resolve:

CONCEDER:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 5.440-45, do Departamento do Interior e da Justiça, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

A Fernando Otoni, a medalha de distinção de 2.ª classe, de que trata o § 2.º, do art. 2.º, do Decreto n.º 58, de 14 de dezembro de 1939, como recompensa por ter, com risco da própria vida e após ingentes esforços, salvo a de um naufrago que caíra ao mar de uma barca da Cantareira, no dia 25 de agosto de 1944.

DECLARAR QUE

Tendo em vista o que consta do processo n.º 11.699-45, do Departamento do Interior e da Justiça, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Jacinto Geraldo Panisson, filho de Adolfo Panisson e de Angela Pisson, natural de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 25 de abril de 1925, perdeu os direitos políticos, na conformidade do art. 119, letra b, da Constituição Federal, e artigo 3.º, letra b, do Decreto-lei n.º 389, de 25 de abril de 1938, em virtude da recusa, motivada por convicção religiosa, da prestação do serviço militar.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 5.731-43, do Departamento do Interior e da Justiça, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Osvaldo da Mota Lirio, filho de Horácio Peixoto Lirio e Leonidia da Mota Lirio, natural de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, nascido em 5 de fevereiro de 1921, perdeu os direitos políticos, na conformidade do art. 119, letra b, da Constituição Federal, e artigo 3.º, letra b, do Decreto-lei n.º 389, de 25 de abril de 1938, em virtude da recusa, motivada por convicção religiosa, da prestação do serviço militar.

CONCEDER A AUTORIZAÇÃO QUE PEDIU, A FIM DE QUE POSSA GOZAR DOS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL:

Na conformidade dos Decretos números 6.943, de 14 de maio de 1908, 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano e Decreto-lei n.º 389, de 25 de abril de 1938:

A Friedrich Richard Maria Schirnhöfer, natural da Áustria, nascido a 26 de setembro de 1899, filho de Eduard Johann Augusto Schirnhöfer e de Barbara Schirnhöfer, residente no Distrito Federal.

A Horácio Gomes Pereira, natural de Portugal, nascido a 12 de fevereiro de 1912, filho de Joaquim Gomes Pereira e de Carolina de Jesus, residente no Distrito Federal.

A Isaak Chazin, natural da Rumania, nascido a 23 de junho de 1900, filho de Abraam Chazin e de Rebekka Chazin, residente no Distrito Federal.

A Viktor Leopold Ludwig, natural da Áustria, nascido a 9 de novembro de 1900, filho de Eduard Ludwig e de Ka-

Katharina Gertrud, residente no Distrito Federal.

Na conformidade do art. 1.º, letra "f", do Decreto-lei n.º 389, de 25 de abril de 1938:

A Antônio Seco Tomé, natural de Portugal, nascido a 10 de agosto de 1916, filho de Antônio Maria Seco Tomé e de Maria José Curado, residente no Distrito Federal.

A Antônio Ribeiro Martins, natural de Portugal, nascido a 11 de novembro de 1895, filho de Francisco Ribeiro e de Delfina Ribeiro Martins, residente no Distrito Federal.

A Amabile Batista, natural da Itália, nascido a 17 de janeiro de 1890, filho de Fortunato Brombina e de Marieta Brombina, residente no Distrito Federal.

A Alta Pola Nlotek de Resende, natural da Polónia, nascido a 16 de abril de 1901, filho de Simão Nlotek e de Maria Nlotek, residente no Estado de São Paulo.

A Antonino Borges, natural de Portugal, nascido a 25 de dezembro de 1897, filho de José Borges e de Ana de Sousa, residente no Estado de São Paulo.

A Benjamin Vasquez Gonzalez, natural da Espanha, nascido a 28 de maio de 1898, filho de Domingos Vasquez Pernas e de Carmen Gonzalez Gusman, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Carmen Salgado Maíno, natural da Espanha, nascido a 9 de abril de 1898, filho de Ramon Salgado e de Maria Alvarez, residente no Distrito Federal.

A Elias Seveiovic, natural da Lituânia, nascido a 2 de janeiro de 1922, filho de Simelis Seveiovic e de Rachel Seveiovic, residente no Estado de São Paulo.

A Erasmo Lopez Ozores, natural da Espanha, nascido a 19 de fevereiro de 1915, filho de Juan Lopez e de Antonina Ozores, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Dias, natural da Espanha, nascido a 4 de agosto de 1905, filho de Francisco Dias e de Beatriz Caparros, residente no Estado de São Paulo.

A Hans-Wolf Stanislaus Bernhard Julius Georg Erich Brauns, natural da Alemanha, nascido a 21 de agosto de 1901, filho de Julius Alexander Stanislaus Brauns e de Katharina Bernhardine Marie Brauns, residente no Estado de São Paulo.

A Henrique Rodrigues, natural da Turquia, nascido a 8 de agosto de 1903, filho de Haine Rodrigues e de Sol Rodrigues, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Horácio Albán Couñago, natural da Espanha, nascido a 31 de agosto de 1917, filho de Juan Manuel Albán Garrido e de Aurora Couñago Alvarez, residente no Estado da Bahia.

A Jaime Copstein, natural da Argentina, nascido a 16 de outubro de 1922, filho de Jacó Copstein e de Sara Waisgluz Copstein, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Jorge Vannucchi, natural da Itália, nascido a 21 de março de 1902, filho de Anibal Vannucchi e de Júlia Maggi, residente no Estado de São Paulo.

A Luciano Vivarelli, natural da Itália, nascido a 18 de maio de 1885, filho de Elore Vivarelli e de Rosa Rotuno, residente no Estado de São Paulo.

A Nicolau Homar, natural da Rússia, nascido a 6 de maio de 1903, fi-

lho de Gabriel Homar e de Teodora Homar, residente no Estado de Goiás.

A Oscar Aisengart, natural da Polónia, nascido a 13 de dezembro de 1921, filho de Elias Aisengart e de Keila Brucha Aisengart, residente no Estado do Paraná.

A Paulo Ronai, natural da Hungria, nascido a 13 de abril de 1907, filho de Miksa Ronai e de Gizella Lovi, residente no Distrito Federal.

A Pedro Danni, natural da Itália, nascido a 17 de novembro de 1898, filho de Giuseppe Danni e de Mariana Civera, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Serafim Rodrigues de Almeida, natural de Portugal, nascido a 19 de outubro de 1899, filho de Antônio Rodrigues de Almeida e de Maria Rodrigues de Almeida, residente no Estado de São Paulo.

A Salvatore Menasche, natural da Ilha de Rhodes, nascido a 21 de janeiro de 1907, filho de Baruh Menasche e de Bulissa Codron Menasche, residente no Distrito Federal.

A Tadeusz Wilcheln Hertz, natural da França, nascido a 18 de abril de 1904, filho de Wilhelm Hertz, residente no Estado de São Paulo.

A Valdemar Oto, natural da Alemanha, nascido a 29 de abril de 1890, filho de Pedro Oto e de Sema Oto, residente no Estado de São Paulo.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1945

O Presidente da República resolve

CONFERRIR:

No caráter de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto n.º 22.610, de 4 de abril de 1933:

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul:

No grau de OFICIAL, ao Senhor Vassili D. Lappas, Primeiro Secretário da Legação da Grécia no Brasil.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 4 DE JULHO DE 1945

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo n.º MTIC 263.434-45, do Departamento de Administração:

Inês Horta O'Leary do cargo de 2.º Escrivão, padrão G, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Iracema Carvalho Alvarenga do cargo de 3.º Escrivão padrão E, do Quadro Único — Parte Suplementar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Irma Giancoli do cargo de 5.º Escrivão padrão C, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Izelda Palma Perissinoto do cargo de 5.º Escrivão padrão C, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo

serviço público do Estado de São Paulo.

Jaime Mendes Pereira do cargo de Comissário, padrão J, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Jandira Mendes Castilho do cargo de 4.º Escrivão padrão D, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Jandira Rodrigues do cargo de Chefe de Seção, padrão K, da Diretoria de Fiscalização do Trabalho, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Joanita Bodé do cargo de 2.º Escrivão, padrão G, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

João Carlos Macedo Soares Afonseca do cargo de Inspetor, padrão H, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

João de Campos Filho do cargo de Inspetor Auxiliar, padrão G, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

João Gualberto Pinto Moreira do cargo de 4.º Escrivão, padrão D, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

João Leão do cargo de Dactiloscopista, padrão F, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

João Lourenço de Almeida Prado do cargo de Inspetor Auxiliar, padrão G, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

João Saraiva Nunes do cargo de Inspetor, padrão H, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Joaquim Alcântara de Moura do cargo de Pagador, padrão H, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

José Chiarello do cargo de Procurador Adjunto, padrão J, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

José Júlio Pereira do cargo de Auxiliar de Fiscalização, padrão E, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

José Marcondes Pedrosa do cargo de Procurador do Trabalho, padrão M, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

José de Oliveira Figueiredo do cargo de Procurador do Trabalho, padrão L,

do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

José de Paiva Azevedo do cargo de 1.º Escrivão, padrão H, do Quadro Único — Parte Suplementar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

José Pinto de Carvalho do cargo de 1.º Escrivão, padrão H, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

José Ribas Pimpão do cargo de 2.º Escrivão, padrão G, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

José de Sousa Bueno do cargo de 1.º Escrivão, padrão H, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

José Teodoro Borba Viegas da Silva do cargo de Auxiliar de Fiscalização, padrão E, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Josias Fernandes Pedrosa do cargo de Inspetor, padrão H, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Lair Correia do cargo de Servente, padrão B, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Lavinia de Quadros Carvalho do cargo de 4.º Escrivão padrão D, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Lázaro Sampaio do cargo de Inspetor padrão H, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Luci Rocha Moreira do cargo de 5.º Escrivão, padrão C, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Luís Amatuizi do cargo de Mensageiro, padrão D, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Luís Beluzzo do cargo de Servente, padrão B, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Luís Leme de Campos do cargo de Procurador Adjunto, padrão J, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Luís Teixeira Penteado do cargo de Auxiliar de Fiscalização, padrão E, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver opta-

do pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Maria Aparecida de Barros Santiago do cargo de 5.º Escrivão, padrão C, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Maria Ester do Amaral Gurgel do cargo de 4.º Escrivão, padrão D, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Maria Juanita de Carvalho Morcira do cargo de 5.º Escrivão, padrão C, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Maria Marques do cargo de 1.º Escrivão, padrão H, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Maria Müller Gouveia do cargo de 1.º Escrivão, padrão H, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Maria Sampaio do cargo de 5.º Escrivão, padrão C, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Mário Aguiinaldo Marcondes de Sousa do cargo de 1.º Escrivão, padrão H, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Mário de Moraes Novais do cargo de Procurador do Trabalho, padrão L, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Nério Siegfried Wagner Battendieri do cargo de Procurador do Trabalho, padrão L, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Newton de Lima Ribeiro do cargo de Perito em Dactiloscopia Clínica, padrão I, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Odete Carneiro da Cunha do cargo de 2.º Escrivão, padrão G, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Odete de Freitas do cargo de Inspetor Auxiliar, padrão G, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Olavo Leonel de Barros do cargo de Procurador do Trabalho, padrão L, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Olinto Guastini do cargo de Procurador Adjunto, padrão J, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo

serviço público do Estado de São Paulo.

Olivia de Sousa Queiroz do cargo de Inspetor, padrão H, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Ofir Leme Gonçalves do cargo de Procurador do Trabalho, padrão L, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Orlando Alfonso do cargo de Auxiliar de Dactiloscopia, padrão D, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Otilia Sturlini do cargo de Auxiliar de Arquivista, padrão E, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Paulo Antunes de Oliveira do cargo de 5.º Escrivão, padrão C, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Paulo Finotti do cargo de 3.º Escrivão, padrão E, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Paulo Martins de Carvalho do cargo de Inspetor padrão H, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Paulo Rebelo Cursino do cargo de Auxiliar de Fotografia, padrão D, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Rafael A. Gulo Alambert do cargo de Inspetor padrão H, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Raul Chama do cargo de Inspetor Auxiliar, padrão G, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Roberto Whately do cargo de Procurador do Trabalho, padrão L, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Rubens Pazzanese do cargo de 2.º Escrivão, padrão G, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Rute de Albuquerque do cargo de 5.º Escrivão, padrão C, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Segismundo Bialoskorski do cargo de Inspetor, padrão H, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Simão Eugênio de Oliveira Lima Júnior do cargo de Procurador do

Trabalho, padrão L, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Teresa Bonesi Ribas Pimpão do cargo de 4.º Escrivão, padrão D, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Tito Lívio Brasil do cargo de Procurador do Trabalho, padrão L, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Tosca Simi do cargo de 5.º Escrivão, padrão C, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Vasco de Andrade e Sousa do cargo de Procurador do Trabalho, padrão M, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Vicente Mamede de Freitas Neto do cargo de Procurador Adjunto, padrão J, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Tra-

balho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

Valdemar Lerro do cargo de Inspetor padrão H, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 5 DE JULHO DE 1945

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta da exposição de motivos n.º 1.282, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

O decreto de 15 de maio de 1945, que nomeou, de acordo com o artigo 14, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, Aroldo Faria de Lanes para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Ilza Novais Brandão Machado.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N.º 1.314 — Em 28-6-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

No anexo processo, que V. Ex.ª submeteu a exame deste Departamento, propõe o Ministério da Fazenda sejam criados, nas respectivas carreiras de seu Quadro Permanente, cinco cargos de Dactilógrafo, três de Desenhista, três de Desenhista-Auxiliar, doze de Engenheiro, sete de Escrivão e três de Oficial Administrativo.

2. Alega o Ministério que a medida visa dotar a Divisão de Obras, criada pelo Decreto-lei n.º 6.872, de 15-9-44, do pessoal necessário à execução de sua finalidade, qual seja a de promover, executar e fiscalizar as medidas de ordem técnica, administrativa e econômica, concernentes a obras e equipamentos, com relação aos edifícios públicos sob a jurisdição do Ministério.

3. Em articulação com as autoridades interessadas no assunto, este Departamento examinou as necessidades de engenheiros para a Divisão de Obras e o Serviço do Patrimônio da União, concluindo-se pela conveniência de criar 22 cargos de Engenheiro, elevando-se para 92 o total da respectiva carreira do Quadro Permanente.

4. Os novos cargos seriam distribuídos, doze à Divisão de Obras e dez ao Serviço do Patrimônio da União.

5. Os demais aspectos da proposta serão focalizados em processo que se encontra em estudos neste Departamento e em que o Ministério da Fazenda cogita da reestruturação de várias de suas carreiras.

6. Para facilitar o recrutamento de engenheiros, propõe este Departamento que o próximo concurso para a respectiva carreira seja realizado para provimento de 7 cargos da classe L,

8 da classe K e todas as vagas da classe J, obedecida a ordem de classificação dos candidatos, com o que também estão de acordo aquelas autoridades.

7. Para atender, durante o segundo semestre deste ano, à despesa com a adoção dessas medidas, poderá ser aberto, ao Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 214.800,00, tornando-se sem aplicação igual importância na dotação de funções gratificadas, que apresenta saldo.

8. Consubstanciando as medidas necessárias, este Departamento elaborou os anexos projetos, de decreto-lei, que dispõe sobre a carreira e abertura de crédito, e de decreto, que modifica a lotação do Ministério, os quais tem a honra de submeter à consideração de V. Ex.ª.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes — Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinados Decreto-lei n.º 7.967 e Decreto n.º 19.081 — em 3-7-1945).

N.º 1.326 — Em 30-6-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

No anexo processo, propõe o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, juntando projeto de decreto-lei, seja reestruturada a carreira de Arquivista de seu Quadro Único — Parte Permanente — com a ampliação do número de cargos e fixação, nas classes E e H, de seus níveis de vencimentos, à semelhança do estipulado para as carreiras congêneres dos demais Ministérios.

2. Justificando a ampliação, alega o Ministério que, dada a atual estrutura da carreira, só dispõe de três arquivistas, para atender às necessidades dos serviços de arquivo de todas as suas repartições, e que, com a criação de novos cargos na carreira, será possível imprimir eficiência à execução desses trabalhos.

3. Os novos cargos destinam-se ao Serviço de Comunicações, ao Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ao Departamento Nacional de Imigração e ao Serviço Administrativo do Conselho Nacional do Trabalho, órgãos que dispõem de arquivo e cujos serviços se ressentem da falta de pessoal.

4. Este Departamento é de parecer favorável à reestruturação proposta.

5. Quanto à lotação, os cargos propostos de Arquivista serão distribuídos de acordo com o entendimento havido com a Divisão de Pessoal do Ministério, fixando-os em proporção com as necessidades de serviço das repartições interessadas.

6. A despesa com a adoção da medida poderá ser atendida com os recursos da conta-corrente do Quadro.

7. Consubstanciando as medidas necessárias, elaborou este Departamento, em substituição ao apresentado pelo Ministério, os anexos projetos de decreto e decreto-lei, os quais tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.^a.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinados Decreto-lei n.º 7.698 e Decreto-lei n.º 19.082 — em 3 de julho de 1945.)

N.º 1.336 — Em 3-7-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Por decretos de 12 e 15 de maio do corrente ano, respectivamente, Onélia Terra Franco e Olina Terra Franco foram nomeadas para cargos da classe inicial da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda e do Quadro III, Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. Acontece, porém, que as interessadas já vêm servindo como extranumerárias em repartições do Ministério da Educação e Saúde, o qual solicitou fosse proposta a nomeação das mesmas para o seu Quadro Permanente.

3. Trata-se de medida que atende ao interesse do serviço naquele Ministério e à qual nada tem a opor este Departamento.

4. Nestas condições, este Departamento, juntando os 4 anexos projetos de decreto, propõe a V. Ex.^a:

a) que sejam tornados sem efeito os aludidos decretos de nomeação;

b) que sejam as interessadas nomeadas para cargos de idêntica classe e carreira do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde; e

c) que a presente exposição de motivos seja, depois, encaminhada ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinados decretos — em 4-7-45).

N.º 1.337 — Em 3-7-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Solicita o Ministério da Viação e Obras Públicas, no anexo processo, sejam criadas 1 função de contabilista-auxiliar, referência XII, e 1 de mestre, referência XIII, e seja suprimida uma função de engenheiro, referência XXII, na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro de Goiás.

2. A proposta está justificada e em condições de ser aceita.

3. Consubstanciando as medidas necessárias, elaborou este Departamento o anexo projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.^a.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto n.º 19.039 — em 4-7-45).

N.º 1.339 — Em 3-7-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No anexo processo, o Ministério da Marinha solicita seja transferida, para o Centro de Instrução do Rio de Janeiro, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Departamento de Educação Física da Marinha, extinto pelo Decreto-lei número 7.467, de 16 de abril último.

2. As funções transferidas continuaram preenchidas pelos seus atuais ocupantes.

3. Com a alteração proposta, torna-se necessário considerar transferida para o Centro de Instrução do Rio de Janeiro, a dotação de mensallistas concedida, no presente exercício, àquele Departamento, na importância de Cr\$ 57.600,00.

4. Nessas condições, este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto, que consubstancia a medida, o qual tem a honra de submeter à consideração e assinatura de V. Ex.^a.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto n.º 19.088 — em 4-7-45).

Conselho de Administração de Pessoal

PORTARIA N.º 3

O Presidente do Conselho de Administração de Pessoal

Resolve conceder dispensa a Maria Joana de Almeida Fernandes, oficial administrativo, classe K, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, com exercício no Departamento Administrativo do Serviço Público, da função de Secretário do mesmo Conselho.

Rio de Janeiro, em 4 de julho de 1945. — *Dardeau Vieira*.

PORTARIA N.º 4

O Presidente do Conselho de Administração de Pessoal, usando da faculdade que lhe confere o art. 4.º do Decreto-lei n.º 5.937, de 28 de outubro de 1943,

Resolve designar Wilson de Sousa Aguiar, assistente de pessoal, referência XVIII, da Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público, para exercer a função de Secretário do mesmo Conselho.

Rio de Janeiro, em 4 de julho de 1945. — *Dardeau Vieira*.

Serviço de Documentação

PORTARIA N.º 318

O Diretor do Serviço de Documentação do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item IV

do art. 242 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União,

Resolve

aplicar a Celso de Magalhães, Técnico de Administração, classe M, do Quadro Suplementar deste Departamento, a pena de suspensão, por quinze dias, a ser cumprida no período de 6 a 20 de julho corrente, por desrespeito à proibição consignada no item I do art. 225 do mencionado Estatuto, de acordo com o art. 234 do mesmo Estatuto.

Rio de Janeiro, em 5 de julho de 1945. — *Alfredo Nasser*.

Divisão de Aperfeiçoamento

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 30 de junho p.p., página 11.547, 1.ª coluna, relativa ao "Início das aulas dos Cursos Básicos da I, II e IV Seções,

Onde se lê:

34. Nelson Ferreira de Castro. Leia-se:

34. Nelson Pereira de Castro.

Divisão de Seleção

PORTARIA N.º 317

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público,

Resolve aprovar as Instruções destinadas a regular o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Inspetor de Alunos do Serviço Público Federal.

Rio de Janeiro, em 4 de julho de 1945. — *Luiz Simões Lopes*.

Instruções a que se refere a Portaria n.º 317 de 4 de julho de 1945, e que regulam o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Inspetor de Alunos do Serviço Público Federal.

No concurso serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. Sexo — Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

3. Idade — Mínima: 21 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 40 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. Serviço Militar — O candidato do sexo masculino deverá apresentar no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Tipos de trabalho atribuídos ao ocupante da carreira: No exercício do cargo, o funcionário executará, entre outros, os seguintes trabalhos:

1) colaboração com os professores na educação moral, cívica e higiênica dos alunos;

2) manutenção da disciplina nos pátios, refeitórios, etc.;

3) vigilância sobre o aseo corporal dos alunos e o das instalações do prédio e do material escolar;

4) chamada de alunos para atender aos vários mistérios do estabelecimento, contagem de alunos para providências de ordem administrativa geral.

6. Provas — As provas do concurso serão de seleção (eliminatórias) e de habilitação.

7. Provas de seleção — As provas de seleção serão as seguintes:

a) Prova de Sanidade e Capacidade

N. do S.Pb. Retificado por ter saído com incorreções.

Física, que terá por fim verificar se o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional.

b) Prova de Investigação Social, pela qual se verifique que o candidato não é possuidor de qualidades que o contra-indiquem para o exercício do cargo.

c) Prova escrita de Conhecimento de Serviço, constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Higiene do corpo e do vestuário.

2. Higiene dos dormitórios, banheiros e gabinetes sanitários.

3. Cuidados dispensáveis ao material escolar.

4. Principais regras de civilidade.

5. Disciplina escolar: necessidade e meios de mantê-las.

6. Atitude desejável do Inspetor em face do inconformismo, da instabilidade e da resistência à autoridade por parte do educando.

7. Deveres do Inspetor de Alunos, em relação aos alunos, aos professores, e à direção do estabelecimento.

8. O Inspetor de Alunos como auxiliar do professor na formação moral e intelectual dos educandos.

9. Doenças contagiosas de transmissão direta e indireta.

10. Bandeira e hino nacionais. Defesa da Pátria. Serviço Militar. Qualidades do bom cidadão. Disciplina, hierarquia e obediência às leis.

Esta prova valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

d) Prova escrita de Português e Matemática (nível de dificuldade da 1.ª série ginasial), constante de:

I — redação de uma parte de serviço.

II — correção de textos que apresentem erros relativos a assuntos do seguinte programa:

1. Ortografia Oficial.

2. Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.

3. Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.

4. Verbos regulares, irregulares e pronominais.

5. Concordância do verbo com o sujeito e do adjetivo com o substantivo. Uso da crase.

III — resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-1939).

3. Regra de três simples e divisão proporcional.

Esta prova valerá até cem pontos, assim distribuídos:

I — redação de parte de serviço, até 20 pontos

II — correção de textos, até 40 pontos

III — resolução de questões até 40 pontos

Só será considerado habilitado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

8. Prova de Habilitação — A pro-

de habilitação será de Conhecimentos Gerais e compreenderá:

I — resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de Geografia do Brasil:

1. Brasil: Atual divisão territorial regional (Decreto-lei n.º 4.102, de 1-2-42, publicado no *Diário Oficial* de 11-2-42; Decreto-lei n.º 5.812, de 13-9-43, publicado no *Diário Oficial* de 17-9-43; e Circular da P.R. n.º 1-42, publicada no *Diário Oficial* de 4-2-42).

2. Cidades e portos principais.

3. Vias de comunicação e meios de transporte.

4. Principais produtos de origem animal, vegetal e mineral.

II — resolução de questões objetivas sobre assunto do seguinte programa de História do Brasil:

1. Grandes datas nacionais e fatos que nelas se comemoram.

2. Grandes vultos nacionais: Tiago de Faria, Pedro I, José Bonifácio, Diogo Figueiredo, Caxias, Pedro II, Deodoro, Floriano, Barão do Rio Branco, Rui Barbosa, Santos Dumont e Getúlio Vargas.

III — resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de Ciências Físicas e Naturais:

1. Corpo Humano: partes em que se divide.

2. Alimentos: mastigação; higiene da boca.

3. Bebidas nocivas, Tóxicos; álcool e fumo.

4. Aeração; ar viciado; germes do ar.

5. Saúde e doença; meios de prevenir esta e preservar aquela.

Esta prova valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Geografia do Brasil, até 30 pontos

História do Brasil, até 30 pontos

Ciências Físicas e Naturais, até 40 pontos

9. Nota Final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas diferentes provas, observados os seguintes pesos:

Conhecimento de serviço 3

Português e Matemática 2

Geografia, História e Ciências... 1

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa fórmula, a final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, será observada, para classificação a seguinte ordem de preferência:

a) melhor resultado na prova de Conhecimento de Serviço; e

b) melhor resultado na prova de Português e Matemática.

10. Observações Gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 3 de julho de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo n.º 4.115-45 — Lavinia Florence Méier, candidata inscrita no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, pede seja corrigida sua prova a fim de verificar se pode solicitar transferência de carreira.

Despacho: Feita a correção, nos termos do requerido, verifica-se que a candidata obteve nota 12 em Português. Está inhabilitada. Esse grau não poderá dispensar a requerente de prova de Português para efeito de transferência.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de julho de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo n.º 13.922-45 — Newton Ferreira da Silva, candidato inscrito na prova de habilitação para Identificador (P. H. — 1.346), solicita revisão da Parte I.

Despacho: Indeferido. O pedido não está fundamentado.

D. S. do D. A. S. P., em 4 de julho de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo n.º 13.855-45 — Alberto Francisco Pereira, candidato inscrito na prova de habilitação para Identificador (P. H. — 1.346), solicita revisão das Partes I e II.

Despacho: Indeferido. O pedido não está fundamentado.

D. S. do D. A. S. P., em 4 de julho de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo n.º 13.832-45 — Arnóbio Vieira, candidato inscrito na prova de habilitação para Identificador (P. H. — 1.346), solicita revisão da Parte II.

Despacho: Indeferido. O pedido não está fundamentado.

D. S. do D. A. S. P., em 4 de julho de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo n.º 13.638-45 — Edgar Silva do Amaral solicita inscrição no concurso para a carreira de Guarda-Civil, independente do limite de idade.

Despacho: Deferido.

Em 3 de julho de 1945. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n.º 13.607-45 — Maria das Dores March solicita inscrição no concurso para a carreira de Escriptário, independente do limite de idade.

Despacho: Deferido.

Em 3 de julho de 1945. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n.º 13.569-45 — Maria Rosina de Marco solicita inscrição no concurso para a carreira de Escriptário independente do limite de idade.

Despacho: Indeferido.

Em 3 de julho de 1945. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n.º 13.450-45 — Albérico de Araújo Pinheiro solicita inscrição no concurso para a carreira de Guarda-Civil, independente do limite de idade.

Despacho: Deferido.

Em 3 de julho de 1945. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n.º 6.578-45 — Refere-se o presente processo à prova de habilitação realizada, por delegação deste Departamento, pela Sub-Estação de Enologia do Ministério da Agricultura, lotado em Videira, Santa Catarina, para admissão de extranumerário-mensalista — Auxiliar de Escriptário VII.

2. Esta Divisão informa, após a revisão a que procedeu, que as instruções vigentes foram observadas e que manteve os graus atribuídos pela Banca Examinadora.

3. Assim, propõe a homologação dos resultados que habilitam, dentre os 2 inscritos, o candidato:

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO VII

Nome Total

Carlos Sant'Ana Mendes 62,0

D. S. do D. A. S. P., em 2 de julho de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Homologado.

Em 3-7-45. — Luiz Simões Lopes.

Processo n.º 4.444-45 — Refere-se o presente processo às provas de habilitação realizadas, por delegação deste Departamento, pela Estação de Enologia em Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul, e Sub-Estação de Enologia em Videira, Santa Catarina, para admissão de extranumerário-mensalista — Laboratorista VII e IX e VII e XI.

2. Esta Divisão informa, após a revisão a que procedeu, que as instruções vigentes foram observadas e que manteve os graus atribuídos pela Banca Examinadora.

3. Assim, propõe a homologação dos resultados que habilitam os quatro candidatos inscritos.

LABORATORISTA VII E IX

BENTO GONÇALVES

Nome Média

Romeu Barcelos de Freitas ... 35,6

Maria Augusta Torriani 31,0

LABORATORISTA VII E XI

VIDEIRA

Hugo Ferreira Leão 34,6

Paulo Dittert 78,3

D. S. do D. A. S. P., em 2 de julho de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Despacho: Homologado.

Em 3-7-45. — Luiz Simões Lopes.

RETIFICAÇÃO (*)

Diário Oficial de 27 de junho último

Técnico de Laboratório. P. H. — 1.294. (Resultado das partes I e II). As páginas n.º 11.321, 1.ª coluna, onde se lê:

José Lopes Pachorra, leia-se: José Lopes Panchorra.

Diário Oficial de 28 de junho último

Processos de homologação. Página n.º 11.364, 3.ª coluna.

Escrivão de Coletoria. C. — 148 (Goias). Acrescente-se, ao processo: De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. Presidente. D. S. do D. A. S. P., em 22 de junho de 1945. Murilo Braga, Diretor da Divisão. Homologado. Em 26-6-45. Luiz Simões Lopes, Presidente.

Estatístico. P. H. — 1.313 A página seguinte, 1.ª coluna, título, suprima-se, a repetição: tranumerário mensalista do Departamento. E, no lugar, leia-se: to do Interior e da Justiça, do Ministério. No fim do processo, onde se lê: Luiz Simões Lopes, acrescente-se: Presidente.

Médico Legista. C. — 175. As páginas n.º 11.417, 3.ª coluna, no item 4, onde se lê: ... em seus artigos ns. 20, 27 e 64, pela portaria n.º 695, de 17 de abril de 1944.

Leia-se: ... em seus artigos ns. 20, 27 e 64, pela Portaria n.º 543, de 24-1 de 1944), e Instruções Especiais baixadas pelo Presidente deste Departamento com a portaria n.º 695, de 17 de abril de 1944. No item 8, onde se lê: apresenten diploma, leia-se: apresentar diploma. No item 9, letra c), onde se lê: ... três de efetivo exercício, leia-se: ... três anos de efetivo exercício. No item 10, suprima-se, a última linha.

Postalista. C. — 176. As páginas n.º 11.418, 1.ª coluna, item 5, onde se lê: ficha no local, leia-se: ficha fornecida no local.

No item 8, onde se lê: devido, entretando, leia-se: devendo, entretando. No item 9, onde se lê: quenão logramem, leia-se: que não logrem.

Diário Oficial de 29 de junho último

(**) Página n.º 11.441, 3.ª coluna. Onde se lê:

Processo n.º 12.943-45, leia-se, o n.º 12.948-45.

Processo n.º 11.477-45. A página seguinte, 1.ª coluna, item 1.º, onde se lê: Mário Moreira Padrão, leia-se: de Mário Moreira Padrão.

Portaria n.º 300 — No título das instruções, onde se lê: junho de VTDE, leia-se: junho de 1945.

Na instrução 5, onde se lê: ocupante da Carreiras, leia-se: ocupante da Carreira.

Na instrução 7, letra b), I, b), onde se lê: apuração de demonstração, leia-se: apuração e demonstração.

A página seguinte, n.º 11.443, II, ponto 5, onde se lê: clássica, leia-se: clássica.

No ponto 8, onde se lê: A importância das avaliações epaar, leia-se: leia-se: a importância das avaliações para.

No ponto II, (onze), onde se lê: Osçamento, leia-se: Orçamento.

Na letra c), onde se lê: Finança, etc., leia-se: Fiança, etc.

Na instrução 8, letra a), I, onde se lê: assunto, leia-se: assuntos.

No fim do ponto 3, onde se lê: atribuição e competência, leia-se: atribuições e competência.

Serviço de Administração

Seção do Pessoal

Exposição de Motivos n.º 1.329, de 30-6-45 — O D. A. S. P. pede seja pôsto à sua disposição, até 31 de dezembro de 1946, o Inspetor de Previdência, classe J, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Rubens Amaral Soares. Despacho: Autorizado. Em 30-6-45. — G. VARGAS.

Apostila (republicar por ter saído com incorreção):

No decreto de 18 de maio de 1945 que nomeou Yesis Ilcia y Amoedo para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Seleção do Q. P. do D. A. S. P., foi feita a seguinte apostila:

"O servidor a quem se refere o presente decreto, chama-se Yesis Ilcia y Amoedo e não como consta.

S. P., 2 de julho de 1945. — Tomás de Vilanova Monteiro Lopes, Chefe da Seção de Pessoal.

(*) N. do S. Pb.: — Retificado por erros de revisão.

(**) Erro de original.

Polícia Militar do Distrito Federal

Diretivas para a Instrução

PREÇO: CR\$ 35,00

À VENDA:

Seção de Vendas:

AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência II:

PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II:

PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

ATOS

Dia 3 de julho de 1945

Por necessidade do serviço foram feitas as seguintes transferências:

— Do 1.º Tenente I Aer. — Roberval Gomes da Costa, da Base Aérea de Natal para a Diretoria do Material;

— Do Aspirante Aviador da Reserva, convocado, José Barros Northfle-et, da Base Aérea do Galeão para o II Grupamento do Centro de Preparação dos Oficiais da Reserva da Aeronáutica;

— Do Aspirante Aviador da Reserva, convocado, Carlos Malm, do 2.º Grupo de Bombardêo Médio (Salvador), para a Base Aérea do Salvador;

— Do Aspirante Mecânico de Aviação da Reserva, convocado, Paulo Gilberto Millon, da Base Aérea do Salvador para o 2.º Grupo de Bombardêo Médio (Salvador).

Foi tornada sem efeito a transferência do Segundo Tenente — Fernando Henrique Marques Palermo, da Escola de Aeronáutica para a Base de Campo Grande.

Dia 29 de junho de 1945

Requerimentos:

Segundo Tenente da Reserva Convocado — Olavo de Castro Fontoura, 1S-Q-AV Pilon Ferrer de Araújo, 1S-Q-AT-CP — Solicitando pagamento, por exercícios findos, de diferença de gratificação de serviço aéreo e de aeronáutica. — Reconheço a dívida.

1S-Q-AV — Halley de Oliveira Passos e 2S-Q-AV Nercio Leoni — Solicitando pagamento, por exercícios findos, de diferença de gratificação e de serviço aéreo. — Reconheço a dívida.

Dia 29

1S-Q-AT-CP — Benedito Nascimento, 3S-Q-RT-TE-VE — José Aparecida Silveira, 3S-Q-RT-TE-VE — José Braz do Nascimento, 3S-Q-RT-VE — Oscar Cardoso e 3S-Q-MR — Rosael Alves da Silva solicitando pagamento, por exercícios findos, de diferença de gratificação de aeronáutica. — Reconheço a dívida.

Dia 30

2S-Q-AV — José Vieira de Lima solicitando pagamento por exercícios findos, de terço de campanha. — Reconheço a dívida.

SO-Q1AV — Manuel Ferreira Azevedo, 1S-Q-AV — José de Andrade Só, e 1S-Q-AV — Astélio da Gama e Silva — solicitando pagamento, por exercícios findos, de diferença de gratificação de aeronáutica, serviço aéreo e terço de campanha. — Reconheço a dívida.

Segundo Tenente Aviador da Reserva Convocado — Nestor Vaz Alves e 2S-Q-AR — Sebastião Fortuna — Solicitando pagamento, por exercícios findos, de diferença de gratificação de aeronáutica, serviço aéreo e terço de campanha. — Reconheço a dívida.

2S-QAV — João José de Anchieta solicitando pagamento, por exercícios findos, de diferença de gratificação de aeronáutica, serviço aéreo e terço de campanha. — Reconheço a dívida.

2S-Q-RT-TE — Manuel Amaro dos Santos, 2S-Q-AT-VU — Afonso Teixeira de Carvalho, 2S-Q-AT-CL — João Nogueira de Andrade, 2S-Q-AT-CL — Albano Paranhos da Silva e 2S-Q-AT-AM — Astrogildo Leal — Solicitando pagamento, por exercícios findos, de diferença de gratificação de aeronáutica. — Reconheço a dívida.

Sociedade Auxiliar de Trabalhos de Engenharia Ltd. solicitando inscrição como empresa construtora de obras deste Ministério. — Inscreva-se.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

G. M. 643 — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1945.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A Divisão do Fomento da Produção Animal deste Ministério possui em Pinheiral, no Estado do Rio de Janeiro, uma Inspetoria Regional, cuja ação se estende a todo o território dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo e a uma parte dos Estados de Minas Gerais e São Paulo.

Para a realização de suas finalidades, mantém a referida Inspetoria duas grandes fazendas de criação, uma em sua sede e outra na Estação de Juparanã, além de diversas estações de monta disseminadas pela zona sob sua jurisdição.

Os créditos destinados à Inspetoria são distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, pela qual devem ser movimentados.

Todavia, a natureza dos serviços executados pela Inspetoria e o afastamento em que a mesma se encontra da referida Delegacia Fiscal tornam extremamente difícil ou mesmo impraticável a utilização de suas dotações destinadas a aquisição de material e pagamento de serviços de terceiros pela sistema normal de concorrências e de expedição de ordens de pagamento.

A necessidade em que se encontram os fornecedores da Inspetoria de constituir procuradores para o recebimento de suas contas na Delegacia Fiscal de Niterói os leva a majorar o preço dos materiais fornecidos ou então a fornecê-los de qualidade inferior.

Para sanar essas dificuldades, que vêm acarretando sensíveis prejuízos aos serviços da Inspetoria Regional mencionada, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que nos termos do disposto no artigo 45 do Decreto-lei n.º 2.206, de 20 de maio de 1940, se digne autorizá-la a movimentar, no corrente exercício, pelo regime de adiantamento, todos os créditos distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, para atender às suas despesas, à conta das diversas consignações e subconsignações da Verba 2 — Material.

Engenheiro Nelson Cesar Pereira da Silva solicitando inscrição como empresa construtora de obras deste Ministério. — Inscreva-se.

Alcides Francisco Amaro Schenckder, reservista da FAB, solicitando permissão para se ausentar do país. — Autorizo.

Dia 3 de julho de 1945

Aspirante Aviador da Reserva, convocado, Aurican Ramos Calado — solicitando licenciamento. — Transfira-se para acompanhar seu curso, onde possa acompanhar seu curso. Ainda não houve licenciamento por interesse do convocado, pois, o do serviço o suplanta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Apolonio Sales.

Despacho: Autorizado — Em 28-6 de 1945. — G. VARGAS.

Divisão de Caça e Pesca

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Por despacho exarado em 29 de junho, foi multada por infração do ar-

tigo 64 do Código de Caça, a firma P. J. da Silva, em Floriano, Estado do Piauí.

Do despacho do Diretor da Divisão de Caça e Pesca, cabe recurso para o Sr. Ministro da Agricultura, no prazo de 15 dias, devendo o mesmo ser entregue ao Pósto de Fiscalização de Fortaleza, Estado do Ceará.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Relação dos pedidos de pesquisas protocolados.

Dia 30 de junho de 1945

DNPM — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado
4.384 — Castro Lopes & Tibiriçá — Manganês, ferro e assoc. — Faz. do Engenho — Congonhas do Campo Minas Gerais.

Relação dos pedidos de pesquisas protocolados.

Dia 3 de julho de 1945

DNPM — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado
4.432 — Antônio Vasconcelos — Ferro e assoc. — Serrinha — Brumadinho — M. Gerais.

4.454 — Alarico Baia — Mangueira e assoc. — Faz. do Miranda — Pitangui — M. Gerais.

4.455 — Manuel da Silveira Brum Filho — Mica e assoc. — Bicuiba — Jarangola — M. Gerais.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 29 de junho de 1945

Processos:

N.º 51.219-45 — Joraci Faury — Solicitando certidão. — Esclareça se existe outro processo anterior ao número 53.990-44 — Ubirajara A. Pereira, Chefe do Serviço.

Dia 3 de julho de 1945

Processos:

N.º 52.313-45 — Dari Ferreira Pinto de Oliveira — Solicitando certidão. — Compareça para prestar esclarecimentos. — Ubirajara A. Pereira, Chefe do Serviço.

N.º 49.963-45 — Antônio da Silva Moreira — Solicitando certidão. — Compareça para prestar esclarecimentos. — Ubirajara A. Pereira, Chefe do Serviço.

N.º 51.351-45 — Moisés Milman. — Solicitando certidão. — Compareça para prestar esclarecimentos. — Ubirajara A. Pereira, Chefe do Serviço.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de julho de 1945

N.º 138 — Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Rio de Janeiro — Parecer n.º 83-45 do Conselho Nacional de Educação concluindo contrariamente à sugestão do Diretório Acadêmico da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas.

Homologado. — 17-5-1945. — Capanema.

N.º 5.337-45 — Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto — Parecer n.º 4-45 do Conselho Na-

cional de Educação, cuja conclusão é a seguinte:

"Nenhum dispositivo de lei existe que regule a espécie, podendo, portanto, os institutos organizar livremente a sua vida financeira".

Homologado. — Em 29-3-1945. — Capanema.

N.º 22.926-45 — Faculdade de Ciências Médicas — Parecer n.º 88-45 do Conselho Nacional de Educação, concluindo favoravelmente a transferência do professor da extinta cadeira de Patologia Médica para a 2.ª cadeira de Clínica Neurológica.

Homologado. — Em 17-5-1945. — Capanema.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N.º 20.493-45 — Laucof Migon — Indeferido.

REGISTRO DE DIPLOMAS

Bacharel:

N.º 89.023-44 — Adolfo Marcondes Pereira — Sim.

N.º 52.159-45 — Pelágio Silveira — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N.º 41.749-38 — Dermeval Corbani — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 7.536-39 — Caio Queiroz Guimarães — Regularize o curso secundário conforme o parecer n.º 36-45 do Conselho Nacional de Educação.

N.º 24.741-40 — Francisco Pereira da Cruz — Valide o curso secundário, conforme o parecer n.º 36-45, do Conselho Nacional de Educação.

N.º 36.492-43 — João Veiga Pinto — Queira atentar no parecer n.º 36-45, do Conselho Nacional de Educação, e requerer conforme.

N.º 39.257-43 — Vicente Andrade Fontes — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 41.543-43 — Pedro Salzano Flori — Regularize o curso secundário, nos termos do parecer n.º 36-45, do Conselho Nacional de Educação.

N.º 55.833-43 — José de Rezende Silva — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 31.619-44 — Isaber do Prado — Junte certidão de idade, exigida pelo art. 3.º, da Portaria n.º 59, de 1941.

N.º 54.645-44 — Milton Moraes Correia — (52.576-45) Não se acha vaga a função indicada.

N.º 397-45 — Antônio Ferreira de Melo Sobrinho — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 4.154-45 — Bonifácio de Carvalho Abreu — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 4.372-45 — Albino Martins da Silva Lima Filho — Idem.

N.º 4.697-45 — Luís D'Urso — Promova apostila pela escola, no verso do título, para corrigir o nome.

N.º 9.950-45 — Salomão Tobak — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 13.449-45 — José de Lima Barcelos — Providenciado, dirija-se à escola.

N.º 17.452-45 — Coaraci Mata Fonseca — O signatário da petição não provou a qualidade de procurador.

N.º 31.426-45 — Orlando Veloso de Almeida — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 48.003-45 — Adilar dos Santos Teixeira — Requeira o registro, na forma da lei.

N.º 48.973-45 — Douglas Pacheco de Andrade — Junte procuração conforme prescrita no Código Civil.

Processos remetidos à junta especial:

N.º 56.101-43 — Antônio Luís Coelho.

N.º 57.738-43 — Clovis Vilela Torreal.

N.º 57.957-43 — Joaquim Machado.

N.º 58.590-43 — Gabriel Ferreira Leite.

N.º 59.953-43 — Gabriel Corte Imperial.

N.º 39.146-44 — Jorge Ibrahim Rebene.

N.º 39.834-44 — Pedro Marinho de Melo Júnior.

N.º 40.965-44 — Ulderico Pires dos Santos.

N.º 42.183-44 — Lazaro Barbosa Lima.

N.º 57.156-43 — Armando Schepis.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Serviço Nacional de Lepre

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 30 de junho de 1945

Processo n.º 43.306 45 — Joaquim Juarez Furtado. — Sim. — G. VARGAS.

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Dia 3 de julho de 1945

Requerimento da Irmandade da Santa Cruz dos Militares, sobre a reforma dos prédios à Rua do Ouvidor ns. 30 e 32 e Rua dos Mercadores n.º 3. — A vista do disposto no art. 18 do Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, deve ser mantida a altura atual dos prédios a que se refere o requerimento, uma vez que o aumento do número dos seus pavimentos reduziria, contra a exortação da determinação legal, a visibilidade das torres da igreja da Cruz dos Militares, tombada para os fins estabelecidos no citado Decreto-lei.

3 — Prescreve a legislação do imposto de renda:

"A retenção do imposto, de que tratam os arts. 97 e 98, compete a fonte, quando pagar, creditar, *empregar* ou entregar o rendimento (o grifo e nosso), artigo 100, dos dd. 11.4178, e 5.844, de 13-3-42 e 23-9-43, respectivamente".

4 — Ora, se é irrecusável que os lucros apurados, no país, por filial de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no território nacional, pertencem, automaticamente, à matriz, no estrangeiro, e têm, portanto, o destino que ela determina, está fora de dúvida que se esses lucros são mantidos em "lucros suspensos", ou outras contas da mesma natureza, no balanço da filial, é porque a matriz assim o determinou, nos seus próprios interesses, visando proporcionar à filial, com o emprego desses lucros no país, maiores disponibilidades econômicas para o desenvolvimento de seus objetivos, e, consequentemente, possibilidade de serem auferidos, de futuro, lucros ainda mais vultosos.

5 — Verifica-se, pois, como se vê, uma das hipóteses previstas no dispositivo legal, que vimos de transcrever (item 3), para a obrigatoriedade da retenção do imposto na fonte, ou seja, em outros termos, o emprego do rendimento.

6 — Confirmado já está, aliás pelo Sr. Ministro da Fazenda, este ponto de vista da D. I. R., consoante se vê da decisão ministerial exarada no processo n.º 132.758-44-SC, do interesse de "Bates Bag Corporation of Brasil", de São Paulo, e publicada no *Diário Oficial* da União de 5-10-44, seção I, pág. 15.599, assim redigida:

"No caso em foco está evidenciado não ser exigível a diferença de taxa que se pretende cobrar, por isso que os lucros auferidos pertencem à matriz, com sede no estrangeiro, e, assim ainda que conservados em suspenso, como acontece, o imposto é devido, anualmente, na data da publicação do balanço. Em tais condições, nego provimento ao recurso, de acordo com os pareceres". (São nossos os grifos).

7 — Ressalta, pois, em última, análise, que a decisão desta DIR (item 1) contra a qual reclama a Associação Comercial do Rio de Janeiro (fls. 1-2), observa fielmente as disposições legais em vigor que disciplinam a fiscalização e cobrança do imposto de renda (item 3), e já se encontra, de resto, sufragada pelo Senhor Ministro da Fazenda (item 6).

8 — Nenhuma razão assiste, portanto, à Associação Comercial do Rio de Janeiro quando solicita ao Sr. Ministro da Fazenda, em linguagem deslegante, a expedição de "um ato que ponha termo a abusiva exigência".

9 — E' preciso, sim, um ato que ponha termo à abusiva interferência de associações de classe patrocinando, contra os interesses da Fazenda Nacional, causas ilegais de contribuintes estrangeiros, esquecidas, lamentavelmente, de que melhor inspiradas anhariam, com efeito, se aconselhassem aqueles contribuintes plena obediência às leis do país e às decisões das autoridades competentes.

10 — Está o presente processo, a nosso ver, em condições de ser restituído, por intermédio da D. G. da Fazenda Nacional, ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

11 — A' consideração do Sr. Diretor da D. I. R.

D. I. R. Rio, 10-4-45. — *Chianiti Teixeira Nunes*, Chefe do Serviço de Tributação.

"E' impropriedade a reclamação (fls. 1-2).

2 — Restitua-se o processo, por intermédio da D. G. da Fazenda Nacional, ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

3 — Ao Serviço de Comunicações. D. I. R. — Rio, 10-4-45. — *Celso de Abreu Barreto*, Diretor do Imposto de Renda.

O parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional está redigida nos seguintes termos:

"A D. G. opina pelo arquivamento do processo, visto que a cobrança do imposto, contra a qual se insurge a reclamante, decorre de dispositivo legal (art. 100, dos dd. 11.4178-42 e 5.844-42, item 3, fls. 3v).

2 — A' consideração do Sr. Ministro.

D. G. F. N., 13-4-45. — *Paulo de Lira Tavares*, Diretor Geral".

Dia 30 de junho de 1945

AVISOS:

Ao Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N.º 1.412 — Transmite para exame e apreciação desse Tribunal, os balanços do exercício de 1944, organizados pela Contadoria Geral da República, de conformidade com as prescrições do cap. XII do Decreto-lei n.º 426, de 12 de maio de 1938, acompanhados das respectivas tabelas explicativas, de acordo com o disposto no art. 114 do regulamento geral de Contabilidade Pública.

Ao Sr. Diretor da Caixa de Amortização:

N.º 1.420 — SC. 112.648-45 — Autoriza a entrega à firma *Conrado & Quixadá Ltda.*, estabelecida à Rua Major Facundo n.º 424, em Fortaleza, Estado do Ceará, quarenta e três (43) apólices de dívida pública interna da União, ao portador, da emissão a que se refere o aviso n.º 796, de 11 de abril último.

Ao Sr. Prefeito do Distrito Federal:

N.º 1.422 — SC. 13.871-44 — Comunica que, este Ministério deixa de atender à solicitação alegada que pertence a essa Prefeitura o domínio direto sobre os terrenos denominados de *Mangues da Cidade Nova* e que os foros e laudêmios relativos a esses imóveis vem sendo cobrados pela União, resultando daí prejuízos, não somente para os cofres municipais, como para as partes que processassem as guias de transferência, e solicita seja sustada a arrecadação que o Serviço do Patrimônio da União vem fazendo pelas razões expostas nos pareceres seguintes:

O parecer do Serviço do Patrimônio da União está redigido nos seguintes termos:

"A Prefeitura do Distrito Federal, sob fundamento de não constituírem terrenos de marinha, ou de acrescidos a eles, os *mangues da Cidade Nova*, quer que a União suste a arrecadação das rendas (foros, laudêmios e taxa de ocupação) que de tais terrenos vem fazendo.

Veu-nos o processo para a apreciação do caso.

Nossa opinião a esse respeito, é de há muito conhecida. Ou esses terrenos, chamados de mangue, foram formados depois do ano de 1831 ou não.

Se se verificar a primeira hipótese, eles pertencem à União.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

Dia 29 de junho de 1945

OFÍCIO:

Ao Sr. Presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro:

N.º 2.189 — SC. 58.468-45 — Transmite cópia dos pareceres emitidos pela Divisão do Imposto de Renda e pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional sobre a reclamação de diversas companhias estrangeiras que estavam sendo compelidas à retenção de imposto antes de ser devido.

E' do seguinte teor o parecer da Divisão do Imposto de Renda:

"1 — A decisão desta D. I. R. exarada no processo n.º 4.673-43, do interesse da RCA Vitor Brasileira INC, e publicada no *Diário Oficial* da União de 22-10-43, declara:

"Pertencem, automaticamente, ao estabelecimento principal os resultados, positivos ou negativos, obtidos por estabelecimento filiado, devido à situação de dependência existente entre eles e que decorre da própria natureza dos mesmos.

Pertencentes que são, devem, pois, ser considerados auferidos ou percebidos pela matriz, independentemente de qualquer assentamento nos livros de escrituração, os lucros ou prejuízos apurados pelas filiais.

Nessas condições, às filiais de entidades sediadas no estrangeiro cumpre reter, sempre, o imposto na fonte

sobre os lucros reais, apurados no país e pertencentes aquelas entidades, impondo-se esclarecer que na hipótese de serem conservados em "lucros e perdas", "lucros suspensos" ou qualquer outra conta seja qual for a designação que tiver, a retenção do imposto terá lugar na data da publicação do balanço, ato pelo qual são confirmados os resultados apurados no país".

2 — Tratando-se de filial e matriz, não é necessário, com efeito, pagamento ou crédito dos lucros apurados para se inferir tenha havido mudança de beneficiário, porque, no caso, essa mudança, de fato, não se verifica. Constituindo a filial uma parte do patrimônio da matriz, é claro que, no momento da apuração dos resultados obtidos pela filial, dá-se, automaticamente, a variação do patrimônio total.

Assim, no caso, de filial de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no território nacional, se positivos os resultados apurados no país, vale dizer, lucros, não tem influência alguma, para o efeito da tributação na fonte, o fato de serem mantidos em "lucros em suspenso", ou outras contas da mesma natureza, no balanço da filial, pois isso não significa que a matriz, no estrangeiro, haja deixado de perceber, desde logo, no território nacional, aqueles lucros, que a ela pertencem e têm o destino que ela determina.

Se a segunda, eles pertencem à P. D. F.

O Decreto n.º 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, que consolidou as disposições legislativas e administrativas, até então existentes, sobre terrenos de marinha e os acrescidos a eles, definiu tanto uns como outros.

Terrenos de marinha seriam, então, os que ficassem além da linha do preamar-médio de 1831, rumo à terra, na profundidade de 15 braças craveiras (33 metros).

Os terrenos que ficassem aquém dessa linha, rumo ao mar, constituiriam os acrescidos.

O Decreto-lei n.º 3.438, de 17 de julho de 1941 adotou definição semelhante para essas duas espécies de terrenos (arts. 1.º e 2.º).

O Decreto-lei n.º 4.120, aparecido menos de um ano depois (21 de fevereiro de 1942), fez uma grande e grave confusão a tal respeito: achou que a origem da faixa de 33 metros dos terrenos de marinha seria não a linha do preamar-médio de 1831, mas a linha do preamar-máximo atual, "determinada, normalmente, pela análise harmônica de longo período" e prescreveu que no caso de ser reconhecida a existência de aterros, naturais ou artificiais, se tomar como "linha básica de marinha", a que coincidissem com o batente do preamar-máximo atual, "feita abstração dos referidos aterros" (art. 3.º).

Com o dispor, assim, simplesmente, sem fixar um limite no tempo para os aterros, uma parte imensa da cidade do Rio de Janeiro seria considerada acrescido de marinha, sabido como é que de aterros, naturais ou artificiais, é constituída toda a parte baixa da cidade.

Foi então que o legislador tudo esclareceu, ao prescrever no art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.666, de 15 de julho de 1943, que:

"No caso de ser reconhecida a exigência de aterros naturais ou artificiais, assim considerados os formados depois do ano de 1831, tomar-se-á como linha básica das marinhas a que resultaria do preamar máximo atual, se não existissem esses aterros."

Como se vê, a questão de saber se os terrenos reclamados pela P. D. F. são acrescidos de marinha, é questão eminentemente técnica. Por isso, pedimos a fls. 6v., o pronunciamento da D. C. R. Esta devia precisar se os terrenos denominados *mangues da cidade nova* são ou não constituídos de aterros, naturais ou artificiais, formados depois do ano de 1831.

Esse pronunciamento consta de folhas 7-17. Estudo aprofundado da questão, realizou o engenheiro Jair Resende. Dados importantes que coligiu, cópias de plantas ilustrativas — uma daqueles terrenos de mangues, feita em 1851, e outra do decalque procedido em planta da "Aircraft" — tudo isso leva à convicção de que efetivamente aqueles terrenos são conquistados ao mar em época posterior ao ano de 1831.

A fls. 12, diz o ilustre engenheiro:

"A lei que concedeu à Municipalidade da cidade do Rio de Janeiro a faculdade de arrecadar os rendimentos dos terrenos do mangue da cidade nova é de 1834, e a planta cópia de folhas 7, segundo o levantamento mandado executar pela mesma municipalidade, data de 1851.

E, assim, a linha básica de marinha — que só poderia estar em lugar entanto — é, na hipótese mais favorável

à Prefeitura do Distrito Federal (uma vez que, segundo a legislação vigente, a origem da faixa de 33 metros será a linha do preamar máximo, como se não existissem aterros) a que foi decalcada na planta da "Aircraft" (cópia de fls. 8), decalque esse baseado na planta de 1851 citada, cuja cópia se encontra a fls. 7. E o antigo mangue da cidade nova não passa hoje — além da faixa de marinha — de grande área de terrenos acrescidos de marinha, resultante do aterro artificial dos antigos alagadiços e da drenagem com a construção do canal do mangue".

E mais adiante:

"Grande parte dos mangues da cidade nova foi aterrada com o arrasamento do morro do Senado, empreendimento concedido pelo decreto número 7.181, de 3 de março de 1879, ao Dr. Possidônio de Carvalho Moreira que o transferiu ao Banco Auxiliário, que por sua vez o cedeu à Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil.

Foi essa empresa que iniciou as grandes obras cuja conclusão foi levada a cabo pelo governo federal quando, para construção do cais do porto, chamou a si, pelas escrituras de 30 de junho, 18 de julho e 12 de agosto de 1903, todas as concessões e direitos da referida empresa.

Foi a lei n.º 5, de 16 de junho de 1935, art. 2.º, que autorizou a Câmara Municipal a mandar demarcar nos pântanos da cidade nova, lugar para um canal e ruas que fosse conveniente abrir para utilidade e salubridade pública, podendo aforar o restante a quem quisesse dessecá-lo e nele edificar, e percebendo o foro que fosse estipulado.

As obras do canal, o chamado canal do mangue, foram contratadas com o então Barão de Mauá, por decreto n.º 2.117, de 8 de março de 1858, e prolongadas até o mar, sob a administração do Sr. Presidente Rodrigues Alves, quando se construiu o cais do porto (1904-1906)".

Por último, aquele competente técnico da D. D. U. chama-nos a atenção para o fato de que a questão será questão morta em face do Decreto-lei n.º 2.289, de 7 de junho de 1940.

Aí se declara que do Decreto-lei n.º 2.175, de 6 de maio de 1940, que autorizou a P. D. F. a alienar o domínio direto de suas terras de sesmarias, se excluiu expressamente (artigo 1.º) "os terrenos de marinha, acrescidos e de mangue, encravados nas áreas de sesmarias referidos no art. 18 do Decreto-lei n.º 96, de 22 de dezembro de 1937, terrenos esses cujo domínio direto, embora sob o usufruto da municipalidade, até a vigência do Decreto-lei n.º 710, de 17 de setembro de 1938, sempre pertenceu à União".

Assim, não há lugar para o pedido da P. D. F. devendo a União prosseguir na arrecadação das rendas patrimoniais dos ditos terrenos.

E' como pensamos.

Gab. da Procuradoria da D. D. U. em 30 de março de 1944. — Agripino Veado, Procurador".

"Estando de pleno acordo com o parecer do Sr. Procurador, encaminho o processo ao Exmo. Sr. Dr. Diretor Geral da Fazenda Nacional para os fins que S. Ex. reputar convenientes.

Em 30 de março de 1944. — Ulpiano de Barros".

"Solicito parecer da P. G. — D. G. F. N. em 5-4-44. — Paulo de Lira Tavares."

E' do seguinte teor o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública:

"1 — A Prefeitura do Distrito Federal alega lhe pertencer o domínio direto sobre os terrenos denominados de mangues da cidade nova, localizados nesta cidade e representados nos gráficos de fls. 7 e 8. E observando que os foros e laudêmios relativos a aqueles imóveis também vêm sendo cobrados pela União, do que resultariam prejuízos, não somente para os cofres municipais, como para as partes que processassem as guias de transferência, solicita, deste Ministério, seja sustada a arrecadação que até aqui o Serviço do Patrimônio da União vem fazendo (fls. 2 a 6).

2 — O processo se acha instruído com um parecer jurídico e outro de natureza técnica.

3 — De acordo com os dados fornecidos no parecer de fls. 10 a 16, os terrenos em questão foram incluídos entre os a que se refere o art. 18, do Decreto-lei n.º 96, de 22-12-37, transcrito a fls. 14 e 15.

Pelo art. 1.º, do Decreto-lei número 2.175, de 6 de maio de 1940, ficou "o Prefeito autorizado a alienar o domínio direto dos imóveis que, compreendidos nas áreas de sesmaria referidas no art. 18 do Decreto-lei n.º 96, de 22 de dezembro de 1937",

estivessem incorporados ao domínio particular. Este dispositivo, entretanto, foi expressamente revogado pelo Decreto-lei n.º 2.289, de 7-6-1940, o qual em seu art. 1.º, repetido a folhas 15, dispôs que o domínio direto de tais glebas,

"embora sob o usufruto da municipalidade, até a vigência do Decreto-lei n.º 710, de 17 de setembro de 1938, sempre pertenceu à União".

4 — Deste modo, foi afinal peremptoriamente decretado o direito da União, à arrecadação que a Prefeitura vem mantendo e pretende atribuir-se com exclusividade.

"1 — Para que se responda ao ofício inicial no sentido do estudo retro e da conclusão do parecer jurídico de fls. 21.

2 — Revenha à D. G. — João Domingues, Procurador Geral.

"A D. G. está de acordo com o parecer da P. G. (fls. 22v), e submete o processo à Consideração do senhor Ministro.

D. G. F. N., em 4 de junho de 1945. — Paulo Lira Tavares, Diretor Geral".

Ao Sr. Diretor da Caixa de Amortização:

N.º 1.423 — SC. 112.647-45 — Autoriza a entrega à firma Rodrigues & Co. (Jornal do Comércio), estabelecida à Avenida Rio Branco n.º 117, nesta Capital, trinta e quatro (34) apólices da dívida pública interna da União, ao portador, da emissão a que se refere o aviso n.º 796, de 11 de abril último.

N.º 1.424 — SC. 112.649-45 — Autoriza a entrega à firma Volvo do Brasil S. A., estabelecida à Praça Marechal Hermes n.º 5, nesta capital, dezesseis (16) apólices da dívida pública interna da União, ao portador, da emissão a que se refere o aviso 796, de 11 de abril último.

N.º 1.425 — SC. 112.646-45 — Autoriza a entrega à firma V. Romiti & Co. Ltda., estabelecida à Rua Dr.

Manuel Tourinho n.º 134, em Santos, Estado de São Paulo, cento e trinta e seis (136) apólices da dívida pública interna da União, ao portador, da emissão a que se refere o aviso n.º 796, de 11 de abril último.

N.º 1.426 — SC. 112.645-45 — Autoriza a entrega à firma Feltre Coupé & Co., estabelecida à Rua do Ouvidor n.º 65, nesta capital, nove (9) apólices da dívida pública interna da União, ao portador, da emissão a que se refere o aviso n.º 796, de 11 de abril último.

Ao Sr. Ministro interino das Relações Exteriores:

N.º 1.446 — SC. 102.649-45 — Em referência a consulta do nosso consulado Geral em Lisboa sobre dificuldades para o embarque de mercadorias para as quais já foi expedida a respectiva licença de exportação, comunica que, sem o preenchimento das demais formalidades, tais como a guia de embarque fornecida pela Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S. A., reserva de praça e, quando necessário, o "navicert", medida de controle exercido por país estrangeiro, a exportação não poderá ser ultimada, por isso que ao conceder suas licenças a Carteira de Exportação e Importação do mesmo estabelecimento de crédito, dentro de suas atribuições, considera o assunto apenas sob seu aspecto econômico.

N.º 1.449 — SC. 78.786-45 — Transmite cópia dos ofícios números 814-20 e 3.663, de 1 de fevereiro e 11 de junho do corrente ano, da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A. e do Departamento Nacional do Café, de que constam os esclarecimentos solicitados sobre a possibilidade de exportação de café e algodão para a Bélgica.

Ao Sr. Ministro da Agricultura:

N.º 1.453 — SC. 128.959-45 — Comunica que autorizou o Banco do Brasil S. A., a abrir em favor do Departamento de Administração desse Ministério, um crédito de Cr\$. 27.000,00, para atender às despesas com a aquisição do material necessário ao equipamento do parque de refúgio de animais silvestres em Linhares, Estado do Espírito Santo, autorizadas por despacho de S. Ex. o Sr. Presidente da República exarado na exposição n.º GM. 611, de 12 de junho, dessa Secretaria de Estado.

Ao Sr. Ministro da Educação e Saúde:

N.º 1.454 — SC. 130.658-45 — Comunica que autorizou o Banco do Brasil S. A. a abrir em favor do Departamento de Administração desse Ministério, um crédito de Cr\$. 200.000,00, para atender às despesas com a aquisição e assentamento de válvulas e peças especiais nas redes de abastecimento d'água.

N.º 1.455 — SC. 129.341-45 — Comunica que autorizou o Banco do Brasil S. A. a abrir em favor do Departamento de Administração desse Ministério, um crédito de Cr\$. 100.000,00, para atender às despesas com a substituição de equipamentos nos serviços de abastecimento d'água, autorizadas por S. Ex. o Sr. Presidente da República.

Processos despachados pelo Sr. Ministro:

SC. 106.335-45 — Luís da Rocha Pontual, solicita nomeação para guarda aduaneiro. — Despacho: De acôr-

do com o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, archive-se.

SC. 246.046-45 — Servidores Públicos do Estado do Rio, solicitam melhoria de proventos. — Despacho: Achando-se em estudo o assunto, conforme esclarecem as informações, archive-se.

Dia 30

PR. 32.921-43 — SC. 98.886-43 — Antônio Jacinto Machado Filho solicita cancelamento de multa que lhe foi aplicada. Despacho: Em se tratando de assunto já solucionado pelo Senhor Presidente da República, conforme despacho proferido na exposição de motivos n.º 1.115, de 6 de julho de 1943, dêste Ministério, archive-se.

SC. 25.851-44 — Sociedade Intercâmbio Mercantil Argentino Brasileiro Ltda., solicita reconsideração de decisão proferida. — Despacho: Indeferido, de acordo com os pareceres.

SC. 75.210-44 — Geolvíra de Oliveira Campes de Figueiredo, solicita concessão de montepio. — Despacho: Archive-se, em face dos pareceres.

SC. 186.933-44 — João Mendes Cavalcanti, solicita melhoria de proventos. — Despacho: Archive-se, em face dos pareceres.

SC. 189.041-44 — Mina Timbutuva Sociedade Ltda., solicita reconsideração da decisão ministerial. — Despacho: Em face dos pareceres, indefiro o pedido, para manter o despacho de fls. 24.

S. 25.425-45 — Comissão de Controle dos Acordos de Washington, relativo a venda de mercadorias com isenção de direitos pela Rubber Development Corporation. — Despacho: De acordo com os pareceres, archive-se.

SC. 30.542-45 — Francisco de Oliveira Moliterno, solicita promoção. — Despacho: De acordo com o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, archive-se.

SC. 35.203-45 — Alfândega de Rio Grande propõe a remoção *ex-officio* do polícia fiscal, classe D, do Q. P. lotado na Mesa de Rendas de Jaguarão, Anselmo Agostini, para aquela aduana. — Despacho: A vista do que consta do parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, archive-se.

SC. 39.914-45 — Asterio Dias, solicita melhoria de proventos. — Despacho: Archive-se, em face do despacho proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da República na exposição de motivos n.º 1.077, de 30 de maio p. findo, dêste Ministério, publicada no Diário Oficial de 6 do corrente mês.

SC. 40.534-45 — Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação solicita isenção de imposto de renda sobre juros de apólices. — Despacho: Archive-se. O imposto de que se trata incide sobre títulos ao portador da dívida pública, qualquer que seja a pessoa ou entidade possuidora ou proprietária deles.

SC. 56.239-45 — Antônio Basílio Clark, solicita seu aproveitamento como guarda aduaneiro. — Despacho: De acordo com o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, archive-se.

SC. 62.216-45 — Itagiba Cavalcanti de Albuquerque, guarda-livros, classe G, lotado na Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, solicita remoção para a Contadoria Geral da República. — Despacho: De acordo com o parecer, archive-se.

SC. 84.253-45 — Eletro Química Brasileira S. A., solicita arquivamento de processo. — Despacho: De acordo com os pareceres, archive-se.

SC. 90.865-45 — Centro de Navegação Transatlântica, relativo a mercadoria manifestada para um porto e desembarcada em outro. — Despacho: De acordo com o parecer, archive-se.

SC. 91.479-45 — Prefeitura Municipi-

pal de Salgado, Estado de Sergipe, solicita a criação de uma coletoria federal naquele emunícipio. — Despacho: Autorizado, de acordo com os pareceres.

SC. 94.559-45 — Viação Aérea São Paulo S. A. "Vasp", solicita desembaraço de material independente do pagamento do imposto de consumo e mediante assinatura de termo de responsabilidade. — Despacho: A vista da informação prestada, archive-se.

SC. 99.590-45 — José Simon, solicita remoção para a coletoria federal de Itumbira, Estado de Goiás. — Despacho: Archive-se.

SC. 101.690-45 — Maria Luíza Pereira e Sousa, escriturária, classe F, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita transferência para o da Fazenda. — Despacho: De acordo com o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, archive-se.

SC. 103.346-45 — O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, solicita que seja posta à disposição daquele Serviço para exercer a função gratificada de secretária, a contadora, classe K, do Q.P. lotada na Contadoria Geral da República, Léia da Silva Ramalho Novo. — Despacho: De acordo com os pareceres, archive-se.

SC. 108.609-45 — Andreína Cordeiro Gantois, oficial administrativo, classe H, do Q.P. lotada no Serviço do Pessoal, solicita remoção para a Caixa de Amortização. — Despacho: Indeferido, à vista do que consta do parecer de fls. 3v.

SC. 117.149-45 — José Teófilo Ferreira — relativo a representação feita contra o Delegado Fiscal em Pernambuco. — Despacho: Archive-se.

SC. 117.589-45 — Altino Portugal Soares Pereira, escriturário, classe F, do Q.P., lotado na Delegacia Fiscal no Paraná, solicita licença para tratar de interesses particulares. — Des-

pacho: Indeferido, de acordo com o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

SC. 118.277-45 — Alfândega de Livramento — relativo a tomada de contas solicitada por Luíza Prates Dias. — Despacho: Archive-se, como propõe a Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

SC. 119.247-45 — Hugo dos Passos solicita nomeação para polícia fiscal. — Despacho: De acordo com o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, archive-se.

SC. 120.240-45 — Mário Lins Cavalcanti, polícia fiscal, classe G, do Q.S. lotado na Mesa de Rendas Alfandegada de Pencilo, solicita remoção para a Alfândega de Aracajú. — Despacho: De acordo com o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, archive-se.

SC. 127.237-45 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais propõe a remoção *ex-officio* da escriturário, classe E, do Q. P. lotado na Delegacia Fiscal em Alagoas, Cecília Araújo Rego, para aquela repartição. — Despacho: De acordo com o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, archive-se.

PORTARIA N.º 100

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve dispensar, a pedido, o Sr. Oriani Maciel, da função de membro da comissão constituída pela portaria n.º 97, de 27 de setembro de 1943. — A. de Sousa oCsta.

Dia 3 de julho de 1945

OFÍCIO

Ao Sr. Diretor da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária:

N.º 2.225 — SC. 85.351-45 — Restitui o processo em que a Casa Bancária Francisco Aguiar Ltda., sediada na capital do Maranhão, solicita autorização para funcionar, e comunica que o Sr. Ministro, por despacho de 30 de junho p. findo, resolveu deferir o pedido, de acordo com os pareceres.

DEPARTAMENTO FEDERAL DE COMPRAS

RELAÇÃO DAS VISTÓRIAS DO DIA 3 DE JULHO DE 1945 — N.º 89

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
1.626	Santina Borges de Oliveira.....	615.434	1-A	Fardamento de gabardine azul.....	Recusado.
1.626	Santina Borges de Oliveira.....	615.434	2	Túnica e culote de gabardine azul.....	Recusado.
1.627	Mesbla, S. A.	202.693	2	Cola Dupont.....	Aceito.
1.626	Gráfica Belas Artes Ltda.	202.258	1	Pasta para arquivo.....	Aceito.
1.629	Gráfica Metrópole Ltda.	601.183	5	Livro em AP-75.....	Aceito.
1.630	Gráfica Metrópole Ltda.	615.084	4	Fôlha de ponto em AP-75.....	Aceito.
1.631	Gráfica Metrópole Ltda.	615.097	1	Papel em AP-57.....	Aceito.
1.632	Gráfica Metrópole Ltda.	615.097	3	Papel em AP-57.....	Aceito.
1.633	C. Gusmão & Comp. Ltda.	418.033-B	4	Ficha em AP-110.....	Aceito.
1.634	Gráfica Belas Artes Ltda.	615.123	2	Ficha C-215	Aceito.
1.640	Paredes & Comp.	202.586	2	Óleo de linhaça cru.....	Aceito.
1.641	Companhia Oscar Rudge de Papéis..	903.123	1	Papel para aparelho Morse (papel áspero de jornal)	Aceito.
1.642	J. R. Pires Comércio e Indústria, Sociedade Anônima.....	615.075	1	Composição aparelhamento	Aceito.
1.643	J. R. Pires Comércio e Indústria, Sociedade Anônima.....	615.075	3	Massa de polir.....	Aceito.
1.644	J. R. Pires Comércio e Indústria, Sociedade Anônima.....	615.075	5	Massa de ponsar.....	Aceito.
1.668	Companhia Manufatora Comércio e Indústria Matos Rocha, S. A.	202.345	3	Chuteira	Recusado.
1.671	Abílio F. Magalhães.....	615.081	1	Riscado de algodão.....	Recusado.
1.672	C. Gusmão & Comp. Ltda.	615.103-A	4	Ficha C-270, branca.....	Aceito.
1.673	L. J. Costa & Comp. Ltda.	615.102	2	Ficha C-215, na cor azul.....	Aceito.
1.674	L. J. Costa & Comp. Ltda.	615.082	2	Impresso AP-75	Aceito.
1.675	Instrumental Ótico Ltda.	601.160	1	Papel canson	Aceito.
1.678	Gonçalves Fonseca.....	203.266	1	Carbonato de cal.....	Recusado.

As análises acham-se à disposição dos Srs. Fornecedoros, no gabinete do Diretor da Divisão Técnica. — Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D. T.

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 29 DE JUNHO DE 1945 — N.º 87

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
1.568	Rossi & Filhos Ltda.	450.124	1	Papel estencil	Recusado.
1.569	Antônio José de Carvalho	450.100	1	Balde de ferro zincado.....	Aceito.
1.570	Antônio José de Carvalho	450.100	4	Lata para lixo.....	Aceito.
1.571	Antônio José de Carvalho	450.100	5	Lata para lixo.....	Aceito.
1.572	Antônio José de Carvalho	450.100	6	Lata para lixo.....	Aceito.
1.584	Ferragens Pinheiro Gui- marães, S. A.	450.101	1	Prego de aço.....	Aceito.
1.585	Ferragens Pinheiro Gui- marães, S. A.	450.101	2	Prego de aço.....	Aceito.
1.586	Ferragens Pinheiro Gui- marães, S. A.	450.101	3	Prego de aço.....	Aceito.
1.587	Ferragens Pinheiro Gui- marães, S. A.	450.101	4	Prego de aço.....	Aceito.
1.588	Ferragens Pinheiro Gui- marães, S. A.	450.101	5	Prego de aço.....	Aceito.
1.589	Ferragens Pinheiro Gui- marães, S. A.	450.101	6	Prego de aço.....	Aceito.
1.590	Ferragens Pinheiro Gui- marães, S. A.	450.101	7	Prego de aço.....	Aceito.
1.591	Ferragens Pinheiro Gui- marães, S. A.	450.101	8	Prego de aço.....	Aceito.
1.592	Ferragens Pinheiro Gui- marães, S. A.	450.101	9	Prego de aço.....	Aceito.
1.593	Ferragens Pinheiro Gui- marães, S. A.	450.101	10	Prego de aço.....	Aceito.
1.594	Ferragens Pinheiro Gui- marães, S. A.	450.101	11	Prego de aço.....	Aceito.
1.595	Ferragens Pinheiro Gui- marães, S. A.	450.101	12	Prego de aço.....	Aceito.
1.596	Ferragens Pinheiro Gui- marães, S. A.	450.101	13	Prego de aço.....	Aceito.
1.597	Ferragens Pinheiro Gui- marães, S. A.	450.101	14	Prego de aço.....	Aceito.
1.598	Ferragens Pinheiro Gui- marães, S. A.	450.101	15	Prego de aço.....	Aceito.
1.599	Ferragens Pinheiro Gui- marães, S. A.	450.101	16	Prego de aço.....	Aceito.
1.600	Ferragens Pinheiro Gui- marães, S. A.	450.101	17	Prego de aço.....	Aceito.
1.601	Ferragens Pinheiro Gui- marães, S. A.	450.102	1	Prego de aço.....	Aceito.
1.602	Ferragens Pinheiro Gui- marães, S. A.	450.102	2	Prego de aço.....	Aceito.
1.603	Ferragens Pinheiro Gui- marães, S. A.	450.102	3	Prego de aço.....	Aceito.
1.604	Ferragens Pinheiro Gui- marães, S. A.	450.102	4	Prego de aço.....	Aceito.
1.605	Ferragens Pinheiro Gui- marães, S. A.	450.102	5	Prego de aço.....	Aceito.
1.606	Ferragens Pinheiro Gui- marães, S. A.	450.102	6	Prego de aço.....	Aceito.
1.607	Ferragens Pinheiro Gui- marães, S. A.	450.102	7	Prego de aço.....	Aceito.
1.608	Ferragens Pinheiro Gui- marães, S. A.	450.102	8	Prego de aço.....	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no gabinete do Diretor da Divisão Técnica. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, Diretor da D. T.

Direção Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de julho de 1945

N.º 242.739-44 — P. Melo — Pedindo aprovação de plano para propaganda por meio de sorteios.
“Aprovado, nos termos do parecer da D.R.I. (fls. 42-v.).”

2. Recolhida a cota semestral de fiscalização e assinada, pela firma requerente (fls. 21-21-v, 27, 31-32, 34-35 e 39-41), na D.F. em São Paulo, o termo de fiel depositário a que alude o art. 20, do Decreto n.º 12.475, de 23-5-17, expeça-se a Carta-Patente de autorização, cobrando-se o imposto do selo previsto no inciso III, do art. 9, da Tabela anexa ao Decreto-lei número 4.655, de 3-9-42.

3. Publique-se e, em seguida, encaminhe-se o processo à D.R.I.” — *Paulo Lyra*.

N.º 28.737-45 — Departamento do Café — Pedindo restituição de imposto.

“A isenção prevista na alínea c, do art. 83, da Tabela do Decreto-lei número 4.655-42, diz respeito aos “contratos de locação de serviço em que o locador (pessoa física) apenas fornece o próprio trabalho”.

2. Ora, no caso, o lavrador não é pessoa física, mas, jurídica — Severo Villares & Cia. Ltda. — sociedade por cota de responsabilidade limitada, não tendo, pois, cabimento a isenção do imposto prevista no referido dispositivo.

3. Trata-se, outrossim, de um contrato, cujo valor não pode, no momento, ser determinado, por depender de apuração posterior, visto que a

cláusula XIV estabelece que, pelos serviços executados, cabem ao locador a importância de 7% do custo das obras a executar, (fls. 5) além da percentagem de 3% prevista na mesma e o aluguel de Cr\$ 10.000,00 pelo equipamento de construção fornecido, estipulado na cláusula VIII (fls. 4).

4. Bem andou pois, a R.D.F., registrando o contrato de acordo com os §§ 1.º e 2.º do art. 40, das N.G. do Decreto-lei n.º 4.655-42.

5. Nego, ante o exposto, provimento ao recurso fls. 26), por falta de amparo legal.

6. A R.R.F.” — *Paulo Lyra*.

N.º 115.516-45 — Edmond van Parys — Recurso sobre restituição de direitos.

“De acordo com o resolvido por esta D.G. no Processo n.º 101.226-45

(*Diário Oficial* de 19-6-45), nego provimento ao recurso.

2. A D.R.A., para os fins convenientes”. — *Paulo Lyra*.

N.º 115.520-45 — Edmond van Parys — Recurso sobre restituição de direitos.

A vista do resolvido por esta D.G. no Processo n.º 101.226-45 (*Diário Oficial* de 19-6-45), nego provimento ao recurso.

2. A D.R.A., para os fins convenientes”. — *Paulo Lyra*.

N.º 115.521-45 — Edmond van Parys — Recurso sobre restituição de direitos.

“A vista do resolvido por esta D.G. no Processo n.º 101.226-45 (*Diário Oficial* de 19-6-45), nego provimento ao recurso.

2. A D.R.A., para os fins convenientes”. — *Paulo Lyra*.

N.º 115.532-45 — Edmond van Parys — Recurso sobre restituição de direitos.

"A vista do resolvido por esta D.G. no Processo n.º 101.226-45 (*Diário Oficial* de 19-6-45), nego provimento ao recurso.

2. A D.R.A., para os fins convenientes". — *Paulo Lyra*.

N.º 115.533-45 — Edmond van Parys — Recurso sobre restituição de direitos.

"A vista do resolvido por esta D.G. no Processo n.º 101.226-45 (*Diário Oficial* de 19-6-45), nego provimento ao recurso.

2. A D.R.A., para os fins convenientes". — *Paulo Lyra*.

N.º 123.845-45 — Nelson S. Dias — Recurso sobre restituição de direitos.

"A vista do resolvido por esta D.G. no Processo n.º 101.226-45 (*Diário Oficial* de 19-6-45), nego provimento ao recurso.

2. A D.R.A., para os fins convenientes". — *Paulo Lyra*.

Dia 5 de julho de 1945

N.º 136.541-45 — Luis Vanderlei Coelho de Aguiar — Prestação de fiança.

"Aceite-se a fiança.

2. D.D." — *Paulo Lyra*.

N.º 129.473-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 1.200.000,00, no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas.

N.º 130.433-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 712.500,00, no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo.

N.º 132.753-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 600.000,00, no Banco do Brasil, em favor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Cuiabá.

N.º 135.956-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 500.000,00, no Banco do Brasil, em favor da Secretaria da Presidência da República.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

SECRETARIA

Dia 29 de junho de 1945

Processos despachados:

N.º 124.724-45 — Maria Teresa Ferreira, na qualidade de viúva do inativo João Lopes Ferreira, pedindo pagamento de funeral. — Faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 233,30, de acordo com o parecer.

N.º 126.701-45 — Joaquim do Amaral Gurgel Júnior, alegando ter concorrido com as despesas de funeral do inativo Henrique Leão Vanequert, pede pagamento das mesmas. — Indeferido, por falta de amparo legal.

2. Restituam-se os documentos.

N.º 127.681-45 — Nilson Gomes dos Santos, procurador de Maria Gomes do Nascimento, viúva do inativo Vicente Marcolino Gomes, pedindo pagamento de funeral, bem como do provento deixado de receber pelo de cujus. — Quanto ao auxílio para funeral, faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 400,00, de acordo com o parecer.

2. Quanto ao provento, deve a interessada apresentar o atestado descrito no alvará e o signatário da petição provar que também tem poderes para requerer e receber dito provento, uma vez que o instrumento de fls. 2 não lhe confere tais poderes.

N.º 130.760-45 — Garibaldi Celestino Fraga, procurador de Maria Sa-

lem Menai, pedindo restituição de quantia. — Prove que é procurador da interessada.

N.º 116.316-45 — Pedro Luis dos Santos Lima, pedindo certidão. — Convida-se o interessado a declarar qual o fim a que se destina a certidão perdida.

N.º 117.329-45 — Antônio Alexandre da Cruz, solicitando expedição de título de inatividade. — Convida-se o interessado a apresentar a certidão de batismo, em original, porisso que a cópia fotostática de fls. 3, não satisfaz a exigência regulamentar.

N.º 117.812-45 — Cirilo da Silva Oliveira, pedindo certidão de título de aposentadoria. — Convida-se o interessado a requerer ao S. C. a certidão de que trata a petição de fls. 1, uma vez que se acham arquivados os livros de registro de títulos.

N.º 119.041-45 — Maria José de Azambuja Sobral Pinto, na qualidade de filha e procuradora de Luísa Rocha de Azambuja, pedindo pagamento dos dias de pensão que a mesma deixou de receber até a véspera do seu falecimento. — Habilite-se de acordo com o art. 270, do R. G. C. P., mediante autorização judicial.

N.º 82.787-45 — Risoleta de Sá Almeida, na qualidade de viúva de José Gomes de Almeida, pedindo reconsideração de despacho. — A interessada não aduziu argumentos nem provas em favor do que pleiteara.

2. Assim, e em face do parecer, mantenho o despacho anterior, por seu fundamento.

Dia 30 de junho de 1945

Processos despachados:

N.º 74.343-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de José Olegário de Abreu. — Cumpra-se.

N.º 74.342-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Edmundo José Vieira. — Cumpra-se.

N.º 74.340-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de José Olegário de Abreu. — Cumpra-se.

N.º 74.339-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Edmundo José Vieira. — Cumpra-se.

N.º 74.338-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Edmundo José Vieira. — Cumpra-se.

N.º 74.336-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Edmundo José Vieira. — Cumpra-se.

N.º 74.334-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Edmundo José Vieira. — Cumpra-se.

N.º 74.344-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Alberto dos Reis. — Cumpra-se.

N.º 103.744-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Joaquim Mariano Braga. — Cumpra-se.

N.º 51.593-45 — Alzira Martins Lopes dos Reis, na qualidade de viúva de Antônio Lopes dos Reis, pedindo reconsideração de despacho. — Reconsidero o despacho de 65-10-44 (folhas 3 v.).

2. Apresente as certidões e o atestado descritos no parecer.

N.º 116.088-45 — Friederique Cur-

rlin de Oliveira, viúva do inativo

Carlos Gonçalves de Oliveira, pedindo pagamento de funeral, bem como do provento deixado de receber pelo de cujus. — Faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 1.109,70, de acordo com o parecer.

N.º 129.557-45 — Wilson Montelero Gomes, na qualidade de filho do finado Lourenço Montelero Gomes, pedindo pagamento de funeral. — Faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 750,00, de acordo com o parecer.

N.º 124.076-44 — Cecília da Costa Alves Ferreira, na qualidade de viúva do Coronel Intendente da Aeronáutica, Luís Barreto Alves Ferreira, pedindo revisão do seu montepio militar. — Apresente seu título de montepio.

N.º 222.329-44 — Agenor Alves dos Santos, requerendo para a filha, menor, do casal, Deocélia, a pensão que sua finada esposa percebia. — Não havendo reversão de pensões de filhas dos contribuintes para os netos destes, nada há que deferir.

2. Cancele-se o título de fls. 3, da finada pensionista.

N.º 96.619-45 — Judite de Bulhões França, solicitando certidão do laudo de inspeção de saúde que serviu de base à sua aposentadoria, deverá, querendo, dirigir-se ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, por onde foi inspecionada, porisso que o laudo constitui documento de natureza reservada.

N.º 118.150-45 — Oscar Miranda, solicitando expedição de seu título de inatividade. — Convida-se o interessado a apresentar a certidão de batismo, que deverá trazer, reconhecida por notário público, a firma do sacerdote que a subscrever.

N.º 120.371-45 — Jarbas Otaviano de Araújo, fazendo declaração do falecimento de seu filho menor, João Luís de Araújo. — Convida-se o interessado a comprovar a alegação contida no requerimento de fls. 1, mediante apresentação de certidão de óbito do dependente João Luís de Araújo.

N.º 229.298-44 — Geminiano Galvão, solicitando expedição de seu título de inatividade, bem como juntar a este processo as cinco certidões de seu tempo de serviço passadas pelas Delegacias Fiscais na Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Espírito Santo e Santa Catarina. — Convida-se o interessado a comprovar o tempo de serviço prestado nos períodos indicados no parecer acima.

N.º 51.192-45 — Maria Clementina Jacome de Araújo, viúva de Gonçalo Casemiro Jacome de Araújo, pedindo que lhe sejam entregues os Bônus de Guerra deixados de receber pelo de cujus, bem como o saldo que não atingia o valor mínimo de um título. Tendo em vista o resolvido pelo Senhor Diretor Geral no processo n.º 210.984, de 1944, resolução esta publicada no *Diário Oficial* de 25-1-de-1945, defiro o pedido de fls. 1, para o fim de autorizar não só a entrega das "Obrigações de Guerra", respectivamente de Cr\$ 200,00, e de Cr\$ 100,00, como também a restituição do saldo de Cr\$ 72,00.

N.º 80.147-45 — Leopoldo de Almeida Matos, solicitando restituição de quantia. — Na forma do parecer acima, mantenho o despacho anterior, proferido em 25-11-40, uma vez que a diferença pleiteada não se incorpora ao provento de inatividade como já foi definitivamente resolvido pelo Senhor Presidente da República.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Dia 30 de junho de 1945

Processos despachados:

N.º 245.631-44 (Tesouro) — De interesse de The Caloric Company.

Despacho: As mercadorias procedentes da Ilha Barheim estão sujeitas aos direitos máximos, em face do que esclarece o Ministério das Relações Exteriores, invocando a Circular número 2, de 2 de fevereiro de 1933, e o Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, a 10 de agosto de 1936. Dê-se ciência à interessada.

Ns. 101.187-45 — 101.186-45 — .. 101.184-45 — 101.183-45 — 101.183-45 (Tesouro) — De interesse da Rubber Development Corporation.

— Ordens ns. 10.820-24, de 30 de junho de 1945, à Alfândega de Belém.

N.º 43.116-45 (Tesouro) — De interesse da Usina Serra Grande S. A.

— Ordem n.º 10.825, de 30-6-45, à Alfândega de Recife.

N.º 92.215-45 (Tesouro) — De interesse da Sociedade Algodoeira no Nordeste Brasileiro S. A.

— Ordem n.º 10.826, de 30-6-45, à Alfândega de Recife.

N.º 58.769-45 (Tesouro) — De interesse do Interventor Federal no Estado da Bahia.

— Ordem n.º 10.827, de 30-6-45, à Alfândega do Salvador.

N.º 131.713-45 (Tesouro) — De interesse da Empresa "Folha da Manhã" Limitada.

— Ordem n.º 19.828, de 30-6-45, à Alfândega de Santos.

N.º 107.199-45 (Tesouro) — De interesse de Angelo Casarin & Filhos.

— Ordem n.º 10.829, de 30-6-45, à Alfândega de Santos.

N.º 85.096-45 (Tesouro) — De interesse da Companhia Força e Luz do Paraná.

— Ordem n.º 10.830, de 30-6-45, à Alfândega de Santos.

N.º 123.257-45 (Tesouro) — Originado do Ofício n.º 584, de 2-6-45, da Alfândega de Livramento.

— Ordem n.º 10.831, de 30-6-45, à Alfândega de Livramento.

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

Serviço do Patrimônio da União

Delegacia do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de junho de 1945

N.º 53.944-1945 — Processo relativo a regularização de aforamento de terreno de arescidos de marinha, situado na Rua Pedro Alves esquina da Rua Francisco Eugênio, em que é interessada A Companhia Fornecedora de Materiais. — Informe o motivo porque, tendo recebido as guias em 16-12-42, só efetuou o pagamento em 16-2-43. — *Ulpiano de Barros, Director.*

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 2 de julho de 1945

N.º 5.370-1945 — Processo relativo a terreno situado na Rua Itá, em Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessada Maria José dos Santos. — Declare a interessada se deseja valer-se do direito preferencial que lhe assiste à aquisição do lote n.º 4 da Rua Itá, em Santa Cruz.

N.º 112.234-1945 — Pedro Lessa Spyder requer certidão relativa a imóvel situado na Avenida Atlântica. — Deferido, nos termos da informação da S. Ct.

N.º 125.611-1944 — Processo relativo ao imóvel n.º 54 situado na Rua da Fachina, em Sepetiba, Santa Cruz, em que é interessado Elias da Costa Almeida. — Declare o interessado se deseja valer-se do direito preferencial à aquisição do terreno onde está construído o prédio n.º 54 à Rua da Fachina, Sepetiba, Santa Cruz.

Dia 3 de julho de 1945

N.º 55.033-1945 — Processo relativo a aforamento de terreno situado na Praia do Catimbau, Ilha de Paquetá, em que é interessada Helena Simensen. — Declare caduco o aforamento do terreno n.º 11 da Praia do Catimbau, na Ilha de Paquetá, por falta de pagamento dos foros por mais de três anos consecutivos, cabendo ao interessado, dentro dos 90 dias seguintes à publicação deste despacho recorrer desta decisão ou pedir que o aforamento seja revigorado, de acordo com as disposições do Decreto-lei n.º 3.433, de 17-7-1941.

N.º 53.203-1945 — Processo relativo a locação do imóvel situado na Avenida Suburbana n.º 1.802-A, em que é interessado Aristides de Sousa Jardim.

N.º 63.452-1945 — Processo relativo a aforamento de terreno de marinha situado na Praia de Botafogo, no qual é interessada a Casa Anglo Brasileira S. A. — Indefiro o pedido de aforamento em vista do parecer da Prefeitura desta cidade.

Demonstração da cobrança de aluguéis de próprios nacionais, no Distrito Federal, efetuada durante o mês de maio último.

2. A Seção de Cobrança expediu 561 guias, entregues a locatários na importância total de Cr\$ 128.513,60.

3. Foram canceladas 65 guias, na importância total de Cr\$ 6.007,00 são recolhidas aos cofres públicos.

4. São incluídas na renda daquele mês, 9 guias extraídas anteriormente a maio, em virtude dos respectivos locatários só terem feito os recolhimentos aos cofres públicos du-

rante aquele mês. Importam essas guias em Cr\$ 284,00. — Conhecimentos ns. 3.971 e 3.972 de 2-5-45, 4.040 de 4-5-45, 4.211 a 4.215 de 15-5-45 e 4.618 de 28-5-45.

5. Além das guias entregues a locatários, esta Seção expediu mais 3 guias, na importância total de Cr\$ 426,80, referentes a ofícios do Ministério da Guerra e Montepio dos Empregados Municipais, as quais foram entregues ao Sr. Acácio Pereira Ferreira, cobrador do Ministério da Fazenda e recolhidas aos cofres públicos pelos conhecimentos ns. 4.079 e 4.030 de 7-5-45 e 4.232 de 15 de maio de 1945.

6. A recita foi de Cr\$ 123.217,40 assim discriminada:

	Cr\$
Imóveis sítos na Quinta do Cajú	17.079,00
Imóveis sítos na Baixa da Fluminense e Cais do Porto	100.325,90
Imóveis provenientes de herança jacente	5.335,70
Unidades do Ministério da Guerra e Montepio dos Empregados Municipais	426,80
7. E' a seguinte a comparação das rendas nos exercícios de 1944 e 1945:	

	1944	1945
	Cr\$	Cr\$
Janeiro	131.895,40	143.397,70
Fevereiro ..	111.699,90	110.999,90
Março	144.976,30	153.101,80
Abril	127.844,50	101.787,30
Maio	126.443,70	123.217,40

Delegacia do S. P. U., no D. F.
— S. Ch. em 3 de julho de 1945. —
Arnaldo Fé Pinto, Escrivão, classe 26
— Chefe.

Delegacia Regional do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO REGIONAL

Processos despachados:

N.º 8.143-38 — Scott & Cia. Limitada — Despacho — De acordo com o parecer de fls. 13, cancela-se os lançamentos reclamados, referentes aos exercícios financeiros de 1937 e 1940, e proceda-se a novos, em conformidade com os cálculos minutados a folhas 15 e 18.

2 — Quanto aos exercícios financeiros de 1936 e 1939, proceda-se aos lançamentos suplementares de acordo com os cálculos minutados a fls. 14 e 17.

N.º 10.104-42 — Mário Magalhães Porto — Despacho — De acordo com o parecer da SC Rr., anle-se o lançamento contestado, procedendo-se a outro, em conformidade com a minuta de fls. 23.

N.º 18.355-45 — Floriano Peixoto de Azevedo (DR) — Despacho — De acordo com a informação e parecer da Sc. Rr. (fls. 42 v. -44), mantenho, por seus fundamentos legais, o lançamento reclamado (fls. 35-42).

N.º 72.729-45 — Plínio Afonso de Farias Melo — Despacho — De acordo com a informação e parecer da Sc. Rr. (fls. 8 e 8 verso) e do que mais consta do processo, cancela-se a notificação a fls. 5 e expeça-se nova, observando-se o item final do parecer supra.

N.º 134.173-44 — Paulo de B. Gusmão — Despacho — De acordo com o parecer da Sc. Rr., mantenho, por seus fundamentos legais, o lançamento contestado.

2 — Prossiga-se, pois, na cobrança do débito, como de lei.

N.º 134.780-44 — Ida Dubedout — Despacho — Retifique-se o lançamento reclamado, de acordo com o parecer do Sr. Chefe da Sc. Rr. e cálculo minutado a fls. 11.

N.º 141.161-44 — William Turbutt Wrigth — Despacho — De acordo com o parecer da Sc. Rr., deiro, em parte, o pedido de fls. 7-13, para mandar reduzir a 50% o imposto adicional.

Alfândega do Rio de Janeiro

SUMARIO DAS DECISÕES PROFERIDAS EM COMISSÃO DA TARIFA NA REUNIAO DE 13 DE JUNHO DE 1945. Ns. 244 A 256

N.º 244 — Vaselina apresentando fusão de 39° C e coloração inferior a 1 N. P. A. do colorímetro Union A.S. T.M., satisfazendo, de acordo com outros ensaios feitos, as exigências de Farmacopéia brasileira e podendo ser usada na indústria farmacêutica, ou em medicina-vaselina para uso farmacêutico ou medicina, art. 599 da Tarifa, taxa Cr\$ 1,80 por quilo.

N.º 245 — Papel branco, liso, em folhas, leve, para escrever, principalmente constituído de fibras de trapos e celulose química, colado com resina, pesando 22g. por metro quadrado, com 0,44 mm de espessura — papel próprio para correspondência aérea, não apresentando as características do papel para cigarros (gramatura, combustibilidade, permeabilidade, etc.) — papel de escrever, liso, branco, de menos de 35 gramas por metro quadrado, art. 556, taxa de Cr\$ 3,10 por quilo.

N.º 246 — Molduras de qualquer madeira, em peças, por cortar, lisas, envernizadas, pintadas, art. 346, taxa de Cr\$ 8,30 por quilo.

N.º 247 — Tecido aberto, de fios curvilíneos, constituído por fios de algodão, tintos em azul, fortemente aprestado principalmente com goma de amido, não se tratando de fios artificiais ou de resina sintética-tecido de algodão aberto, tinto, de mais de 100 gramas por metro quadrado, artigo 477, taxa Cr\$ 31,20 por quilo.

— Tecido aberto, de fios curvilíneos, constituído por fios de algodão, branco, fortemente aprestado, principalmente com goma de amido, não se tratando de fios artificiais ou de resina — tecido de algodão, aberto, branco, de mais de 100 gramas por metro quadrado, art. 477, taxa de Cr\$ 28,60 por quilo.

N.º 248 — Betoneira completa, provida de aparelhagem de distribuição de concreto para pavimentar estradas-trator com aparelhagem (Betoneira) para pavimentação de estradas, ruas, etc. — tratores não classificados, art. 1.831, letra G, taxa Cr\$ 0,40 por quilo, a visto do disposto no art. 27 das Preliminares da Tarifa.

N.º 249 — Pó finíssimo, neutro, sem perfume e sem corante — sabão — sabão não classificado, sob qualquer forma ou estado, excluídos os de tocador e medicinais, art. 977 da Tarifa, taxa Cr\$ 3,10 por quilo.

de ferro — barra de aço, lisa, art. 799, breado, para lâmpadas elétricas tubulares — partes integrantes de lâmpadas elétricas, especiais, para iluminação art. 1.612, taxa de Cr\$ 17,10 por quilo.

N.º 252 — Termômetro de mercúrio, de fabricação Kimble Glass Company, trazendo gravado no tubo a marca de fabricação K., com graduação de 10° C até 110C e sendo a menor

divisão de escala de 0,5°C — termômetros de emprêgo generalizado em medições de física, química e industriais — termômetros não classificados e não especificados, art. 1.649, taxa de Cr\$ 11,40 por unidade.

N.º 253 — Barras de determinado aço, não sendo peças de aparelhos ortopédicos e sim matéria prima-bastão metálico, de 22 cm de comprimento e 1, 2 cm de diâmetro, de um aço especial, principalmente constituído por ferro, cromo e níquel, contendo 67,12 de ferro-barra de aço, lisas, art. 799, taxa Cr\$ 0,50 por quilo.

— Cilindro metálico com 5 cms. de comprimento e 2,2 cms. de diâmetro, de um aço especial, principalmente constituído por ferro, cromo e níquel, contendo 48,86% de ferro-barras de aço, lisas, art. 799, taxa de Cr\$ 0,50 por quilo.

N.º 254 — Liga de ferro (predominante) cromo e níquel, tendo um revestimento onde se verificou a presença de sílica, carbonato, ferro e cálcio-solda de ferro em fio ou vergalhão, com revestimento, artigo número 804 da Tarifa, taxa de Cr\$ 0,80 por quilo.

N.º 255 — Chapas de aço, onduladas-moldes, para com uma lâmina de fibras de amianto e cimento, serem fabricadas chapas onduladas para revestimento e cobertura de fábricas, armazéns, galpões, oficinas, garagens, etc.

— Obras não classificadas e não especificadas, de ferro, batidas, simples, art. 861 da Tarifa taxa de Cr\$ 2,10 por quilo. Reconsiderada a decisão n.º 224 do mês findo. Submetida em processo especial à apreciação na Diretoria das Rendas Aduaneiras.

N.º 256 — Placa niveladora de terreno adaptada a um trator e provida de compressor hidráulico-máquina operatriz Bullgrader, art. 1.831, modificada pelo Decreto-lei n.º 4.553 de 6 de agosto de 1942, taxa que lhe compete, segundo o seu peso.

Na sessão realizada no dia 13 de junho de 1945, com a presença dos senhores Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Francisco Castello Branco Nunes, Amarílio de Noronha, Paulo Emilio de Oliveira, Elias Antônio Ferreira Souto Filho, Hugo Linhares da Veiga, Gentil do Lago Monteiro, José dos Santos Leal e Orlando B. Vilela, Membros da Comissão da Tarifa e Gabriel de Sousa Neves Filho, Secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N.º 244 — Atlantic Refining Company Of Brazil.

Processo n.º 24.563-45.

Despachou pela nota de importação n.º 28.719 deste ano — 1.ª adição-vaselina de origem mineral, de 1.ª qualidade, para uso industrial, apresentando coloração igual ou inferior ao número 1 N. P. A. do colorímetro Union (A. S. T. M.) com material fundido, do art. 599 da Tarifa, taxa Cr\$ 1,60 por quilo.

O Conf. Sr. Dr. Leão Caçador, pela representação n.º 20.235 deste ano, solicitou o exame do L. N. A., que emitiu o laudo junto ao processo-análise n.º 1.071 de 21 de maio último.

A vista deste resultado e pelas razões constantes da sua informação, classificou a mercadoria no art. 599 da Tarifa, taxa Cr\$ 1,80 por quilo como vasilhame para uso em medicina.

A requerente, entre outras razões, alegou que o produto foi importado em grande quantidade e em tamborres de cerca de 170 quilos cada um.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, intruido com a

laudo do L. N. A. — análise n.º 1.071, de 21 de maio findo, demonstrando que a mercadoria analisada, constituída por uma vaselina, apresenta ponto de fusão de 39°C e coloração inferior a 1 N. P. A. do colorimento Union A. S. T. M. e que, de acordo com outros ensaios feitos satisfaz as exigências da Farmacopéia Brasileira, podendo ser usada na indústria farmacêutica, ou em medicina, — por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente — Elias Souto:

“O Laboratório Nacional de Análises, no laudo sob n.º 1.071 de fls. 3, declara: “A mercadoria é constituída (amostra) por uma vaselina apresentando ponto de fusão de 39°C e coloração inferior a 1 N. P. A. do colorimento Union A. S. T. M. De acordo com outros ensaios feitos satisfaz as exigências da Farmacopéia Brasileira podendo ser usada na indústria farmacêutica, ou em medicina”.

Declarando a nota 238 que a especificam para uso medicinal corresponde aos produtos com relativo grau de pureza de modo a satisfazerem as prescrições da Farmacopéia Brasileira e não esclarecendo se as mercadorias assim consideradas quando importadas em vasilhames de grande capacidade estão obrigatoriamente classificadas na 2.ª alínea do artigo 599 para pagar a taxa de Cr\$ 1,60 por quilo, classifico a citada vaselina sujeita à taxa de Cr\$ 1,80 art. 599, em face do laudo referido, considerando-a para uso farmacêutico ou medicinal.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 245 — Bernardino Gomes & Cia. — Processo n.º 21.031-45.

Despacharam pela nota de importação n.º 28.232 — deste ano papel de escrever, liso, branco, de peso de menos de 35 gramas por metro quadrado, do art. 553 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,10 por quilo.

O Conf. Sr. Dr. Clóvis Bastos Santiago verificou em 2 caixas ns. 1 e 2, mortalha em folhas por cortar, do art. 564 da Tarifa, taxa de Cr\$ 5,20 por quilo, de acordo com a decisão n.º 2 deste ano.

Os requerentes alegaram tratar-se de papel para escrever, geralmente usado para correspondência aérea, — mesmo porque a própria natureza do artigo, sua fabricação, sua matéria-prima e ingredientes, não permitem o seu uso como “mortalha para cigarros”, pois ao queimar-se o papel, o mesmo exala cheiro desagradável, produzindo cinzas pretas nocivas, que o torna inapropriado para fumantes.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — Análise número 240, de ontem, demonstrando que a mercadoria examinada, representada por papel branco, liso, em folhas, com dimensões de 56 cm x 43 cm, é de um papel branco, leve, para escrever, principalmente constituído de fibras de trapos e celulose química, colado com resina, pesando 22 gramas por metro quadrado, com 0,04 mm de espessura e que a referida mercadoria é de um papel próprio para correspondência aérea, não apresentando as características do papel para cigarros (gramatura, combustibilidade, permeabilidade, etc.), — por sua maioria, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Dr. Orlando B. Vilela.

“O laudo do L. N. A. conclui tratar-se de:

“papel próprio para correspondência aérea, não apresentando as características do papel para cigarros (gramatura, combustibilidade, permeabilidade, etc.).

Em face desse pronunciamento técnico é de considerar-se bem despachada a mercadoria em lide.

Todavia, cumpre-me ressaltar que, pela Decisão n.º 12, de 1945, nesta Comissão, mercadoria, em tudo idêntica à que serve de objeto à presente questão, foi tarifada como mortalhas para cigarros, em folhas soltas, por cortar, etc., do art. 564 da Tarifa, taxa de Cr\$ 5,20 por quilo.

Nesse caso não houve, como no que está agora em estudo, o pronunciamento do L. N. A.; — e o Sr. Conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. Conf. Dr. Amâncio de Noronha e Paulo Emílio:

Considero a mercadoria em lide bem despachada, como papel de escrever, liso, branco, de menos de 35 gramas por metro quadrado, do artigo 556, da taxa de Cr\$ 3,10 por quilo, em face do Laudo junto n.º 1.240, de 12 do corrente mês.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N.º 246 — Costa Ribeiro & Cia. — Processo n.º 26.264-45.

Despacharam pela Nota de Importação n.º 33.047, deste ano, molduras de qualquer madeira em peças por cortar, lisas, simples, envernizadas, do art. 346 da Tarifa, taxa de Cr\$ 8,30 por quilo.

O Conferente Sr. José Leite verificou que a mercadoria não é lisa, mas, sim, pintada à imitação de dourada e prateada, sujeita, portanto, à taxa de Cr\$ 12,50 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, Sr. Conferente Hugo Veiga.

Solicito sejam presentes as 4 amostras, acima mencionadas, ao L. N. A. que se dignará de dizer se se trata de molduras pintadas à imitação de douradas ou prateadas, como referidas no art. 346 da Tarifa, e como parece ao Sr. Conferente do Despacho;

— E o Sr. Conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. Conferente Elias Souto:

Considero a mercadoria em causa bem despachada como molduras de qualquer madeira em peças por cortar, lisas, envernizadas, pintadas, do artigo 346, taxa de Cr\$ 8,30 por quilo.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Alfredo Seabra e Elias Souto.

N.º 247 — Couro Moderno S. A. — Processo n.º 19.860-45.

Recebeu pelo Armazém de Encomendas Postais 41 volumes sob número de ordem 4.009-4.049, vindos de Buenos Aires, contendo mercadoria que foi aí classificada como quaisquer obras não classificadas, simples de raion e outros produtos artificiais ou sintéticos, decisão n.º 21-7-42, artigo 224 da Tarifa, taxa de Cr\$ 129,30 por quilo.

Não concordando com esta classificação, por se tratar de tecido de algodão, por se tratar de tecido de algodão no art. 477 da pauta aduaneira, solicito audiência da Comissão da Tarifa, depois de ouvido o L. N. A.

O oficial Administrativo Sr. Jódoco Malta Guimarães, classificador das encomendas, informou que a classificação da mercadoria seguiu o re-

solvido pela decisão n.º 272 de 21 de junho de 1942.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com os laudos do L. N. A. — análises números 1.144 e 1.145, de 31 do mês findo, demonstrando que a mercadoria representada por um tecido aberto, azul, — é de um tecido aberto, de fios curvilíneos, constituído por fios de algodão, tintos em azul, fortemente aprestado, principalmente com gôma de amido; e que não se trata de fios artificiais ou de resina sintética; e a representada por um tecido aberto, branco, — é de um tecido aberto, de fios curvilíneos, constituído por fios de algodão, branco, fortemente aprestado, principalmente com gôma de amido; e que não se trata de fios por sua maioria, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Elias Souto:

O L. N. A. nos laudos de fls. 6 e 7 sob ns. 1.144 e 1.145, considerou as amostras representadas neste processo 719 e 720, como tecido aberto de algodão branco e algodão tinto em azul, constituídos por fios fortemente aprestado principalmente com gôma de amido. Declara ainda o Laboratório não se tratar de fios artificiais ou resina sintética.

Em face dos laudos, considero as amostras em causa como de tecido aberto branco e tinto, do artigo 477, para pagar direitos em função do peso por metro quadrado.

A decisão citada sob n.º 272, é de mercadoria diferente conforme laudo do mesmo Laboratório sob n.º 636 — de 1943: — o Senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Paulo Emílio:

Trata-se, evidentemente, de tecidos de algodão abertos, branco, um e, colorido de azul, ou outro, ambos de mais de 100 gramas, por metro quadrado e do art. 477 da Tarifa. O branco da taxa de Cr\$ 28,60 por quilo e o azul, da taxa de Cr\$ 31,20 por quilo, peso real”.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N.º 248 — Cia. Importadora de máquinas — Processo n.º 24.045-45.

Despachou pela nota de importação n.º 33.677 deste ano 3 volumes contendo uma máquina operatriz não classificada, pesando mais de 10.000 quilos, do art. 1.831 da Tarifa, taxa de Cr\$ 370,00 por tonelada.

O Conf. Sr. Dr. Orlando B. Vilela verificou uma aparelhagem para pavimentação de estradas e ruas acionada por um motor a explosão (gasolina) e que a ela está conjugado de forma indissolúvel (motor Buda), e em face das razões constantes da sua informação, tarifou-a no artigo 1.831, divisão B, taxa de Cr\$ 0,80 por quilo.

Por solicitação da requerente, foi designado o engenheiro Sr. Otávio Ferreira Veiga, que emitiu o certificado anexo ao processo, do seguinte teor:

Sr. Inspetor.

Satisfazendo o despacho de V. S., cumpre-me informar que o material em causa consta de uma máquina operatriz constituída por uma betoneira completa, provida de aparelhagem de distribuição de concreto para pavimentar estradas, acionada por motor de explosão movido a gasolina, a ela conjugado e idêntica a que está representada na gravura anexa.

Devo esclarecer ainda, que não

existe máquina dinamo-elétrica de qualquer natureza integrando o conjunto.

O material foi examinado no Cais do Porto, sendo que parte no armazém n.º 2, e parte em vagão que se acha no pátio situado entre os armazéns ns. 8 e 9.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado anexo, do engenheiro Senhor Otávio Ferreira Veiga, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado Senhor conferente Gentil Monteiro:

“O aparelho em lide é segundo o laudo técnico, proferido pelo Doutor Otávio Ferreira Veiga — “uma máquina operatriz constituída por uma betoneira completa, provida de aparelhagem de distribuição de concreto para pavimentar estradas acionada por motor de explosão movido a gasolina, a ela conjugado e idêntica a que está representada na gravura.

Temos pois um conjunto composto de duas máquinas, ambas classificadas no artigo 1.831 da Tarifa, sendo uma “motriz a qualquer mistura explosiva, incluída na divisão B”, e a outra “operatriz não classificada, pertencente à divisão I”, cada uma delas com taxas próprias e diferentes.

Pretende a importadora que fique o conjunto obrigado às taxas da divisão I, como máquina operatriz não classificada.

Entende o Conferente que está a mercadoria na divisão B, como máquina motriz a qualquer mistura explosiva.

E’ jurisprudência mansa e pacífica que dentro da Tarifa, sempre que um todo tenha duas classificações, deve ser classificado na maior taxa.

Assim resolveu esta Alfândega ao proferir a decisão n.º 236 de 1941 e ainda o Conselho Superior de Tarifa, pelo acórdão n.º 16.482.

No primeiro caso era uma máquina de escrever e ao mesmo tempo de contabilidade, e a decisão n.º 236-41 mandou que o conjunto ficasse obrigado a taxa de Cr\$ 7,96 como máquina de escrever, por ser a de taxa mais elevada.

O Acórdão n.º 16.482 determinou que uma máquina de contabilidade e que registra pagamentos, fosse classificada como máquina para registrar pagamentos, da taxa de Cr\$ 5,70 por ser entre as duas a que tem maior taxa.

Dentro de tal critério deve o conjunto em questão ser classificado como

máquina motriz a qualquer mistura explosiva, pesando mais de 1.000 quilos taxa de Cr\$ 0,80 por quilo, artigo 1.831 da divisão B”.

O Senhor Inspetor proferiu a seguinte decisão:

Não se trata propriamente de máquina operatriz segundo a Tarifa, porém de trator com aparelhagem (betoneira) para pavimentação de estradas, ruas, etc., conforme se vê da gravura junta.

E como prova desta assertiva basta atentar que é a própria máquina do trator que faz a movimentação da betoneira, ficando assim demonstrado ser esta máquina complementar.

A Tarifa, na letra G do art. 1.831 classifica

Tratores não classificados e rolos mecânicos, compressores, a vapor, petróleo, álcool, essência ou eletricidade.

Não há pois, como fugir a classifica-

cação indicada, à vista do disposto no art. 27 das Disposições Preliminares da mesma Tarifa.

E como prova desta assertiva basamento da taxa de Cr\$ 0,40 por quilo no artigo e letra indicados.

N.º 249 — Elizabeth Arden (S. A.) Inc. — Processo n.º 9.154-45.

Submeteu a despacho 3 tambores da marca E A ns. 1-2 e 4, vindos pelo vapor "Ivan Gorthon" entrado em 12 de janeiro deste ano, declarando para seu conteúdo — 1.ª adição quaisquer produtos químicos inorgânicos ou orgânicos, não classificados, do artigo 1.234 da Tarifa, 25% *ad-valorem*.

O Conf. Sr. Dr. José Mariano de Sousa verificou tratar-se de preparação mixta para embelezamento da pele, destinado ao uso de toucador, do art. 1.971-5 da Tarifa, taxa de Cr\$... 36,40 por quilo, de acordo com a nota n.º 234 da mesma tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise número 1.203, de 8 deste mês, demonstrando que o produto analisado é um sabão, que se apresentava como um pó finíssimo, neutro, sem perfume e sem corante, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do senhor conferente Paulo Emílio, relator designado:

Diz a análise 1.203-45 procedida que se trata de "um sabão, que se apresentava como um pó finíssimo, neutro, sem perfume e sem corante."

Diante do art. 977-4 da Tarifa, a mercadoria em questão está sujeita, como sabão não classificado, sob qualquer forma ou estado, excluído os de toucador e medicinais, à taxa de Cr\$ 3,10 o quilo P. L.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 250 — General Electric S. A. — Processo n.º 23.517-45.

Despachou pela nota de importação n.º 35.055 — deste ano objetos físicos não classificados de ferro (bases de ferro batido latonado, com partes de outro metal ordinário, para lâmpadas elétricas), do art. 1.657 da Tarifa, taxa de Cr\$ 5,70 por quilo, tendo por nota de diferença em tempo número 35.057, pago os direitos como partes integrantes de lâmpadas elétricas especiais, para iluminação do art. 1.612, taxa de Cr\$ 17,10 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendeu que a mercadoria devia pagar a taxa constante da nota número ... 35.055.

O Conf. Sr. Claudéano Carneiro da Cunha verificou tratar-se de partes integrantes de lâmpadas elétricas especiais, para iluminação, da taxa de Cr\$ 17,10 por quilo, conforme o resolvido pela decisão n.º 411 de 1944.

Foi designado o engenheiro Senhor Aloisio Santos que proferiu o seguinte certificado:

Sr. Inspetor:

Em cumprimento ao vosso despacho exarado na petição da "General Electric S. A.", protocolada sob o número 24.852 de junho do corrente ano, certifico que:

"Examinei em uma das salas da Comissão da Tarifa, a mercadoria que me foi indicada como pertencente ao processo em lide.

Trata-se de base para lâmpadas elétricas tubulares, fazendo parte integrante das mesmas.

E' feita de ferro cobreado, matéria plástica e um determinado metal.

Eis o que me cumpre informar.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o

certificado supra, do engenheiro Senhor Aloisio Santos, por sua maioria, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente — Castelo Branco:

"Considero a mercadoria em questão bem classificada na diferença em tempo, como

partes integrantes de lâmpadas elétricas, especiais, para iluminação, do art. 1.612 e taxa de Cr\$ 17,10 por quilo,

visto assim, já ter sido decidido pela decisão n.º 411, do ano passado; — o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer:

"Trata-se de bases de ferro batido e latonado, com partes de outro metal ordinário.

As bases de ferro para lâmpadas elétricas não estão classificadas nominalmente na Tarifa, daí terem sido consideradas pelas decisões existentes, como partes integrantes de lâmpadas.

De ferro, ou de cobre, são tanto umas como as outras, bases de lâmpadas e, portanto, partes integrantes de lâmpadas, que deveriam ter o mesmo tratamento tarifário, levando-se em conta, tão somente, a matéria de que fossem fabricadas.

Assim, as bases de cobre sujeitas à taxa de Cr\$ 1,70 por quilo, do artigo 746, onde estão especificadas e as de ferro, como obras não classificadas e não especificadas (classificação genérica da classe 21.ª), art. 861, taxa segundo sua qualidade.

E' o que me parece razoável"; — e o senhor conferente Paulo Emílio deu o seguinte parecer:

"De acordo em vista de não ter sido a mercadoria assemelhada à de cobre conforme propus em caso semelhante".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N.º 251. — General Electric S. A. — Processo n.º 25.374-45.

Despachou pela nota de importação n.º 38.141 deste ano objetos físicos não classificados, de ferro (bases de ferro batido latonado com partes de outro metal ordinário, para lâmpadas elétricas), do art. 1.657 da Tarifa, taxa Cr\$ 5,70 por quilo, tendo por nota de diferença em tempo, n.º 38.142, pago os direitos como partes integrantes de lâmpadas elétricas especiais, para iluminação, do artigo ... 1.612, taxa de Cr\$ 17,10 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendeu que a mercadoria devia ser atribuída a taxa constante da nota de importação.

O Conf. Sr. Gentil Monteiro considerou a mercadoria, de acordo com várias decisões existentes, como partes de lâmpadas especiais para iluminação, do art. 1.612 da Tarifa, taxa Cr\$ 17,10 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Senhor Alfredo Seabra, relator designado, emitiu o seguinte parecer: "Trata-se de bases de ferro batido e latonado, com partes de outro metal ordinário.

As bases de ferro para lâmpadas elétricas não estão classificadas nominalmente na Tarifa, daí terem sido consideradas pelas decisões, existentes, como partes integrantes de lâmpadas.

De ferro ou de cobre, são tanto umas como as outras, bases de lâmpadas e, portanto, partes integrantes de lâmpadas, que deveriam ter o mesmo tratamento tarifário, levando-se em conta, tão somente, a matéria de que fossem fabricadas.

Assim, as bases de cobre sujeitas à taxa de Cr\$ 1,70 por quilo, do artigo 746, onde estão especificadas e as de ferro, como obras não classificadas e não especificadas (classificação genérica da classe 21.ª), do art. 861, taxa segundo sua qualidade.

E' o que me parece razoável";

— O Sr. Conferente Paulo Emílio deu o seguinte parecer:

"De acordo, visto não ter sido a mercadoria assemelhada à de cobre conforme propus em caso semelhante"; e os senhores conferentes Elias Souto, Hugo Veiga, Castelo Branco, Dr. Amarílio de Noronha, Dr. José dos Santos Leal e Dr. Orlando B. Vilela consideraram a mercadoria em causa como partes integrantes de lâmpadas elétricas, especiais, para iluminação, do art. 1.612 da Tarifa, taxa de Cr\$ 17,10 por quilo.

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N.º 252 — M. Ventura & Cia. Limitada — Proc. n.º 20.565-45.

Despacharam pela Nota de Importação n.º 26.342 deste ano duas caixas ns. 14-15 contendo termômetros químicos sem proteção de madeira ou metal, do art. 1.649 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,30 por unidade.

O Conf. Sr. Francisco Castelo Branco Nunes verificou termômetros iguais aos da Decisão n.º 177 deste ano e impugnou a classificação do despacho, para a de termômetros não classificados e não especificados, do mesmo artigo e da taxa Cr\$ 11,40 por unidade.

Informou não ver inconveniente em ser atendido o pedido da requerente, de audiência do Instituto Nacional de Tecnologia, correndo as despesas por conta dos interessados.

Foi ouvido o Instituto Nacional de Tecnologia que emitiu o seguinte parecer:

I — O presente processo se refere à classificação de mercadoria.

II — A amostra que acompanha o processo representa um termômetro de Mercúrio, da fabricação Kimble Glass Company.

Ele traz, gravado no tubo, a marca de fabricação K. O. tubo de termômetro tem seção transversal circular e a graduação vai de 10.º C até 110.º C. A menor divisão é de escala de 0,5.º C.

III — Termômetros deste tipo têm emprego generalizado em medições de física, química e industriais.

IV — Respondendo aos quesitos formulados pela requerente e constantes da página 4 do processo temos que informar:

a) Quesito: Se o termômetro em causa, importado pelo requerente, e ou não o termômetro comum com aplicação a química.

Resposta: Sim. Trata-se de um termômetro de uso generalizado nos laboratórios em particular, nos laboratórios de química.

b) Quesito: Se a química médica, agrícola ou industrial, deixa, pelo fato de ter finalidade especializada, de ser química. Resposta: Não. As referidas atividades constituem ramos particulares da ciência química-geral.

c) Quesito: Se em caso de não ser este termômetro que a requerente considera ter despacho de acordo com a classificação dada na tarifa da Alfândega; pode o Instituto determinar qual então o termômetro a ter a classificação referida — Resposta: Cabe às autoridades alfandegárias dizer, se a mercadoria em questão foi corretamente, ou não, classificada. De acordo geral, achamos que, desde que

não exista termômetro cujo uso se restrinja exclusivamente à química, e desde que a tarifa da Alfândega não contenha referência a termômetros de laboratório em geral", todos os termômetros não destinados a fins especiais (como termômetros para cladeiras, chocadeiras, etc) e comumente usados em laboratórios de química podem ser compreendidos nos "termômetros químicos".

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o parecer que acompanhou o ofício retro, n.º 543 de 1 deste mês, do Insti- em várias formas, destinados, indistintamente de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Alfredo Seabra:

O parecer junto, da Instituto Nacional de Tecnologia, confirma se tratar de termômetros de tipo que têm emprego generalizado em medições de física, química e industriais, e, por conseguinte, compreendido no artigo 1.649 da Tarifa como:

termômetros não classificados e não especificados, da taxa de Cr\$ 11,40 por unidade, tarifa mínima, conforme já foi resolvido pela decisão n.º 177 do corrente ano.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 253 — Representação do Conf. Sr. Dr. Leão Caçador.

N.º 47.148-44.

Material Hospitalar S. A.

Despachou pela nota de importação n.º 66.111 — deste ano duas caixas ns. 490-491 contendo curativos cirúrgicos: fios de metal ordinário, para suturas, do art. 1.673 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,30 por quilo.

O Conf. Sr. Dr. Leão Caçador verificou pequenos pedaços de metal ordinário, cientificamente fabricados, em várias formas, destinados, indistintamente, a uso ortopédico, o que é corroborado pela fatura consular, declarando textualmente: "Aço para uso ortopédico", e, tratando-se de objetos de uso científico e operatório — o que, aliás, se depreende até da especialidade da firma importadora, contida no próprio nome representou solicitando providências no sentido de ser ouvido um dos estabelecimentos especializados desta Capital.

Foi ouvido o engenheiro Sr. Aloisio Santos que proferiu o seguinte certificado:

Sr. Inspetor:

Em cumprimento ao vosso despacho.

2 — Ouvido o Laboratório Nacional de Análises, declarou em seus laudos ns. 1.206 e 1.207, respectivamente que a amostra n.º 1 representada por um bastão metálico, tendo 22 centímetros de comprimento e 1,2 centímetros de diâmetro, é de um aço especial, principalmente constituído por ferro, cromo e níquel, contendo 67,1% de ferro, e a amostra n.º 2 representada por um cilindro metálico com 5 centímetros de comprimento e 2,2 centímetros de diâmetro, é de um aço especial, principalmente constituído por ferro, cromo e níquel, contendo 48,86% de ferro.

3 — Nestas condições, sou de parecer que as duas amostras devem ser classificadas como barras de aço, lisas, da taxa de Cr\$ 0,50 por quilo, do art. 799 da Tarifa.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 254 — Wallig & Cia. Ltda. Processo n.º 20.229-45.

Despacharam pela nota de importação n.º 27.891 deste ano — solda de

ferro em fio ou verguinha, com ou sem revestimento, do art. 804 da Tarifa, taxa de Cr\$ 0,80 por quilo.

O Conf. Sr. Joaquim Brasil verificou a mercadoria da amostra representada e teve dúvida sobre a exata classificação da mesma, por lhe parecer tratar-se de diferente metal, na composição da dita solda.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise número 1.243 de ontem, demonstrando que a mercadoria examinada é uma liga de ferro (predominante) cromo e níquel, tendo um revestimento onde se verificou a presença de sílica, carbonato, ferro e cálcio, por unanimidade de votos, considerou a mercadoria questionada, em face do laudo, bem despatchada como solda de ferro em fio ou verguinha, com revestimento, do art. 804 da Tarifa, taxa de Cr\$ 0,80 por quilo.

O Senhor Inspetor assim decidiu.

N.º 255 — Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado Casa Sano S. A. Processo n.º 24.942-45.

Recebeu pelo vapor nor. "Edvard-grieg" entrado em 28 de abril último, 8 caixas marca MSCO — S 507 — OPC — 4.482 ns. 10-17 contendo mercadoria, para a qual de acordo com o despacho proferido no processo n.º 19.834-45, procedeu exame prévio.

Tendo dúvida quanto à verdadeira classificação da mercadoria, solicitou fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

Foi designado, a pedido da requerente, o engenheiro Sr. Aloisio Santos, que proferiu o certificado anexo, ao processo n.º 19.827.

exarado no processo de "Material Hospitalar S. A." protocolado sob o n.º 6.569 de fevereiro do corrente ano, certifico que:

"Examinei em uma das salas da Comissão da Tarifa as amostras que me foram apresentadas ns. 451 e 452.

Trata-se de duas barras de um determinado aço que somente o exame de laboratório poderá classificar.

Não são peças de aparelhos ortopédicos e sim matéria prima, e como tal poderão ter diferentes aplicações. Rio de Janeiro em 17 de março de 1945. — Aloisio Santos.

Foi ouvido o L. N. A. que emitiu os laudos que se seguem:

Amostra n.º 1 mercadoria contida nas caixas de marca Mathosa números 490-91. — Leão Caçador.

A referida amostra, representada por um bastão metálico, tendo 22 centímetros de comprimento e 1,2 centímetros de diâmetro, é de um aço especial, principalmente constituído por ferro, cromo e níquel, contendo 87,1% de ferro.

Amostra n.º 2 mercadoria contida nas caixas marca Mathosa números 490-91 etc. — Leão Caçador.

A referida amostra, representada por um cilindro metálico com 5 centímetros de comprimento e 2,2 cms de diâmetro, é de um aço especial, principalmente constituída por ferro, cromo e níquel, contendo 48,36% de ferro.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado técnico, do engenheiro Senhor Aloisio Santos e com os laudos do L. N. A. análises ns. 1.206 e ... 1.207, de 8 deste mês, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha:

O técnico designado emitiu parecer afirmando que se tratava "de duas barras de um determinado aço que

somente o exame de Laboratório poderia classificar, e que não são peças de aparelhos ortopédicos e sim matéria prima, e como tal poderão ter diferentes aplicações.

Proferida a Decisão n.º 224, deste ano, a requerente solicitou reconsideração da mesma, alegando tratar-se de formas ou moldes, feitos de ferro, destinados à moldagem das telhas de fibrocimento, sujeitos à classificação como utensílios de máquinas ou como obras não classificadas de ferro. Invocou a decisão n.º 530 de 1944.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra — relator designado, emitiu o seguinte parecer:

1 — A Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado não se conformando com a decisão n.º 224, de 30 de maio último, pede da mesma reconsideração, alegando tratar-se de formas ou moldes, feitos de ferro, destinados à moldagem das telhas de fibrocimento, classificadas como utensílios de máquinas, de acordo com a decisão n.º 530, de 1941.

2 — A referida decisão n.º 224 foi proferida à vista do laudo técnico que instrui o processo.

3 — Do ponto de vista técnico o assunto foi esclarecido, o mesmo não acontecendo em relação à aplicação da pauta aduaneira.

4 — Para isso, na falta de amostra, convém que seja feita a designação de dois dos membros da C. T. para procederem ao exame da mercadoria "in-loco".

5 — Salvo melhor juízo;

— E os senhores conferente Doutor José dos Santos Leal, Paulo Emilio, Elias Souto, Dr. Amarílio de Noronha, Castelo Branco e Hugo Veiga, subscreveram o seguinte parecer do senhor conferente Gentil Monteiro:

Sou pela manutenção da decisão n.º 224, do ano corrente de vez que não apresenta a interessada argumento que justifique sua modificação, muito ao contrário, o que alega vem confirmar o acerto da classificação dada a mercadoria pela decisão referida.

Afirma a importadora que é sua mercadoria — Formas ou Moldes para modelagem de telhas de asbeto.

Ora é esta exatamente a mercadoria que pela Acórdão n.º 15.245, mandou o Conselho Superior de Tarifa, classificar no art. 829 da Tarifa, como — "Chapas de ferro não especificadas", taxa de Cr\$ 5,20 por quilo.

A decisão n.º 530 de 1941, invocada pela importadora, foi realmente para mercadoria igual a da presente questão, porém, dela recorreu a parte para o Conselho Superior de Tarifa que a revogou pelo Acórdão n.º 15.245 — citado.

Assim não compete a esta Comissão, modificar a classificação mandada adotar pelo Conselho Superior de Tarifa, para as formas ou Moldes para modelagem das telhas de asbeto, que é chapas de ferro não especificadas", taxa de Cr\$ 5,20 artigo 829 da Tarifa.

O Senhor Inspetor proferiu a seguinte Decisão:

O acórdão sob n.º 15.245 do Conselho Superior de Tarifa, publicado no Diário Oficial de 22 de março do ano passado, em que se firmou o parecer da digna Comissão não firmou jurisprudência à espécie: primo, por não estar redigido com a clareza exigida

pelo art. 179 do Decreto n.º 24.036 de 26 de março de 1934; segundo, porque se verifica manifesta contradição entre a respectiva ementa e a conclusão do seu ilustrado relator, constituído, data vêneta, erro de forma, que poderia inquiná-lo de nulidade à vista do art. 145 n.º III do Código Civil.

A retificação inserta no Diário Oficial de 16 de maio, seguinte, 67 dias depois da primitiva publicação e sem que esta observação importe em censura ao colendo Conselho, não modifica a situação; de vez que quando feita, a parte não mais tinha qualidade para fazer o pedido de reconsideração previsto no art. 8.º do Decreto-lei n.º 607 de 10 de agosto de 1938.

A sentença judiciária quando passada em julgado, faz do "preto branco e do do quadrado redondo" segundo a pitoresca expressão dos juristas, porém o acórdão referido não parece ter passado em julgado por se ter afastado das normas prescritas no Regimento interno do Conselho, — vigente desde de 9 de setembro de 1938.

Não há pois jurisprudência firmada pelo referido acórdão e assim:

Considerando que na classificação aduaneira tem o tesouro preconizado que muito devem influir o fim a que se destinam as mercadorias e o que a respeito dizem os técnicos consultados, segundo se vê, entre outras, da ordem da antiga Diretoria da Receita, sob n.º 111, publicada no Diário Oficial de 17 de maio de 1925;

Considerando que o laudo técnico de fls. 5 (Decreto n.º 224-45) declara que a mercadoria em questão consiste em chapas de aço onduladas tendo aproximadamente as dimensões de 3,10 x 1,106 destinadas a servirem de molde para com uma mistura de fibras de amianto e cimento, serem fabricadas chapas onduladas para revestimento e coberturas de fábricas, armazéns, galpões, oficinas garagens, etc. (sic);

Considerando que pelo fato de se destinarem a servir de moldes ou formas as chapas em questão não devem mais ser classificadas no art. 829 da Tarifa, ainda porque se consideradas como "não especificadas" da taxa de Cr\$ 5,20 ficariam tributadas com taxa superior às chapas polidas ou preparadas para gravar, que são niveladas, esquadriadas e sofrem mão de obra cuidadosa e esmerada, tendo-se em vista o fim a que se destinam;

Considerando finalmente que os moldes em questão não devem ser assimilados aos compreendidos no artigo 1.819 por isso que estes, ou melhor as formas, as passadeiras e os cristalizadores são destinados à fabricação do açúcar, de gelo e semelhantes;

Resolvo mandar classificar os moldes referidos no artigo 861 como obras de ferro não classificadas e não especificadas, batidas, simples, da taxa de Cr\$ 2,10 por quilo, ficando assim, reconsiderada a decisão n.º 224, de 30 de mês findo.

Outrossim para melhor estudo da questão, resolvo mandar submetê-la em processo especial à apreciação da Diretoria das Rendas Aduaneiras".

N.º 256 — Edgard M. Rodrigues & Cia. Ltda. Processo n.º 25.286-45. — Despachou pela nota de importação n.º 38.043 deste ano 1.ª adição — um trator a petróleo, do art. 1.331 da Tarifa, taxa de Cr\$ 1,60 por quilo; — 2.ª adição — Uma máquina operatriz, Bullgrader e semelhantes, pesando

mais de 2.000 até 5.000 quilos, do mesmo artigo e da taxa de Cr\$ 0,90 por quilo.

O Conf. Sr. Mário Guaraná verificou uma plaina niveladora de terreno adaptada a um trator e provida de compressor hidráulico, um conjunto formando uma única peça, um todo, uma unit armada, e, em vista do exposto na sua informação, tarifou a mercadoria como máquinas — operatrizes, Bullgrader e semelhantes, para limpar e nivelar terreno, do art. 1.831, taxa em função do peso.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha:

Trata-se de uma máquina operatriz, Bullgrader, — que vem completamente ligada a um trator, formando, assim, um conjunto, que só poderá ser desligado mediante o trabalho do mecânico, conforme foi verificada pelo Sr. Conferente do despacho e é confirmado pelos próprios importadores em seu requerimento fchado sob n.º 25.286, alegando que costumam vir sempre separados, porém no caso presente vieram de fato ligados formando um todo, proveniente do estado de guerra.

2 — E jurisprudência estabelecida que quando vêm ligadas duas mercadorias com classificação diferentes, deve o conjunto pagar a taxa da mercadoria mais tributada.

3 — No caso em apelo vêm ligados a máquina operatriz, Bullgrader e um trator, sendo a taxa mais elevada a da máquina Bullgrader, e nestas condições o conjunto deve seguir o regime da Bullgrader.

4 — Tarifa, portanto, de acordo com o Sr. Conferente do despacho, o referido conjunto como "máquina operatriz Bullgrader", sujeito a taxa que lhe competir, segundo o seu peso, do art. 1.831 da Tarifa, modificado pelo Decreto-lei n.º 4.553, de 6 de agosto de 1942.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de julho de 1945

N.º 5.967-45 — Aguinaldo Melo Franco Marinho — Despacho — Paguem-se os juros.

N.º 8.285-45 — Amélia Terra de Vargas Dantas — Despacho — Altere-se o estado civil, anotando-se o regime do casamento e paguem-se os juros.

N.º 8.289-45 — Nel Sousa Ribeiro de Carvalho — Corretor — Despacho — Cumpra-se o alvará.

N.º 8.287-45 — Nel Sousa Ribeiro de Carvalho — Corretor — Despacho — Cumpra-se o alvará, anotando-se que as apólices ficam à disposição do Juízo que o expediu.

N.º 7.648-45 — Samuel de Vilhena Valadão — Despacho — Cumpra-se o alvará.

N.º 8.636-45 — Ari de Almeida e Silva — Corretor — Despacho — Cumpra-se o alvará.

N.º 8.623-45 — Olga Varela e Maria da Conceição Varela — Despacho — Cumpra-se o alvará, pagando-se os juros.

N.º 6.395-45 — Antônio Savio de Paula — Despacho — Paguem-se os juros.

N.º 8.396-45 — Ofício da Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça, pedindo suprimimento de Obrigações de Guerra. — Despacho — A Tesouraria para preparar o suprimimento.

Superintendência da Moeda e do Crédito

INSTRUÇÃO N.º IV

Suspende, temporariamente, a obrigatoriedade de entrega ao Banco do Brasil, S. A., do ouro de produção nacional.

O Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, considerando que as entregas de ouro ao consumo, não mais precisam ser controladas, dado o volume do estoque de que dispõe o Tesouro Nacional, resolve baixar a seguinte instrução:

I — Fica suspensa, temporariamente, a obrigatoriedade de entrega ao Banco do Brasil do ouro de produção nacional, sendo permitido às Empresas, Companhias ou firmas que explorem a sua mineração, bem como aos compradores autorizados, fazer vendas di-

retas no mercado, aos transformadores ou consumidores desse produto.

II — O Banco do Brasil continuará a adquirir o ouro que lhe for oferecido, ao preço por ele fixado, na base do mercado internacional.

III — O Banco do Brasil continuará a fornecer cambiais às Empresas e Companhias que tenham, pelas convenções em vigor, assegurada a remessa de parte de sua produção.

IV — A presente medida é adotada em caráter temporário e sem prejuízo de quaisquer favores, concessões ou vantagens que a legislação em vigor concede às Empresas ou Companhias de mineração.

V — A fim de não prejudicar os serviços de estatística, as vendas continuarão a ser registradas pela Fiscalização Bancária do Banco do Brasil, a qual fornecerá as competentes guias de autorização.

VI — Continuam em vigor as prescrições relativas à exportação de ouro e ao regime de licença prévia para sua importação.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1945.
— José Vieira Machado, Diretor Executivo.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de julho de 1945

Avisos do dia 4 de julho de 1945:

N.º 1.664 — Em solução ao ofício n.º 1.313 de 6-6-45, da D.I.E., determino que fiquem adidas à 1.ª Companhia de Intendência Regional, para efeito de percepção de fardamento, as praças (cabos e soldados) dos contingentes das D.I.E., Subd. M.I.E., Subd. Subsistência e Subd. de Fundos.

N.º 1.665 — O Comandante do 2.º R.I., esclarecendo que se acha funcionando naquela unidade o Curso Regional de Aperfeiçoamento de Sargentos, consulta se cabe aos oficiais instrutores a gratificação de que trata a letra k da subconsignação 21-13 da Consignação III — Vantagens, do atual Orçamento.

Em solução declaro:

I — A vantagem está prevista nos arts. 135 e 136 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército, que estabelecem:

a) "Art. 135. Aos diretores e subdiretores de ensino, cabe gratificação, conforme distribuição aprovada anualmente pelo Ministro da Guerra, de acordo com os respectivos regulamentos e recursos orçamentários".

b) "Art. 136. A vantagem do artigo anterior terão direito os oficiais que fazem parte do corpo de instrutores das Escolas Militares".

II — Não se podendo considerar o Curso Regional de Aperfeiçoamento de Sargento como escola militar, não assiste direito aos instrutores às vantagens constantes dos dispositivos do referido Código.

N.º 1.668 — A fim de aproveitar o 2.º sargento Enfermeiro Veterinário que, na Diretoria de Remonta e Veterinária, exerce, como excedente, as funções de 3.º sargento, aumento naquela Diretoria um 2.º sargento Enfermeiro Veterinário e diminuo um 3.º dito da mesma categoria.

N.º 1.669 — Tendo o Tenente Coronel Canrobert Penn Lopes da Costa, Sub-ent. do 3.º R.A.D.C., consultado se está em vigor o art. 111 do Re-

gulamento de Continência, Honras e Sinais de Respeito (Decreto n.º 8.736 de 10-2-42), em face do que dispõe a III Parte do Regulamento de Toques e Marchas (ordenanças) além da prática costumeira em todo o País, dos compassos de marcha batida à chegada de Oficial General aos quartéis, em solução declaro que só deve ser executado o que prescreve o art. 111 do Regulamento de Continências, Honras e Sinais de Respeito, ficando abolida a execução de compassos iniciais de marchas por corneteiros (clarins) isolados à chegada de oficiais gerais aos quartéis.

N.º 1.670-709 — Ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda solicitando o pagamento da quantia de Cr\$ 2.364,00, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul, a José Pereira de Sousa, 2.º sargento asilado.

Despachos:

E' feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais:

Classificação:

Dos Capitães da Arma de Artilharia Edson de Faria Gomes, no 1.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea (Recife); — Amauri da Mota Alves, no 1.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea (Deodoro); — Luiz Silva de Miranda Aviz, no 1.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria (Itajubá);

Dos Capitães da Arma de Engenharia — no Quadro Ordinário e nas unidades que em seguida se mencionam:

— No Batalhão Vilagrã Cabrita (Rio) — José Paulo Figueira Coutinho; — no 3.º Batalhão de Engenharia (Porto Alegre) Gerson de Sá Tavares, José Carlos Moreira e Fernando Afonso Celso Bezi; — No 1.º Batalhão Ferroviário (Bento Gonçalves) — Geraldo Mendes, Virgílio Nogueira Pais e Luiz de Sousa Cavalcanti; — No 2.º Batalhão de Pontoneiros (Cachoeira) Jofre Sampaio, Carlos dos Santos Couto e Milton Robles Madeira; — No 2.º Batalhão Rodoviário (Lages) — Ciro Linhares; — No 5.º Batalhão de Engenharia Motorizada (Porto União) Sabino Neves Vieira; — No 7.º Batalhão de Engenharia (Recife) Valdemar Meneses Rocha; — Na 14.ª Companhia

Independente de Transmissões (Natal) Carlos de Oliveira Melo.

Nomeação:

Do Capitão da Arma de Artilharia Joemi Lana Quinn Lopes para servir na Diretoria de Moto-Mecanização.

No Ofício em que o Comandante do 39.º Batalhão de Caçadores, propõe a reforma do soldado Cândido Amaro Lemos, do mesmo Batalhão, foi exarado o seguinte despacho: "Indeferido visto ser associado do I. A. P. I. já tendo assim amparo do Estado. Seja excluído do Exército".

PORTARIAS

De 5 de julho de 1945

N.º 8.447 — O Ministro de Estado resolve nomear, por necessidade do serviço, o Tenente Coronel Alcir Paula Freitas Coelho, T. A., Chefe da Rede Elétrica Piquete-Itajubá, devendo exercer, cumulativamente com essas funções, as de Adjunto Técnico da Comissão de Melhoramentos da Rede Elétrica Piquete-Itajubá.

N.º 8.448 — O Ministro de Estado resolve nomear, por necessidade do serviço, Diretor do Depósito de Moto-Mecanização do Rio de Janeiro, o Major da Arma de Infantaria Jaime Ramos Lameira.

N.º 8.449 — O Ministro de Estado resolve nomear, por necessidade do serviço, Fiscal Administrativo da Escola Preparatória de Porto Alegre, o Major da Arma de Cavalaria Paulo Tasso de Resende.

N.º 8.450 — O Ministro de Estado resolve nomear, por necessidade do serviço, Chefe da 1.ª Seção da 13.ª Circunscrição de Recrutamento o Major da Arma de Infantaria Aníbal Tiradentes de Araújo Doria.

N.º 8.451 — O Ministro de Estado resolve nomear, por necessidade do serviço, Chefe de Seção da 13.ª Circunscrição de Recrutamento o Major da Arma de Cavalaria Celso da Silva Banda.

N.º 8.452 — O Ministro de Estado resolve designar, por necessidade do serviço, o Major da Arma de Engenharia Dirceu de Araújo Nogueira para servir no Serviço de Engenharia da 2.ª Região Militar.

N.º 8.453 — O Ministro de Estado resolve designar, por necessidade do serviço, o Major Zenito Schüller dos Reis para servir na Comissão de Melhoramentos da Rede Elétrica Piquete-Itajubá.

N.º 8.454 — O Ministro de Estado resolve designar o Major da Arma de Artilharia Antônio Leite de Magalhães Bastos Neto para servir na Comissão de Recebimento de Material dos Estados Unidos.

Portaria n.º 8.439, de 3 de julho de 1945 — O Ministro de Estado resolve designar, por necessidade do serviço, o Tenente Coronel da Arma de Engenharia José Luiz Betâmio Guimarães para servir no Estado Maior do 1.º Grupo de Regiões Militares. (Fica, assim, retificada a publicação constante do Diário Oficial de 4 do corrente, a página 11.701, 1.ª coluna).

Requerimentos:

Frederico Ernesto da Cunha, Major, pedindo seis meses de licença para tratamento de saúde, de acordo com a letra a do Art. 5.º do Decreto-lei n.º 3.940, de 16-12-941, com as vantagens asseguradas pela letra a do artigo 30 do C. V. V. M. Ex. — Concedido.

João Batista de Oliveira, Major, pedindo que a licença de 45 dias que lhe foi concedida para tratamento de saúde seja considerada nos termos do

art. 30, letra a, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército. — Deferido.

Joachim Frederico de Moura Marinho, Capitão da Reserva de 2.ª classe, pedindo abertura de Inquérito Sanitário de Origem. — Indeferido de acordo com o parecer da D. S. E.

Lourival Bitencourt de Almeida, Capitão Veterinário, pedindo seis meses de licença para tratamento de saúde, de acordo com o Decreto-lei n.º 3.940, de 16-12-941, arts. 5.º (letra a); 6.º (letra b) e 17, e art. 30 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército. — Deferido.

Oscar Pereira de Brito pedindo certidão de tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se, na forma da lei.

Sebastião Labuto, 2.º sargento, pedindo que lhe seja permitido prestar concurso no D. A. S. P. — Autorizo, sem prejuízo do serviço.

Wallenstein Teixeira Mendonça, Capitão, pedindo seja contado, para os devidos efeitos, o tempo de serviço a que tiver direito, por ter feito o curso do extinto Colégio Militar do Ceará, em 1926. — Sejam averbados seis meses, para cômputo quando da inatividade do requerente.

Subdiretoria de Material de Intendência do Exército

Dia 21 de junho de 1945

Requerimento despachado pelo subdiretor:

No requerimento em que a firma, Jorge Pereira & Cia. Ltda., estabelecida à Avenida Rio Branco n.º 1.010, nesta Capital, solicita fornecimento de empenhos relativos aos pedidos números 82, 9 e 10, desta subdiretoria, tudo de acordo com a nova lei de imposto de consumo, dei o seguinte despacho: "Nada há que deferir, visto o que requer já ter sido determinado por esta subdiretoria, em boletim interno n.º 106, de 22 do mês findo". (Processo n.º 01.628-45).

Dia 29 de junho de 1945

1 — Nos requerimentos em que as firmas, Adams & Cia.; Albino Castro & Cia. Ltda.; Assunção & Cia. Ltda.; Carvalhal Bandeira Ltda.; Cia. América Fabril; Cia. Comércio e Indústria Freitas Soares; Cia. Fabril Brasileira de Lonas; Fábrica de Tecidos Labor S.A.; Fábrica de Tecidos Tatuapé S.A.; J. R. Pires Comércio e Indústria S.A.; Max Lowenstein & Cia.; Magalhães Sucupira & Cia. Ltda.; Oliveira, Coelho & Cia. Ltda.; Plastometal Ltda.; S.A. Lanificio Lapa e Sociedade Anônima Moimho Santista-Indústrias Gerais, solicitam alteração de preços de artigos, constantes de suas propostas apresentadas à concorrência administrativa realizada nesta Subdiretoria a 30 de novembro de 1944, para fornecimentos no corrente exercício, proferi, em data de 27 deste mês, o seguinte despacho: "Sejam anotados os novos preços propostos pelas requerentes, nos termos do art. 760 do R.G.C.P., sem prejuízo dos pedidos porventura já feitos e ressalvado o direito que tem esta Subdiretoria de fazer novos pedidos, em caso de necessidade, dentro de 15 dias, a contar deste despacho, pelos mesmos preços consignados nas propostas apresentadas a 30-11-44".

2 — Nos requerimentos em que as firmas, Gomes & Brandão e Fábrica de Artefatos de Couro Ipiranga Ltda.,

solicitam cancelamento dos preços de suas propostas apresentadas à concorrência administrativa nesta Subdiretoria a 30-11-944, para fornecimentos em 1945, proferi, em data de 27 do corrente, o seguinte despacho: — Deferido nos termos do art. 760 do R.G. C.P., sem prejuízo dos pedidos que já lhes tenham sido feitos e ressalvado o direito que tem esta subdiretoria de lhes fazer novos pedidos, em caso de necessidade, dentro de 15 dias, a contar deste despacho, pelos mesmos preços consignados nas propostas apresentadas a 30-11-944'.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Em 29 de junho de 1945

Foi feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais I. E.:

I — Transferência:

- 1.º tenente Roberval Silva, do 2.º R. I. para o E. F. da 5.ª R. M.;
- 1.º tenente Alberto Betânio Guimarães, do E. F. da 5.ª R. M. para a S/D. F. E.;
- 2.º tenente R. 2 Aulete de Almeida, do 3.º R. A. M. para o E. M. I. de São Paulo;
- 2.º tenente R. 2 Arnaldo Moura, do 5.º R. C. D. para a 9.ª B. I. A. C.;
- 2.º tenente Conv. José Ribas Pinheiro Machado, da 9.ª B. I. A. C. para o D. M. I. da 5.ª R. M.

Comissão de Orçamento

Ao Sr. Cel. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

RELAÇÃO DAS PEÇAS CENSURADAS NO MES DE JUNHO DE 1945

- Lágrimas de mãe ou um filho... um pecado — Drama com 3 atos. Autor: Luís Macedo. — Aprovada.
- Os dois irmãos — Drama com 3 atos. Autor: C. Passos e Ezequiel Braga. — Aprovada.
- Aluga-se uma sala — Comédia com 3 atos. Autor: Henrique Fernandes. — Aprovada.
- Os dois candidatos — Comédia com 3 atos. Autor: Celestino Silva. — Aprovada com cortes.
- Santa terrinha — Comédia com 1 ato. Autor: C. Varela. — Aprovada.
- Burro de carga — Comédia com 1 ato e 3 quadros. Autor: Eduardo Vaughan Filho. — Aprovada.
- Penitência ou me redimo — Comédia com 1 ato e 3 quadros. Autor: N. Nelo. — Aprovada.
- A vedeta do cassino. — Comédia com 1 ato e 3 quadros. Autor: Carlos Nunziata. — Aprovada com cortes.
- Estão cantando as cigarras — Comédia com 3 atos. Autor: Viriato Correia. — Aprovada.
- Bandeiras triunfais — Patriótico com 1 ato. Autor: Balbina Milano. — Aprovada.
- Antigonne — Comédia com 1 ato. Autor: Jean Anouilh. — Aprovada.
- Os donos do mundo — Comédia

Aviso n.º 423-C.O. — Declaro-vos que concedo ao agente diretor do Depósito de Convalescentes de Campo Belo, à conta da Verba 2 — Material, do Orçamento Analítico, as importâncias seguintes:

Consignação I — Material Permanente S/c 10-a — Móveis, etc. — Cr\$ 8.000,00.

Consignação III — Diversas Despesas S/c 28-b — Adaptações, etc. — Cr\$ 2.000,00 (ofício 2.064, de 27 de junho de 1945, da D. S. E.).

Ditas quantias devem ser entregues, de uma só vez, pelo E.F. da 1.ª R.M. e destinam-se, a primeira à aquisição de colchões e travesseiros e a segunda à pintura de camas e meses e reforma de um fogão.

Em 30 de junho de 1945. — Eurico G. Dutra.

Ao Sr. Cel. Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 424-C.O. — Declaro-vos que o quantitativo distribuído ao Q. G. da 2.ª R.M., à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — S/c 22 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, etc., do Orçamento Analítico, fica majorado da importância de Cr\$. 36.000,00 para atender, no corrente exercício, ao pagamento do aluguel do prédio de que tratam os radiogramas ns 45Ajt. de 21 e 92-S.I.R., de 28, ambos de junho deste ano, daquele Q.G.

Dita quantia será entregue pelo E. F. da 2.ª R.M., de acordo com as prescrições vigentes sobre quantitativos.

Em 2 de julho de 1945. — Eurico G. Dutra.

com 4 atos. Autor: Robert des Fiers e Francis de Croisset. Tradutor: Procopio Ferreira. — Aprovada.

A sonata de Kreutzer — Alta comédia com 4 atos. Autor: Leon Tolstói. Tradutor: Renato Alvim. — Aprovada.

Nossos filhos — Comédia com 3 atos. Autor: Lucien Nepoty. Tradutor: Renato Alvim e T. de Albuquerque. — Aprovada.

O incrível Dr. Bonet — Comédia com 3 atos. Autor: Manuel de Nobrega. — Aprovada.

O cardiel Lambertini — Comédia com 5 atos. Autor: Alfredo Testoni. — Tradutor: Oldemar Maboni. — Aprovada.

Mais um drama da vida — Comédia com 3 atos. Autor: J. Vanderlei e Daniel Rocha. — Aprovada.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de junho de 1945

Requerimento despachado:

João de Lacerda Azevedo, Juiz substituto do Território do Rio Branco, solicitando transferência para a 1.ª Seção Judiciária do Território do Acre. — Aprovados os pareceres que opinaram pelo não atendimento do pedido. (Proc. n.º 17.867-45).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

Dia 29 de junho de 1945

Requerimentos despachados:

Agenor Siqueira, Corneteiro da Polícia Militar do D. F., solicitando averbação, nos seus assentamentos, de tempo de serviço prestado ao Exército Nacional. — Deferido. (Processo número 18.570-45).

Agnelo Ferreira de Araújo, Cabo de esquadra do 5.º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do D. F., solicitando averbação, nos seus assentamentos, de tempo de serviço prestado ao Exército Nacional. — Deferido. (Proc. n.º 19.137-45).

Osvaldo de Sá Cavalcante, Cabo de esquadra da Polícia Militar do D. F., solicitando averbação, nos seus assentamentos, de tempo de serviço prestado ao Exército Nacional. — Deferido. (Proc. n.º 18.572-45).

Foram expedidas as seguintes cartas de provisão:

Joaquim de Oliveira Mascarenhas, 3.º Sargento correio da Polícia Militar do D. F., José João da Silva, Soldado da Polícia Militar do D. F., Procedino Coelho de Magalhães, 1.º Sargento da Polícia Militar do D. F., Carlos Soares de Azevedo, 1.º Sargento da Polícia Militar do D. F., Artur

Marques de Pinho, 1.º Sargento Amanuense da Polícia Militar do D. F., Manuel Alves da Silva, Cabo Condução da Polícia Militar do D. F., Deoclécio Correia Pinheiro, Cabo de esquadra da Polícia Militar do D. F., Agostinho de Campos Alves, Soldado da Polícia Militar do D. F., Francisco José Ferreira, Cabo de esquadra da Polícia Militar do D. F., Antônio Cardoso (4.º), Soldado da Polícia Militar do D. F., Argemiro Pedro da Silva, Cabo correio da Polícia Militar do D. F., Mário Ferreira de Moraes, 1.º Sargento Amanuense da Polícia Militar do D. F.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 29 de junho de 1945

Requerimento despachado:

Maria de Lourdes Lima, viúva do Oficial de Justiça, padrão D, do Q. J. — P. P., José Pereira Lima, solicitando pagamento de vencimentos a que tem direito pelo falecimento de seu esposo. — Apresente nesta Divisão, atestado passado por dois colegas do de cujus, na forma da circular n.º 1, de 5-1-35, da Diretoria Geral da Fazenda, e a cumprir o disposto no art. 270, do R. G. C. P. (Proc. n.º 11.918-45).

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em portaria de 30 de junho último, foi dispensado, Heltor Lira, da função de membro da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, e designado, nos termos do § 3.º do art. 10 do Regulamento da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, Mário de Castelo Branco, ocupante do cargo da classe M, da

carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de membro dessa mesma Comissão.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Licenças:

Foram concedidos dez dias de licença, em prorrogação, a partir de 30 do corrente, nos termos dos artigos 156 e 165 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Alvaro de Oliveira Lima Borges, Servente, referência V. Período de licença anterior: 20-6-1945 a 29-6-1945.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 9 de junho de 1945 (aditamento) 169.414 (P. 84 (04)) (A. 812.1) (D. 4-7) — Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria econômica, nos termos da legislação em vigor, o seguinte: "Sindicato das Empresas de Compra e Venda e Locação de Imóveis da Cidade do Salvador", Estado da Bahia.

Dia 12 (aditamento)

260.728 (P. 81.6) (A. 752) (D. 4-7) — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado recorrendo do despacho que autorizou a liquidação do pecúlio deixado por Carlos Augusto Wellausen Filho, em favor de Petronilha Wellausen. — Os termos do parecer do Sr. Pro-

curador do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a fls. 55, deixam certo que bem decidiu o despacho recorrido. No caso, porém, e conforme acertadamente salienta o Sr. Assistente Técnico, não houve recurso interposto fora do prazo mas pedido de reconsideração atendido pelo Sr. Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, não havendo, assim, motivo ou fundamento para que se conheça do recurso. — Oscar Saraiva, Consultor Jurídico. — Aprovo. — Alexandre Marcondes Filho.

Dia 25 (aditamento)

276.013 (P. 99.4M) (A. 88) (D. 4-7) — Neli e Nedi Carvalho de Macedo pedem revisão do acórdão da Egrégia Câmara de Previdência Social que, por unanimidade de votos, manteve a multa que lhes foi imposta pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Considerou o acórdão revisando que "dos autos provada está a legitimidade do levantamento de débito realizado

contra o recorrente, sendo de ressaltar, por outro lado, que o empregador confessa abertamente não dispor o seu estabelecimento de escrita regular". Destarte, como bem acentua o Procurador Jorge do Rêgo Monteiro Paveret, "o pedido de revisão não encontra apoio no preceituado, pelo art. 734, alínea a, da Consolidação, pois, não houve violação expressa de direito, nem modificação da jurisprudência até então observada. A decisão unânime da Egrégia Câmara baseou-se na prova dos autos, que foi apreciada pela soberana competência daquele Tribunal". — *Arnaldo Sussekind*, Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 266.776 (P. 99.4N) (A. 823.6) (D. 4-7) — *Guilherme Nicols*, segurado da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração do Estado de Minas Gerais, requer revisão do acórdão da Egrégia Câmara de Previdência Social, que indeferiu o pedido de inscrição da menor Inês Josefina Gonçalves como sua beneficiária. Considerou a Egrégia Câmara que somente na ausência de herdeiros necessários pode o associado instituir outro beneficiário e que, entre o recorrente e a menor, nenhuma relação de parentesco existia. Ressalvou, porém, o acórdão reservando o direito do associado insuflar a percepção de pensão, para efeito de percepção de pensão, na ausência de herdeiro necessário. Preliminarmente, como bem salienta a Procuradoria da Previdência Social, o pedido de revisão foi interposto fora do prazo legal (30 dias), de vez que o acórdão da Egrégia Câmara foi publicado no *Diário Oficial* de 3 de 1944 e o requerimento oferecido a 28 de outubro do mesmo ano. — *Arnaldo Sussekind*, Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

238.556 (P. 81.4) (A. 38) (D. 4-7) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários pede revisão do acórdão da Egrégia Câmara de Previdência Social que, dando provimento ao recurso oferecido pela Sociedade Administrativa, Comercial e Industrial Ltda., relevou a multa que a esta fora imposta, em virtude de infração do art. 185 do Decreto n.º 1.918, de 1937. Considerou o acórdão revisando que do processo "não se infere, de maneira convincente e positiva, que o recorrente tivesse criado embaraços a fiscalização do Instituto"; e que, ademais, "se trata de infrator primário e a jurisprudência desta Câmara tem-se orientado no sentido de isentar de multa o infrator nestas condições, quando evidenciado não ter havido má fé por parte do mesmo". Quanto à configuração da infração, a empresa — conforme bem pondera o Procurador Castro Nunes — confessa ter deixado de apresentar "alguns documentos" da escrituração de Dias Gouveia & Machado, da qual é sucessora. Aliás, informa o fiscal autuante que não apenas "alguns documentos" deixaram de ser apresentados, porque não lhe foi apresentada, qualquer escrituração, não obstante tenha sido a empresa notificada para esse fim, por duas vezes. Relativamente à alegação de que se trata de infrator primário, cumpre repetir o que já tenho sustentado, com aprovação de Vossa Excelência: "desde que a infração se consumou e não existe agravante, a penalidade deveria ser imposta, no grau mínimo, mas nunca relevada. Interpretação diversa importa em

equiparar os infrações, embora primários, da legislação social trabalhista àqueles que a cumprem fielmente". (Proc. n.º 128.218, *Diário Oficial* de 15 de julho de 1944). Por estes fundamentos, opino pelo deferimento do pedido de revisão. — *Arnaldo Sussekind*, Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

219.876 (P. 93.3 (11) (A. 621.2) (D. 4-7) — Indústria Mirai Ltda., com sede em Mirai, Estado de Minas Gerais, solicitando autorização para fixar em dez horas diárias a duração normal do trabalho de seus operários. — De acordo com o parecer da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, submeto o presente à consideração do Excmo. ferimento do pedido de fls. 2, relativamente às seções consideradas insalubres — tinturaria e alvejamento — desde que sejam observadas as seguintes exigências:

a) Substituir as lâmpadas de filamento nu por foscas e colocar sobre as mesmas refletores cônicos cujos bordos ultrapassem a lâmpada;

b) Instalar um bebedouro higiênico de aço obliquo e com guarda protetora;

c) Instalar chuveiros na proporção de 1:20 (vinte);

d) Instalar o vestiário, bem como armários individuais com duplo compartimento e adotar o uso de vestimenta, adequada à natureza do serviço;

e) Trazer as instalações sanitárias em estado de constante limpeza;

f) Melhorar as condições de ventilação na Seção de Alvejamento;

g) Dispensar de prorrogação todos aqueles cujo estado de saúde não o permitir, bem como as gestantes em qualquer período da gravidez;

h) Fornecer aos menores, gratuitamente, uma refeição de pão e leite ou de frutas antes do início do período suplementar de trabalho;

i) Conceder às mulheres um descanso de 15 minutos antes da prorrogação. — *J. de Segadas Viana*, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho. — Deferido, nos termos do parecer. — *Alexandre Marcondes Filho*.

213.595 (P. 81.4) (A. 38) (D. 4-7) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários pede revisão do acórdão da Egrégia Câmara de Previdência Social que, dando provimento ao recurso oferecido pelas Indústrias de Refrigeração Polonor S. A., relevou a multa imposta por infração do art. 1.º do Decreto-lei n.º 65, de 14 de dezembro de 1937. Verifica-se do processo que a empresa em questão teve suas contas bancárias suspensas durante um certo período, em virtude de ter sido colocada na "lista negra".

Atendendo não só a este fato, mas também a que, depois de ter sido excluída da "lista negra", a empresa iniciou, imediata e parcialmente, o pagamento das contribuições em débito, demonstrando, assim, intenção inequívoca de regularizar sua situação com o Instituto — resolveu a Egrégia Câmara releva a multa que fora aplicada. Para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, o fato de ter tido suspensas as contas bancárias, durante o tempo em que permaneceu na "lista negra", não deveria constituir, para a empresa, motivo que justificasse o descumprimento de suas obrigações legais. Segundo preceitua o parágrafo único do art. 1.058 do

Código Civil, "o caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir". Destarte, em se configurando o caso fortuito ou a força maior, não responde o devedor pelo fato de ter deixado de cumprir a obrigação pelo modo e no tempo devidos.

Na espécie, parece-me perfeitamente caracterizado o motivo de força maior que impediu a empresa de recolher, no tempo prefixado em lei, as contribuições devidas ao Instituto. Na verdade, ensina *Clovis Bevilacqua* que "a força maior é o fato de terceiro, que criou, para a inexecução da obrigação, um obstáculo, que a boa vontade do devedor não pode vencer" (Código Civil Comentado, vol. IV, pág. 221). Para *Carvalho dos Santos*, "a força maior é o acontecimento que podia ser previsto, mas, em compensação, não podia ser dominado pelo devedor dentro de suas forças e possibilidades" (Código Civil Brasileiro Interpretado, vol. XVI, pág. 236).

Como bem salienta o ilustrado Procurador João Carlos de Castro Nunes, "é sabido que foram inúmeros os casos de empresas que figuraram durante certo tempo na mencionada lista e que dela foram excluídas tão pronto provaram nenhuma ligação com o delito, quer direta quer indiretamente, com potências inimigas do Brasil. Durante certo período, portanto, privadas que se viram de receber mercadorias do seu comércio e hostilizadas pelo mercado interno, tais empresas tiveram reduzido o vulto de seus negócios e assim não é de se estranhar a impossibilidade em que muitas se viram para saldar seus compromissos. A tudo isso se soma terem tais firmas tido congelados os seus créditos e contas bancárias, e se terá o quadro, diante do qual nada mais justo que se reconheça a situação alegada como justificativa do atraso nos pagamentos, como entendeu a Câmara de Previdência Social". (Fls. 55). Por conseguinte, considerando que no caso em exame a empresa foi colocada, de maneira irresistível e independente de sua vontade, na "impossibilidade absoluta ou objetiva de executar", no tempo devido a obrigação legal (*Arnaldo de Medeiros*: Caso Fortuito e Teoria de Imprevisão, pág. 197), opino pelo indeferimento do pedido de revisão. — *Arnaldo Sussekind*, Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

238.419 (P. 81.2) (A. 752) (D. 4-7) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes pede revisão do acórdão da egrégia Câmara de Previdência Social que, dando provimento ao recurso oferecido por Maria Pirani Braucher, considerou não prescrito o direito à pensão deixada por seu falecido marido, salientando que apenas as cotas vencidas há cinco ou mais anos não poderiam ser reclamadas. Infere-se do processo que o segurado Pedro Braucher faleceu em 19 de novembro de 1937, tendo sido o benefício da pensão requerido a 21 de julho de 1943. Denegado o pedido pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, foi o seguro-morte concedido pelo acórdão revisando. Decidindo caso absolutamente análogo, aprovou Vossa Excelência parecer do ilustrado Consultor Jurídico, o qual salientou: "falecendo o segurado em 8 de abril de 1937, o direito à pensão, nessa época se su-

bordinava ao Decreto n.º 24.273, de 22 de maio de 1934, e ao seu regulamento 183, de 26 de dezembro de 1934, cujo art. 80, § 1.º, dispunha" o direito de requerer pensão prescreve em cinco anos, contados da data de sua concessão. "Vê-se do texto citado, que a decadência não alcançava apenas as prestações da pensão, mas o direito de requerê-la". Sobrevindo a lei nova, o Decreto-lei n.º 2.122, de 9 de abril de 1940, e seu regulamento, Decreto n.º 5.493, da mesma data, o tempo prefixado para a prescrição não se alterou, continuando de 5 anos, por força do art. 211 desse regulamento, que mandou aplicar ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes o prazo de prescrição da Fazenda Nacional que é de cinco anos também. Poder-se-ia discutir, no último regime, a tese de que a prescrição só alcançaria então as prestações vencidas e não o direito à pensão, não fora a superveniência do Decreto-lei n.º 4.597, de 19 de agosto de 1942, que, em seu art. 2.º estatuiu de modo expresso que "o Decreto n.º 20.910, de 6 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal, abrange as dívidas passivas das autarquias, ou entidades e órgãos paraestatais, criados por lei e mantidos mediante impostos, taxas ou quaisquer contribuições exigidas em virtude de lei federal, estadual ou municipal, bem como a todo e qualquer direito e ação contra os mesmos". Este último preceito legal repete a regra que vigorava ao tempo do falecimento do segurado e não permite dúvida sobre a decadência do direito e não apenas da prescrição das prestações". (Processo MTIC 220.145; *Diário Oficial* de 4 de maio de 1945). É bem verdade que no Processo MTIC 202.653, concernente a um recurso da Caixa de Aposentadoria e Pensões, acentuou o culto e douto Consultor Jurídico que merecia ser confirmada a decisão do Conselho Nacional do Trabalho que reconheceu "apenas a prescrição do direito ao recebimento das cotas vencidas no último quinquênio". E assinalou: "A conclusão a que chegou o Conselho é ainda a que melhor se ajusta aos propósitos de proteção do legislador" (*Diário Oficial* de 27 de julho de 1944). Foi este o motivo por que, no mencionado Processo MTIC 220.145, após ressaltar meu "entendimento pessoal sobre a hipótese, frente ao direito objetivo vigente", opinei pela confirmação do julgado, "a fim de ser mantida a uniformidade de julgados". E nem se diga que a analogia não se configurara, por ser o primeiro um caso de Caixa e o segundo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Com efeito, tal como salientou o Dr. Consultor Jurídico no processo referente ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, cujo parecer transcrevemos, também a legislação relativa às Caixas (Decreto n.º 20.465, de 1 de outubro de 1931) estatui expressamente: "Art. 36 — O direito à aposentadoria prescreve em um ano após o desligamento do associado do serviço da empresa, e o direito à pensão, em dois anos, contados da data do seu falecimento, observados os dispositivos desta lei". Portanto é prescritivo o direito ao benefício, e não às cotas do benefício, quer no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes como nas Caixas. Por estes fundamentos opino — de acordo com o meu ponto de vista pessoal, antes ressaltado, e na conformidade da última decisão proferida por Vossa Excelência sobre a hipótese — pelo

deferimento do pedido de revisão. — *Arnaldo Sussekind*, Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 245.939 (P.93.3 (21) (A.422.1) (D.4-7)). — A Companhia Jardim de Cafés Finos, com sede em São Paulo, recorre da decisão unânime do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que manteve o despacho concessivo do registro da marca *Jardim*, na classe 41, requerido por *Vieira & Cia.*, estabelecidos na cidade de Raul Soares, no Estado de Minas Gerais, a qual se destina a doces de leite, cremes de leite, leite em seus diversos estados, queijos, balas de leite e manteiga, de sua indústria e comércio.

Recorrendo para o Conselho, aquela Companhia alegou que a marca registranda colide com as marcas "Café Jardim", para distinguir café e açúcar e café torrado, moído e em chicara, "jardim" para distinguir açúcar e os títulos "café jardim" e "confeitaria — bar — sorveteria e engenho Jardim" todos de sua propriedade.

O Sr. Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial manteve seu despacho afirmando que a própria recorrente esclarece ser o seu gênero de comércio bem diferente do da firma recorrida, e que não há como pretender-se a imitação entre produtos diversos, nem admitir-se a possibilidade de confusão quando do clichê da marca registranda constam dizeres contendo o nome do fabricante e sede do respectivo estabelecimento. Opinou o Sr. Auditor pela confirmação do despacho, sustentando não serem confundíveis as duas marcas; *Marca Jardim* — para produtos originários de leite; *Café Jardim* ou *Jardim* — para café e açúcar.

No Conselho, o relator Sr. Alberto Resoli sustentou que "evidentemente não há possibilidade de confusão entre a marca registranda *Jardim*, para produtos originários do leite, e as marcas e títulos da firma recorrente, marcas estas que se destinam a café e açúcar e títulos que claramente indicam o gênero de negócio a que se dedica a mesma recorrente — estabelecida com café, confeitaria e engenho. Quanto à sua denominação comercial, por igual, não é de opor-se ao presente registro, porque dela está visto que seu comércio tem por objeto a compra ou venda de cafés finos.

Não há, portanto — conclui o relator, razão para impedir o registro pleiteado sob forma distintiva e bem destacada".

Em fundamentada declaração de votos, acompanhando o relator, o Senador João Maria de Lacerda argumentou que *ex-vi* do Decreto número 23.649 de 1934, o registro de marca se faz por produtos e não por classes, e, portanto, as marcas registradas não podem impedir o registro para outros produtos sem qualquer analogia ou afinidade com os protegidos pelas marcas da recorrente; que o fato de pretender a recorrente estender agora a sua indústria a outros produtos também não justifica a sua oposição ao registro requerido; que o fato de ser "jardim" o elemento característico do nome comercial da recorrente, também não pode impedir o registro, porque o nome comercial é indivisível, protege o

ramo de indústria ou comércio das sociedades, e não tem a recorrente o seu nome comercial devidamente registrado nos termos do Decreto número 24.507 de 1934, não podendo, portanto, invocar a proteção dessa lei especial; que é autônoma a indústria de laticínios a que se destina a marca registrada, por força do Decreto n.º 24.697 de 1934, e, portanto, se a recorrente estivesse criando nova indústria de laticínios, aos recorridos cabia a prioridade.

A resolução do Conselho assenta em que a marca registranda se destina a produtos originários do leite, enquanto as marcas da recorrente se destinam a café e açúcar, o mesmo ocorrendo aos títulos que indicam claramente o ramo de negócio a que se dedica a recorrente, e que a palavra *Jardim*, não sendo arbitrária, não pode constituir monopólio.

No presente recurso, a recorrente confirma que o seu negócio era inicialmente limitado a *café*, em seguida a *café e açúcar* e atualmente *café, açúcar e massas alimentícias*, mas ressalva que "poderá desenvolver-se segundo preestabelecidos pela Diretoria, a qual abrangerá a indústria alimentícia em geral e quicá também bebidas". Também não contesta que de acordo com o Decreto n.º 23.649 de 1934, os registros de marcas se fazem por produtos, e bem assim que é autônoma a indústria de laticínios.

Pretende, entretanto, sustentar uma tese nova, que qualifica "a teoria da evolução em propriedade industrial", segundo a qual não se deve "aceitar ou recusar registros com os olhos fitos apenas na classe, sob a impressão de identidade, da analogia, da similitude ou da conexão", mas "ver a posição da indústria na sua evolução, no seu dinamismo, na sua capacidade de produção, no seu grau de progresso, de avançamento, de movimento *in avant* e proteger essa indústria devidamente, facilitando-se a expansão... evitando formações jurídicas contrárias e antagônicas ao direito natural de um organismo em franca evolução". Mais adiante, a recorrente completa o seu raciocínio: "A suplicante possui ainda o título 'Confeitaria, Bar, Sorveteria e Engenho Jardim'. Os bares, confeitarias vendem manteiga, que é a marca que se pretende conferir, depositada por *Vieira & Cia* (térmo n.º 85.822). Ora, quem pode impedir que a suplicante venha a fabricar manteiga, queijos e demais subprodutos do leite? Não está atualmente em harmonia com o Decreto 24.697? Mas virá a esta! Dai a sua conclusão: 'Não é justo que a marca *Jardim* mesmo para artigos diferentes, atualmente não evoluídos pela suplicante, seja concedida a terceiros". A importância de semelhante tese é tão evidente que não carece ser demonstrada, pois contraria disposições expressas da lei vigente que só proíbe "a reprodução de outra marca já registrada para produtos ou artigos da mesma classe", ou "imitação total ou parcial da marca já registrada para produto ou artigo da mesma classe que possa induzir o comprador a erro ou confusão... (Decreto 16.264 de 1923, art. 80 ns. 6.º e 7.º). Além disso infringe a disposição do artigo 89 § 1.º, alínea c desse decreto, modificado pelo de n.º 22.990 de 26-7-33, que determina sejam declarados pelo requerente do registro de marca "a classe em que estiverem incluídos os produtos ou artigos a que a

marca destinar, de acordo com a classificação adotada por este regulamento", e ainda a disposição do artigo 3.º do Decreto 23.649 de 27-12-33 que exige seja o pedido de registro de marca acompanhado de "três exemplares da marca, contendo: ... a discriminação precisa dos artigos a que a marca se destina, procedida da classe em que se acharem compreendidos...". Pelas razões expostas, concluindo que o recurso não encontra o menor amparo legal, opino seja ao mesmo negado provimento. — *Heitor de Menezes Côrtes*, Assistente Técnico. — Nego provimento em face dos pareceres. — *Alexandre Marcondes Filho*.

262.865 (P. 93.2 (06)) (A. 611) (D. 3-7). — *Doudt, Oliveira & Cia.*, estabelecidos nesta Capital, solicitando evocação de processo. — Em contrário ao que se pretende sustentar no recurso, a matéria não se situa em campo opinativo, não dando margem o texto legal a nenhum outro entendimento além que deflue de seus termos claros e precisos. Efetivamente, diz o art. 420 da Consolidação das Leis do Trabalho: "A Carteira permanecerá em poder do empregador, enquanto o menor estiver a seu serviço, e deverá ser exibida à autoridade fiscalizadora, quando esta exigir". Assim, ainda mesmo que se entenda que o empregador pode restituir ao menor a respectiva carteira profissional ao término de cada dia de trabalho, é evidente que essa restituição só se poderá dar quando findo o serviço, e no ato da saída, pois, do contrário, estaria sendo desatendida, de modo expresso, a exigência da lei. Nem se compreende que pudessem as carteiras ser entregues ainda no curso do serviço, o que viria até perturbar o ritmo do trabalho e desviar d'este a atenção dos menores. No que concerne ao quadro e embora seja de observar que, a se ter dado a coincidência da inspeção com a sua retirada para que não fossem feitas novas anotações, fácil seria ao gerente do estabelecimento, no ato da fiscalização, exibi-lo fora do lugar costumeiro e em mãos do anotador, é de se salientar que se trata de matéria de fato, em que a palavra do ilustre chefe da firma responsável — apenas referida no processo, mas que d'este não consta — mercadoria sem dúvida a melhor fé caso dada formalmente a autoridade fiscalizadora. Entretanto, a questão anterior, que é de direito, e na interpretação errônea do qual insiste a recorrente, impediria por si só pudesse ser acolhido o recurso. Por esse motivo, e imposta já a multa no grau mínimo, opinamos na conformidade do parecer do Sr. Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, pelo não provimento do recurso. *Oscar Saraiva*, Consultor Jurídico. — Aprovo. *Alexandre Marcondes Filho*.

275.000 (P. 93.2 (06)) (A. 433) (D. 3-7). — Sociedade Comercial e Imobiliária Vitória Limitada — Reforma do despacho que ordenou o arquivamento do contrato social da Comercial e Imobiliária Vitória Limitada. — Nenhuma dúvida, a nosso ver, se configura no caso presente. A lei vigente, Decreto n.º 916, de 24 de outubro de 1890, em seu art. 6.º, dispõe que "Toda forma nova deverá se distinguir de qualquer outra que cvistir inscrita no registro do lugar.

Assim, existindo já registrada nesta Capital a *Sociedade Comercial e Imobiliária Vitória Limitada*, cujo registro fôra arquivado em novembro

de 1942, não seria possível, em face do texto legal proibitivo, que fôsse admitida a registro, para operações comerciais semelhantes, outra sociedade sob denominação praticamente idêntica de "Comercial e Imobiliária Vitória Limitada", em 13 de outubro de 1943, notando-se que a única diferença resulta da omissão pela segunda, da expressão corrente, e a todas aplicável, de "sociedade". Tendo a primeira sociedade, prejudicada pela repetição do seu nome, reclamado no tempo oportuno, conforme a fls. 6 se verifica, deveria ter sido cancelada desde logo a segunda denominação cujo registro fôra efetuado em desatenção à proibição legal. Nem a proteção que merece o nome comercial, e o aspecto patrimonial de que se reveste o uso desse nome, poderiam impedir o cancelamento, e ao contrário, são esses mesmos aspectos que estão a exigir, em nome da proteção que a lei confere ao registro anterior, o cancelamento do segundo registro, efetuado em desobediência aos seus preceitos taxativos. Observo, no entanto, que não se tratando de recurso e não incumbindo ao Sr. Ministro o despacho originário da matéria, deve o processo ser restituído ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio para que se sirva o Sr. Diretor desse Departamento de despachá-lo como julgar de direito. — *Oscar Saraiva*, Consultor Jurídico. — Eecaminhe-se. — *Alexandre Marcondes Filho*.

266.033 (P. 93.2(06)) (A. 433) (E. 4-7) — Confecções Blue-Red. — Arquivamento do seu contrato social. — Embora, à primeira vista, pareça que razão assiste ao recorrente, posto que não encontramos texto legal que, de modo direto e expresso, vede a denominação comercial composta de expressões estrangeiras, o certo é que, conforme bem assinala o Sr. Diretor da Divisão de Registro de Comércio, esse uso vem contrariar o espírito e as tendências manifestas da legislação. Basta assinalar, nesse sentido, que o Decreto número 24.507, de 29 de junho de 1934, mandando aplicar ao registro do nome comercial as mesmas regras vigentes para o das marcas de indústria e comércio, proibiria o registro da denominação ora pleiteada, desde que o Decreto número 16.264, de 1923, dispõe que não são suscetíveis de registro: "... as marcas de produtos nacionais que tenham rótulos ou dizeres em língua estrangeira, exceto: a) os nomes de bebidas e outros que não tenham correspondente em português, como o *bitter*, o *brandy*, o *cognac* ... b) os nomes do autor, fabricante, inventor, etc., se forem estrangeiros." Se prevalecesse o registro, como pretendido pela recorrente, sérios embaraços viriam a surgir, dificultando suas atividades mercantis pois de futuro não lhe seria possível obter o registro do nome no Departamento Nacional da Propriedade Industrial, como também não lhe seria possível usar da denominação social em marcas de indústria ou de comércio. Conforme se vê do apenso, a interpretação da lei que conduziu o Departamento Nacional da Indústria e Comércio a obstar o registro ora pretendido, da denominação "Confecções Blue-Red-Ltda." não impediria o registro se às palavras de língua inglesa corrente, e traduzíveis para o vernáculo, fôsse dado o cunho de fantasia, como sucedeu no caso invocado pelos recorrentes, conforme se vê do apenso, do registro da Fábrica de Capas Bluestar Ltda. ... Nesse caso, e contrariamente ao pretendido, a expressão *Bluestar*, embora evidentemente inspirada nos vocábulos (azul) e star (estrela), é de mera fantasia,

não constando de nenhum dicionário de inglês, como seria *Blured* ou *Blue-red*. Grafadas porém da forma pretendida, as expressões são nitidamente estrangeiras e pelos motivos já expostos, não devem ser admitidas. Reportando-nos, pois, ao judicioso parecer do Sr. Diretor da Divisão de Registro de Comércio, opinamos que, na sua conformidade seja confirmada a decisão recorrida, ressalvado contudo ao recorrente o registro da denominação pretendida caso a este seja dada a forma de fantasia conforme acima indicamos. — Oscar Saraiva, Consultor Jurídico. — Aprovo. — Alexandre Marcondes Filho.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de junho de 1945

Requerimentos despachados:

A Atlântica Companhia Nacional de Seguros — Solicitando autorização para requerer restituição de impostos. — “A esta Diretoria não cabe autorizar, ou não, qualquer sociedade por si fiscalizada a requerer a quem de direito restituição de impostos porventura pagos indevidamente, embora incidam estes especialmente sobre operações de seguros ou de capitalização, podendo, entretanto, mediante pedido expresso, encaminhar à autoridade competente, devidamente informados, quaisquer requerimentos em tal sentido se versarem sobre impostos da natureza acima referida. Processo n.º 142.457 de 1943.

Dia 27

Instituto de Resseguros do Brasil para diversas Companhias — Renovação no estrangeiro, de seguro de fidelidade de seus empregados. — Tendo em vista os pareceres do I. R. B. e do Inspetor Técnico deste Departamento, defiro os pedidos das Cias.: — Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — Brasileiras de Energia Elétrica — Campineira de Tração Luz e Força — Carris Porto Alegre — Central Brasileira de Força Elétrica — Central Elétrica de Icem — Douradense de Eletricidade de Taquaritinga — Energia Elétrica da Bahia — Energia Elétrica Rio Grandense — Força e Luz Carioba — Força e Luz Brotas — Força e Luz de Jaboticabal — Força e Luz de Minas Gerais — Força e Luz do Paraná — Força e Luz Nordeste do Brasil (Natal e Maceió) — Franca — de Eletricidade — Linha Circular de Carris da Bahia — Melhoria de Batatais — Minas Recreio — Mogiana de Luz e Força — Paulista de Força e Luz — Empresas Caracolense de Luz e Força S. A. — Eletricidade de Araraquara S. A. — Eletricidade de Rio Preto S. A. — Melhoramentos Urbanos de Piracicaba S. A. — Elétrica de Amparo S. A. — Elétrica de Bebedouro S. A. — Força e Luz de Ribeirão Preto S. A. — Força e Luz de Jaú S. A. — Elétrica Orion de Barretos S. A. — Serviço de Eletricidade de Monte Alto — The Southern Brazil Electric Company Limited — Companhia Brasileira de Força Elétrica — Pernambuco Tramways and Power

Company Limited — The Rio Grandense Light and Power Syndicate Limited e Telephone Company of Pernambuco Limited., devendo as interessadas declarar, oportunamente, os detalhes das renovações respectivas. Processo número 277.962-45.

Instituto de Resseguros do Brasil para Faria Souto & Cia. Ltda. — Seguro, no estrangeiro, contra riscos de tumultos, greves, etc. — Tendo em vista os pareceres do I. R. B. e do órgão técnico deste Departamento, defiro os pedidos constantes do presente processo, a saber: Têxtil Industrial Pieri & Belli S. A.; Adelino P. Pimentel & Filhos; André Giordanno; Casa de Calçados Modêlo Ltda. (Campinas); Aníbal Peppi Filho; Casa Bertuchi Ltda.; Cia. Comercial e Importadora Armazéns Ipiranga; Indústria Santos Azevedo Ltda.; Sociedade Paulista de Representações Ltda.; Armando Andrade; Borela & Cia. Ltda.; Luís Smanie (Campinas); E. Cavalheiro da Costa; Nestor Pereira & Cia.; Barradas Lopes & Cia.; Orlandi Sobrinho & Cia. Ltda. e L. Barbate Irmãos & Cia., todos no Estado de São Paulo. Processo n.º 278.480-45.

Instituto de Resseguros do Brasil para diversas Cias. — Seguro, no estrangeiro, contra riscos de tumultos, greves, etc. — Tendo em vista os pareceres do I. R. B. e do órgão técnico deste Departamento, defiro os pedidos constantes do presente processo, a saber: Martins Pimenta & Cia.; Eduardo S. A.; Irmãos Carvalho, Representações.; Fábrica de Meias “Walkiria”; Marques Fernandes & Cia. Ltda.; Est. Nac. Indústria Tecidos “Enit”; Comercial Luca Ltda.; Daniel Martins S. A. Indústria Com.; P. Visetti (Jacareí) Cerealista Psco Ltda.; Duarte Muniz & Cia.; Pesce & Cia.; Irmãos Carvalho, Representações.; S. A. Comercial Júlio Meca; Tecidos J. Rodrigues S. A.; Jorge Pedrotta; Casa Centenário; J. Araújo Pinto Importadora S. A.; Casa de Tecidos Palma; Silvestrini, Rodnigniero & Bassol; Carmina Faccioli; Coluna & Cia.; Cia. Comercial Importadora “Sibis”; Fiação e Tecelagem de Juta; Irmãos de Donato; Natale Zuppo; S. A. Importadora Andrade Rebelo; Salim Dabdad; e Caetano Bovino & Cia. Ltda.; todos no Estado de São Paulo. Processo número 275.294-45.

Confeitaria Viennense Ltda. — Seguro, no estrangeiro, das instalações e mercadorias contra motins e danos dolosos. — Tendo em vista os pareceres do I. R. B. e do órgão técnico deste Departamento, defiro o pedido. Processo n.º 272.602-45.

Intercâmbio Eletro-Mecânico Iem Comércio e Indústria S. A. — Seguro, no estrangeiro, dos edifícios instalações e bens contra riscos de motins e danos dolosos. — Tendo em vista os pareceres do I. R. B. e do órgão técnico deste Departamento, defiro o pedido de fls. 2. Processo n.º 274.505-45.

Instituto de Resseguros do Brasil para o Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Rio de Janeiro — Solicitando substituição na Tarifa Oficial do Distrito Federal, Niterói e Petrópolis da rubrica “Algodão”. — Tendo em vista os pareceres do I. R. B. e do órgão técnico deste Departamento, defiro o pedido de fls. 3.

TARIFA DO DISTRITO FEDERAL, NITERÓI E PETRÓPOLIS

(Substituição)

Depósito de algodão em fardos prensados, letra b) — Algodão em em rama (pág. 21 da Tarifa)

“B) — Algodão em rama, solto ou em fardos prensados que não satisfaçam a garantia do item “a”, e juta em fardos ou não, ou algodão ou juta em galpões abertos ou ao ar livre, com a seguinte garantia exarada na apólice:

“É garantido que não se efetuará prensagem alguma, exceto à mão, neste edifício ou em qualquer outro que com ele se comunique ou seja contíguo, mas que do mesmo não esteja perfeitamente separado” 1.1/2%
Processo n.º 226.527.

Dia 23

Instituto de Resseguros do Brasil para diversas Cias. — Seguro no estrangeiro, contra motins, greves e danos dolosos. — Tendo em vista os pareceres do I. R. B. e do órgão técnico deste Departamento, defiro os pedidos de R. Teixeira & Cia. Limitada, de Santos; Gonçalves, Sales & Cia.; Fábrica de Ferro Esmaltado “Silex” S. A.; Cia. Indústria Papéis e Cartonagens; Cia. Mecânica e Importadora de São Paulo e Cia. Brasileira de Mineração e Metalúrgica, todas de São Paulo. Processo n.º 277.961-45.

J. dos Santos Guimarães & Companhia Ltda. — Seguro, no estrangeiro, de seus bens no estabelecimento à Rua do Ouvidor n.º 180, contra os riscos de motins, danos dolosos, etc. — Tendo em vista os pareceres do I. R. B. e do órgão técnico deste Departamento, defiro o pedido de fls. 2. Processo número 269.345-45.

Belli Pardini & Cia. Ltda. — Seguro, no estrangeiro, de mercadorias contra riscos de motins e danos dolosos. — Tendo em vista os pareceres do I. R. B. e do órgão técnico deste Departamento, defiro o pedido de fls. 2. Processo n.º 272.601-45.

Manuel Joaquim de Carvalho & Cia. Ltda. — Seguro, no estrangeiro, de seus bens no estabelecimento à Rua do Ouvidor n.º 180, contra os riscos de motins, danos dolosos, etc. — Tendo em vista os pareceres do I. R. B. e do órgão técnico deste Departamento, defiro o pedido de fls. 2. Processo número 257.856-45.

Companhia Comércio e Navegação — Seguro, no estrangeiro, do excesso dos cascos, máquinas e pertences de navios de sua propriedade. — Tendo em vista os pareceres do I. R. B. e do órgão técnico deste Departamento, defiro o pedido de fls. 2, devendo a interessada declarar para cada navio, a medida que for fazendo o seguro, o nome e sede da seguradora no estrangeiro; capital segurado e prêmio cobrado em moeda estrangeira em cruzeiros e prazo do seguro com indicação das datas de início e fim. Processo n.º 261.988 de 1945.

Casa Garcia Ltda. — Seguro, no estrangeiro, de seu estabelecimento à Avenida Rio Branco 93, contra riscos de motins e danos dolosos. — Tendo em vista os pareceres do I. R. B. e do órgão técnico deste Departamento, defiro o pedido de fls. 2. Processo n.º 269.336-45.

S. A. Indústria de Pesca do Pará — Seguro, no estrangeiro, do cutter-

motor “Ro-Hilman”. — Tendo em vista os pareceres do I. R. B. e do órgão técnico deste Departamento, defiro o pedido de fls. 2. Processo n.º 279.117-45.

Consentino & Calabro Ltda. — Seguro no estrangeiro, de mercadorias contra riscos de motins e danos dolosos. — Tendo em vista os pareceres do I. R. B. e do órgão técnico deste Departamento, defiro o pedido de fls. 2. Processo n.º 274.506-45.

Novo Mundo Cia. de Seguros Terrestres e Marítimos — Solicitando aprovação dos modelos da tarifa que pretende adotar nos seguros de Responsabilidade Civil. — Tendo em vista o parecer do Inspetor Técnico e a conveniência de uniformização das normas gerais dos contratos de seguros de todas as modalidades dos ramos elementares, especialmente no tocante aos direitos dos segurados, faça a Companhia inclusão na Tarifa apresentada: a) da tabela de prêmios para contratos a prazo curto, isto é, de vigência inferior a um ano, adotada por este Departamento para as diversas modalidades de seguros dos ramos acima referidos; b) a tabela de descontos sobre prêmios pagos antecipadamente nos contratos plurianuais, também já adotada para a generalidade dos seguros antes aludidos; c) critério de restituição de prêmio na base da tabela a que se refere a alínea a supra, nos casos de cancelamento de contratos a prazo curto; d) a tabela de retenção de prêmios constante da portaria n.º 2, de 26 de fevereiro de 1943, para os casos de cancelamento de contratos plurianuais. Processo n.º 219.807, de 1944.

Novo Mundo Cia. de Seguros Terrestres e Marítimos — Solicitando aprovação de modelos de propostas e apólices para seguro de responsabilidade civil. — Embora aceitáveis em princípio as cláusulas XI e XII, esta última, em seu número 2, deverá se conformar com o critério geral adotado por este Departamento, quanto a modalidades de seguros dos ramos elementares, em referência à restituição de prêmio correspondente ao tempo não decorrido, tendo em vista a tabela de prêmio para contrato a prazo curto ou a tabela de retenção, constante da portaria n.º 2, de 26 de fevereiro de 1943, para contratos plurianuais, conforme a hipótese. A conta de prêmios, quer nos modelos de proposta, quer nos de apólices, também deve seguir o critério geral adotado por este Departamento. Apresente, pois, a requerente seus modelos com as correções necessárias. Processo n.º 218.468-44.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

DNT — 8.846-45 — R. Formosinho & Cia. Ltda. — De acordo com as conclusões da informação e parecer da DHST., a infração está claramente confessada e as justificativas apresentadas, não podem ser tomadas em consideração. A lei exige que a relação de empregados seja feita, na forma e nos dizeres, de acordo com o modelo oficial, mas não impõe o uso de fórmula impressa, facilitando, desse na aplicação da penalidade. A multa rente na impossibilidade de adquirir fórmulas impressas, poderia pois, ter.

organizado oportunamente a relação de seus empregados por outra forma, sem fugir ao modelo estabelecido para tal fim. Improcedente, é também o alegado no tocante ao critério observado na aplicação da penalidade. A multa foi imposta regularmente, nos termos do art. 434 da Consolidação das Leis do Trabalho e tendo em vista o número dos menores indicados no auto de fls. 2, cuja situação se tornou irregular pelo não cumprimento de uma formalidade legal que lhes diz respeito.

Nessas condições nego provimento ao recurso interposto pelo infrator, para confirmar a decisão recorrida. A DHST., em 25-6-45.

DNT — 3.761-45 — Táborda de Azevedo Costa & Cia. — De acordo com a informação e parecer de fls. 11. A ausência do despachante, ainda que por motivo de molestia, não justifica a falta em que foi colhida a recorrente. Uma relação de 3 empregados menores é serviço que poderia facilmente ser feito pelo guarda-livros ou qualquer outro empregado da firma. Só, pois por negligência deixou a autuada de satisfazer a exigência legal. Assim, pois nego provimento ao recurso, interposto pela infratora, para confirmar a decisão recorrida, que foi proferida nos termos da lei e de acordo com os elementos constantes do auto. A DHST., em 19-6-45.

DNT — 7.392-45 — Produtos Termoplásticos Nesinta Ltda. — De acordo com as conclusões da informação e parecer de fls. 9. O prazo para apresentação da relação de menores, segundo estabelecido a lei, termina em 31 de dezembro de cada ano. Quando esse dia coincide com um domingo a referida relação poderá ser entregue no 1.º dia útil de janeiro como fez a recorrente. Não há, pois, no caso, infração a punir. Dou, por isso, provimento ao recurso interposto pela autuada, para tornar sem efeito a decisão recorrida. A DHST., em 19 de junho de 1945.

DNT — 5.722-45 — E. da Rocha Coelho — De acordo. A autuada confessa a infração e as suas alegações não tem nenhum fundamento. A recorrente devia ter afixado o quadro-horário no dia em que reiniciou a sua atividade. Entretanto apesar de haver reaberto seu estabelecimento em meados de janeiro, até 31 desse mês dia em que foi autuada, nenhuma providência tomara nesse sentido. Para essa falta, não há, pois justificativa. Nego por isso, provimento ao recurso interposto pelo infrator para confirmar a decisão recorrida. A DHST., em 19-6-45.

DNT — 38.201-44 — J. Rocha & Cia. — De acordo. Defiro o pedido formulado a fls. 2 do presente processo, em face do resolvido no despacho de folhas 11 do DNT — 38.201-44. A DHST., em 19-6-45.

DNT — 56.608-44 — Albino Marques Pereira — De acordo com o que a folha 9, propõe a DHST., A recorrente foi autuada 4 meses depois de haver a empregada completado 13 anos de idade (fls. 12 verso e 13). Não foi pois uma questão de dias, como se alega no recurso. A autuada teve assim, tempo suficiente para satisfazer as exigências legais e só não o fez por negligência. Em face do exposto, nego provimento ao recurso interposto pela infratora para confirmar a decisão recorrida. A DHST., em 23 de junho de 1945.

DNT — 43.439-44 — Empresa Viação Carioca — Examinados os presentes autos, e considerando que a situa-

ção apontada no auto de infração não se enquadra na disposição dada como infringida, o que constitui nulidade insanável, resolvo dar provimento ao recurso para tornar sem efeito a decisão recorrida, que impôs à recorrente a multa de Cr\$ 1.200,00, nos termos do art. 434, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho. A DHST., em 19-6-45.

DNT — 45.421-44 — Republic Pictures do Brasil — Certifique-se. A DHST., em 20-6-45.

DNT — 16.947-44 — Fábrica de Tecidos Confiança Industrial — De acordo. Defiro o pedido de fls. 12, para autorizar o levantamento solicitado da importância de Cr\$ 1.000,00, de conformidade com o despacho exarado a fls. 10. A DHST., em 23-6-45.

DNT — 7.318-45 — Osvaldina dos Anjos Cáceres — Conhecendo do recurso interposto ex-officio pelo Sr. Diretor da DHST., nos termos do artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei número 5.452 de 1 de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls. 2. A DHST., em 23-6-45.

DNT — 22.201-45 — Jacob Dorgmann — De acordo. Conhecendo do recurso interposto ex-officio pelo Senhor Delegado Regional do R. G. do Sul, nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls. 2. A DHST., em 23 de junho de 1945.

DNT — 28.729-44 — L. Petis & Cia. — De acordo. Defiro o pedido formulado na petição de fls. 2, em face do que foi decidido no despacho de folhas 11 do DNT — 28.729-44 — A DHST., em 19-6-45.

DNT — 32.188-44 — Malharia Vencedor Ltda. — Nos termos dos pareceres da DHST., defiro o pedido formulado na petição de fls. 12. A DHST., em 21-6-45.

DNT — 18.654-45 — Cia. Viação e Tecidos São Miguel — De acordo. Não procedem as alegações da autuada. A admissão irregular dos menores mencionados no auto, ao que se conclui da minuciosa informação de fls. 8, foi, determinado por emprego autorizado ao preposto da recorrente. Assim, por esse ato deve esta responder, embora dele não lhe fosse dado prévio conhecimento. Nessas condições e em face do exposto a fls. 8, nego provimento ao recurso interposto pela firma infratora, para confirmar a decisão recorrida que foi proferida com acerto e fundamento nas peças que se encontram nos autos. A DHST., em 20-6-45.

DNT — 19.698-45 — Jorge Rabi — De acordo. A infração está devidamente caracterizada, desde que a recorrente mantinha um menor a seu serviço com situação irregular, não procedendo a alegação apresentada quando ao critério da dupla visita, desde que o estabelecimento já havia sido visitado por duas vezes, anteriormente à lavratura do auto de fls. 3. Nestas condições, resolvo negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. A DHST., em 23 de junho de 1945.

DNT — 16.463-45 — Panificação Nacional Ltda. — Conhecido do recurso interposto ex-officio pelo Sr. Diretor da DHST., nos termos do art. 637,

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452 de 1 de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo julgou insubsistente o auto de fls. 2. A DHST., em 25-6-45.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 3 de julho de 1945

Diversos despachos:

DNT — 1.748-45 — Davi Paiss — Indeferido. O Decreto-lei n.º 7.576 não se aplica às multas decorrentes de infrações trabalhistas.

Recolha o valor da multa sob pena de cobrança executiva. Em 25 de junho de 1945.

DNT — 11.992-45 — Ind. Elétricas Músicas F. Odeon S.A. — Mantenho o item b nas seções de mistura, fabricação de discos, tipografia e caldeiras. Em 22-6-45.

DNT — 7.969-45 — Moisés Stratvosky — Apresente defesa em separado para o auto n.º 0.494 (DNT — 0.796-45). Em 19-6-45.

DNT — 23.831-45 — Fábrica de Produtos Químicos M. V. Hansen & Cia. Ltda. — Cumpra-se a lei do selo. Em 22-6-45.

DNT — 15.375-45 — A. Tavares de Moraes — Como requer. Em 26-6-45.

DNT — 4.933-45 — Carvalho Irmão & Cia. — Indeferido. Em 26 de junho de 1945.

DNT — 17.435-45 — Fábrica de Cigarros Sousa Cruz — Como requer. Em 26-6-45.

DNT — 18.679-45 — M. L. Soares — Cumpra-se a lei do selo. Em 27 de junho de 1945.

DNT — 21.189-45 — Condor Oil Tinta S.A. — Deferido. Em 27-6-45.

DNT — 6.400-45 — Oliveira Coelho & Cia. Ltda. — Como requer. Em 27 de junho de 1945.

Multas impostas pela consolidação das leis do trabalho:

DNT — 21.179-45 — Anibal R. dos Santos & Cia. Ltda. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 26-6-45.

DNT — 21.163-45 — Foão Coelho — Idem. Em 26-6-45.

DNT — 21.594-45 — M. Caram — Idem. Em 26-6-45.

DNT — 21.135-45 — Antônio Nunes da Fonseca — Idem. Em 25-6-45.

DNT — 22.561-45 — Luis de Almeida & Cia. — Idem. Em 27-6-45.

DNT — 22.558-45 — Joaquim Teixeira de Oliveira — Idem. Em 27 de junho de 1945.

DNT — 18.114-45 — Alice Leonardo Meneses — Idem. Em 27-6-45.

DNT — 19.372-45 — Casa dos Tecidos — Idem. Em 27-6-45.

DNT — 21.731-45 — A. R. Dias — Idem. Em 26-6-45.

DNT — 21.094-45 — J. Isnard & Cia. Ltda. — Idem. Em 27-6-45.

DNT — 19.376-45 — Crespim Ornelas & Cia. Ltda. — Idem. Em 27 de junho de 1945.

DNT — 20.558-45 — Antônio Amaral — Idem. Em 22-6-45.

DNT — 20.781-45 — Elvira Untersander — Idem. Em 22-6-45.

DNT — 21.101-45 — Livraria Martins Editora — Idem. Em 21 de junho de 1945.

DNT — 20.785-45 — The Western Telegraph Com. Ltd. — Idem. Em 21 de junho de 1945.

DNT — 21.095-45 — Gerta Hellig — Idem. Em 21-6-45.

DNT — 20.523-45 — Panificação D. Luís Ltda. — Idem. Em 25-6-45.

DNT — 23.832-45 — José Augusto dos Santos — Idem. Em 25-6-45.

DNT — 13.502-45 — Irmão Ferreira Ltda. — Idem. Em 25-6-45.

DNT — 22.670-45 — Joaquim dos Santos Oliveira — Idem. Em 25 de junho de 1945.

DNT — 22.428-45 — Farmácia Silva & Araújo João N. Filho — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 25 de junho de 1945.

DNT — 18.212-45 — Teodor Henberger — Idem. Em 12-6-45.

DNT — 19.536-45 — Blanco & Cia. — Idem. Em 11-6-45.

DNT — 21.405-45 — Bernardo Poch — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 400,00. Em 27-6-45.

DNT — 19.958-45 — Viação Santa Helena Ltda. — Idem. Em 26 de junho de 1945.

DNT — 20.556-45 — Júlio Araújo Mendes — Idem. Em 22-6-45.

DNT — 10.460-45 — Davi Filstein — Idem. Em 25-6-45.

DNT — 21.976-45 — S. Mota Viana — Idem. Em 25-6-45.

DNT — 2.835-45 — Rio de Janeiro Lighterage Comp. Ltda. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 500,00. Em 26 de junho de 1945.

DNT — 18.423-45 — J. Ribeiro Marques Cia. Ltda. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 600,00. — Idem. Em 27 de junho de 1945.

DNT — 17.215-45 — E. C. D. Witt & Cia. Ltda. — Idem. Em 27 de junho de 1945.

DNT — 14.524-45 — J. R. Teixeira & Silva — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 800,00. — Idem. Em 25-6-45.

DNT — 19.370-45 — J. Henrique Seixas — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. — Idem. Em 27-6-45.

DNT — 21.167-45 — José Francisco Júnior — Idem. Em 26-6-45.

DNT — 18.119-45 — A. Rodrigues Fernandez — Idem. — Em 27-6-45.

DNT — 18.666-45 — A. H. de Sá & Cia. Ltda. — Idem. Em 27 de junho de 1945.

DNT — 11.089-45 — Antônio Me tons de Alencar — Idem. Em 27 de junho de 1945.

DNT — 19.857-45 — Valdemar Alves Duarte — Idem. — Em 21-6-45.

DNT — 20.775-45 — Cia. Manuf. Com. Ind. Matos Rocha S.A. — Idem. Em 21-6-45.

DNT — 21.284-45 — Diva de Oliveira — Idem. Em 5-6-45.

DNT — 17.263-45 — Cassino Balneário da Urca S.A. — A firma autuada não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 1.000,00. Em 25 de junho de 1945.

DNT — 15.186-45 — Ind. de Papel J. Costa & Ribeiro S.A. — Idem. Em 22-6-45.

DNT — 17.062-45 — Silva Soares & de Cr\$ 600,00. Em 25-6-45.

DNT — 11.001-45 — Embrasil Empresa Brasileira de Comércio e Imóveis Ltda. — A firma autuada não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 500,00. Em 25-6-45.

DNT — 16.502-45 — Guerra & Oliveira — A firma autuada não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 400,00. Em 22-6-45.

DNT — 17.213-45 — Karl Hubner — Idem. Em 25-6-45.

DNT — 9.732-45 — Amaro & Cia. Ltda. — Idem. Em 25-6-45.

DNT — 17.242-45 — Vieras de Cas-

tro Ltda. — A firma autuada não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 22-6-45.

DNT — 15.246-45 — Cortinas Americanas Ltda. — Idem. Em 22-6-45.
DNT — 17.103-45 — Cia. Industrial e Mercantil do Brasil — Idem. Em 25-6-45.

DNT — 11.088-45 — Guimarães Teixeira & Cia. — Idem. Em 22 de junho de 1945.

DNT — 17.221-45 — J. Oberg & Cia. Ltda. — Idem. Em 25-6-45.

DNT — 7.256-45 — Eustáquio Lourenço — Idem. Em 25-6-45.

DNT — 16.457-45 — R. Segreto — Idem. Em 25-6-45.

DNT — 10.918-45 — Centro Paranaense — Idem. Em 25-6-45.

DNT — 8.805-45 — H. Silva & Lourenço — Idem. Em 25-6-45.

DNT — 13.975-45 — Agostinho & Simões — Idem. Em 22-6-45.

DNT — 22.427-45 — Ind. Reunidas Paris Ltda. — Idem. Em 26-6-45.

DNT — 14.522-45 — Manuel Rodrigues — Idem. Em 26-6-45.

DNT — 17.060-45 — M. Teixeira & Irmão — Idem. Em 26-6-45.

DNT — 17.056-45 — Davi Fenandes Antunes — Idem. Em 26-6-45.
DNT — 16.575-45 — D. Estêves — Idem. Em 26-6-45.

DNT — 11.914-45 — Dr. Francisco Bernadete — A firma autuada não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 22-6-45.

DNT — 11.101-45 — J. Ferreira Alves — Idem. Em 22-6-45.

DNT — 11.471-45 — Dr. Hernani Legi — Idem. Em 22-6-45.

DNT — 15.806-45 — Rothier Sousa Ltda. — Idem. Em 22-6-45.

DNT — 16.503-45 — Manuel Costa & Costa — Idem. Em 22-6-45.

DNT — 17.049-45 — Cia. Manuf. Com. e Ind. Matos Rocha S.A. — Idem. Em 25-6-45.

DNT — 17.222-45 — Manuel José Moraes — Idem. Em 25-6-45.

DNT — 17.239-45 — F. Garcez — Idem. Em 25-6-45.

DNT — 17.235-45 — J. J. Rodrigues — Idem. Em 26-6-45.

DNT — 17.286-45 — Café e Restaurante Pedro II Ltda. — Idem. Em 26-6-45.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIA N.º 523, DE 5 DE JULHO DE 1945

O Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas:

Resolve, com fundamento no artigo 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao engenheiro Carlos Teles, Diretor, em comissão, da Estrada de Ferro Tocantins, transferida à Fundação Brasil Central, para empenhar despesas, requisitar adiantamentos e expedir ordens de pagamento à conta das subconsignações seguintes:

Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignações 05-04/06 e 06-04/06 da Verba 1 — Pessoal, do orçamento vigente deste Ministério, dentro dos limites dos créditos distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, ficando sem efeito, em parte, a portaria n.º 171, de 1 de março último quanto à delegação de competência concedida ao Engenheiro Remi Balma Archer da Silva, relativamente ao movimento das dotações destinadas à referida Estrada de Ferro Tocantins.

Rio de Janeiro, em 5 de julho de 1945. — João de Mendonça Lima.

ATO DO SR. MINISTRO

Dia 2 de julho de 1945

Processo despachado:

N.º 14.157-45 — Adílio da Silva Ramos, agente de Estrada de Ferro, classe E, aposentado (E. F. Noroeste do Brasil), solicitando reversão ao serviço da Estrada de Ferro Goiás. — O requerimento de fls. 4 deixa de ser encaminhado ao Sr. Presidente da República, em face do parecer da E. F. Goiás, contrário à reversão do requerente.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 513, DE 30 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado, tendo em vista o que conjuntamente requere-

ram, — para atender à última elevação a que foram levadas a fazer, nos vencimentos e salários do seu pessoal — a São Paulo Railway, a Estrada de Ferro Sorocabana, a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, a Estrada de Ferro Araraquara, a Companhia Estrada de Ferro do Donrado, a Companhia Ferroviária São Paulo-Goiás, a Estrada de Ferro Monte Alto, a Companhia Estrada de Ferro Itatibense, a Companhia Campineira de Tração, Luz e Fôrça, a Companhia Estrada de Ferro Barra Bonita, a Companhia Estrada de Ferro Morro Agudo, a Companhia Estrada de Ferro Jaboticabal e, considerando os pareceres a respeito emitidos pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro e pelo Conselho de Tarifas e Transportes em ofícios números 892-DG e CTT-8-28, de 13 e 21 de junho corrente, respectivamente.

RESOLVE:

Aprovar as tarifas que com esta baixam, devidamente rubricadas pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, tarifas estas que poderão ser aplicadas pelas referidas Estradas a partir de 1 de julho de 1945.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1945. — João de Mendonça Lima.

SÃO PAULO RAILWAY COMPANY

NOVAS TARIFAS

Passageiros

Tab. 1
1.ª classe Bp. 25
2.ª classe Bp. 17

As passagens de ida e volta gozam da redução de 20%.

As passagens para os trens de subúrbios gozam da redução de 50%.

Cadernetas quilométricas

— De 12.000 km Cr\$ 1.440,00

Ingressos

— Para carros Pullman 2,60

Bagagens

Tab. 1-A Bp. 215

Encomendas

Tab. 2 Bp. 323

Tab. 2-A
Em trens rápidos e expressos Bp. 141

Em trens mistos Bp. 34

Mercadorias

Tab. 3 Bp. 99

Tab. 3-A Algodão em pluma e vinho Bp. 75

Tab. 3-A Café
Até 100 km Bp. 70

De 101 em diante Bp. 30

Tab. 3-A Café:
Até 100 km Bp. 70

De 101 em diante Bp. 30

Tab. 3-B Café:
As mesmas bases da tabela 3-A Café com o abatimento de 15%.

Tab. 3-C Café:
As mesmas bases da tabela 3-A Café, com o abatimento de 20%.

Tab. 3-C Algodão em pluma
Em expedições de peso no mínimo igual a 2/3 da lotação do vagão requisitado Bp. 69

Tab. 4 Bp. 53

Tab. 4-A Bp. 69

Tab. 4-B Bp. 34

Tab. 4-C Bp. 34

Tab. 5 Bp. 68

Tab. 6 Bp. 108

Tab. 7 Bp. 113

Tab. 8 Bp. 100

Tab. 12 Bp. 35

Tab. 13 Bp. 38

Tab. 14 Bp. 24

Tab. 15

Em trens de passageiros:

— 2 rodas Bp. 137

— 4 rodas Bp. 198

— Mais de 4 rodas Bp. 240

Em trens de mercadorias:

— 2 rodas Bp. 68

— 4 rodas Bp. 98

— Mais de 4 rodas Bp. 129

Tab. 16 Bp. 70

Tab. 17 Bp. 360

Animais

Tab. 9
Em trens de passageiros ou de mercadorias Bp. 139

Tab. 10
— De 1 a 20 cabeças, em trens de passageiros ou de mercadorias Bp. 10

— Mais de 20 cabeças, em trens de mercadorias Bp. 3

Tab. 11
— De 1 a 9 cabeças, em trens de passageiros ou de mercadorias Bp. 36

— De 10 a 99 cabeças, em trens de mercadorias Bp. 31

— 100 cabeças ou mais, em trens de mercadorias Bp. 20

Despachos de ou para a E. F. Central do Brasil e suas tributárias, procedentes ou destinados à E. F. Sorocabana e suas tributárias, via Barra Funda ou Lapa:

Cr\$ 10,00 — por tonelada para as mercadorias das tabelas 1-A a 9, com o mínimo

de Cr\$ 2,00 para as tabelas 1-A, 2, 2-A e 9, em trens de passageiros, e tabelas 3 a 9 em de cargas.

Cr\$ 3,00 — por cabeça de animais nas tabelas 10 e 11 com o mínimo de Cr\$ 10,00 por despacho.

Cr\$ 9,00 — por tonelada ou fração para as mercadorias das tabelas 12, 13 e 14, com o mínimo de 5.000 quilos por despacho.

Cr\$ 26,00 — por veículo das tabelas 15 e 16.

Cr\$ 65,00 — por veículo da tabela 17.

Transporte de vagões particulares, vazios em retorno

Cr\$ 0,030 por tonelada de lotação e por quilômetro.

Taxa adicional para Agências de despachos

Os despachos da Agência Cidade e outras Agências autorizadas pagam a taxa adicional de Cr\$ 1,00 por 10 quilos ou fração de 10 quilos, com o mínimo de Cr\$ 2,00 por despacho, para condução até a estação ferroviária de embarque.

Transportes facultativos

O transporte de vagões, quando possível, entre desvios particulares ou de uma estação para um desvio ou vice-versa, em distâncias inferiores a 10 quilômetros, será feito mediante os fretes de Cr\$ 8,00 por tonelada para as mercadorias das tabelas 3 a 9, e de Cr\$ 7,00 para as das tabelas 12 a 14, por tonelada, e mais as taxas acessórias a que estão sujeitos os despachos de mercadorias, com o mínimo de 1/2 lotação.

Contadoria Geral de Transportes, em 21 de junho de 1945. — Edmundo Brandão Pirajá, Chefe.

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

NOVAS TARIFAS

Passageiros

Tab. 1
(1.ª Classe):

De 0 a 100 km Bp. 30

De 101 a 200 km Bp. 25

De 201 a 400 km (de 100 em 100 km) Bp. 10

De 401 km em diante (de 100 em 100 km) Bp. 8

(2.ª Classe):

De 0 a 100 km Bp. 16

De 101 a 200 km Bp. 10

De 201 a 400 km (de 100 em 100 km) Bp. 6

De 401 km em diante (de 100 em 100 km) Bp. 5

OBSERVAÇÕES:

1.ª) — Passagens de ida e volta de 1.ª e 2.ª Classe
Serão emitidas entre todas as estações pelo dobro do preço das passagens ordinárias com o abatimento de 20%.

2.ª) — Passagens em trens mistos
Serão emitidas com abatimento de 25% sobre os preços ordinários nos trechos indicados na tarifa, não havendo emissão de ida e volta.

3.ª) — Passagens em trens de subúrbio
Serão emitidos bilhetes mensais de assinatura, de 1.ª e

2.ª Classe, em trens de subúrbio, com 10% de abatimento.			bela 3-A (Café), com 25% de abatimento.			De 10 a 99 cabeças, em trens de mercadorias:			Camarotes de 2 leitos ABCDGH I e J 95,00		
<i>Cadernetas Quilométricas</i>			Tab. 3-C Algodão (em pluma, em quantidade igual ou superior a 2/3 da lotação do vagão) e café em cereja ou côco:			De 0 a 100 km Bp. 25			Camarotes de 2 leitos E e F (carros de aço) 110,00		
Cr\$			De 0 a 200 km Bp. 33			De 101 km em diante Bp. 9			— Bitola de 1m,00:		
De 3.000 km	495,00		De 201 km em diante Bp. 21			De 100 cabeças ou mais,			Leito superior 28,00		
De 6.000 km	930,00		Tab. 4			De 0 a 100 km Bp. 18			Leito inferior 32,00		
De 9.000 km	1.215,00		De 101 km em diante Bp. 18			De 101 a 400 km Bp. 8			Camarotes de 2 leitos 70,00		
De 12.000 km	1.440,00		De 201 km em diante Bp. 21			De 401 km em diante Bp. 5			<i>Poltronas (Pullman)</i>		
<i>Acomodações Especiais</i>			Tab. 4-A			<i>Equiparação de Fretes</i>			Uma seção 10,00		
Leitos e Cabines:			De 0 a 100 km Bp. 55			Os preços de passagens e fretes referentes aos transportes efetuados da Seção Itua para S. Paulo ou Barra Funda — via Mairink — ou vice-versa, serão iguais aos que se tenham de cobrar no caso do passageiro ou mercadoria transitar por via Jundiaí, tendo-se em vista as tarifas em vigor na São Paulo Railway.			Duas seções 18,00		
a) — Em carros dormitórios comuns:			De 101 a 300 km Bp. 25			Quanto aos transportes da mesma Seção — via Mairink — de ou para as estações compreendidas no trecho entre S. Paulo e S. João (inclusive) a regra para determinação do preço a cobrar é a mesma acima, acrescentando-se o frete da Sorocabana a partir de S. Paulo ou Barra Funda até a respectiva estação desse trecho, sendo, porém, adotado o frete calculado — via Mairink — si for mais barato.			<i>Bagagens</i>		
Leito inferior	50,00		De 301 km em diante Bp. 29			De 0 a 100 km Bp. 22			Tab. 1-A Bp. 120		
Leito superior	40,00		De 101 a 200 km Bp. 9			De 201 km em diante Bp. 8			<i>Encomendas</i>		
Cabine	90,00		De 201 km em diante Bp. 8			Tab. 4-B			Tab. 2 Bp. 230		
b) — Em carros dormitórios de luxo:			De 0 a 100 km Bp. 22			De 101 a 200 km Bp. 9			Tab. 2-A		
Leito inferior	65,00		De 101 a 200 km Bp. 9			De 201 km em diante Bp. 3			Em trens rápidos Bp. 67		
Leito superior	55,00		De 201 km em diante Bp. 3			Tab. 4-C			Em trens mistos Bp. 43		
Cabine	120,00		De 0 a 100 km Bp. 22			De 101 a 200 km Bp. 9			<i>Mercadorias</i>		
c) — Em carros dormitórios comuns:			De 201 km em diante Bp. 3			De 0 a 100 km Bp. 22			Tab. 3 Bp. 80		
(Trens de Curitiba a Porto Alegre):			De 101 a 200 km Bp. 9			De 201 km em diante Bp. 3			Tab. 3-A Algodão e vinho		
Uma noite	Cr\$	Cr\$	De 0 a 100 km Bp. 60			De 101 km em diante Bp. 45			Até 200 km Bp. 66		
Duas noites	Cr\$	Cr\$	De 201 km em diante Bp. 45			De 0 a 100 km Bp. 115			De 201 em diante Bp. 40		
Três noites	Cr\$	Cr\$	De 201 km em diante Bp. 115			De 101 km em diante Bp. 140			Tab. 3-A Café		
Leito inferior .	50,00	70,00	De 201 km em diante Bp. 140			De 0 a 100 km Bp. 92			Até 200 km Bp. 64		
Leito superior .	40,00	60,00	De 101 km em diante Bp. 92			De 201 km em diante Bp. 115			De 201 em diante Bp. 11		
Cabine	90,00	130,00	De 201 km em diante Bp. 115			De 0 a 100 km Bp. 28			Tab. 3-B		
d) — No caso de carros dormitórios de luxo da Sorocabana (BDL) serem escalados para viagens ao Rio Grande do Sul, os preços dos leitos e cabines serão os seguintes:			De 101 km em diante Bp. 13			De 201 km em diante Bp. 13			Até 200 km Bp. 54		
Uma noite	Cr\$	Cr\$	De 201 km em diante Bp. 13			De 0 a 100 km Bp. 32			De 201 em diante Bp. 12		
Duas noites	Cr\$	Cr\$	De 201 km em diante Bp. 32			De 101 km em diante Bp. 13			Tab. 3-C		
Três noites	Cr\$	Cr\$	De 201 km em diante Bp. 13			De 201 km em diante Bp. 13			Até 200 km Bp. 51		
Leito inferior .	65,00	85,00	De 201 km em diante Bp. 13			De 0 a 100 km Bp. 26			De 201 em diante Bp. 11		
Leito superior .	55,00	75,00	De 101 a 200 km Bp. 18			De 201 km em diante Bp. 12			Tab. 4		
Cabine	120,00	160,00	De 201 km em diante Bp. 12			De 0 a 100 km Bp. 26			Até 100 km Bp. 30		
<i>Poltronas (Pullman)</i>			De 101 a 200 km Bp. 18			De 201 km em diante Bp. 12			De 101 em diante Bp. 23		
Preços dos ingressos:			De 201 km em diante Bp. 12			De 0 a 100 km Bp. 26			Tab. 4-A		
1.ª Seção — S. Paulo-Santo Antônio	3,50		De 101 a 200 km Bp. 18			De 201 km em diante Bp. 12			Até 200 km Bp. 54		
2.ª Seção — Santo Antônio-Botucatu	3,50		De 201 km em diante Bp. 12			De 0 a 100 km Bp. 26			De 201 em diante Bp. 15		
3.ª Seção — Botucatu - Ourinhos	7,00		De 201 km em diante Bp. 12			De 101 a 200 km Bp. 18			Tab. 4-B		
1.ª e 2.ª Seção	7,00		De 201 km em diante Bp. 12			De 201 km em diante Bp. 12			Até 100 km Bp. 20		
2.ª e 3.ª Seção	10,50		De 201 km em diante Bp. 12			De 0 a 100 km Bp. 26			De 101 em diante Bp. 8		
1.ª, 2.ª e 3.ª Seção	11,00		De 201 km em diante Bp. 12			De 101 a 200 km Bp. 18			Tab. 4-C		
<i>Bagagens</i>			De 201 km em diante Bp. 12			De 201 km em diante Bp. 12			Até 100 km Bp. 20		
Tab. 1-A	Bp. 130		De 201 km em diante Bp. 12			De 0 a 100 km Bp. 26			De 101 em diante Bp. 8		
<i>Encomendas</i>			De 201 km em diante Bp. 12			De 101 a 200 km Bp. 18			Tab. 5		
Tab. 2	Bp. 215		De 201 km em diante Bp. 12			De 201 km em diante Bp. 12			Tab. 6		
De 0 a 300 km	Bp. 215		De 201 km em diante Bp. 12			De 0 a 100 km Bp. 60			Tab. 7		
De 301 km em diante	Bp. 100		De 201 km em diante Bp. 12			De 101 km em diante Bp. 45			Tab. 8		
Tab. 2-A	Bp. 70		De 201 km em diante Bp. 12			De 201 km em diante Bp. 12			Tab. 12		
Em trens rápidos	Bp. 50		De 201 km em diante Bp. 12			De 0 a 100 km Bp. 28			De 0 a 100 km Bp. 28		
Em trens mistos	Bp. 50		De 201 km em diante Bp. 12			De 101 km em diante Bp. 13			De 101 km em diante Bp. 13		
<i>Mercadorias</i>			De 201 km em diante Bp. 12			De 201 km em diante Bp. 12			De 201 km em diante Bp. 13		
Tab. 3	Bp. 80		De 201 km em diante Bp. 12			De 0 a 100 km Bp. 26			De 101 a 200 km Bp. 18		
De 0 a 400 km	Bp. 80		De 201 km em diante Bp. 12			De 201 km em diante Bp. 12			De 201 km em diante Bp. 12		
De 401 km em diante	Bp. 48		De 201 km em diante Bp. 12			De 0 a 100 km Bp. 26			De 101 a 200 km Bp. 18		
Tab. 3-A (Café)	Bp. 30		De 201 km em diante Bp. 12			De 201 km em diante Bp. 12			De 201 km em diante Bp. 12		
De 0 a 100 km	Bp. 55		De 201 km em diante Bp. 12			De 0 a 100 km Bp. 26			De 101 a 200 km Bp. 18		
De 101 a 200 km	Bp. 40		De 201 km em diante Bp. 12			De 201 km em diante Bp. 12			De 201 km em diante Bp. 12		
De 201 km em diante	Bp. 30		De 201 km em diante Bp. 12			De 0 a 100 km Bp. 26			De 101 a 200 km Bp. 18		
Tab. 3-A (Algodão)	Bp. 60		De 201 km em diante Bp. 12			De 201 km em diante Bp. 12			De 201 km em diante Bp. 12		
De 0 a 100 km	Bp. 60		De 201 km em diante Bp. 12			De 0 a 100 km Bp. 26			De 101 a 200 km Bp. 18		
De 101 km em diante	Bp. 45		De 201 km em diante Bp. 12			De 201 km em diante Bp. 12			De 201 km em diante Bp. 12		
Tab. 3-B (Café)	Bp. 45		De 201 km em diante Bp. 12			De 0 a 100 km Bp. 26			De 101 a 200 km Bp. 18		
As mesmas bases da tabe-			De 201 km em diante Bp. 12			De 201 km em diante Bp. 12			De 201 km em diante Bp. 12		

— 100 cabeças ou mais,
em trens de cargas .. Bp. 13

Contadoria Geral de Transportes,
em 21 de junho de 1945. — *Edmundo
Pirajá, Chefe.*

COMPANHIA MOGIANA DE ESTRADAS DE FERRO

NOVAS TARIFAS

Passageiros

Tab. 1
(1.ª Classe):
Até 200 km Bp. 35
De 201 km em diante Bp. 12

(2.ª Classe):
Até 200 km Bp. 18
De 201 km em diante Bp. 5

As passagens de ida e volta gozam da redução de 20%.

As passagens para os trens de subúrbios gozam da redução de 50%.

Cadernetas Quilométricas

Cr\$
De 3.000 km 514,00
De 6.000 km 840,00
De 9.000 km 1.180,00
De 12.000 km 1.440,00

Acomodações Especiais

(Leitos e Cabines)
Superior Cr\$ 35,00
Inferior 45,00
Cabine com 2 leitos 80,00

(Poltronas)
Pullman 15,00

Bagagens

Tab. 1-A
Até 200 km Bp. 200
De 201 km em diante Bp. 91

Encomendas

Tab. 2
Até 200 km Bp. 315
De 201 km em diante Bp. 210

Tab. 2-A
Até 100 km Bp. 18
De 101 km em diante Bp. 53

Tab. 2-A Especial
Até 100 km Bp. 117
De 101 km em diante Bp. 30

Mercadorias

Tab. 3
Até 200 km Bp. 111
De 201 km em diante Bp. 65

Tab. 3-A
Até 100 km Bp. 93
De 101 a 200 km Bp. 69
De 201 km em diante Bp. 31

Tab. 3-A (Café)
Até 100 km Bp. 79
De 101 a 200 km Bp. 62
De 201 km em diante Bp. 13

Tab. 3-B e 3-C
Até 100 km Bp. 79
De 101 a 200 km Bp. 31
De 201 km em diante Bp. 14

Tab. 4
Até 100 km Bp. 66
De 101 a 300 km Bp. 20
De 301 km em diante Bp. 10

Tab. 4-A
Até 100 km Bp. 80
De 101 a 200 km Bp. 35
De 201 km em diante Bp. 18

Tab. 4-B e 4-C
Até 100 km Bp. 30

De 101 a 200 km Bp. 35
De 201 km em diante Bp. 4

Tab. 5
Até 100 km Bp. 92
De 101 a 200 km Bp. 64
De 201 km em diante Bp. 31

Tab. 6
Até 100 km Bp. 153
De 101 a 200 km Bp. 181
De 201 km em diante Bp. 115

Tab. 12
Até 100 km Bp. 52
De 101 a 300 km Bp. 23
De 301 km em diante Bp. 9

Tab. 13
Até 100 km Bp. 63
De 101 a 300 km Bp. 20
De 301 km em diante Bp. 9

Tab. 14
Até 100 km Bp. 49
De 101 a 300 km Bp. 23
De 301 km em diante Bp. 8

Tab. 14 Especial
Até 100 km Bp. 39
De 101 a 300 km Bp. 19
De 301 km em diante Bp. 8

Tab. 15
Em trens de passageiros:
2 rodas Bp. 158
4 rodas Bp. 238
mais de 4 rodas Bp. 277

Em trens de cargas:
2 rodas Bp. 88
4 rodas Bp. 153
mais de 4 rodas Bp. 157

Tab. 15
Em trens de passageiros:
2 rodas Bp. 84
4 rodas Bp. 123
mais de 4 rodas Bp. 147

Tab. 16
Em trens de passageiros:
2 rodas Bp. 41
4 rodas Bp. 65
mais de 4 rodas Bp. 110

Tab. 17
Em trens de passageiros:
2 rodas Bp. 36
4 rodas Bp. 95

Tab. 18
Em trens de passageiros:
2 rodas Bp. 36
4 rodas Bp. 95

Tab. 19
Em trens de passageiros:
2 rodas Bp. 36
4 rodas Bp. 95

Tab. 20
Em trens de passageiros:
2 rodas Bp. 36
4 rodas Bp. 95

Tab. 21
Em trens de passageiros:
2 rodas Bp. 36
4 rodas Bp. 95

Tab. 22
Em trens de passageiros:
2 rodas Bp. 36
4 rodas Bp. 95

Tab. 23
Em trens de passageiros:
2 rodas Bp. 36
4 rodas Bp. 95

Tab. 24
Em trens de passageiros:
2 rodas Bp. 36
4 rodas Bp. 95

Tab. 25
Em trens de passageiros:
2 rodas Bp. 36
4 rodas Bp. 95

Tab. 26
Em trens de passageiros:
2 rodas Bp. 36
4 rodas Bp. 95

Tab. 27
Em trens de passageiros:
2 rodas Bp. 36
4 rodas Bp. 95

Tab. 28
Em trens de passageiros:
2 rodas Bp. 36
4 rodas Bp. 95

Tab. 29
Em trens de passageiros:
2 rodas Bp. 36
4 rodas Bp. 95

Tab. 30
Em trens de passageiros:
2 rodas Bp. 36
4 rodas Bp. 95

Encomendas

Tab. 2 Bp. 215
Tab. 2-A Bp. 50

Mercadorias

Tab. 3 Bp. 71
Tab. 3-A Bp. 51

De 0 a 100 km Bp. 51
De 101 a 200 km Bp. 38
De 201 km em diante Bp. 21

Tab. 3-B
De 0 a 100 km Bp. 43
De 101 a 200 km Bp. 32
De 201 km em diante Bp. 13

Tab. 3-C
De 0 a 100 km Bp. 44
De 101 a 200 km Bp. 32
De 201 km em diante Bp. 18

Tab. 4
De 0 a 100 km Bp. 28
De 101 km em diante Bp. 18
De 201 km em diante Bp. 15

Tab. 4-A Bp. 50
Tab. 4-B Bp. 15
Tab. 4-C Bp. 15

Tab. 5 Bp. 15
Tab. 6 Bp. 110
Tab. 7 Bp. 136

Tab. 8 Bp. 92
Tab. 12 Bp. 21
Tab. 13 Bp. 28
Tab. 14 Bp. 18
Tab. 15 Bp. 18

Em trens de passageiros:
2 rodas Bp. 84
4 rodas Bp. 123
mais de 4 rodas Bp. 147

Em trens de cargas:
2 rodas Bp. 41
4 rodas Bp. 65
mais de 4 rodas Bp. 110

Tab. 16 Bp. 36
Tab. 17 Bp. 95

Animais

Tab. 9 Bp. 82
Tab. 10 Bp. 75

De 1 a 20 cabeças, em trens de passageiros Bp. 75
21 cabeças ou mais, em trens de cargas Bp. 7

Tab. 11
De 1 a 6 cabeças, em trens de passageiros Bp. 30
De 7 a 99 cabeças, em trens de cargas Bp. 19

100 cabeças ou mais, em trens de cargas Bp. 11

Contadoria Geral de Transportes,
em 21 de junho de 1945. — *Edmundo
Pirajá, Chefe.*

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DO DOURADO

NOVAS TARIFAS

Passageiros

Tab. 1
1.ª Classe Bp. 26
2.ª Classe Bp. 15

As passagens de ida e volta gozam da redução de 20%.

As passagens de excursão gozam da redução de 30%.

Bagagens

Tab. 1-A
Até 100 km Bp. 200
De 101 em diante Bp. 190

Encomendas

Tab. 2
Até 100 km Bp. 300
De 101 em diante Bp. 290

Tab. 2-A
Até 100 km Bp. 90
De 101 em diante Bp. 85

Mercadorias

Tab. 3 Bp. 103
Tab. 3-A Café Bp. 110
Tab. 3-A Algodão em pluma e vinho Bp. 100

Tab. 3-B
As mesmas bases da tabela 3-A Café, com o abatimento de 10%.

Tab. 3-C Café em cereja ou côco Bp. 60

Tab. 3-C Algodão em pluma:
Em expedições de peso igual ou superior a 2/3 da lotação do vagão .. Bp. 70

Tab. 4 Bp. 45
Tab. 4-A Bp. 70
Tab. 4-B e 4-C

As mesmas bases da tabela 4, com o abatimento de 50%.

Tab. 5 Bp. 73
Tab. 6 Bp. 135
Tab. 7 Bp. 180
Tab. 8 Bp. 110

Tab. 12
Até 100 km Bp. 41
De 101 em diante Bp. 35

Tab. 13 Bp. 37
Tab. 14 Bp. 29
Tab. 15

Em trens de mercadorias:
— 2 rodas Bp. 170
— 4 rodas Bp. 255
— Mais de 4 rodas Bp. 298

Em trens de passageiros:
— 2 rodas Taxa
— 4 rodas Taxa
— Mais de 4 rodas Taxa

Tab. 16 Bp. 70
Tab. 17 Bp. 330

Animais

Tab. 9
Até 100 km Bp. 130
De 101 em diante Bp. 120

Tab. 10
— 1 a 20 cabeças, em trens de passageiros ou de mercadorias Bp. 14
— Mais de 20 cabeças, em trens de mercadorias Bp. 8

Tab. 11
— 1 a 9 cabeças, em trens de passageiros ou de mercadorias Bp. 36
— 10 a 99 cabeças, em trens de mercadorias Bp. 31

— Mais de 100 cabeças, em trens de mercadorias Bp. 12

Contadoria Geral de Transportes,
em 21 de junho de 1945. — *Edmundo
Pirajá, Chefe.*

COMPANHIA FERROVIARIA SAO PAULO-GOIAZ

NOVAS TARIFAS

Passageiros

Tab. 1
(1.ª Classe)
De 0 a 100 km Bp. 26
De 101 km em diante Bp. 25

(2.ª classe)
De 0 a 50 km Bp. 13
De 51 km em diante (de 50 em 50 km) Bp. 12

As passagens de ida e volta gozam do abatimento de 20%.

As passagens de excursão gozam do abatimento de 33,3%.

Cadernetas Quilométricas

Cr\$
De 1.000 km 170,00

De 2.000 km 300,00	De 3.000 km 390,00	De 0 a 50 km Bp. 155	De 51 a 100 km Bp. 141	De 101 km em diante Bp. 119	De 0 a 50 km Bp. 145	De 51 a 100 km Bp. 61	De 101 km em diante Bp. 47	De 0 a 50 km Bp. 113	De 51 a 100 km Bp. 60	De 101 km em diante Bp. 43	De 0 a 50 km Bp. 89	De 51 a 100 km Bp. 111	De 101 km em diante Bp. 45	De 0 a 50 km Bp. 78	De 51 a 100 km Bp. 63	De 101 km em diante Bp. 47	De 0 a 50 km Bp. 98	De 51 a 100 km Bp. 41	De 101 km em diante Bp. 38	De 0 a 50 km Bp. 72	De 51 a 100 km Bp. 44	De 101 km em diante Bp. 16	De 0 a 51 km Bp. 68	De 51 a 100 km Bp. 65	De 101 km em diante Bp. 34	De 0 a 50 km Bp. 33	De 51 a 100 km Bp. 22	De 101 km em diante Bp. 3	De 0 a 100 km Bp. 76	De 101 km em diante Bp. 40	De 0 a 100 km Bp. 150	De 101 km em diante Bp. 70	De 0 a 50 km Bp. 236	De 51 a 100 km Bp. 231	De 101 km em diante Bp. 135	De 0 a 50 km Bp. 150	De 51 a 100 km Bp. 64	De 101 km em diante Bp. 49	De 0 a 50 km Bp. 40	De 51 a 100 km Bp. 22	De 101 km em diante Bp. 18	De 0 a 50 km Bp. 50	De 51 a 100 km Bp. 29	De 101 km em diante Bp. 13	De 0 a 50 km Bp. 32	De 51 a 100 km Bp. 22	De 101 km em diante Bp. 13	Em trens de passageiros: 2 rodas Bp. 145 4 rodas Bp. 210 Mais de 4 rodas Bp. 259	Em trens de cargas: 2 rodas Bp. 74 4 rodas Bp. 111 Mais de 4 rodas Bp. 129	De 0 a 10 km Bp. 155 De 11 km em diante Bp. 138 De 101 km em diante Bp. 129	Em trens de passageiros: De 0 a 50 km Bp. 16 De 51 a 100 km Bp. 13 De 101 km em diante Bp. 11	Em trens de cargas: De 0 a 50 km Bp. 11 De 51 a 100 km Bp. 10 De 101 km em diante Bp. 8	De 1 a 6 cabeças, em trens de passageiros: De 0 a 50 km Bp. 58 De 51 a 100 km Bp. 49 De 101 km em diante Bp. 33	6 cabeças ou mais, em trens de cargas: De 0 a 50 km Bp. 49 De 51 a 100 km Bp. 44 De 101 km em diante Bp. 37	Contadoria Geral de Transportes, em 21 de junho de 1945. — <i>Edmundo Pirajá, Chefe.</i>	COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DE MONTE ALTO	NOVAS TARIFAS	Passageiros	Tab. 1 (1.ª Classe) De 0 a 10 km Bp. 57 De 11 km em diante Bp. 17	(2.ª Classe) De 0 a 10 km Bp. 22 De 11 km em diante Bp. 12	As passagens de ida e volta gozam do abatimento de 20%.	Bagagens	Tab. 1-A De 10 em 10 km Bp. 137	Encomendas	Tab. 2 De 0 a 10 km Bp. 240 De 11 km em diante Bp. 189	Tab. 2-A De 0 a 10 km Bp. 103 De 11 km em diante Bp. 59	Tab. 3 De 0 a 10 km Bp. 139 De 11 km em diante Bp. 88	Tab. 3-A e Tab. 3-B De 0 a 10 km Bp. 138 De 11 km em diante Bp. 87	Tab. 3-C De 10 em 10 km Bp. 84	Tab. 4 De 0 a 10 km Bp. 77 De 11 km em diante Bp. 42	Tab. 4-A De 0 a 10 km Bp. 138 De 11 km em diante Bp. 85	Tab. 4-B De 0 a 10 km Bp. 33 De 11 km em diante Bp. 20	Tab. 4-C De 0 a 10 km Bp. 33 De 11 km em diante Bp. 20	Tab. 5 De 0 a 10 km Bp. 137 De 11 km em diante Bp. 33	Tab. 6 De 0 a 10 km Bp. 153 De 11 km em diante Bp. 129	Tab. 7 De 0 a 10 km Bp. 171 De 11 km em diante Bp. 155	Tab. 8 De 0 a 10 km Bp. 149 De 11 km em diante Bp. 103	Tab. 12 De 0 a 10 km Bp. 43 De 11 km em diante Bp. 27	De 0 a 10 km Bp. 44 De 11 km em diante Bp. 30	De 0 a 10 km Bp. 42 De 11 km em diante Bp. 25	Em trens de passageiros ou de cargas: 2 rodas Bp. 103 De 0 a 10 km Bp. 69 De 11 km em diante Bp. 69 4 rodas Bp. 171 De 0 a 10 km Bp. 103 De 11 km em diante Bp. 180 De 11 km em diante Bp. 120	De 10 em 10 km Bp. 86	De 10 em 10 km Bp. 340	Animais	Tab. 9 Em trens de passageiros ou de cargas: De 0 a 10 km Bp. 155 De 11 km em diante Bp. 103	Tab. 10 Em trens de passageiros: De 10 em 10 km Bp. 55 Em trens de cargas: De 10 em 10 km Bp. 65	Tab. 11 De 1 a 6 cabeças, em trens de passageiros ou de cargas: De 10 em 10 km Bp. 52 6 cabeças ou mais, em trens de cargas: De 10 em 10 km Bp. 34	Contadoria Geral de Transportes, em 21 de junho de 1945. — <i>Edmundo Pirajá, Chefe.</i>	COMPANHIA ESTRADA DE FERRO ITATIBENSE	NOVAS TARIFAS	Passageiros	Tab. 1 (1.ª Classe) De 0 a 12 km Bp. 23 De 13 km em diante Bp. 14	(2.ª Classe) De 0 a 12 km Bp. 21 De 13 km em diante Bp. 11	As passagens de ida e volta gozam do abatimento de 20%.	Bagagens	Tab. 1-A De 0 a 12 km Bp. 180 De 13 km em diante Bp. 150	Encomendas	Tab. 2 De 0 a 12 km Bp. 313 De 13 km em diante Bp. 234	Tab. 2-A De 0 a 12 km Bp. 173 De 13 km em diante Bp. 113	Mercadorias	Tab. 3 De 0 a 12 km Bp. 259 De 13 km em diante Bp. 188	Tab. 3-A De 0 a 12 km Bp. 240 De 13 km em diante Bp. 159	Tab. 3-B As mesmas bases da tabela 3-A, com 15% de abatimento.	Tab. 3-C As mesmas bases da tabela 3-A, com 20% de abatimento.	Tab. 4 De 0 a 12 km Bp. 180	De 0 a 12 km Bp. 219 De 13 km em diante Bp. 125	De 0 a 12 km Bp. 195 De 13 km em diante Bp. 69	De 0 a 12 km Bp. 136 De 13 km em diante Bp. 76	De 0 a 12 km Bp. 230 De 13 km em diante Bp. 173	De 0 a 12 km Bp. 270 De 13 km em diante Bp. 196	De 0 a 5 km Bp. 120 De 6 a 12 km Bp. 37 De 13 km em diante Bp. 30	Tab. 14 Especial (Madeiras em toras roliças, em bruto e cascas para curtimento de couros: De 0 a 12 km Bp. 143 De 13 km em diante Bp. 106	Observação: As fábricas de fosforos e os cortumes estabelecidos ou que venham a se estabelecer em qualquer das estações desta estrada, gozarão do abatimento de 50% nos transportes de Madeira em toras roliças em bruto e nos de Cascas vegetais para curtimento de couros, uma vez que se comprometam a utilizar-se somente de transporte ferroviário, tanto no sentido da importação como no da exportação.	Em trens de passageiros: 2 rodas: De 0 a 12 km Bp. 154 De 13 km em diante Bp. 121	4 rodas: De 0 a 12 km Bp. 227 De 13 km em diante Bp. 180	mais de 4 rodas: De 0 a 12 km Bp. 261 De 13 km em diante Bp. 210	Em trens de mercadorias: 2 rodas: De 0 a 12 km Bp. 76 De 13 km em diante Bp. 60	4 rodas: De 0 a 12 km Bp. 113 De 13 km em diante Bp. 99	mais de 4 rodas: De 0 a 12 km Bp. 133 De 13 km em diante Bp. 105	De 0 a 12 km Bp. 106 De 13 km em diante Bp. 76	De 0 a 12 km Bp. 420 De 13 km em diante Bp. 340	Animais	Tab. 9 De 0 a 12 km Bp. 263 De 13 km em diante Bp. 140	Tab. 10 De 1 a 20 cabeças, em trens de passageiros ou de mercadorias: De 0 a 12 km Bp. 27 De 1
--------------------------	--------------------------	----------------------------	------------------------------	-----------------------------------	----------------------------	-----------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------------------	----------------------------------	---------------------------	------------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------------------	---------------------------------	----------------------------	----------------------------------	-----------------------------	----------------------------------	----------------------------	------------------------------	-----------------------------------	----------------------------	-----------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------------------	----------------------------------	---	---	---	--	--	--	--	--	--	---------------	-------------	---	--	---	----------	--	------------	--	---	---	--	---	--	---	--	--	---	--	--	--	---	--	--	---	-----------------------------	------------------------------	---------	---	--	--	--	---------------------------------------	---------------	-------------	---	--	---	----------	--	------------	--	--	-------------	--	--	---	---	--------------------------------------	--	---	---	--	--	---	---	--	--	--	--	--	---	--	---	--	---------	--	---

100 cabeças ou mais, em
trens de mercadorias:
De 0 a 12 km Bp. 110
De 13 km em diante Bp. 24

COMPANHIA CAMPINEIRA DE TRAÇÃO, LUZ E FORÇA

NOVAS TARIFAS

Passageiros

Tab. 1
1.^a Classe Bp. 22
2.^a Classe Bp. 13

As passagens de ida e volta gozam da redução de 20%.

Bagagens

Tab. 1-A Bp. 163

Encomendas

Tab. 2 Bp. 281

Tab. 2-A Bp. 89

Mercadorias

Tab. 3 Bp. 190

Tab. 3-A Bp. 185

Tab. 3-B Bp. 107

Tab. 3-C Bp. 194

Tab. 4 Bp. 97

Tab. 4-A Bp. 139

Tab. 4-B Bp. 49

Tab. 4-C Bp. 73

Tab. 5 Bp. 153

Tab. 6 Bp. 187

Tab. 7 Bp. 196

Tab. 8 Bp. 175

Tab. 12 Bp. 36

Tab. 13 Bp. 49

Tab. 14 Bp. 38

Tab. 15

Em trens de passageiros:

— 2 rodas Bp. 137

— 4 rodas Bp. 204

— Mais de 4 rodas Bp. 358

Em trens de mercadorias:

— 2 rodas Bp. 68

— 4 rodas Bp. 102

— Mais de 4 rodas Bp. 179

Tab. 16 Bp. 49

Tab. 17 Bp. 196

Animais

Tab. 9

Em trens de passageiros e mercadorias Bp. 166

Tab. 10

Em trens de passageiros Bp. 26

Em trens de mercadorias Bp. 13

Tab. 11

Em trens de passageiros e mercadorias — até o número de 6 Bp. 51

Em trens de mercadorias, superior a 6 Bp. 16

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO BARRA BONITA

NOVAS TARIFAS

Passageiros

Tab. 1

1.^a Classe Bp. 19

2.^a Classe Bp. 12

As passagens de ida e volta gozam da redução de 20%.

Passagens

Tab. 1-A Bp. 105

Encomendas

Tab. 2 Bp. 143

Tab. 2-A Bp. 93

Mercadorias

Tab. 3 Bp. 99

Tab. 3-A Algodão em pluma e vinho Bp. 80

Tab. 3-A Café Bp. 75

Tab. 3-B Bp. 64

Tab. 3-C Bp. 60

Tab. 4 Bp. 46

Tab. 4-A Bp. 75

Tab. 4-B Bp. 22
Tab. 4-C Bp. 24
Tab. 5 Bp. 92
Tab. 6 Bp. 105
Tab. 7 Bp. 132
Tab. 8 Bp. 105
Tab. 12 Bp. 21
Tab. 13 Bp. 24
Tab. 14 Bp. 33
Tab. 15

— 2 rodas, em trens de passageiros ou de mercadorias Bp. 84

— 4 rodas, em trens de passageiros ou de mercadorias Bp. 120

Animais

Tab. 9 Bp. 132

Tab. 10

Em trens de passageiros Bp. 6,5

Em trens de carga Bp. 6

Tab. 11

— 1 a 9 cabeças, em trens de passageiros ou de mercadorias Bp. 42

— 10 a 99 cabeças, em trens de mercadorias Bp. 28

— 100 cabeças ou mais, em trens de mercadorias Bp. 19

Contadoria Geral de Transportes.

em 21 de junho de 1945. — *Edmundo Pirajá*, *Chefe*.

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO

MORRO AGUDO

NOVAS TARIFAS

Passageiros

Tab. 1

1.^a Classe Bp. 20

2.^a Classe Bp. 21

As passagens de ida e volta gozam da redução de 20%.

Bagagens

Tab. 1-A Bp. 105

Encomendas

Tab. 2 Bp. 165

Tab. 2-A Bp. 114

Mercadorias

Tab. 3 Bp. 92

Tab. 3-A Bp. 75

Tab. 3-A Algodão em pluma e vinho Bp. 80

Tab. 3-B Bp. 61

Tab. 3-C Bp. 60

Tab. 4 Bp. 28

Tab. 4-A Bp. 69

Tab. 4-B Bp. 14

Tab. 4-C Bp. 14

Tab. 5 Bp. 82

Tab. 6 Bp. 105

Tab. 7 Bp. 148

Tab. 8 Bp. 92

Tab. 12 Bp. 23

Tab. 13 Bp. 20

Tab. 14 Bp. 22

Tab. 15

Em trens de passageiros:

— 2 rodas Bp. 165

— 4 rodas Bp. 255

Em trens de mercadorias:

— 2 rodas Bp. 84

— 4 rodas Bp. 128

Animais

Tab. 9 Bp. 122

Tab. 10

Em trens de passageiros Bp. 6

Em trens de mercadorias Bp. 4,5

Tab. 11

— 1 a 9 cabeças, em trens de passageiros Bp. 32

— 10 a 99 cabeças, em trens de mercadorias Bp. 21

— 100 cabeças ou mais, em trens de mercadorias Bp. 15

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO JABOTICABAL

NOVAS TARIFAS

Passageiros

Tab. 1

1.^a Classe Bp. 20

2.^a Classe Bp. 12

Bagagens

Tab. 1A Bp. 118

Encomendas

Tab. 2 Bp. 180

Tab. 2-A Bp. 86

Mercadorias

Tab. 3 Bp. 75

Tab. 3-A Café Bp. 46

Tab. 3-A Algodão em pluma e vinho Bp. 50

Tab. 3-B Bp. 40

Tab. 3-C Bp. 37

Tab. 4 Bp. 38

Tab. 4-A Bp. 75

Tab. 4-B Bp. 15

Tab. 4-C Bp. 18

Tab. 5 Bp. 75

Tab. 6 Bp. 116

Tab. 7 Bp. 135

Tab. 8 Bp. 92

Tab. 12 Bp. 22

Tab. 13 Bp. 27

Tab. 14 Bp. 20

Tab. 15

Em trens de passageiros:

2 rodas Bp. 120

4 rodas Bp. 180

Em trens de mercadorias:

2 rodas Bp. 60

4 rodas Bp. 90

Animais

Tab. 9 Bp. 105

Tab. 10

Em trens de passageiros Bp. 6

Em trens de mercadorias Bp. 4,5

Tab. 11

De 1 a 9 cabeças, em trens de passageiros ou de mercadorias Bp. 33

De 10 a 99 cabeças, em trens de mercadorias Bp. 22

100 cabeças ou mais, em trens de mercadorias Bp. 16

Contadoria Geral de Transportes,

em 21 de junho de 1945. — *Edmundo Pirajá*, *Chefe*.

OBSERVAÇÕES

Em todas as estradas mencionadas na presente Portaria, deve ser observado o seguinte:

1.^o As tarifas atualmente existentes, com abatimentos percentuais sobre as tabelas gerais, serão conservadas, calculando-se os respectivos abatimentos sobre as bases ora aprovadas para as tabelas a que corresponderem.

2.^o As taxas n.^o 1 — *Ad-valorem* alínea a) e n.^o 4 — *Baldeação*, alínea b), constantes do Quadro de taxas acessórias regulamentares, aprovado pela Portaria n.^o 551, de 1 de junho de 1944, serão alteradas para 0,4% e Cr\$ 0,04 respectivamente.

3.^o Aos gêneros abaixo, considerados de primeira necessidade, aglicar-se-ão as tarifas a que se acham presentemente sujeitos, apenas com 10% de aumento:

Abobrinha

Açúcar em geral

Alcachofra

Arroz beneficiado e meio arroz

Bananas

Bananas e gorduras, inclusive toucinho fresco ou salgado

Batatas doce ou inglesa

Beringela
Carne seca
Carnes verdes, inclusive congelada
Farinha de mandioca
Farinha de milho
Feijão seco
Gado vacum, em pé (para corte)
Laranjas
Leite fresco
Ovos
Peixes frescos
Pepino
Quirera de arroz
Verduras e legumes (excluídos os tomates).
(N.^o 9.654 — 3-7-45 — Cr\$ 3.976,00)

Serviço de Comunicações

ATO DO S. MINISTRO

Processo despachado

Dia 29 de junho de 1945

N.^o 14.843-45 — Rádio Cachoeira de Itapemirim Limitada, sediada na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, solicitando permissão para estabelecer uma estação radiodifusora com a potência de 1 kw. — Despacho: I — Deferido de acordo com o parecer da C. T. R. II — F. o expediente; publique-se inclusive o parecer.

PARER N.^o 172, DE 26 DE JUNHO DE 1945

A Rádio Cachoeira de Itapemirim Limitada, com sede na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicita permissão para estabelecer uma estação radiodifusora com a potência de 1 kw.

A cidade em causa é a segunda do Estado e em certos pontos superior à própria capital. Está além disso cercada de várias outras de menor população às quais poderá servir. É pois geograficamente interessante para o estabelecimento de uma estação radiodifusora com a potência pretendida. Entretanto, a frequência que se lhe poderá atribuir não comporta 1 kw. à noite. Poderá, porém, ser permitida a potência de 1 kw. durante o dia, e somente 0,5 kw. à noite.

Segundo a legislação vigente as permissões para a instalação de estações radiodifusoras com potência superior a 250 watts devem ser concedidas por decreto.

A prática, entretanto, tem demonstrado não haver conveniência na outorga de permissões por decreto para estações de pequena potência, sendo preferível, em tais casos as permissões a título precário.

Isto posto, e já havendo precedentes de permissões a título precário para estações de 500 watts, esta Comissão é de parecer que também o presente pedido poderá ser deferido nas mesmas condições.

Processos despachados:

Dia 2 de julho de 1945.

N.^o 14.974-45 — Baurú Rádio Clube S. A. sediada na cidade de Baurú, Estado de São Paulo, solicitando permissão para aumentar a potência de sua estação, de 500 para 1.000 watts.

— Despacho: I Aprovo o parecer da C. T. R. — II F. o expediente; publique-se inclusive o parecer.

PARER N.^o 161, DE 25 DE JUNHO DE 1945

A Baurú Rádio Clube S. A., concessionária de uma estação radiodifusora na cidade de Baurú, Estado de São Paulo, solicita permissão para elevar a potência da mesma, de 500 para 1.000 watts.

De acordo com o exposto na indicação n.^o 8, de 22-6-45, submetida à con-

sideração do Sr. Ministro, esta Comissão é de parecer que a estação da requerente poderá funcionar com a potência de 1.000 watts, mas sônte durante o dia.

N.º 14.975-45 — Rádio Clube de Hertz S. A. sediada na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, solicitando permissão para aumentar a potência de sua estação radiodifusora, de 250 para 500 watts. — Despacho:

I — Deferido de acôrdo, com o parecer da C. T. R. — II F. o expediente; publique-se inclusive o parecer.

Parecer n.º 12, de 25 de junho de 1945.

A Rádio Clube de Hertz S. A., de Franca, Estado de São Paulo, solicita permissão para elevar a potência de sua estação radiodifusora de 250 para 500 watts.

De acôrdo com o exposto na indicação n.º 8, de 22-6-45, a C. T. R. é de parecer que o pedido pode ser deferido.

N.º 14.976-45 — Rádio Clube Hertz S. A., com sede na cidade de Franca, Estado de São Paulo, solicitando permissão para instalar em Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, uma estação radiodifusora de 500 watts de potência. — Despacho: I — Indeferido de acôrdo com o parecer da C. T. R. — II — Publique-se, inclusive o parecer.

PARER N.º 163, DE 25 DE JUNHO DE 1945

A Rádio Clube Hertz S. A., com sede em Franca, Estado de São Paulo, solicita permissão para instalar em Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, uma estação radiodifusora de 500 watts de potência.

Não havendo possibilidade técnica para o estabelecimento de uma estação com a potência pretendida, e já tendo a cidade de Barra Mansa, muito próxima daquela cidade, permissão para estabelecer uma estação de 250 watts de potência, opina a C. T. R. pelo indeferimento do pedido.

N.º 14.977-45 — Rádio Clube de Ribeirão Preto S. A., sediada na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, solicitando permissão para aumentar a potência de sua estação de 500 para 1.000 watts. — Despacho: I — Aprovo o parecer da C.T.R. — II — F. o expediente; publique-se inclusive o parecer.

PARER N.º 165 DE 25 DE JUNHO DE 1945

A Rádio Clube de Ribeirão Preto S. A. solicita permissão para elevar a potência de sua estação radiodifusora de 500 para 1.000 watts.

De acôrdo com o exposto na indicação n.º 8, de 22-6-45, é a C. T. R. de parecer que a estação da requerente poderá ser autorizada a funcionar com a potência de 1.000 watts sômente durante o dia.

N.º 14.822-45 — A All América Cables and Rádio, Inc. Sociedade Anônima Norte Americana, com escritório principal instalado nesta capital, à rua do Rosário, 118, solicitando aprovação de nova tarifa para os Estados Unidos da América do Norte, a vigorar de 1 de julho em curso. — Despacho: Aprovo. F. o expediente com urgência.

RETIFICAÇÃO

Na Exposição de Motivos n.º 445, de 22 de junho de 1945, publicada no *Diário Oficial* de 2 de julho corrente, à página 11.593,

onde se lê:
Tendo a honra,
leia-se:
Tenho a honra;
onde se lê:
de importância relativa a serviço,
leia-se:
de importâncias relativas a serviços.

Serviço de Comunicações

ATO DO SR. MINISTRO

Dia 3 de julho de 1945

Processos despachados:

N.º 15.157-45 — Cia. Rádio Internacional do Brasil, estabelecida à Avenida Almirante Barroso n.º 91, nesta capital, solicitando autorização para instalar uma filial na cidade de São Paulo. — I — Deferido de acôrdo com o parecer do D.C.T. II — F. o expediente necessário.

N.º 15.165-45 — Companhia Radiotelegráfica Brasileira, estabelecida nesta capital, solicitando aprovação de sua nova tarifa para o seu serviço radiotelegráfico internacional com os Estados Unidos da América do Norte. — Despacho: I — Aprovo de acôrdo com o parecer do D.C.T. II — F. o necessário expediente.

Conselho Florestal Federal

Ofício n.º 182, da Prefeitura do Distrito Federal, submetendo ao parecer do Conselho Florestal Federal, o pedido formulado por Geraldo Pacheco Weiss, referente a exploração de uma pedreira situada no Morro com entrada pela Rua Citiso sem número, em Rio Comprido, nesta Capital.

PARER

Designado para relatar o assunto a que diz respeito o ofício n.º 182, do Senhor Secretário Geral de Viação e Obras da Prefeitura do Distrito Federal, venho trazer ao conhecimento do Conselho que realizei a vistoria necessária, a qual passo a relatar da forma seguinte:

A pedreira em questão está localizada em terrenos da Mitra Arquiepiscopal no Rio Comprido (Rua Citiso), onde existe um Seminário, atualmente em reforma e aumento. Não está coberta de vegetação florestal, porém, unicamente de pequenos arbustos e plantas rasteiras.

Não há, pois, inconveniente, sob o ponto de vista florestal, em se permitir a exploração da pedreira, estritamente nos termos do parecer do Departamento de Parques, isto é, apenas numa área de 20 m por 20 m, não se autorizando a ampliação desta área porque a conuar tal exploração em área maior seriam atingidas árvores de porte regular situadas nas proximidades.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1945. — Sala das Sessões do Conselho Florestal Federal. — *Ruy de Lima e Silva*.

(Aprovado o parecer, em sessão de 29 de junho de 1945. — *A. Araújo Góes*.)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Quinta Região — Distrito Federal — Espírito Santo

EXPEDIENTE DE FISCALIZAÇÃO

Ofício n.º 471-45 — Acácio Fernandes Martins Correia Júnior — Notificação, a dentro do prazo de 10 dias, prestar esclarecimentos necessários.

Ofício n.º 475-45 — Olavo Guimarães Pinto — Comunica a manutenção do auto de contestação de infração número 1.316 e convida a fazer o pagamento da multa de Cr\$ 500,00. Prazo de 10 dias, sob pena de sua cobrança em executivo.

Ofício n.º 476-45 — José Maria Gonçalves — Comunica a manutenção do auto de constatação de infração número 1.238 e convida a fazer o pagamento da multa de Cr\$ 500,00. Prazo de 10 dias, sob pena de sua cobrança em executivo.

Ofício n.º 477-45 — Francisco Arantes de Melo — Comunica a manutenção do auto de constatação de infração n.º 1.244 e convida a fazer o pagamento da multa de Cr\$ 500,00. Prazo de 10 dias, sob pena de sua cobrança em executivo.

Ofício n.º 478-45 — Izaltino José da Mota — Comunica a manutenção do auto de constatação de infração número 1.282 e convida a fazer o pagamento da multa de Cr\$ 500,00. Prazo de 10 dias, sob pena de sua cobrança em executivo.

INSTITUTO NACIONAL DO SAL

RETIFICAÇÃO (*)

Na retificação do Comunicado número 45-138, de 20-6-45, inserta no *Diário Oficial* de 4-7-45, à página n.º 11.705 — 2.ª coluna, 47.ª linha:

Onde se lê: Na 52.ª linha.

Leia-se: Na 72.ª linha.

(RETIFICAÇÃO *)

Na publicação do Comunicado número 45-141, de 27-6-45, no *Diário Oficial* de 2 do corrente, fazem-se as seguintes retificações:

Página n.º 11.600 — 1.ª coluna, 5.ª linha:

onde se lê: aneva,

leia-se: anaxa;

28.ª linha:

onde se lê: ipeneirado",

leia-se: "peneirado";

69.ª linha:

os preços de 4,20, 4,70 e 5,30, que figuram como correspondentes à especificação: Moído, devem constar da 70.ª linha, correspondendo à especificação: Saco de 10 kg.

2.ª coluna, 27.ª linha:

onde se lê: Fado,

leia-se: Fardo;

36.ª linha:

onde se lê: gande,

leia-se: grande;

77.ª linha:

onde se lê: Rei,

leia-se: Reis.

Página n.º 11.601 — 2.ª coluna, 22.ª linha:

onde se lê: praça,

leia-se: praças.

(*) N. do S.Pb. — Retificado por erro de revisão.

RESOLUÇÃO N.º 107-45

Na publicação desta Resolução, no *Diário Oficial* de 3 de julho corrente, a fls. 11.660, no Art. 21:

Onde se lê:

Consumo doméstico (8%),

leia-se:

Consumo doméstico (80%).

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATOS DA COMISSÃO EXECUTIVA RESOLUÇÃO N.º 109, DE 27 DE JUNHO DE 1945

Estabelece normas para pagamento de cana de fornecedores e dá outras providências.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por

lei, e considerando o disposto nos artigos 87 e 88 do Estatuto da Lavoura Canavieira (Decreto-lei n.º 3.855, de 21-11-41) resolve:

DAS BASES DE PAGAMENTO DE CANA

Art. 1.º O pagamento de cana aos fornecedores será feito na correspondência com os preços do açúcar ou do álcool, conforme se trate de cota para transformação em açúcar ou álcool, e terá por base, em cada Estado, o rendimento industrial médio das respectivas usinas.

Art. 2.º Estabelecida, em cada Estado, a base a que se refere o art. 1.º, serão considerados do mesmo padrão as usinas cujos índices de rendimento estiverem três quilos acima e três quilos abaixo da referida base. Esse grupo de usinas constituirá o padrão de rendimento do Estado para o efeito de pagamento de canas aos fornecedores.

§ 1.º As usinas que, pelos respectivos rendimentos, estiverem compreendidas no padrão do Estado pagarão:

a) pelas canas de alto teor em sacarose e pureza, o valor da quantidade de açúcar correspondente a 50% (cinquenta por cento) do rendimento estadual;

c) pelas canas de baixo teor em sacarose e pureza, a quantidade de açúcar correspondente a 47,5% (quarenta e sete e meio por cento) do rendimento estadual;

c) pelas canas de baixo teor em sacarose e pureza, as quantidades de açúcar correspondentes às seguintes percentagens sobre o rendimento estadual médio:

47,5% (quarenta e sete e meio por cento) na safra 1945-46;

46,5% (quarenta e seis e meio por cento) na safra de 1946-47;

45% (quarenta e cinco por cento) a partir da safra 1947-48.

§ 2.º As usinas que, pelos respectivos rendimentos, estiverem acima do padrão do Estado, farão os seguintes acréscimos de valores:

a) de um quilo (1Kg.) de açúcar quando o rendimento da usina for até seis quilos acima do padrão do Estado;

b) de dois quilos (2Kgs.) de açúcar quando o rendimento da usina for de 6,01 a 12 (doze) quilos acima do padrão do Estado;

c) de três quilos de açúcar quando o rendimento da usina for de mais de doze quilos (12Kgs.) acima do padrão do Estado.

§ 3.º As usinas que, pelos respectivos rendimentos, estiverem abaixo do padrão do Estado farão as seguintes deduções de valores:

a) de um quilo (1Kg.) de açúcar quando o rendimento da usina for de até seis quilos abaixo do padrão do Estado;

b) de dois quilos (2Kgs.) de açúcar quando o rendimento da usina for de 6,01 a 12 quilos abaixo do padrão do Estado;

c) de três quilos (3Kgs.) de açúcar quando o rendimento da usina for de menos de doze (12Kgs.) abaixo do padrão do Estado.

Art. 3.º Nos Estados em que o rendimento médio for inferior a 90 Kgs. de açúcar por tonelada de cana e superior a 75, será provisoriamente, considerado o de 90 quilos, até que aquele rendimento seja atingido.

Parágrafo único. O Instituto do Açúcar e do Alcool promoverá medidas de assistência financeira às usinas de rendimento inferior a 90 Kgs. por tonelada de cana, para o efeito de melhoria de suas condições industriais.

Art. 4.º Para efeito da aplicação dos dispositivos dos arts. 2.º e 3.º, serão tomados, provisoriamente, os seguintes rendimentos médios estaduais, em quilos de açúcar por tonelada de cana: Pernambuco — noventa e seis quilos (96Kgs.); Estado do Rio de Janeiro — noventa e seis quilos (96Kgs.); Alagoas — noventa e cinco quilos (95Kgs.); Espírito Santo — noventa e quatro quilos (94 Kgs.); Paraíba — oitenta e oito quilos (88Kgs.); Minas Gerais — oitenta e quatro quilos (84Kgs.); Bahia — oitenta e um quilos (81Kgs.); Sergipe — oitenta quilos (80Kgs.).

Art. 5.º O rendimento das usinas a ser adotado na aplicação dos dispositivos dos arts. 2.º e 3.º será o correspondente à média ponderada do rendimento industrial, em açúcar cristal de polarização "standard" de cada fábrica nas safras 1943-44 e 1944-45.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, serão tomados os seguintes fatores de conversão dos vários tipos de açúcar em açúcar cristal de polarização "standard".

Demerara — Redução de seis por cento (6%).

Terceiro Jato — Redução de dez por cento (10%).

Granfina — Acréscimo de cinco por cento (5%).

Fino-granulado — Acréscimo de três por cento (3%).

Amorfo — Acréscimo de um por cento (1%).

Art. 6.º O Instituto do Açúcar e do Alcool procederá à revisão, cada triênio, da base de pagamento de cana de cada Estado e das usinas respectivas e fixará novas bases de acordo com as médias dos rendimentos no triênio. Essa fixação não poderá ser feita no sentido do rebaixamento das bases já existentes.

Parágrafo único. Compreendem-se neste dispositivo, quando for o caso, as usinas de que trata o art. 64 da presente Resolução.

Art. 7.º O preço da tonelada de cana será igual à base de pagamento de cada usina multiplicada pelo preço do Kg. de açúcar do tipo cristal, na usina.

Art. 8.º Para efeito de pagamento aos seus fornecedores, as usinas que só produzem o tipo demerara terão o seu rendimento determinado em açúcar demerara, efetuando o pagamento da cana de acordo com este rendimento e ao preço fixado para este tipo de açúcar.

Art. 9.º Para o pagamento das canas destinadas especialmente à fabricação de álcool, será adotada a base geral de 32 litros de álcool por tonelada de cana, na correspondência com o preço final do álcool produzido diretamente de cana.

DAS VARIEDADES DE CANA

Art. 10. Para o efeito de pagamento de cana, na forma prevista na presente Resolução, considera-se a variedade de cana:

a) De alto teor em sacarose e pureza se os índices de sacarose na cana e de pureza do caldo forem superiores, respectivamente, a 14% e 85%. São variedades deste grupo: POJ 36, POJ 213, POJ 228, POJ 979, POJ 2.873, POJ 2.714, POJ 2.714-V, POJ 2.883, POJ 2.963, POJ 2.961, POJ 2.947; Co. 281, Co. 290, Co. 213, Co. 413, Co. 421; 3X; Mz 151, CP. 29-320; Fl. 29-265; e outras que venham a ser classificadas;

b) De médio teor em sacarose e pureza se o índice de sacarose na cana

variar entre 12,5% e 14% inclusive, e o índice de pureza do caldo variar entre 82% e 85%, inclusive. São variedades deste grupo: Demerara (D. 625), Caiana fita ou Imperial, Rosa, Pitú, Demerara fina D. 743 e D. 433, B-3.405, B-203, Rose Bambú, Flor de Cuba (Badilla), POJ 161, POJ 2.725, POJ 2.727, POJ 2.946; Co. 270, C.P. 27-139 (Americana) e Fl. 29-7 e outras que venham a ser classificadas;

c) De baixo teor em sacarose e pureza se o índice de sacarose na cana e o índice de pureza do caldo forem inferiores aos limites mínimos fixados na alínea b. São variedades deste grupo: Manteiga, Manteiga fita, Pitú manteiga, Manuel Cavalcanti, Paulista, Crioula, Roxa, Bols-rouge, Preta, Bambú, Taquara, Ipranguera e Cassoer e outras que venham a ser classificadas.

Parágrafo único. No caso de índices de pureza em discordância com os previstos neste artigo como correspondentes aos de sacarose, prevalecem, para classificação das variedades de cana, os teores em sacarose.

Art. 11. A classificação de variedades de cana será feita mediante análises efetuadas na estação experimental oficial mais próxima da região de origem da variedade a analisar, a requerimento dos interessados ao I.A.A.

Art. 12. Toda vez que uma das partes interessadas (usina ou fornecedor) verificar que uma determinada variedade não apresenta os teores em sacarose e pureza que lhes são correspondentes, na forma das alíneas a, b e c do art. 1.º, poderá requerer ao I. A. A. a análise dessa variedade.

§ 1.º De acordo com o resultado da análise e verificado que os fatores que determinaram a modificação dos teores em sacarose e pureza são de natureza permanente, a variedade será reclassificada em um dos grupos referidos no art. 10.º, prevalecendo esta classificação para toda a região a que ficar constatado que se estenderam os fatores determinantes da modificação da riqueza da variedade.

§ 2.º A nova classificação a que se refere o parágrafo anterior prevalecerá a partir da 2.ª safra que se seguir à verificação.

§ 3.º No caso de se verificar que são transitórios os fatores a que se refere o § 1.º deste artigo não será feita a reclassificação de que cogita o mesmo parágrafo.

Art. 13. As análises a que aludem os arts. 11 e 12 serão procedidas de acordo com todos os requisitos de ordem tecnológica, exigidos pela estação experimental, com amostras de cana-planta em estado de maturação nas condições normais da cultura canavieira na região.

i-yh.ent

DO PREÇO BÁSICO DO AÇÚCAR PARA PAGAMENTO DA CANA

Art. 14. O preço básico do açúcar para cálculo do preço da tonelada de cana posta nos vagões da usina ou de estradas de ferro, ou nos pontos à margem das estradas onde os caminhões da usina a recebam ou ainda nos locais de onde for transportada em embarcações, será o do produto na usina.

§ 1.º Do preço de venda do açúcar, para apuração do valor do produto na usina, para cálculo do preço da tonelada de cana, são permitidos os seguintes descontos:

a) Imposto de consumo;

b) Imposto de vendas e consignações;

c) Imposto municipal, quando incidir sobre o saco de açúcar ou seu valor;

d) Taxa de defesa e adicionais.

§ 2.º Além das deduções relacionadas no parágrafo anterior, são permitidas:

a) a de Cr\$ 3,00, no Estado do Rio de Janeiro, como compensação, para as usinas, pelo aumento de salários e de fretes ferroviários da cana.

b) a de Cr\$ 1,00 nos Estados do Norte onde o preço for de até Cr\$ 112,00 "FOB" ou Cr\$ 106,00 na usina, como compensação, para as usinas, pelo aumento de salários.

§ 3.º O dispositivo do § 2.º do presente artigo só vigorará enquanto não sofrerem majoração os preços do açúcar fixados no plano da safra de 1945-1946.

Art. 15. Nos Estados exportadores, onde o preço do açúcar for fixado à base da condição "FOB" e nos quais a exportação for ou não realizada através de cooperativas de produtores, cada usina recebedora comunicará no início da safra aos seus fornecedores ou à associação de classe a que pertencem, as despesas discriminadas, feitas pelo saco de açúcar, desde a usina até ser entregue à cooperativa ou posto "FOB" e lhes dará ciência de qualquer alteração que, por ventura, se verifique nas referidas despesas, no decorrer da safra.

Art. 16. Nos Estados exportadores de que cogita o artigo anterior, quando a exportação for feita através de cooperativas, será admitida, no preço do açúcar, uma dedução correspondente às despesas a cargo da cooperativa e necessárias à colocação do produto "FOB". Essa dedução deverá ser fixada pela cooperativa de acordo com o representante dos fornecedores de cana, ficando sujeita a ajuste final, em cada safra, conforme o preço médio geral de açúcar cristal, obtido pela cooperativa.

Parágrafo único. Nessas despesas poderão ser incluídas as referidas no § 1.º do artigo 14. que não tiverem sido efetuadas pela usina.

Art. 17. A dedução da despesa de frete de usina para o porto exportador nos Estados onde existem cooperativas de distribuição, será única para todas as usinas. Essa despesa será, no início de cada safra, calculada pela média ponderada dos fretes, tomando-se por base o limite das usinas. No final de cada safra, será feito o reajustamento, de acordo com o açúcar efetivamente produzido.

Parágrafo único. Cabe às associações de fornecedores, através de seu representante, acompanhar a execução do disposto neste artigo.

Art. 18. Para cobrir quaisquer diferenças de encargos, decorrentes do artigo anterior, será feito, por intermédio das associações de classes dos usineiros, para cada usina, o reajustamento entre o frete médio descontado para efeito de pagamento da cana e o frete efetivamente pago pela usina.

Art. 19. No caso de discordância quanto à fixação das despesas de que cogitam os artigos 15., 16., e 17., a Delegacia Regional do Instituto, a pedido dos interessados, e com audiência da Procuradoria Regional, apurará essas despesas e delas dará ciência aos interessados, para os devidos efeitos.

Parágrafo único. Se os interessados, não se conformando com o resultado da apuração de despesas feita pela Delegacia, reclamarem, na forma da lei, à autoridade superior do I.A.A., essa reclamação não terá efeito suspensivo.

DO RECEBIMENTO E DA PASSAGEM DAS CANAS

Art. 20. Ficam as usinas e destilarias obrigadas a receber, na proporção devida, as canas dos seus fornecedores, sob pena das sanções estabelecidas no artigo 33. e seus parágrafos, do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Art. 21. Antes do início de cada safra, as usinas ou destilarias deverão estabelecer, em colaboração com os seus fornecedores, ou com as associações de classe respectivas, o modo e as quantidades diárias das entregas de matéria prima de cada um, tendo em vista as respectivas cotas de fornecimento e os volumes de canas a serem fornecidas, na safra.

Art. 22. A cana fornecida deverá ser fresca, madura, convenientemente limpa e despachada.

Art. 23. Quando, no mesmo vagão, carro ou quaisquer outro meios de transporte, forem colocadas canas de variedades pertencentes a mais de um dos grupos discriminados no artigo 10. desta Resolução, é facultado ao recebedor pagar todas as canas contidas no veículo como pertencendo à variedade de teor mais baixo, salvo acordo prévio entre os interessados.

Art. 24. As usinas e destilarias são obrigadas a manter e escriturar o Livro de Registro de Fornecimento de Cana, segundo modelo adotado pelo Instituto, no qual lançarão diariamente as quantidades de canas recebidas dos seus fornecedores.

§ 1.º A obrigação constante deste artigo é extensiva a quaisquer intermediários que recebam cana para entregar às usinas ou destilarias.

§ 2.º No final de cada quinzena, as usinas ou destilarias são obrigadas a remeter aos seus fornecedores as respectivas vias do Livro de Registro de Fornecimento de Cana que lhes digam respeito.

Art. 25. A falta do livro a que alude o artigo precedente ou as irregularidades na sua escrituração sujeitam os infratores às penalidades dos artigos 26. e 27. do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Art. 26. Aos intermediários que recebem canas para entregar às usinas ou destilarias são extensivos os preceitos do artigo anterior.

Art. 27. O recebedor que recusar, suspender ou dificultar o recebimento das canas dos seus fornecedores, enquanto pendente de solução o litígio em que seja parte, ficará sujeito às sanções do artigo 41. do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Art. 28. O fornecedor que deixar de entregar, durante uma safra, parte ou a totalidade da sua quota de fornecimento à usina ou destilária a que esteja vinculado desviando-a para outra usina de classificação mais elevada, terá a sua quota reduzida à quantidade de cana que haja efetivamente entregue, se a falta for parcial, ou perderá os direitos que lhe são reconhecidos no Estatuto da Lavoura Canavieira, se a falta for total, indenizando a usina a que se achar vinculada em quantia correspondente à diferença de preços verificada nas bases de pagamento das duas usinas.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a usina que receber, indevidamente, cana pertencente à quota de fornecimento vinculada a outra usina, compensará a usina prejudicada pagando-lhe perdas e danos, na forma de uma indenização igual ao dobro da diferença dos preços da cana verificada nas bases de pagamento das duas usinas.

Art. 29. As usinas ou destilarias

manterão em seus estabelecimentos balanças próprias para pesagem das canas que lhes são destinadas pelos fornecedores, obrigação que é extensiva a quaisquer intermediários que recebam cana para entregar aos recebedores.

Art. 30. As balanças já existentes em 1.º de julho de 1941 só poderão ser desmontadas ou removidas, mediante autorização do Instituto.

Art. 31. As balanças que tenham sido desmontadas ou remetidas depois da data referida no artigo anterior serão novamente instaladas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação feita pelo I. A. A.

Art. 32. O recebedor ou intermediário que não dispuser de balança será intimado, pelo Instituto, a instalá-la, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da notificação.

Parágrafo único. Se a balança não for instalada dentro deste prazo, o Instituto aplicará ao responsável as sanções previstas no parágrafo único do artigo 33 do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Art. 33. A infração ao disposto nos artigos 30 e 31 desta Resolução é punida com a mesma penalidade prevista no parágrafo único do artigo anterior, na forma estabelecida no artigo 34 e seu parágrafo único, do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Art. 34. É assegurado aos fornecedores. Parágrafo único. Sempre que a cana em balanças próprias ou da associação de classe a que pertencerem.

Parágrafo único. Sempre que a cana for pesada em balança não pertencente ao recebedor, deve ser acompanhada de uma guia de remessa, especificando a variedade da cana, o peso bruto, a tara e o peso líquido de cada carro, de acordo com o modelo adotado pelo Instituto.

Art. 35. É facultado à usina o direito de fiscalizar as pesagens nas balanças a que se refere o artigo anterior, e de repesagem, em suas balanças, sempre que julgar conveniente.

Art. 36. Os fornecedores terão o direito de fiscalizar a pesagem de suas canas, podendo essa fiscalização ser feita diretamente pelo fornecedor, por pessoa de sua designação, ou pelos sindicatos ou associações de fornecedores.

Art. 37. No caso de divergência resultante das pesagens a que se referem os artigos 34 e 35, qualquer das partes, interessadas poderá solicitar do Instituto a reafirmação a que se refere o artigo 59 desta Resolução.

Art. 38. O responsável pela balança é obrigado a dar ao fornecedor um certificado de pesagem, de acordo com o modelo adotado pelo Instituto, onde deverá constar o nome do fornecedor e do recebedor, o peso da cana e a data, bem como qualquer desconto por ventura feito e a indicação do motivo que o determinou, ou qualquer bonificação concedida, sob pena de multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 10.000,00.

Art. 39. A cana considerará-se entregue ao recebedor a partir da respectiva pesagem.

DO PAGAMENTO DA CANA

Art. 40. O pagamento da cana será por quinzena, ou mensalmente, conforme a praxe da região ou da usina facultando-se os adiantamentos combinados pelos interessados.

Parágrafo único. Considera-se, para o efeito do disposto no artigo 41 do Estatuto da Lavoura Canavieira, dificuldade ao recebimento de cana, o seu não pagamento na forma prescrita por esta Resolução, sem prejuízo do disposto no artigo 13 do Decreto-lei n.º 6.969, de 19-10-1944.

Art. 41. Nos centros produtores onde o preço final do açúcar estiver sujeito a operações de warrantagem, o fornecedor receberá um adiantamento inicial por tonelada de cana, relativo ao adiantamento por saco de açúcar, recebido pela usina.

§ 1.º O adiantamento ao fornecedor, de que trata este artigo, será calculado na correspondência estabelecida pelo número de quilos de açúcar correspondente à base de pagamento da usina, na forma da tabela estabelecida na presente Resolução.

§ 2.º A todos os recebimentos posteriores, havidos pela usina, por conta do preço do açúcar, até a sua liquidação final, corresponderão pagamentos que, igualmente, serão feitos pela usina aos fornecedores, na correspondência com a base de pagamento da tonelada de cana da usina.

Art. 42. No caso de inobservância do pagamento das canas na forma estipulada pela presente Resolução, qualquer fornecedor prejudicado poderá expor o caso em petição dirigida ao Procurador Regional do I. A. A. diretamente ou por intermédio do fiscal da zona em que estiver situada a usina. Se não for possível resolver o litígio por meio de conciliação, o processo, devidamente instruído, será encaminhado ao Instituto do Açúcar e do Alcool, para julgamento, na forma da lei.

Art. 43. No caso de fornecimento realizado com inobservância do disposto no art. 22, poderá a usina efetuar descontos sobre o peso bruto da cana, na seguinte forma:

a) de 3%, se a cana estiver convenientemente limpa, porém, com amarrilhos ou atilhos;

b) de 5%, se a cana apresentar em grau considerável, os seguintes defeitos: palmitos (pontas), raízes ou brocas.

Art. 44. Nos casos de demora na entrega da cana por culpa do fornecedor inclusive nas que ocorram na lotação dos veículos de transporte da cana, aplicam-se as seguintes normas:

I — Quando a demora for de até 48 horas, a usina não fará qualquer desconto;

II — Quando a demora for superior a 48 horas e inferior a 60, a usina fará um desconto de cinco por cento (5%) sobre o peso da cana;

III — Quando a demora for superior a 60 e inferior a 72 horas, a usina fará um desconto de dez por cento (10%) sobre o peso;

IV — Quando a demora for superior a 72 horas, a usina não será obrigada a receber a cana.

Art. 45. Nos casos de demora no recebimento da cana por culpa da usina recebedora, aplicam-se as seguintes normas:

I — Quando a demora for de até 48 horas, a usina receberá a cana sem qualquer acréscimo de peso;

II — Quando a demora for superior a 48 horas e inferior a 60, a usina fará um acréscimo de cinco por cento (5%) sobre o peso da cana;

III — Quando a demora for superior a 60 horas e inferior a 72, a usina fará um acréscimo de dez por cento (10%) sobre o peso;

IV — Quando a demora for superior a 72 horas aplicar-se-á o disposto no art. 39 e seus parágrafos, do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Art. 46. Exetua-se da aplicação dos arts. 44 e 45 os casos da força maior devidamente comprovados, a Juízo do I. A. A.

Art. 47. Quando ocorrerem os casos de pagamento na forma do art. 23 e

de descontos previstos nas alíneas a e b do parágrafo único do art. 43, a usina recebedora notificará o fornecedor interessado para vir constatar, por si ou por seu representante, a causa do desconto. Se o fornecedor ou seu representante não se conformar com o desconto efetuado, será o caso de dirimido por uma junta arbitral constituída por um representante da usina e outro do fornecedor. No caso de divergência, será escolhido pelos árbitros um terceiro, que proferirá decisão definitiva sobre o dissídio.

Parágrafo único. No caso de não chegar a junta arbitral a acordo sobre o dissídio previsto neste artigo, cumprirá ao fiscal do Instituto com exercício na zona decidir a controvérsia, cabendo recurso para a Turma de Julgamento do I. A. A., sem efeito suspensivo.

Art. 48. A cana queimada por fagulha de máquina da usina recebedora não sofrerá qualquer desconto, cabendo ao fornecedor manter, às margens da via férrea, aceiros de largura conveniente. Também não sofrerá descontos a cana queimada em virtude de fogo em canaviais vizinhos pertencentes à usina.

Art. 49. A cana queimada por culpa ou negligência do fornecedor poderá sofrer os seguintes descontos:

a) de dez por cento (10%) se for cortada e posta à disposição da usina dentro de 24 horas, a partir da queima;

b) de vinte por cento (20%) se for cortada e posta à disposição da usina depois de 24 horas e antes de 48, a partir da queima.

§ 1.º A usina não será obrigada a receber a cana que tiver mais de 48 horas de queimada.

§ 2.º Para o efeito do disposto neste artigo, o fornecedor deverá comprovar a hora exata em que se deu o incêndio por meio de testemunhas idôneas.

Art. 50. Nos casos de queima de cana, a usina recebedora promoverá todos os meios ao seu alcance para que seja efetuado o corte e transporte da cana queimada no mais curto lapso de tempo possível, inclusive suspendendo, se for necessário, o recebimento da cana de outros fornecedores pelo prazo necessário.

Parágrafo único. Não serão aplicadas as disposições do artigo anterior se a usina não facilitar os meios ao seu alcance para que a colheita e o recebimento se processem no mais curto espaço de tempo.

Art. 51. Nos Estados em que é de praxe o recebimento de mel final pelo fornecedor, as usinas entregarão ao fornecedor, três (3) litros de mel por tonelada de cana fornecida para fabricação de açúcar.

Art. 52. É admitida uma dedução de trinta e três (33) quilos no peso da tonelada de cana nos Estados onde esta dedução esteja consagrada pela praxe.

Art. 53. As usinas não poderão efetuar descontos sobre o preço da cana, além dos previstos nos contratos tipos firmados em conformidade com o Decreto-lei n.º 6.969, de 19-10-44 e dos expressamente autorizados na presente Resolução e nos planos de defesa de safra do I. A. A.

DA AFERIÇÃO DAS BALANÇAS

Art. 54. O Instituto manterá um serviço permanente de aferição de balança, ficando o respectivo proprietário sujeito às penalidades previstas no parágrafo único do art. 35 do

Estatuto da Lavoura Canavieira, no caso de ser encontrado vício ou defeito na balança.

Parágrafo único. No caso de defeito constatado na balança, somente terá lugar a aplicação da sanção prevista neste artigo, na hipótese de culpa ou dolo.

Art. 55. O serviço de aferição de balança, de que trata esta Resolução, ficará a cargo da Seção de Fiscalização e Arrecadação e, no que concerne ao seu aspecto técnico, será articulado com a Seção Técnico-Industrial.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, a Seção Técnico-Industrial, em colaboração com a Seção de Fiscalização e Arrecadação, promoverá os meios necessários a habilitar os fiscais à execução do serviço.

Art. 56. O Instituto promoverá a aquisição, por intermédio de sua Seção Técnico-Industrial, dos padrões de massa que se fizerem necessários, que se destinarão às suas Delegacias Regionais, observadas as formalidades do art. 64 do Decreto-lei número 4.257, de 16 de julho de 1939.

Parágrafo único. Nos Estados produtores onde não haja Delegacia Regional, os padrões serão entregues ao fiscal do Instituto com exercício na zona onde se encontrem instaladas as usinas.

Art. 57. Os fiscais incumbidos do serviço promoverão, pelo menos uma vez por safra e sempre que julgarem conveniente, a aferição das balanças, entregando ao recebedor o competente certificado de aferição.

Parágrafo único. O certificado de aferição a que alude este artigo ficará afixado, em quadro, no local onde se encontre instalada a balança, em ponto visível, para conhecimento e verificação dos interessados.

Art. 58. Por ocasião da aferição das balanças, será feita também a tara dos carros, carroções e demais veículos empregados no transporte de cana.

Parágrafo único. Os veículos serão numerados, lançando o funcionário do Instituto, em cada um deles, além do número de ordem, a tara verificada, com tinta, em ponto que possa facilmente ser visto pelos interessados.

Art. 59. Além das aferições previstas no art. 57, poderão os recebedores ou fornecedores, em qualquer fase da safra, solicitar uma nova verificação na balança já aferida, desde que surja dúvida sobre a regularidade do funcionamento da mesma.

Art. 60. Fica a Seção de Fiscalização e Arrecadação autorizada a promover o levantamento das balanças atualmente existentes e a organizar um registro das mesmas e das que venham a ser posteriormente instaladas.

Art. 61. Serão adotados modelos a serem aprovados pela Comissão Executiva para registro das balanças existentes e que venham a ser instaladas, licença para instalação de novas e certificado de aferição.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Fica assegurado ao fornecedor que necessite de álcool combustível o direito de adquiri-lo na usina a que estiver vinculado aos preços fixados pelo I. A. A. para venda do produto aos revendedores de carburante.

Parágrafo único. Essas aquisições não poderão destinar-se a fins comerciais nem exceder à proporção de 3 litros de álcool carburante por tonelada de cana da cota de fornecimento.

Art. 63. Ao fornecedor assiste o direito de adquirir na usina, ao preço de venda em grosso, a quantidade de açúcar necessária aos seus gastos domésticos.

Art. 64. Ficam mantidas as atuais bases e condições de pagamento de cana das tabelas em vigor, para os atuais fornecedores, nas usinas em que as normas da presente tabela impliquem em preços inferiores aos das tabelas estaduais anteriores, observado o disposto no parágrafo único do art. 6.º, ficando porém, essas usinas, quanto ao mais, sujeitas às disposições da presente Resolução.

Art. 65. A presente Resolução entrará em vigor a partir da safra 1945-1946 e terá aplicação em todo o País, ficando revogadas as tabelas estaduais de pagamento de cana e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Barbosa Lima Sobrinho*, Presidente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

Despachos do Senhor Interventor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

JUNHO DE 1945

Dia 8

Pagamento contas — Aprovados os constantes dos processos 9.383-45 — 8.919-45 — 9.534-45 — 9.512-45 — 9.378-45 — 9.511-45 — 9.459-45 — 9.306-45 — 9.377-45.

Processo n.º 5.319-40 — Licença — Italo Braille França. — Concedida.

Proc. n.º 3.953-35 — Licença — Albano Tavares. — Concedida pelo prazo de 60 dias.

Proc. n.º 9.292-42 — Majoração de preços nas tabelas do Hospital de Caridade de Florianópolis. — Aprovadas as tabelas a título precário.

Dia 11

Pagamento contas — Aprovados os constantes dos processos 9.841-45 — 4.673-45 — 9.474-45 — 9.243-45 — 4.673 — 9.474-45 — 9.243-45 — 9.510-45 — 9.165-45 — 10.332-45 — 9.470-45 — 9.172-45 — 9.478-45 — 7.863-45 — 10.240-45.

Proc. n.º 379-45 — Aplicações especializadas — José Leônicio Pita. — Autorizadas.

Dia 12

Pagamento contas — Aprovados os constantes dos processos 22.898-42 — 3.807-45 — 10.598-45 — 10.089-45 — 10.730-45.

Doc. s/n.º — Relação das despesas de Pronto Pagamento efetuadas pela Tesouraria no período de 29-5 a 4-6-45 — Aprovadas.

Doc. s/n.º — Fatura da firma Serafim Ferreira S. A. — Autorizado pagamento.

Proc. n.º 376-45 — Concorrência n.º 7-45 (miudezas). — Aprovada na forma do parecer Comissão.

Proc. n.º 7.700-44 — Férias — Fábio Meneses de Azevedo. — Proceda-se forma parecer Comissão.

Dia 13

Pagamento contas — Aprovados os constantes dos processos 9.384-45 — 10.182-45 — 10.094-45 — 10.113-45 — 28.377-44 — 10.270-45 — 9.782-45 — 10.144-45 — 10.090-45.

Proc. n.º 8.798-45 — Contagem de tempo de serviço na classe — Maria da Luz Sarmiento da Silveira. — Indeferido.

Proc. n.º 9.766-45 — Reembolso despesas médicas — José Pereira Sampaio. — Autorizado.

Proc. n.º 8.953-45 — Prestação de contas do Procurador Dr. João Batista de Queirós Guimarães. — Aprovada na forma parecer Comissão.

Proc. n.º 10.506-45 — Despesas pagas por conta da verba de Pronto Pagamento — Posto Médico de Niterói. — Aprovadas.

Proc. n.º 4.791-45 — Reembolso despesas médicas — Crisogno José dos Santos. — Autorizado desde que obedecido alínea a do parecer Comissão.

Proc. n.º 8.507-45 — Reembolso despesas médicas — José Ricardo Nunes. — Autorizado.

Proc. n.º 9.249-45 — Pedido de reclassificação — Claudionor Pereira da Cruz. — Deferido.

Dia 14

Proc. n.º 84.418-39 — Licença — Liberdade Quintela Gauanabara. — Concedida.

Pagamento contas — Aprovados os constantes dos processos 10.183-45 — 10.112-45 — 14.541-45 — 9.846-45 — 9.847-45 — 10.085-45 — 9.570-45.

Proc. n.º 12.318-44 — Débito — Antônio Coutinho Filho. — Proceda-se na forma parecer Comissão.

Proc. n.º 14.614-43 — Débito — Irmãos Raposo Ltda. — Proceda-se na forma parecer Comissão.

Proc. n.º 1.694-43 — Débito — João Antônio de Santana. — Proceda-se na forma parecer Comissão.

Proc. n.º 16.188-44 — Débito — José Justino da Silva. — Deferido, na forma parecer Comissão.

Proc. n.º 19.060-44 — Débito — José Raimundo de Moraes. — Proceda-se na forma parecer Comissão.

Proc. n.º 10.077-44 — Pedido de material para a Agência em Caravelas. — Proceda-se na forma parecer Comissão.

Dia 15

Proc. n.º 14.428-43 — Débito — Belmiro Lindolfo Fauth. — Proceda-se na forma parecer Comissão.

Pagamento contas — Aprovados os constantes dos processos 9.387-45 — 5.277-45 — 9.345-45 — 9.802-45 — 9.826-45.

Doc. s/n.º — Relação das Despesas de Pronto Pagamento efetuadas pela Tesouraria no período de 5 a 11 de junho de 1945. — Aprovadas.

Proc. n.º 19.368-44 — Débito — J. Quaresma. — Deferido por equidade, na forma parecer Comissão.

Proc. n.º 1.429-40 — Débito — Carlos Alberto Marques. — Proceda-se na forma parecer Comissão.

Dia 16

Proc. n.º 5.739-45 — Concorrência n.º 15 (pagamento da fatura da firma Agenor Azevedo & Cia. Ltda.) — Autorizado.

Pagamento contas — Aprovados os constantes do processo 9.313-45.

Dia 18

Proc. n.º 5.740-45 — Concorrência n.º 14 (pagamento das faturas S. A. Philips do Brasil e Sociedade Carioca Ferragens). — Autorizado.

Proc. n.º 13.006-43 — Débito — Etelvina Diamantina de Abreu Barreto. — Proceda-se na forma parecer Comissão.

Pagamento contas — Aprovados os constantes dos processos 15.390-44 — 9.506-45 — 9.507-45 — 10.600-45.

Dia 19

Proc. n.º 21.649-43 — Débito — Romualdo Benício dos Santos. — Multe-se empresa em Cr\$ 100,00.

Pagamento contas — Aprovados os constantes dos processos 10.599-45 — 10.871-45.

Dia 20

Proc. n.º 7.423-44 — Pensão (nota de débito). — Proceda-se forma parecer Comissão.

Pagamento contas — Aprovados os constantes dos processos 10.075-45 — 10.341-45 — 10.074-45 — 9.464-45 — 9.460-45 — 9.454-45 — 9.456-45 — 10.342-45 — 10.729-45 — 9.455-45 — 10.334-45 — 10.604-45 — 9.457-45.

Proc. n.º 5.157-45 — Reembolso despesas médicas — Wellington Cesar de Uzeda. — Autorizado.

Proc. n.º 1.926-43 — Débito — The Brazilian Coal Co Limitada. — Multe-se empresa em 10%.

Proc. n.º 6.838-45 — Concorrência n.º 18 (confeção de cadernetas). — Aprovada, devendo ser adquirida firma Irmãos Di Giorgi.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria do Pessoal

Resumo do termo de contrato firmado entre a União e o Sr. Valter Kanitz

Representante do Governo, no ato: Coronel aviador Armando de Sousa e Melo Ararigboia, diretor geral do Pessoal da Aeronáutica, interino.

Contratado: Valter Kanitz.

Função, salário e verba: O contratado desempenhará, no Hospital Central da Aeronáutica, a função de "Dentista especializado em cirurgia e prótese buco-facial", mediante o salário mensal de mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Um — Pessoal, Consignação Dois — Pessoal Extranumerário, Subconsignação Zero Quatro — Contratados, Item Zero Quatro — Serviço de Fazenda da Aeronáutica, do orçamento em vigor para o Ministério da Aeronáutica.

Data e duração: O contrato foi firmado em 25 de junho de 1945, e vigorará a partir da data do seu registro no Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 1945, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se esse órgão denegar o necessário registro.

Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, em 25 de junho de 1945. — José Antônio Anciás Proença, escrivão, classe E.

Visto: Paulo Ernesto Tolle, chefe da 1.D.P.3

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

Térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre o Governo da União e o Estado de Pernambuco, para a execução dos trabalhos de fundação e manutenção do Núcleo Colonial Agro-Industrial São Francisco.

Aos 27 dias do mês de junho de 1945, presentes no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Agricultura o respectivo Ministro de Estado Dr. Apolônio Sales, por parte do Governo da União, e o Senhor Dr. Artur Tavares de Moura, representante do Estado de Pernambuco, conforme procuração que exibiu, resolveram assinar o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado, em 25 de maio de 1943, entre o Governo da União e o Estado de Pernambuco, para a execução dos trabalhos de fundação e manutenção do Núcleo Colonial Agro-Industrial São Francisco.

Cláusula primeira — Para o prosseguimento dos trabalhos de fundação e manutenção do Núcleo Colonial Agro-Industrial São Francisco, o Governo do Estado de Pernambuco concorrerá, no corrente ano, com a importância de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) e nos anos subsequentes com as importâncias que para esse fim forem consignadas no Orçamento do Estado ou em leis especiais.

Cláusula segunda — A importância de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), referida na cláusula primeira, será colocada na Agência do Banco do Brasil em Recife, no Estado de Pernambuco, à disposição do Administrador do Núcleo Colonial Agro-Industrial São Francisco, que a aplicará em despesas de qualquer natureza para o prosseguimento dos trabalhos de fundação e manutenção do referido Núcleo.

Cláusula terceira — O Governo da União, por intermédio do Ministério da Agricultura, compromete-se a instalar, no Núcleo Colonial Agro-Industrial São Francisco, uma Fazenda Modelo para a criação de gado de raça.

Cláusula quarta — Fica prorrogado por mais dois anos financeiros, a contar de 1946, o acôrdo assinado em 25 de maio de 1943, entre o Governo da União e o Estado de Pernambuco, para a execução dos trabalhos de fundação e manutenção do Núcleo Colonial Agro-Industrial São Francisco.

Cláusula quinta — Ficam mantidas todas as cláusulas do acôrdo assinado, em 25 de maio de 1943, entre o Governo da União e o Estado de Pernambuco, desde que não tenham sido alteradas ou revogadas por este termo aditivo.

Cláusula sexta — O presente termo aditivo entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por qualquer indenização, no caso de lhe ser denegado o registro.

Cláusula sétima — O presente termo aditivo está isento de selo, por encerrar assunto do interesse da União.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado lavrou-se o presente termo no livro de acôrdo a cargo da Secretaria de Estado, o qual, depois de lido e achado certo vai assinado pelas partes acordantes, já mencionadas, pelas testemunhas Almachio Campos e Urbano Câmara e por mim Armênio Aires, Oficial Administrativo da classe K, com exercício na 1.ª Seção da Divisão de Orçamento do De-

parlamento de Administração, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1945.
— Apolonio Sales. — Arthur Tavares de Moura. — Almachio Campos. — Urbano Camara. — Armenio Aires. Confere com o original. — Armenio Aires. — Visto. — Urbano Camara, pelo chefe da Seção.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS Departamento dos Correios e Telégrafos

Térmo aditivo ao contrato de arrendamento do prédio sito à Estrada de Santa Cruz, número duzentos e cinquenta e dois, onde funciona a agência postal-telegráfica de Realengo.

Aos três dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e cinco, no Gabinete do senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, presentes o senhor Rafael da Cruz Machado, respectivo Diretor Regional e o senhor José Augusto Alves Magalhães Cabral, resolveram para cumprimento da recomendação ordenada pelo Tribunal de Contas em sessão de onze de maio de mil novecentos e quarenta e cinco alterar a cláusula doze do contrato celebrado em treze de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, para arrendamento do prédio número duzentos e cinquenta e dois, sito à Estrada de Santa Cruz, onde funciona a agência postal-telegráfica de Realengo, ficando assim redigida a supracitada cláusula: O presente contrato só produzirá efeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma, se esse Tribunal denegar registro ao mesmo. A importância relativa ao pagamento dos aluguéis no corrente ano, foi previamente deduzida do respectivo crédito, para o empenho da despesa, efetuado em três de fevereiro do corrente ano sob o número trinta e sete de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo setecentos e sessenta e sete do Regulamento do Código de Contabilidade Pública. Exibiu o locador os seguintes documentos: Imposto Predial, conhecimento número trezentos e seis mil quinhentos e um, do exercício de mil novecentos e quarenta e quatro. Imposto sobre a renda, conhecimento número cento e trinta e quatro mil quinhentos e quarenta do exercício de mil novecentos e quarenta e quatro. Taxa d'água por hidrômetro, conhecimento número cinquenta e quatro mil quinhentos e vinte e cinco, exercício de mil novecentos e quarenta e quatro. Apresentou ainda carteira de identidade número cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito, serão "V" três mil trezentos e quarenta e três — seção "V" três mil cento e quarenta e dois, de sete de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco e certificado de quitação definitiva com o serviço militar, número vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e dois, extraído pela primeira região militar, primeira circunscrição de recrutamento, em desesete de novembro de mil novecentos e quarenta e três. — Raphael da Cruz Machado, Diretor Regional. — José Augusto Alves Magalhães Cabral e as testemunhas José Alonso Basto. — Arlette de Oliveira e Silva. — Arthur Martins Bahiense. — Maria Isabel Tinoco. Nada mais se continha à folhas cento e quatorze, cento e quatorze verso e cento e quinze do livro competente.

RENDAS PÚBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 18 de junho de 1945	81.110.307,50
Em igual período de 1944	4.565.056,50

Total	85.676.264,00
Em igual período de 1944	59.717.613,90

Diferença p/mais neste ano 34.958.650,10

De 2-1 a 19-6-45	638.539.846,50
Em igual período de 1944	520.531.307,30

Diferença p/mais neste ano 118.058.539,20

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$
De 1 a 18-6-45:	
Diversos	643.143,00
Ob. Guerra	185.003,20
	833.146,20

Em 19-6-45:	
Diversos	27.436,90
Ob. Guerra	2.118,10
	29.555,00

Total	862.701,20
Em igual período de 1944	6.123.818,90

Diferença p/menos neste ano 5.261.117,70

De 2-1 a 19-6-45	13.898.393,60
Em igual período de 1944	86.275.013,90

Diferença p/menos neste ano 72.376.620,30

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 19 de junho de 1945	85.676.264,00
Em 20 de junho de 1945	3.335.800,90

Total	89.012.064,90
Em igual período de 1945	51.015.343,90

Diferença p/mais neste ano 34.996.721,00

De 2-1 a 20-4-45	641.925.647,40
Em igual período de 1945	523.829.037,20

Diferença p/menos neste ano 118.096.610,10

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$
De 1 a 10-6-45:	
Diversos	675.579,90
Ob. Guerra	187.121,30
	862.701,20

Em 20-6-45:	
Diversos	13.251,80
Ob. Guerra	4.434,20
	17.686,00

Total	880.387,20
Em igual período de 1945	6.405.063,10

Diferença p/menos neste ano 5.524.675,90

De 2-1 a 4-6-45	13.916.079,60
Em igual período de 1945	86.558.258,10

Diferença p/menos neste ano 72.640.178,50

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 20 de junho de 1945	89.012.064,90
Em 21 de junho de 1945	3.473.124,10

Total	92.485.189,00
Em igual período de 1944	56.200.441,90

Diferença p/mais neste ano 36.284.747,10

De 2 de janeiro a 21-6-45	645.398.771,50
Em igual período de 1944	526.014.135,30

Diferença p/mais neste ano 119.384.636,20

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$
De 1 a 20-6-45:	
Diversos	638.831,70
Ob. Guerra	191.535,50
	830.387,20

Em 21-6-45:	
Diversos	69.452,70
Ob. Guerra	3.139,20
	72.591,90

Total	952.979,10
Em igual período de 1944	6.654.331,40

Diferença p/menos neste ano 5.701.402,30

De 2-1 a 21-6-45:	
De 2-1 a 21-6-45	13.988.671,50
Em igual período de 1944	16.805.576,40

Diferença p/menos neste ano 72.816.904,90

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 21 de junho de 1945	92.485.189,00
Em 22 de junho de 1945	5.633.496,30

Total	98.118.685,30
Em igual período de 1944	59.411.568,60

Diferença p/mais neste ano 38.707.116,70

De 2-1 a 22-6-45	651.032.267,80
Em igual período de 1944	529.225.262,00

Diferença p/mais neste ano 121.807.005,80

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$
De 1 a 21-6-45:	
Diversos	753.284,40
Ob. Guerra	194.694,70
	952.979,10

Em 22-6-45:	
Diversos	18.087,70
Ob. Guerra	3.469,30
	21.557,00

Total	974.536,10
Em igual período de 1944	6.853.987,80

Diferença p/menos neste ano 5.884.451,70

De 2-1 a 22-6-45	14.010.228,50
Em igual período de 1944	87.010.182,80

Diferença p/menos neste ano 72.999.934,30

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

COTAÇÕES OFICIAIS DO CAMBIO FI-XADOS EM 3 DE JULHO DE 1945

	Oficial	Libre	Libre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$

Londres	—	78,90	78,90
Portugal	0,67 1/8	0,79 5/8	0,86 3/16
Espanha	—	—	1,81
Suica	—	466 5/16	4,77
Nova York	16,50	19,50	20,00
Uruguai	—	10,66 1/2	10,90 5/8
Argentina	—	4,91 3/16	5,08
Chile	—	0,62 15/16	—

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos Portugal	—	—	0,81 5/16
--	---	---	-----------

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 4 DE JULHO DE 1945

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de Cr\$ 1.000,00 — 5%	959,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00 — 5%, port.	821,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00 — 5%, port.	865,00
Obrigações do Tesouro Nacional 7% (1921) p/Cr\$ 1.000,00	1.050,00
Obrigações do Tesouro Nacional Cr\$ 1.000,00 — 7% (1932)	1.120,00
Obrigações de Guerra de Cr\$ 100,00 — 6%	71,50
Obrigações de Guerra de Cr\$ 200,00 — 6%	143,00
Obrigações de Guerra de Cr\$ 500,00 — 6%	368,00
Obrigações de Guerra de Cr\$ 1.000,00 — 6%	744,60
Obrigações de Guerra de Minas Gerais de Cr\$ 200,00 — 5%, port. (1934) 1.ª Série	184,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00 — 5%, port. (1934) 2.ª Série	171,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00 — 5%, port. (1934) 3.ª Série	177,00

Pernambuco de Cr\$ 100,00 — 5%, port.	69,00
Rodoviárias do Estado do Rio de Cr\$ 600,00 — 8%, port.	619,00
São Paulo de Cr\$ 200,00 — 5%, port.	220,00
Empréstimo Municipal de 1906, nom. Cr\$ 200,00 — 6%	183,00

Ações de Companhias

Seguros Integridade, de Cr\$ 200,00	215,00
Seguros, Varejistas de Cr\$ 400,00	3.850,00
Panair do Brasil de Cr\$ 200,00	184,50
Brasileira de Energia Elétrica de Cr\$ 200,00	270,00
Cervejaria Brahma de Cr\$ 200,00 — Pref.	700,00
Docas da Bahia — port. de Cr\$ 1.000,00	400,00
Empresa Melhoramentos de Goiás de Cr\$ 1.000,00	1.555,00
Fôrça e Luz de Minas Gerais — Port. Cr\$ 200,00	260,00
Sul Mineira de Eletricidade — Pref. de Cr\$ 200,00	220,00

Debêntures

Cia. Docas de Santos de Cr\$ 200,00 — 7%	215,00
--	--------

Vendas Judiciais

15 Apólices Uniformizadas de Cr\$ 1.000,00 — 5%	959,00
53 Apólices Municipais de 1906 — Nom. de Cr\$ 200,00 — 6%	183,00
15 Ações da Cia. de Seguros Integridade de Cr\$ 200,00	315,00
Cr\$ 5.000,00 — 6%	3.719,00

MOVIMENTO DA BÓLSA DE VALORES

EM 4 DE JULHO DE 1945

Quantidades — Títulos — Preços Apólices e Obrigações

	Cr\$
União:	
60 D. Emis. pt.	225,00
312 Idem	220,00
49 Reajustamento	865,00

Obrigações:

5 Tesouro 1921	1.050,00
116 Idem 1932	1.120,00
750 Idem	71,50
212 Guerra Cr\$ 100,00	71,00
204 Idem Cr\$ 200,00	143,00
610 Idem Cr\$ 500,00	368,00
1 Idem	267,00
500 Idem Cr\$ 1.000,00	744,60
255 Idem	743,00
347 Idem	745,00
44 Idem Cr\$ 5.000,00	3.715,00
154 Idem	3.720,00

Estaduais:

130 Minas 1.ª Série	184,00
156 Idem 2.ª Série	171,00
18 Idem 3.ª Série	176,50
15 Idem	176,00
100 Idem	177,00
38 Pernambuco	62,00
110 Rod. E. Rio (620,00)	620,00
84 Idem C/Juros	622,00
121 São Paulo	220,00

Municipais:

5 Emp. 1906 — Nom.	183,00
--------------------	--------

Companhias:

Ações:	
9 Seg. Varejistas de Cr\$ 400,00	3.850,00
20 Panair Cr\$ 200,00	185,00
2 Idem	180,00
200 Bras. de Energia Elétrica Cr\$ 200,00	270,00
120 C. Brahma — Pref. de Cr\$ 200,00	700,00
120 Docas da Bahia pt. — Cr\$ 1.000,00	400,00
40 Emp. Melhoramentos de Goiás de Cr\$ 1.000,00	1.555,00
40 F. e L. de Minas Gerais — pt. de Cr\$ 200,00	260,00
50 Sul Mineira de Eletricidade — Pref. Cr\$ 200,00	220,00

Debêntures:

1.029 Cia. Docas de Santos — 7% Cr\$ 200,00	215,00
---	--------

Alvarás:

Dívida Pública:	
15 Apl. Unif.	959,00
53 Apl. Municipais de 1906	183,00
Nom.	183,00

Dívida PaPrPticular:

15 Seg. Integridade Cr\$ 200,00	215,00
Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 4 de julho de 1945. — Juvenal de Queiroz Viçosa, Presidente.	

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço Público

Divisão de Seleção

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Naturalista do Ministério da Agricultura.

C. — 177

Faço público a abertura, pela Divisão de Seleção do D. A. S. P., da inscrição ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Naturalista, do Ministério da Agricultura.

2. Dia da abertura: 16-7-45; dia do encerramento: 15-8-45, às 17 horas.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

4. As condições do concurso são as das Instruções Gerais (portaria número 164, de 17-6-43, alterada em seus artigos 20, 27 e 64, pela portaria 543, de 24-1-44) e instruções especiais baixadas pelo Presidente deste Departamento com a portaria n.º 62 de 22 de fevereiro de 1945.

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha fornecida no local de inscrição e da apresentação de quatro cópias de fotografias de 3 x 4 cm., tirada de frente e sem chapéu. Para os candidatos do sexo masculino é obrigatória a apresentação, no ato da inscrição, de prova de quitação com o serviço militar.

6. A ficha de inscrição só será aceita se estiverem preenchidos todos os claros e não apresentar rasura ou emenda.

7. Seções. Para efeito da realização das provas prática especial e respectiva defesa oral o candidato deverá optar no ato da inscrição por uma das seguintes seções:

- I — Botânica Sistemática;
II — Botânica Geral.

8. Monografia. Dentro de trinta dias a partir da divulgação dos resultados da prova escrita os candidatos deverão apresentar cinco exemplares mimeografados, impressos ou dactilografados de monografia que contenha estudo inédito, feito pelo candidato, sobre assunto da seção escolhida. Esses exemplares deverão conter declaração da seção em que se esquadram e índice dos diversos assuntos tratados.

9. Não está sujeito ao limite de idade fixado nas instruções:

a) o ocupante de cargo público federal, efetivo, interino ou em comissão;

b) o militar da ativa;

c) o extranumerário-mensalista ou diarista que contar, pelo menos, três anos de efetivo exercício.

10. Nos termos do § 3.º do art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, estão inscritos *ex-officio* todos os ocupantes interinos de cargo vago da carreira a que se refere este Edital, devendo, entretanto, para serem aprovadas as suas inscrições satisfazer as exigências estabelecidas para o concurso.

11. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

EDITAIS E AVISOS

12. As provas do concurso serão as seguintes (todas de seleção):

- a) Sanidade e capacidade física;
b) Escrita geral.
c) Monografia e respectiva defesa oral.
d) Prova prática.

13. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas no Posto de Inscrição da Divisão de Seleção do D. A. S. P., andar térreo do Edifício do Ministério da Fazenda, Rio D. F.

14. O presente edital será publicado uma vez no *Diário Oficial*.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de julho de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista de qualquer Ministério — Auxiliar e Praticante de Escritório — "Tipo B".

P.H. — 270-12

Tendo em vista o ofício n.º 2.127, de 26 de junho de 1945, do Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P., faço público, para conhecimento dos interessados, que passa a figurar, com nota 69,0, no resultado final da prova de habilitação acima referida, publicado no *Diário Oficial* de 9-11-43, a candidata de inscrição n.º 669 — Maria Peres de Souza.

D.S. do D.A.S.P., em 3 de julho de 1945. — *Carlando Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Público Federal — Auxiliar e Praticante de Escritório — "Tipo B".

P.H. — 1.170-3

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

N.º de insc. — Nome — Nota

471.	Maria Lago de Castro ..	69,0
533.	Elon Barboza	66,0
451.	Antonio Borges	61,0
491.	Lais da Silveira Campos ..	61,0
508.	Maria de Lourdes Tavares ..	60,0
517.	Elza Mattos	60,0

PRATICANTE DE ESCRITÓRIO

N.º de insc. — Nome — Nota

484.	Maria Helena Furtado Grabowsky	59,0
574.	Acidália do Menino Jesus ..	58,0
532.	Acidália Canela	57,0
531.	Lila Narcisa Guimarães ..	54,0
578.	Aélia Augusta Pinheiro Gadelha	53,0
493.	Dolly de Oliveira Vianna ..	52,0
478.	Berengere Leitão	51,0
482.	Maria de Lourdes Lyrio ..	50,0
494.	Maria da Penha Miranda ..	50,0

D.S. do D.A.S.P., em 4 de julho de 1945. — *Carlando Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Félix Pacheco do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Identificador VIII, IX, X, XI, XII e XIII.

P.H. — 1.346

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o N.º de insc. — Nome — Nota resultado da Parte I da prova de habilitação acima referida:

N.º de insc. — Nome — Nota

3.	Jarbas Leão Padilha	69,5
4.	Rubem Dias	59,0
6.	Aureo Martins de Araújo ..	53,0
8.	Helio de Oliveira Vallim ..	65,0
9.	Jose Medeiros Costa	81,5
11.	Newton Ferreira da Silva ..	2,0
12.	Paulo Corrêa	77,5
13.	José Pereira Lima	39,5
14.	Annibal Pereira Campos ..	27,5
15.	Miguel Ramos	55,0
16.	Armando Soares de Almeida Filho	77,0
17.	Paulo Sáfiadi	85,5
18.	Rassillo Martins Gomes ..	36,0
19.	Ruy Silva de Oliveira	13,5
20.	Ayres Pereira de Sousa ..	30,0
21.	Geraldo Luiz Ferreira Coelho ..	55,5
22.	Joffre da Costa	69,5
24.	Manoel Gomes Ferreira ..	43,0
25.	Evandalo Labuto	58,5
26.	Coelino Rodrigues dos Santos ..	36,0
27.	Sebastião Silveira de Andrade ..	55,0
28.	Benedicto de Souza	58,0
29.	Silvio Torres Bittencourt ..	50,5
30.	Benigno Candido Penaforte ..	39,0
31.	Otacílio Francisco Salino ..	33,0
32.	Irandy de Oliveira Marques ..	45,0
33.	Helio Francisco Amaral ..	69,5
34.	Wilson da Silva Moraes ..	45,0
35.	José Fontes de Carvalho ..	6,5
36.	Darcy Neves Bencardino ..	79,5
37.	Job Maia Salgado	55,5
39.	Basileu de Souza Netto ..	12,5
41.	Moacyr Leal	42,5
43.	Ney Simas Coelho	43,5
44.	Edgard dos Santos Mattos ..	74,0
45.	Rodrigo José Ferreira	43,0
46.	Amaury da Silva Thadeu ..	65,0
47.	Domingos Ferreira Camisão ..	29,0
48.	David Oliveira Maia Brandão ..	28,5
52.	Evelino Cypriano Vallim ..	30,5
54.	João Abib Curi	67,0
55.	José de Moraes Cavaleiro ..	56,0
56.	Elan Jacintho	31,5
57.	Luís Edmundo Vieira da Costa ..	33,5
59.	Flavio de Campos Cheriff ..	54,5
60.	Antonio Rothier Duarte ..	62,5
62.	Jair Marcondes Machado ..	48,0
63.	Francisco Elyseu Rocha ..	27,0
64.	Ewaldis Freitas Bokel	Zero
65.	Arnóbio Vieira	25,0
66.	David Leal de Moraes	66,5
68.	Alberto Francisco Pereira ..	39,5
69.	Altamiro Gomes	66,5
70.	Antonio Mendes Vasconcellos ..	86,0
71.	Eloy Sebastião Gonçalves ..	35,0
73.	Hamilton Antonio Gonçalves Leite ..	50,5
74.	Edgard de Campos Stallone ..	61,5
75.	Francisco Ribeiro Bittencourt ..	24,5
76.	Amaury Corrêa Barbosa ..	55,5
77.	Walter de Oliveira Sophia ..	45,0
82.	Mario José de Moraes Filho ..	38,0
83.	Joaquim Netto Coutinho ..	79,0

84.	Arnaud Leite	56,5
85.	Lauro Pereira da Silva ...	52,0
86.	Osmundo Pereira Lima ...	52,5
87.	Mario Freitas	39,0
88.	Jobert Martins de Araújo ..	79,0
89.	José Martins de Araújo Júnior ..	62,5
90.	Antonio Cassús	56,5
91.	José Vasques Parreira	44,0
93.	Renato Simões Prudente ..	37,0
95.	Maria Heloisa Mercio Marinho ..	64,5

D.S. do D.A.S.P., em 4 de julho de 1945. — *Carlando Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Geográfico do Exército, do Ministério da Guerra — Cartógrafo Auxiliar XII.

P.H. — 1.409

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a parte I da prova acima referida será realizada no dia 10 do corrente, às 19 horas, na Escola Nacional de Belas Artes.

D.S. do D.A.S.P., em 3 de julho de 1945. — *Carlando Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Laboratorista VII.

P.H. — 1.422

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a parte I da prova acima referida será realizada no dia 10 do corrente, às 19 horas, na Escola Nacional de Belas Artes.

D.S. do D.A.S.P., em 3 de julho de 1945. — *Carlando Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Transferência de carreira — Polícia Fiscal — Exame de sanidade

Francisco Benigno José Montelero, candidato à transferência para a carreira de Polícia Fiscal, está convidado a comparecer, às 8 horas do próximo dia 13 de julho corrente, no Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P., sito à Rua Sacadura Cabral, 178, a fim de ser submetido ao exame de sanidade e capacidade física.

D.S. do D.A.S.P., em 3 de julho de 1945. — *Carlando Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

CONSELHO NACIONAL
DE PETRÓLEO

De ordem do Senhor Presidente e nos termos do art. 26, combinado com o art. 79, do Decreto n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) ficam intimados os Srs. Arnaldo de Camargo e Agenor de Camargo Filho a apresentar a este Conselho, na Avenida Presidente Wilson n.º 164, 9.º andar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação deste edital, contestação ao processo de caducidade da autorização de pesquisa de jazidas de rochas betuminosas e piro-betuminosas — classe IX em uma área de 64 ha (sesenta e quatro hectares) situada em terras de domínio privado, comarca de Tieté — município do mesmo nome, Estado de São Paulo, que lhes fora outorgada pelo Decreto número 16.738, de 5 de outubro de 1944, por não haver cumprido a determinação do inciso I do art. 24 do Código de Minas.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1945.
— Major Milton de Lima Araújo, Chefe do Gabinete.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Escola Nacional de Música

CONCURSO A CADEIRA DE TROMPA

De ordem do Sr. Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que o C. T. A. desta Escola marcou o início do concurso para 16 do corrente, às 14 horas.

Ficam, dessa forma, convocados os Srs. membros da Comissão Julgadora e os candidatos inscritos a comparecerem a esta Escola no dia e horas acima mencionados.

Escola Nacional de Música, 7 de julho de 1945. — *Micéio Tolentino da Costa*, Secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do Decreto n.º 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 13 de julho de 1945, ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento. — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — Térreo.

Material:

N.º 2.748-E — Drogas.
N.º 2.759-E — Drogas.
N.º 2.761-E — Drogas.
N.º 2.762-E — Drogas.
N.º 2.763-E — Drogas.
N.º 2.764-E — Drogas.
N.º 2.784-E — Impressos.
N.º 2.792-E — Concha; Enxada, Estaca-fios e martelo.
N.º 2.799-E — Fazendas.
N.º 2.807-E — Drogas.
N.º 2.808-E — Drogas.
Rio, 4 de julho de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do Decreto n.º 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 9 de julho de 1945, ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento. — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — Térreo.

Material:

N.º 2.797-E — Bacalháu, nacional.
N.º 2.798-E — Manteiga de Minas.
Rio, 4 de julho de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do Decreto n.º 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 11 de julho de 1945, ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento.

— Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — Térreo.

Material:

N.º 2.749-E — Arruelas.
N.º 2.758-E — Chapa de zinco.
N.º 2.760-E — Aço em arame galvanizado.
N.º 2.765-E — Escóvas; estôjo para limpêza de máquinas de escrever e massa betuminosa.
N.º 2.776-E — Cal, virgem e enxôfre molhável.
N.º 2.777-E — Fechaduras e dobradiça.
N.º 2.778-E — Machado, marreta, pás.
N.º 2.787-E — Lixas.
N.º 2.788-E — Pulverizador e canivete de enxertia.
N.º 2.794-E — Tijolo e barro refratário.
N.º 2.795-E — Tecido de algodão, tipo lona.
N.º 2.796-E — Cretôns.
N.º 2.802-E — Vidros.
N.º 2.804-E — Tijolo comum.
N.º 2.805-E — Escada de madeiras.
Rio, 4 de julho de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do Decreto n.º 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 12 de julho de 1945, ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento. — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — Térreo.

Material:

N.º 2.750-E — Bebedouro; pia de grês, caixa de ferro fundido para descarga, tijolo etc.
N.º 2.756-E — Martelo, machado, alicate etc.
N.º 2.766-E — Pincel e furador para encadernação.
N.º 2.785-E — Fichas e guias.
N.º 2.786-E — Pregos e parafusos.
N.º 2.789-E — Ancinho, enxada, enxada etc.
N.º 2.791-E — Arruela, rebite, broca.
N.º 2.793-E — Estôjo de ferramentas.
N.º 2.800-E — Tralha, corda, linha etc.
N.º 2.801-E — Linhas para bordar e costurar.
N.º 2.803-E — Carvão mineral.
Rio, 4 de julho de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 3 DE JULHO DE 1945

A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Firmas — Cheques:
Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas — 56.192-B.
A. Química "Bayer" Ltda. — 56.193-B.
A. Rodrigues Costa & Cia. — 56.194-B.
Cia. Brasileira de Artefatos de Borracha — 56.195-B.
Cia. Indústria e Comércio Glossop — 56.196-B.
Carvalho Lauro & Cia. — 56.198-B.
Cia. Oscar Rudge de Papéis — .. 56.199-B.
Carmo & Figueredo — 56.200-B.
Cardoso & Sousa — 56.201-B.
Empresa Progresso Ltda — 56.202-E.

Instrumental Ótico Ltda. — 56.203-B.
J. F. Barros & Cia. Ltda. — 56.204-B.
Kremer & Bandeira Ltda. — 56.205-B.
Lefevre & Cia. — 56.206-B.
Lutz, Ferrando & Cia. — 56.207-B.
Moreira Barbosa & Cia. Ltda. — 56.208-B.
M. F. Silva — 56.209-B.
M. S. Barbosa — 56.210-B.
Prod. Quím. B. Herzog Limitada — 56.211-B.
Pereira Júnior & Cia. — 56.212-B.
Rubem Pereira & Irmão — 56.213-B.
Soares Lavrador & Cia. Ltda. — 56.214-B.
Alvaro P. Silva — 56.215-B.
J. R. Bencliel & Cia. — 56.216-B.
RCA Vitor Rádio S.A. — 56.217-B.
Cheques emitidos n/ data "25" correspondentes a "35" faturas no valor de Cr\$ 854.512,60. — *Augusto Barata*, Diretor da D.R.E.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º art. 31 do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 16 de julho de 1945, ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

Número — Material

2.812-E Drogas.
2.813-E Drogas.
2.814-E Drogas.
2.815-E Drogas.
2.816-E Drogas.
Rio, 5 de julho de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º art. 31 do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 12 de julho de 1945, ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

Número — Material

2.790-E Impressos.
2.809-E Azulêjo; caixa de descarga etc.
2.810-E Tinta para impressão tipográfica.
2.811-E Palhinha extra fina, para empalhar cadeira.
2.817-E Ráfia.
2.818-E Feltro branco.
2.819-E Lona impermeável.
2.820-E Veludo de algodão.
2.821-E Linha de algodão e de linho.
2.822-E Vêu fino para chapéus; cordão Imperial e fita de cetim.
Rio, 5 de julho de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 4-7-45, A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Firmas — Cheques
Irmãos Ferraro — 56.219-B.
Antônio José de Carvalho número 56.220-B.
Albino, Castro & Cia. Ltda. número 56.221-E.

Atlantic Refining Co. of Brazil número 56.222-B.
A. Ramada & Cia. Ltda. número 56.223-B.
Almeida Fontes Importadora S. A. n.º 56.224-B.
Abílio F. Magalhães & Cia. número 56.225-B.
Barros & Iskin n.º 56.226-B.
Bras. Forn. Escolar Ltda. número 56.227-B.
Casa Sousa Batista Ltda. número 56.228-B.
C. Gusmão & Cia. Ltda. número 56.229-B.
Companhia Bras. de Art. de Borracha n.º 56.230-B.
Companhia Ind. e Com. Glossop n.º 56.231-B.
Charron Auto-Peças, Ltda. número 56.234-B.
Cardinale & Cia. n.º 56.272-B.
"Casa Miranda" Vidros e Papéis Ltda. n.º 56.232-B.
Cia. Man. Com. e Indústria Matos Rocha S. A. n.º 56.233-B.
Jorge Pereira & Cia. Ltda. número 56.250-B.
Cardoso & Sousa n.º 56.236-B.
Cia. Fábio Bastos Com. e Indústria n.º 56.237-B.
Empresa Progresso Ltda., número 56.233-B.
Fonseca Almeida & Cia. Ltda, número 56.230-B.
Fred. Figner & Cia. Ltda., número 56.240-B.
Gráfica Belas Artes Ltda., número 56.241-B.
Garcia Ribeiro & Cia. Ltda. número 56.242-B.
Irmãos Ferraro n.º 56.243-B.
ro 56.244-B.
Instrumental Ótico Ltda. número 56.244-B.
J. Soares Ferreira & Cia. número 56.245-B.
Jaime Loureiro & Cia. Ltda. número 56.246-B.
J. L. Araújo & Cia. Ltda. número 56.247-B.
J. C. Mendonça n.º 56.248-B.
J. Cunha Oliveira & Cia. Ltda. n.º 56.249-B.
Lefevre & Cia. n.º 56.251-B.
Luik & Kleiner Ltda. n.º 56.252-B.
L. J. Costa & Cia. Ltda. número 56.253-B.
M. A. Cunha n.º 56.254-B.
M. M. Gomes & Cia. Ltda. número 56.255-B.
Moreira Barbosa & Cia. Ltda. número 56.256-B.
Mesbla S. A. n.º 56.257-B.
Pap. Alexandre Ribeiro Ltda. número 56.258-B.
Paula Galati & Cia. Ltda. número 56.259-B.
Prod. Quím. B. Herzog Ltda. número 56.260-B.
Roberto Pereira & Cia. Ltda., número 56.261-B.
Renato Alves de Sá n.º 56.262-B.
S.I.N.D.L. Soc.: Ind. de Num. e Datadores Ltda. n.º 56.263-B.
Soares Lavrador & Cia. Ltda. número 56.264-B.
Soc. Farm. Silva Araújo Ltda. número 56.265-B.
Sudeleto S. A. n.º 56.266-B.
S. Brum & Cia. n.º 56.267-B.
Viana Silva & Cia. Ltda. número 56.268-B.
Válter Fernandes & Cia. Ltda. número 56.269-B.
Willmann, Xavier & Cia. Ltda. número 56.270-B.
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda., número 56.271-B.
Cheques emitidos nesta data "52" correspondentes a "932 faturas no valor de Cr\$ 1.103.952,90. — *Augusto Barata*, Diretor da D.R.E.

AVISOS

Ficam os Srs. fornecedores notificados, que deverão entregar o material a que se referem os empenhos mencionados neste aviso, dentro dos novos prazos concedidos e abaixo mencionados:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até
A. Rodrigues, Costa & Comp.	301.018/20	5.260	15-7-1945
Idem.....	202.713	10.223	15-7-1945
Abilio F. Magalhães & Comp.	303.797	29.144	20-7-1945
C. Gusmão & Comp. Ltda.	C15.114-A	7.328	10-7-1945
Idem.....	661.183-A	7.327	15-7-1945
Darcy & Aldary J. Lopes.....	132.037	8.933	15-7-1945
Fábrica de Artefatos de Couro Ipiranga Ltda.	615.146	9.095	15-7-1945
Festas, Ferreira & Comp.	624.010	246	20-7-1945
General Electric Rafo X, S. A.	202.079-A	3.433,4	15-7-1945
Jaime Loureiro & Comp. Ltda.	202.692	8.330	12-7-1945
Martins Júnior & Comp.	201.005	617	15-7-1945
Moreno Borlido & Comp.	148.105	16.326	20-7-1945
Newton Nogueira & Comp. Ltda.	303.610	24.396	15-7-1945
V. Teixeira & Comp. Ltda.	413.088	5.928	20-7-1945

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo de multa, referente à penalidade prevista no Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. fornecedores, que em virtude de exame ou vistoria procedido no material dos empenhos mencionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de Prazo e de Providências a tomar:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
Albino, Castro & Comp. Ltda.	413.024	1.357	13-7-45	Completar a entrega do material.
Alvaro F. Silva.....	903.022	280	13-7-45	Substituir o material
Companhia Industrial de Móveis.....	801.606	849	13-7-45	Mandar revisar o funcionamento das portas corredeiras.. Item 1.
Gonçalves Fonseca & Comp. Ltda.	234.058	10.668	13-7-45	Substituir o material
Jaime Loureiro & Comp. Ltda.	202.586	8.408	13-7-45	Substituir o item 1.
J. Soares Pereira & Comp.	234.058	10.667	13-7-45	Substituir o material
Luik & Kleiner Ltda.	801.309	10.409	13-7-45	Substituir o material
Idem.....	801.306	11.497	13-7-45	Substituir o material
Idem.....	801.307	11.204	13-7-45	Substituir o material
Luiz, Ferrando & Comp. Ltda.	801.310	10.262	13-7-45	Substituir o material
L. J. Costa & Comp. Ltda.	502.013	4.774	13-7-45	Substituir o item 3.
Malta Irineo & Comp.	624.226	6.169	13-7-45	Substituir o item 3.
P. Saldanha & Comp. Ltda.	301.178	4.546	13-7-45	Substituir o material
Vieira Bastos & Comp.	903.692	31.010	13-7-45	Substituir o material
Idem.....	624.085	2.061	13-7-45	Substituir o material
Walter Neustadt.....	801.308	10.411	13-7-45	Substituir o material

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. fornecedores, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado o prazo de entrega do material referente aos empenhos mencionados neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento, o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer-se nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
A. Coelho Branco Filho.....	801.284	12.229	28-6-1945	13-7-1945
Alvaro P. Silva.....	418.038	5.924	4-6-1945	13-7-1945
C. Gusmão & Comp. Ltda.	418.068	7.321	17-6-1945	13-7-1945
Costa & Nunes Ltda.	801.240	11.600	24-6-1945	13-7-1945
Cardinale & Comp.	418.038	5.923	4-6-1945	13-7-1945
Gráfica Belas Artes Ltda.	418.096	11.144	21-6-1945	13-7-1945
Heitor, Ribeiro & Comp.	418.033-B	3.818	7-6-1945	13-7-1945
Idem.....	801.152	5.546	28-6-1945	13-7-1945
J. Pinho & Moraes Ltda.	801.289	8.274	23-6-1945	13-7-1945
L. J. Costa & Comp. Ltda.	418.035	6.136	27-6-1945	13-7-1945
P. Saldanha, Cruz & Comp. Ltda.	801.031-A	2.880	24-6-1945	13-7-1945
Sociedade Com. Carioca Ferragens Ltda.	801.307	11.207	26-6-1945	13-7-1945

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Divisão do Imposto de Renda Delegacia do Imposto de Renda

De ordem do Sr. Delegado Regional do Imposto de Renda, torno público nos termos do art. 83, § 1.º do Decreto-lei n.º 5.844, de 23-9-43, que, os contribuintes abaixo relacionados acham-se em débito do imposto relativo aos exercícios de 1933 e 1940, decorrente do lançamento efetuado nesta Delegacia.

Dentro de 30 dias, contados do vigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Seção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo, o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1945. — Seção de Administração. — Henrique Pinto Dias, Chefe da Seção de Administração.

Relação das notificações "devolvidas" e notificadas por "edital" nos termos do art. 83 § 1.º do Decreto-lei 5.844, de 23-9-43.

EXERCÍCIO DE 1934

Decl.

Ex-Of. 3.007 — F — Oliveira — Cipriano Graco de

EXERCÍCIO DE 1940

Decl.

10.521 — F — Ouriques — Justina Bulhões.
51.212 — F — Ouro Preto — Carlos Silvestre

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento Federal de Segurança Pública

Serviço de Trânsito do Distrito Federal

SUBSTITUIÇÃO DE CARTEIRA (C.N.H.)

Milton Fortunato.

Resultado dos exames efetuados no dia 5 do corrente

Ap. Alvaro Moreira, Rubens Alvaros Fortuna, José Maroto do Nascimento, João Pereira, Moisés da Silva Machado, Alberto Garcia de Queiroz, Saturnino Pôrto, José Joaquim Gomes Filho, Hugo Rollemberg, Crisóstomo de Oliveira, Jair de Sousa Bastos, João Pereira de Freitas, Manuel Fausto da Silva, Uberá José Luiz de Castro, Arlindo Bull, Francisco Marques Abranched, (Substituição de carteira. C.N.H. Léo José Valim Schneder). Rep. 5.

Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em 5 de julho de 1945. — O diretor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Divisão de Fiscalização

De acordo com a decisão do Senhor Diretor de Fiscalização, foram multadas as firmas abaixo relacionadas e, pelo presente lhes é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no art. 640, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, observando-se que

o recebimento das importâncias correspondentes às mencionadas multas deverá ser efetuado na Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Divisão no prazo de cinco dias, sob pena de ser executada a respectiva cobrança executiva:

Reis e Mendes — Rua Nicarágua n.º 234 — DNT. 32.503. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 75, da Cons. — Publicado no *Diário Oficial* de 19-6-45.

Abílio Dias — Rua do Ouvidor número 89 — DNT. 6.466-44. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 47, da Consolidação — Pub. no *Diário Oficial* de 19-6-45.

José d'Oliveira & Rodrigues — Rua Barão de São Félix n.º 145 — DNT. 24.411. Multas de Cr\$ 50,00. Art. 75, da Cons. — Pub. no *Diário Oficial* de 19-6-45.

José Pinheiro da Rocha — Avenida Tomé de Sousa n.º 26 — DNT. 28.013-44. Multa de Cr\$ 300,00. Artigo 75, da Cons. — Pub. no *Diário Oficial* de 19-6-45.

Pinto & Rodrigues — Praça da República n.º 235 — DNT. 26.034. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75, da Cons. — Pub. no *Diário Oficial* de 19-6-45.

L. Pereira & Santos Ltda. — Rua da Lapa n.º 31-A — DNT. 30.989-44. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 401, da Cons. — Pub. no *Diário Oficial* de 19-6-45.

João do Rio Monteiro e Francisco Antônio Gomes, suc. de Antônio Teixeira Guedes — Rua Lóbo Júnior número 1.497 — DNT. 16.961-44. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 36, § 6.º da Consolidação. — Pub. no *Diário Oficial* de 19-6-45.

J. P. Cheves — Rua Luís de Camões n.º 10 — DNT. 27.203-44. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 434, da Cons. — Pub. no *Diário Oficial* de 19-6-45.

Samba Barbeiro Ltda. — Rua Pedro I n.º 26, loja (parte) — DNT. ... 25.910-44. Multa de Cr\$ 200,00. Artigo 47, da Cons. — Pub. no *Diário Oficial* de 19-6-45.

Vieiras & Areias Ltda. — Rua Siqueira Campos n.º 63-A — DNT. 22.202-44. Multa de Cr\$ 200,00. Artigo 41, da Cons. — Pub. no *Diário Oficial* de 19-6-45.

Alvaro Sá — Avenida Passos n.º 9 — DNT. 30.991-44. Multa de Cr\$... 500,00. Art. 75, da Cons. Publicado no *Diário Oficial* de 19-6-45.

Antônio Soares de Andrade — Rua Bambina n.º 46 — DNT. 26.576-44. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 593, da Cons. — Pub. no *Diário Oficial* de 19-6-45.

Manuel Rangel — Rua General Polidoro n.º 322 — DNT. 26.582-44. Multa de Cr\$ 50,00. Art. 598, da Consolidação. — Pub. no *Diário Oficial* de 19-6-45.

Visto. — Rio de Janeiro, 2 de julho de 1945. — F. Sotto Mayor, Chefe da Seção de Multas.

De acordo com a decisão do Sr. Diretor de Fiscalização, foram multadas as firmas abaixo relacionadas e, pelo presente lhes é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no art. 640 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943, observando-se que o recebimento das importâncias correspondentes às mencionadas multas deverá ser efetuado na Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Divisão no prazo de cinco dias, sob pena de ser executada a respectiva cobrança executiva:

Companhia Brasileira de Artes Gráficas — Rua Riachuelo número

128. DNT 23.938-44. Multa de Cr\$. 100,00. Art. 360 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 19-6-45.

Armazém de Gêneros Alimentícios Cruz de Malta Ltda. — Avenida 28 de Setembro n.º 419. DNT 20.295-44. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 360 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 19-6-45.

Representações Limitada constatel — Rua da Candelária n.º 9 — 6.º andar sala 609. DNT 36.465-44. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 364 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 19-6-45.

Estaleiros de Construção Navais — Rua Carlos Seidl n.º 314. DNT 13.980-44. Multa de Cr\$ 100,00 Artigo 358 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 19-6-45.

Visto. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1945. — F. Sotto Mayor, Chefe da Seção de Multas.

De acordo com a decisão do Sr. Diretor de Fiscalização, foram multadas as firmas abaixo relacionadas e, pelo presente lhes é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no art. 640 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943, observando-se que o recebimento das importâncias correspondentes às mencionadas multas deverá ser efetuado na Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Divisão no prazo de cinco dias, sob pena de ser executada a respectiva cobrança executiva:

José Szapszewicz — Rua da Constituição n.º 21 DNT 35.247-44. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 360 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 19-6-45.

Antônio Marcelino Tâmen — Rua Cupertino Durão n.º 117 Leblon. DNT 28.110-44. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 360 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 19-6-45.

Vitório Casemiro Deliberato — Rua dos Cajueiros n.º 72. DNT 33.683-44. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 360 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 19-6-45.

Comércio e Indústria Cabral S. A. — Avenida Rio Branco n.º 277. 14.º andar sala 1.408. DNT 40.582-44. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 360 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 19-6-45.

H. Terena — Rua do Rosário número 148, 1.º andar. DNT 36.401-44. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 364 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 19-6-45.

Antônio Gaspar — Rua Cachambi n.º 354. DNT 40.598-44. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 360 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 19-6-45.

Jacinto Moreira — Rua do Livramento n.º 36. DNT 25.053-44. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 360 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 19-6-45.

Visto. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1945. — F. Sotto Mayor, Chefe da Seção de Multas.

De acordo com a decisão do Sr. Diretor de Fiscalização, foram multadas as firmas abaixo relacionadas e, pelo presente lhes é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no art. 640 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943, observando-se que o recebimento das importâncias correspondentes às mencionadas multas deverá ser efetuado na Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Divisão no prazo

de cinco dias, sob pena de ser executada a respectiva cobrança executiva:

Vitor Fernandes Alonso — Rua Riachuelo n.º 32. DNT 24.842. Multa de Cr\$ 500,00. Art. 67 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 19-6-45.

Durval Alves de Sousa — Praça Tiradentes, abrigo n.º 8. DNT. 26.292-44. Multa de Cr\$ 50,00. Artigo 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 19-6-45.

Maria A. Teixeira — Rua Dr. Bulhões n.º 521. DNT 36.869-44. Multa de Cr\$ 20,00. Art. 598 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 19-6-45.

Rutilia Limitada — Rua Teófilo Otoni n.º 96. 2.º andar. DNT 25.427-44. Multa de Cr\$ 100,00. Artigo 364 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 19-6-45.

Ginásio Levergé — Rua Dias da Cruz n.º 356. DNT 27.534-44. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 360 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 19-6-45.

Empresa Brasileira Técnica Industrial (Ebtli) Ltda. — Praça Floriano n.º 19 — 2.º andar sala 26. DNT. 26.426-44. Multa de Cr\$ 100,00. Artigo 364 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 19-6-45.

A. P. de Matos — Rua Uranos número 1.401. DNT. 28.659-45. Multa de Cr\$ 100,00. Art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 19-6-45.

Irmãos Nobre — Avenida Automóvel Club n.º 2.354. DNT 29.477-44. Multa de Cr\$ 300,00. Art. 75 da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 19-6-45.

Condomínio Edifício Cordeiro — Avenida Niemeyer n.º 174. DNT. ... 32.597. Multa de Cr\$ 200,00. Art. 36 § 6.º do referido decreto da Cons. Pub. no *Diário Oficial* de 19-6-45.

Visto. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1945. — F. Sotto Mayor, Chefe da Seção de Multas.

De acordo com a decisão do Senhor Diretor de Fiscalização, foram multadas as firmas abaixo relacionadas e, pelo presente lhes é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no art. 640 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, observando-se que o recebimento das importâncias correspondentes às mencionadas multas deverá ser efetuado na Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Divisão no prazo de cinco dias, sob pena de ser executada a respectiva cobrança executiva:

J. J. Assis & Irmão — Rua Angélica Mota n.º 443 — Olaria — DNT — 23.104-44 — Multa de Cr\$ 200,00 — Art. 36, § 6.º do Decreto n.º 24.637, da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19 de junho de 1945.

Manuel Machado de Souza — Rua Cabo Junior n.º 1.769 — Penha Circular — DNT 26.727-44 — Multa de Cr\$ 200,00 — Art. 434 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19 de junho de 1945.

Camilo dos Santos Lage — Rua Bela n.º 580 — DNT 24.287-44 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19 de junho de 1945.

Café e Bar Doradinho Limitada — Rua Alvaro Alvim n.º 31-A — DNT 33.919-44 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 73 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19 de junho de 1945.

Olimpio Fernandes & Cia. — Avenida Gomes Freire 134 — DNT 25.657

de 1944 — Multa de Cr\$ 100,00 — Artigo 360 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19 de junho de 1945.

Jacinto Moreira — Rua do Senado n.º 63 — DNT 27.823-44 — Multa de Cr\$ 100 — Art. 360 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19 de junho de 1945.

Comissão Executiva do Leite — Avenida Calogeras n.º 7-B — DNT 23.719 — Multa de Cr\$ 500,00 — Art. 74 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19 de junho de 1945.

A. Barroso de Melo — Rua Alvaro Alvim ns. 33-37 — 7.º andar, sala 719 — DNT 33.095-44 — Multa de Cr\$ 50,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19 de junho de 1945.

Condomínio Edifício Cordeiro — Av. Niemeyer n.º 716 — DNT 32.595-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19 de junho de 1945.

José Estreves — Rua Bento Ribeiro n.º 63 — DNT 23.780-44 — Multa de Cr\$ 500,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19 de junho de 1945.

Augusto Alves da Silva — Praça Saczn Pena n.º 11 — DNT 23.596-44 — Multa de Cr\$ 500,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19 de junho de 1945.

Manuel Cante Triana — Rua Carolina Machado n.º 1.974 — DNT 33.207-44 — Multa de Cr\$ 150,00 — Art. 74 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19 de junho de 1945.

Miguel Ribeiro Campos — Rua Sirici n.º 8-A — Estrada Marechal Hermes — DNT 31.447 — Multa de Cr\$ 50,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19 de junho de 1945.

Hardy & Cia. — Rua Conselheiro Mayrink n.º 393 — DNT 34.493-44 — Multa de Cr\$ 50,00 — Art. 598 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19 de junho de 1945.

Pinto e Rodrigues — Praça da República n.º 235 — DNT 33.236-44 — Multa de Cr\$ 200,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19 de junho de 1945.

Viegas & Cia. Ltda. — Avenida N. S. de Copacabana n.º 1.079-A — DNT 33.062-44 — Multa de Cr\$ 150,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19 de junho de 1945.

Novidades para Homens Sir S. A. — Avenida N. S. de Copacabana número 219-B — DNT 24.453 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 360 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19 de junho de 1945.

Minas de São José Ltda. — Rua Araújo Porto Alegre n.º 70, 4.º andar sala 415 — DNT 30.735 — Multa de Cr\$ 50,00 — Art. 590 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19 de junho de 1945.

J. Costa Ramos & Cia. Limitada — Rua Goiaz n.º 1.150 — DNT 33.228-44 — Multa de Cr\$ 50,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19 de junho de 1945.

Miguel Ribeiro Campos — Rua Sirici n.º 8-A — Estrada Marechal Hermes

— DNT 31.448-44 — Multa de Cr\$ 200,00 — Art. 434 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19 de junho de 1945.

José Taveira & Cia. — Estrada Marechal Rangel n.º 63 — DNT 34.618-44 — Multa de Cr\$ 50,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19 de junho de 1945.

David Leventhal — Rua do Catete n.º 166 — DNT 23.243-44 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19 de junho de 1945.

Chicri & Cia. — Rua Senhor dos Passos n.º 214 — DNT 32.955 — Multa de Cr\$ 50,00 — Art. 590 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19 de junho de 1945.

Panificação Vita Limitada — Rua Lavradio n.º 118 — DNT 35.553-44 — Multa de Cr\$ 150,00 — Art. 74 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 19 de junho de 1945.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1945 — Visto. F. Sotto Mayor, Chefe da Seção de Multas.

As firmas abaixo relacionadas, deverão comparecer dentro do prazo de quinze dias à Divisão de Fiscalização, sita à Avenida Aparício Borges, 12.º andar do Palácio do Trabalho, nos dias úteis das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, a fim de cumprirem com a exigência da lei do selo (Decreto n.º 4.655, de 3-9-42) e evitarem, assim, sejam os processos remetidos a Procuradoria Geral da Fazenda, para a devida inscrição da dívida e cobrança executiva.

João Cardoso de Assunção — DNT 3.463 — Avenida Rio Branco n.º 163.
Laurindo Gonzaga — DNT 36.022 — Avenida Maxwell n.º 488.

Julião Antonio Souza — DNT 2.406 — Rua da Passagem n.º 47.

Lazar Ginas — DNT 49.831 — Rua Senhor dos Passos n.º 103.

Menici, Filhos & Cia. Ltda. — DNT 47.042 — Avenida Rio Branco n.º 277 — 16.º andar, sala 1.603.

Pedro Messina — DNT 50.444 — Rua Ferreira Cantão n.º 146.

J. M. Martins & Almeida — DNT 42.029 — Rua 7 de Setembro n.º 199.

Mendes & Aquino — DNT 42.018 — Rua Pedro Primeiro n.º 1.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1945.

— Visto. F. Sotto Mayor, Chefe da Seção de Multas.

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Serviço de Comunicações do Departamento Nacional do Trabalho, Indústria e Comércio, sito à Avenida Aparício Borges, térreo, do Palácio do Trabalho, dentro do prazo de cinco (5) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o § 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-45, as seguintes firmas:

Autos:

N.º 1.294 — Gráfica Uncia Ltda.

N.º 1.371 — Augusto da Silva Saramago.

N.º 1.374 — A. Vieira Júnior.

N.º 1.373 — A. Vieira Júnior.

N.º 1.372 — Paulo Faivicheuco.

N.º 1.302 — Cia. Brasileira de Artes Gráficas.

N.º 1.301 — Jaime Rosenfeld.

N.º 1.351 — José Auiis Viana Cirene.

N.º 1.269 — Laboratório Alfa Limitada.

N.º 1.218 — Viação Elite.

N.º 1.219 — Hospital Evangélico.

N.º 1.245 — Viação Elite.

N.º 1.296 — Luiza Mari ada Costa.

N.º 1.295 — Elza Gorge Maia.

Em 29 de junho de 1945. — Visto. Dr. Décio Parreiras, Diretor.

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Serviço de Comunicações do Departamento Nacional do Trabalho, Indústria e Comércio, sito à Avenida Aparício Borges, térreo, do Palácio do Trabalho, dentro do prazo de cinco (5) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o § 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1 de maio de 1943, as seguintes firmas:

Autos:

N.º 1.381 — J. Martins Diniz

N.º 1.382 — Luís Brunchport.

N.º 1.377 — Karl Hubner.

N.º 1.375 — R. Lima.

N.º 1.376 — Arminio Lopes.

N.º 1.380 — Azevedo & Cia. Ltda.

N.º 1.379 — Antônio Teodoro de Sousa.

N.º 1.378 — Indústria Nacional de Artefatos.

N.º 1.220 — Manuel Costa e Costa.

N.º 1.353 — Anacleto da Silva.

N.º 1.352 — Pedro Dias Júnior.

N.º 1.354 — Fábrica de Calçados Silex Ltda.

N.º 1.355 — Artur Cardoso & Cia. Ltda.

N.º 1.356 — Simões & Marcelino.

N.º 1.247 — I. R. Rabinovice.

N.º 1.246 — Tapeçaria Renascença Ltda.

N.º 1.306 — F. F. Fernandes & Companhia.

N.º 1.305 — Indalécio Vergara.

N.º 1.304 — Antônio Gomes & Cia. Ltda.

N.º 1.307 — Artur & Melo.

N.º 1.308 — A. Nessimiau.

N.º 1.503 — Moia Lua Ltda.

N.º 1.310 — Adonis.

N.º 1.311 — Julino Kuliek.

N.º 1.312 — J. Barbosa.

N.º 1.313 — Lojas de Fazendas Cearense.

N.º 1.314 — Leopoldo (Alfaiate).

N.º 1.315 — Estrêla & Cia.

N.º 1.316 — Leandro & Cia. Ltda.

N.º 1.317 — Agenor Faria de Almeida.

N.º 1.318 — Ari R. Carmo & Cia. Ltda.

N.º 1.319 — Oriente Representações Ltda.

N.º 1.320 — Rádio Internacional do Brasil.

N.º 1.298 — Brenda Adelman.

N.º 1.321 — Bazar Francês.

N.º 1.322 — Leon D. Levi.

N.º 1.323 — Casa Cavé.

Em 3 de julho de 1945. — Visto. Dr. Décio Parreiras, Diretor.

De acordo com a decisão do Senhor Diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, foram multadas as firmas abaixo relacionadas e pelo presente lhes é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no art. 636, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, observando-se que, não será admitido recurso, sem prova do depósito prévio do valor da multa ex-vi do parágrafo único do artigo acima citado.

João Janides — Gare da Estação Pedro II — Praça Cristiano Ottoni — DNT. 12.131-45 — Multa de Cr\$...

100,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1945 — art. 401 — Infração do art. 389, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 25 de junho de 1945.

Dr. Agenor Barros — Avenida Rio Branco n.º 181, sala 405, 4.º andar — DNT. 11.910-45 — Multa de Cr\$... 400,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Art. 135 — Infração do art. 433, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 27-6-45.

Bar e Caldo de Cana Carioca Ltda. — Av. Rio Branco n.ºs. 152-154 — DNT. 7.509-45 — Multa de Cr\$... 400,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Art. 434 — Infração do art. 404, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 27-6-45.

Alberto da Cunha — Rua Coronel Agostinho n.º 7 — DNT. 8.926-45 — Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei número 5.452, de 1-5-43 — Art. 434 — Infração do art. 425, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 27-6-45.

Antônio Reis — Avenida 28 de Setembro n.º 197 — DNT. 9.842-45 — Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei número 5.452, de 1-6-45 — Infração do art. 434, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 27-6-45.

Miguel Xavier de Araújo — Rua Borda do Mato números 10-10-A — DNT. 8.809-45 — Multa de Cr\$... 200,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-45 — Infração do art. 434, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 27-6-45.

J. F. Teles — Praça Floriano Peixoto n.º 19, 6.º andar, sala 68 — DNT. 12.021-45 — Multa de Cr\$... 200,00. Decreto-lei n.º 5.452-45, de 1-5-45 — Art. 434 — Infração do artigo 433, b, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 27-6-45.

Teko Aba Arkader — Abrigo da Praça Tiradentes n.º 6 — DNT. ... 7.726-45 — Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-45 — Infração do art. 434, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 27 de junho de 1945.

H. Silva & Lourenço — Rua Barão de Mesquita n.º 1.022 — DNT. ... 3.806-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Artigo 401 — Infração do art. 74, combinado com o art. 372, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 27 de junho de 1945.

Jaci M. Costa — Rua Alcindo Guanabara números 17-21, 10.º andar, sala 1.003-4 — DNT. 13.049-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei número 5.452, de 1-5-43, art. 404 — Infração do art. 74, combinado com o art. 372, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 27-6-45.

José Carlos da Silva — Rua Borda do Mato n.º 4 — DNT. 8.807-45 — Multa de Cr. 200,00. Decreto-lei número 5.452, de 1-5-45 — Art. 434 — Infração do art. 420, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 27-6-45.

Bar e Caldo de Cana Carioca Ltda. — Rua 13 de maio n.º 98-C — DNT. 7.728-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Artigo 401 — Infração do art. 375, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 27-6-45.

Dr. Pedro Paulo Pais de Andrade — Rua Araújo Porto Alegre n.º 70, sala 820, 8.º andar — DNT. 11.158-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei número 5.452, de 1-5-43 — Art. 404 — Infração do art. 74, combinado com o art. 372, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 27 de junho de 1945.

J. Alves de Oliveira — Rua Ramalho Ortigão n.º 20, 2.º andar — DNT. 7.402-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Artigo 401 — Infração do art. 433, b, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 27-6-45.

J. Jorge Figueiredo — Rua Barão de Mesquita n.º 1.051 — DNT. 8.851-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Artigo 401 — Infração do art. 375, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 27-6-45.

Exportação de Minérios Ltda. — Avenida Rio Branco n.º 183, 7.º andar, sala 701 — DNT. 13.067-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Art. 401 — Infração do art. 74, combinado com o art. 372, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 27-6-45.

Bar e Caldo de Cana Carioca Ltda. — Avenida Rio Branco n.ºs. 152-162 DNT. 7.730-45 — Multa de Cr\$... 100,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — Art. 401 — Infração do art. 375, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 27-6-45.

Amaro & Cia. Ltda. — Av. Nossa Senhora de Copacabana n.º 623 — DNT. 9.733-44 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Art. 401 — Infração do art. 389, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 27-6-45.

Francisco Elras — Praça Getúlio Vargas n.º 2, 4.º andar, sala 416 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei número 5.452, de 1-5-43 — Art. 431 — Infração do art. 74, combinado com o art. 372, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 27 de junho de 1945. — DNT. 11.087-45.

Silva Soares & Cia. — Rua Gonzaga Bastos n.º 209 — DNT. 12.215-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei número 5.452, de 1-5-43 — Art. 401 — Infração do art. 389, a, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 27-6-45.

Dr. Felício Falei — Rua Araújo Porto Alegre n.º 70, sala 815 — DNT. 11.161-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Artigo 401 — Infração do art. 74, combinado com o art. 372, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 27-6-45.

Manuel Gil Irmãos — Rua Gonzaga Bastos n.º 302 — DNT. 12.217-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei número 5.452, de 1-5-43 — Art. 404 — Infração do art. 74, combinado com o art. 372, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 27 de junho de 1945.

Indústrias Mecânicas Kabi Ltda. — Estrada Vicente de Carvalho n.º 730 — DNT. 11.195-45 — Multa de Cr\$ 1.000,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — Art. 434 — Infração do art. 433, b, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 27-6-45.

Calçados São Paulo Ltda. — Rua 24 de Maio n.º 1.263 — DNT. 8.854-45 — Multa de Cr\$ 2.000,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Art. 434 — Infração do art. 425, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 26-6-45.

Fábrica de Papel Tijuca S. A. — Estrada Três Rios n.º 998 — DNT. 9.591-45 — Multa de Cr\$ 1.000,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Art. 434 — Infração do art. 433, b, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 27-6-45.

15.435,00, 123456 123456 123456 123466 Rádio Clube do Brasil S. A. — Avenida Rio Branco n.º 181, 3.º andar — DNT. 12.003-45 — Multa de Cr\$... 600,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de

maio de 1943 — Art. 434 — Infração do art. 433, b, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 27 de junho de 1945.

Karl Hubner — Rua Ferreira de Andrade n.º 127 — DNT. 8.357-45 — Multa de Cr\$ 1.000,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Art. 434 — Infração do art. 425 do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 27 de junho de 1945.

Fábrica de Pcnas Brasil Ltda. — Rua Pereira Nunes n.º 410-A — DNT. 10.795-45 — Multa de Cr\$ 600,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Artigo 434 — Infração do art. 433, b. Publicado no *Diário Oficial* de 27-6-45.

Lourival da Rocha Vaz — Rua Uruguaiana — DNT. 9.783-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Art. 401 — Infração do art. 389, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 27-6-45.

Antônio Pereira — Avenida 23 de Setembro n.º 294, fundos, loja — DNT. 8.174-45 — Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 — Art. 434 — Infração do art. 433, b, do referido Decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 11-6-45.

Visto. — Dr. Décio Parreiras, Diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho.

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Seção de Administração

Concorrência administrativa para a pintura geral de todas as dependências do edifício-sede do Serviço de Alimentação da Previdência Social, sito à Praça da Bandeira n.º 96, nesta Capital.

I — Os concorrentes deverão apresentar as propostas no edifício-sede do SAPS, à Praça da Bandeira n.º 96, 3.º andar, sala n.º 1, Seção de Administração, em sobrescritas lacradas, até as 15 horas do dia 31 do corrente mês de maio de 1945, devendo até as quinze horas da véspera, dia 30 de maio de 1945, apresentar os seguintes documentos:

a) registro de contrato social ou de firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

b) recibos de quitação de todos os impostos municipais e federais, inclusive, imposto de renda e indústria e profissões;

c) certidão da Lei dos 2/3;

d) prova de quitação com os Institutos de Aposentadoria dos Industriários e Comerciantes;

e) documentos comprobatórios de capacidade técnica e financeira;

f) quitação com o imposto sindical;

g) recibo provando ter depositado na Tesouraria do SAPS, a importância de cinco mil cruzelros (Cr\$ 5.000,00), com garantia de apresentação da proposta.

II — Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a assinatura do contrato.

III — As propostas deverão declarar que o proponente se submete inteiramente às condições estabelecidas no presente, e deverão conter também especificação do material a ser usado, rubricada folha a folha pelo concorrente.

Parágrafo único. As especificações do material e das pinturas a serem executados constituindo um anexo, que será entregue aos interessados, no 3.º andar do edifício-sede da Praça da Bandeira n.º 96.

IV — As propostas serão abertas na presença de uma comissão designada pelo Sr. Diretor do SAPS, não sendo aceitas as que não estiverem de acordo com as condições do presente edital.

V — Não serão aceitas as propostas que contenham rasuras, ou que contenham redução de preços sobre a mais vantajosa ou a mais barata.

VI — O prazo será de noventa dias, para a conclusão das pinturas, salvo motivo de força maior.

VII — Ocorrido o caso de força maior, deverá ser imediatamente notificado por escrito à SA, que apreciará a sua legitimidade e encaminhará ao Diretor do SAPS para julgamento e decisão.

Parágrafo único. Não será considerado motivo de força maior o aumento de preços dos materiais ou mão de obra, na falta de material na praça.

VIII — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas a Comissão Julgadora, procederá a uma nova concorrência por meio de carta a fim de verificar qual a maior redução que poderá ser feita. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do regulamento geral de Contabilidade Pública.

IX — No ato da assinatura do contrato o concorrente adjudicado apresentará o recibo de depósito equivalente a 3% sobre a proposta aceita em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador, na Tesouraria do SAPS ou na Agência do Banco do Brasil.

X — O contratante ficará sujeito à multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cru-

zeiros) por dia que exceder ao prazo estipulado na cláusula VI.

XI — Toda e qualquer ordem de serviço, instruções, imposições de multa, reclamações, entre a Administração e a firma contratante serão sempre por escrito e devidamente protocoladas e só dêse modo produzirão efeito.

XII — Das exigências e atos da fiscalização caberá recurso sem efeito suspensivo ao Diretor do SAPS para o qual a firma contratante deverá apelar todas as vezes que se julgar prejudicada.

XIII — Todas as despesas necessárias à lavratura do contrato correrão a custa da firma contratante.

XIV — O pagamento será feito 20% no início dos trabalhos, 30% no meio e 50% no final.

XV — O Diretor do SAPS, se reserva o direito de anular no todo ou em parte a presente concorrência se assim julgar necessário, não cabendo aos concorrentes qualquer direito a indenização ou reclamação.

XVI — O Diretor do SAPS, designará pessoa ou pessoas para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, e de cujo parecer, ficarão subordinados a pagamentos propostos na cláusula XIV.

XVII — Ficam fazendo parte integrante do edital de concorrência as especificações fornecidas aos interessados (anexo I).

XVIII — Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do SAPS.

SAPS, em 30 de junho de 1945. — Lenita Conill, Chefe da Seção de Administração.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Divisão do Material

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N.º 117

De ordem da Diretoria, faço público que às 14 horas do dia 13 de julho, na sede desta Divisão no edifício da Estação de D. Pedro II, sala 723, serão recebidas propostas, em duas vias de "detalhe" e duas de "resumo", para fornecimento dos seguintes materiais:

ITENS	Quantidades
1. Parafuso de aço com fenda e cabeça chata escariada para madeira de 12,7mm x 2,46mm 1/2" x 3) (Rôscas soberba)	(Até 6) Grossa
2. 12,7mm x 2,79mm (1/2" x 4)	(Até 90) "
3. 12,7mm x 3,15mm (1/2" x 5)	(Até 500) "
4. 12,7mm x 3,48mm (1/2" x 6)	(Até 40) "
5. 15,9mm x 2,79mm (5/8" x 4)	(Até 44) "
6. 15,9mm x 3,15mm (5/8" x 5)	(Até 20) "
7. 15,9mm x 3,81mm (5/8" x 7)	(Até 25) "
8. 15,9mm x 4,14mm (5/8" x 8)	(Até 15) "
9. 15,9mm x 4,7mm (5/8" x 9)	(Até 25) "
10. 19,0mm x 2,79mm (3/4" x 4)	(Até 60) "
11. 19,0mm x 3,15mm (3/4" x 5)	(Até 156) "
12. 19,0mm x 3,48mm (3/4" x 6)	(Até 170) "
13. 19,0mm x 3,81mm (3/4" x 7)	(Até 70) "
14. 19,0mm x 4,14mm (3/4" x 8)	(Até 13) "
15. 19,0mm x 4,47mm (3/4" x 9)	(Até 50) "
16. 19,0mm x 4,80mm (3/4" x 10)	(Até 24) "
17. 19,0mm x 5,16mm (3/4" x 11)	(Até 70) "
18. 19,0mm x 5,49mm (3/4" x 11)	(Até 40) "
19. 22,2mm x 3,15mm (7/8" x 5)	(Até 44) "
20. 22,2mm x 3,81mm (7/8" x 7)	(Até 104) "
21. 22,2mm x 4,14mm (7/8" x 8)	(Até 20) "
22. 22,2mm x 4,47mm (7/8" x 8)	(Até 8) "
23. 22,2mm x 4,80mm (7/8" x 10)	(Até 36) "
24. 22,2mm x 5,49mm (7/8" x 12)	(Até 47) "
25. 25,4mm x 3,48mm (1" x 6)	(Até 450) "
26. 25,4mm x 3,81mm (1" x 7)	(Até 160) "
27. 25,4mm x 4,14mm (1" x 8)	(Até 150) "

ITENS

Quantidade

28.	25,4mm x 4,47mm (1" x 9)	(Até 620)	"
29.	25,4mm x 4,80mm (1" x 10)	(Até 17)	"
30.	25,4mm x 5,16mm (1" x 11)	(Até 90)	"
31.	Parafuso de aço com fenda e cabeça chata escariada para madeira de 25,4mm x 5,49mm (1" x 12)	(Até 6)	"
32.	25,4mm x 6,15mm (1" x 14)	(Até 158)	"
33.	31,7mm x 3,48mm (1 1/4" x 6)	(Até 200)	"
34.	31,7mm x 3,81mm (1 1/4" x 7)	(Até 365)	"
35.	31,7mm x 4,14mm (1 1/4" x 8)	(Até 62)	"
36.	31,7mm x 4,47mm (1 1/4" x 9)	(Até 107)	"
37.	31,7mm x 4,80mm (1 1/4" x 10)	(Até 182)	"
38.	31,7mm x 5,49mm (1 1/4" x 12)	(Até 58)	"
39.	31,7mm x 6,15mm (1 1/4" x 14)	(Até 35)	"
40.	31,7mm x 6,81mm (1 1/4" x 16)	(Até 6)	"
41.	31,7mm x 7,82mm (1 1/4" x 19)	(Até 10)	"
42.	31,7mm x 8,15mm (1 1/4" x 20)	(Até 10)	"
43.	38,1mm x 3,48mm (1 1/2" x 6)	(Até 94)	"
44.	38,1mm x 4,14mm (1 1/2" x 8)	(Até 115)	"
45.	38,1mm x 4,47mm (1 1/2" x 9)	(Até 100)	"
46.	38,1mm x 4,80mm (1 1/2" x 10)	(Até 70)	"
47.	38,1mm x 5,16mm (1 1/2" x 11)	(Até 5)	"
48.	38,1mm x 5,49mm (1 1/2" x 12)	(Até 160)	"
49.	38,1mm x 5,82mm (1 1/2" x 13)	(Até 40)	"
50.	38,1mm x 6,15mm (1 1/2" x 14)	(Até 50)	"
51.	38,1mm x 7,82mm (1 1/2" x 19)	(Até 10)	"
52.	38,1mm x 8,15mm (1 1/2" x 20)	(Até 10)	"
53.	44,4mm x 3,48mm (1 3/4" x 6)	(Até 290)	"
54.	44,4mm x 3,81mm (1 3/4" x 7)	(Até 5)	"
55.	44,4mm x 4,14mm (1 3/4" x 8)	(Até 100)	"
56.	44,4mm x 4,80mm (1 3/4" x 10)	(Até 140)	"
57.	44,4mm x 5,49mm (1 3/4" x 12)	(Até 85)	"
58.	44,4mm x 6,15mm (1 3/4" x 14)	(Até 80)	"
59.	44,4mm x 6,48mm (1 3/4" x 15)	(Até 20)	"
60.	44,4mm x 7,16mm (1 3/4" x 17)	(Até 12)	"
61.	50,8mm x 3,48mm (2" x 6)	(Até 70)	"
62.	50,8mm x 4,14mm (2" x 8)	(Até 5)	"
63.	50,8mm x 4,47mm (2" x 9)	(Até 120)	"
64.	50,8mm x 4,80mm (2" x 10)	(Até 5)	"
65.	50,8mm x 5,16mm (2" x 11)	(Até 40)	"
66.	Parafuso de aço com fenda e cabeça chata escariada para madeira de 50,8mm x 5,49mm (2" x 12)	(Até 140)	"
67.	50,8mm x 6,15mm (2" x 14)	(Até 50)	"
68.	50,8mm x 6,48mm (2" x 15)	(Até 16)	"
69.	50,8mm x 6,81mm (2" x 16)	(Até 25)	"
70.	50,8mm x 7,49mm (2" x 8)	(Até 1)	"
71.	50,8mm x 7,82mm (2" x 19)	(Até 5)	"
72.	57,1mm x 4,80mm (2 1/4" x 10)	(Até 58)	"
73.	57,1mm x 5,16mm (2 1/4" x 11)	(Até 5)	"
74.	57,1mm x 5,49mm (2 1/4" x 12)	(Até 20)	"
75.	57,1mm x 6,48mm (2 1/4" x 15)	(Até 10)	"
76.	57,1mm x 6,81mm (2 1/4" x 16)	(Até 20)	"
77.	63,5mm x 4,47mm (2 1/2" x 9)	(Até 70)	"
78.	63,5mm x 5,16mm (2 1/2" x 11)	(Até 45)	"
79.	63,5mm x 5,49mm (2 1/2" x 12)	(Até 48)	"
80.	63,5mm x 6,15mm (2 1/2" x 14)	(Até 15)	"
81.	63,5mm x 7,49mm (2 1/2" x 18)	(Até 10)	"
82.	69,8mm x 5,16mm (2 3/4" x 11)	(Até 6)	"
83.	69,8mm x 5,49mm (2 3/4" x 12)	(Até 30)	"
84.	69,8mm x 5,82mm (2 3/4" x 13)	(Até 5)	"
85.	69,8mm x 6,15mm (2 3/4" x 14)	(Até 34)	"
86.	69,8mm x 7,49mm (2 3/4" x 18)	(Até 1)	"
87.	76,2mm x 4,14mm (3" x 8)	(Até 20)	"
88.	76,2mm x 4,80mm (3" x 10)	(Até 10)	"
89.	76,2mm x 5,49mm (3" x 12)	(Até 16)	"
90.	76,2mm x 6,15mm (3" x 14)	(Até 32)	"
91.	88,9mm x 5,49mm (3 1/2" x 12)	(Até 20)	"
92.	88,9mm x 6,15mm (3 1/2" x 14)	(Até 9)	"
93.	88,9mm x 6,48mm (3 1/2" x 15)	(Até 7)	"
94.	88,9mm x 7,49mm (3 1/2" x 18)	(Até 25)	"
95.	101,6mm x 8,15mm (4" x 20)	(Até 3)	"
96.	114,3mm x 8,15mm (4 1/2" x 20)	(Até 5)	"

Elementos de Identificação: — Os materiais da presente requisição devem ser fornecidos de acordo com as especificações indicadas, ficando seu recebimento na dependência da aceitação pelo Laboratório de Análises da Central do Brasil.

Prazo de entrega até — 60 dias, no máximo.

Local de entrega: — X. M.-1 — Pátio da Estação Marítima.

Observações: — A firma que não tiver a caução anual, registrada nesta Divisão terá que fazer uma para garantia da proposta, no valor de Cruzeiros 5.000,00

Para garantia do fornecimento, deverão caucionar 10% sobre o valor dos materiais a fornecer.

As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, devendo os preços ser indicados em algarismos e confirmados por extenso. Em caso de dúvida prevalecerá o preço indicado por extenso.

As propostas devem ter uma validade mínima de 30 dias.

Os senhores proponentes deverão declarar inteira submissão aos termos do presente edital.

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados na sede da Divisão.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1945. — Luiz Freire, pelo CM.

EDITAL N.º 1-T

COLETA DE PREÇOS

Faço saber aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimentos, que no dia 11 de julho de 1945, às 10 horas, no Escritório desta Oficina, sito à Rua José dos Reis n.º 1.194, esquina da Avenida Suburbana, Engenho de Dentro, será realizada uma coleta de preços, em duas vias de "detalhes" e duas de "resumo", para o fornecimento a esta Estrada dos artigos abaixo:

ITENS	Quantidades
1. Envelope de 13 x 16 centm. — modelo 1	(Até 5.000) Um
2. Envelope de 16 x 23 centm. — modelo 2	(Até 2.000) Um
3. Ficha de 12 x 33 centm. — modelo 1	(Até 2.000) Uma
4. Ficha de 26 x 33 centm. — modelo 2	(Até 5.000) Uma
5. Ficha de 13 x 21 centm. — modelo 3	(Até 6.000) Uma
6. Ficha de 12 x 20 centm. — modelo 4	(Até 5.000) Uma
7. Impresso de 30 x 21 centm. — modelo 3	(Até 2.000) Um
8. Impresso de 30 x 21 centm. — modelo 4	(Até 2.000) Um
9. Impresso de 33 x 22 centm. — modelo 5	(Até 2.000) Um
10. Impresso de 22 x 33 centm. — modelo 6	(Até 2.000) Um
11. Impresso de 17 x 13 centm. — modelo 7	(Até 2.000) Um
12. Impresso de 38 x 33 centm. — modelo 8	(Até 2.000) Um
13. Impresso de 32 x 22 centm. — modelo 9	(Até 5.000) Um
14. Impresso de 33 x 22 centm. — modelo 10	(Até 5.000) Um
15. Impresso de 12 x 20 centm. — modelo 11	(Até 100) Um
16. Talão de 12 x 17 centm. 10/50 — modelo 1 ..	(Até 100) Um
17. Talão de 25 x 38 centm. 100/100 — modelo 2 ..	(Até 100) Um
18. Talão de 10 x 18 centm. 100/100 — modelo 3 ..	(Até 2.000) Um
19. Talão de 20 x 17 centm. 100/100 — modelo 4 ..	(Até 100) Um
20. Talão de 17 x 20 centm. 100/100 — modelo 5 ..	(Até 50) Um
21. Talão de 17 x 20 centm. 100/100 — modelo 6 ..	(Até 50) Um
22. Talão de 18 x 27 centm. 100/100/100 — mo- dêlo 7	(Até 50) Um
23. Talão de 17 x 25 centm. 50/50/50 — modê- lo 8	(Até 100) Um
24. Talão de 17 x 21 centm. 50/50 — modelo 9 ..	(Até 10) Um
25. Talão de 15 x 21 centm. 100/100 — modelo 10 ..	(Até 20) Um
26. Talão de 15 x 21 centm. 100/100 — modelo 11 ..	(Até 20) Um
27. Talão de 21 x 19 centm. 50/50/50 — modê- dêlo 12	(Até 100) Um
28. Talão de 16 x 23 centm. 100/100/100 — mo- dêlo 13	(Até 20) Um

Especificações:

Itens 1 e 2 — Papel branco resistente, não transparente.

Itens 3 e 5 — Cartolina branca, impressa na face e verso.

Itens 4 e 6 — Cartolina branca, impressa na face.

Itens 7 a 12, 14 e 15 — Papel esmetinado, 18 quilos.

Itens 13 — Papel forte, em folhas duplas.

Itens 16 a 21, 24 a 26 — Papel 2.ª via, 1.ª via impressa e picotada, 2.ª via fixa, em branco, numerada.

Itens 22, 23, 27 e 28 — Papel 2.ª via, 1.ª e 2.ª vias impressas e picotadas, 3.ª via fixa, em branco, numerada.

As propostas devem ser acompanhadas pelas amostras dos papéis e da cartolina, todos os demais esclarecimentos sobre o prazo, etc.

Quaisquer informações sobre os modelos, serão prestadas aos interessados no Escritório desta Oficina, no endereço acima, nos dias úteis, das 9 às 11 horas.

E para que chegue ao conhecimento do público, mandei lavrar este edital, que será afixado na portaria desta Oficina, no local do costume, no 7.º andar do Edifício de D. Pedro II e publicado no *Diário Oficial* e no Boletim C. C. C.

Oficina Trajano de Medeiros, 28 de junho de 1945. — Eng.º Fernando

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Agência do Rio de Janeiro

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente Edital que, no processo de apreensão número 44-42-D, referente à apreensão de 3 (três) sacas de café do lote número 644-19 do Armazém DNC-Rio, nepacho n.º 20-D, de 23-12-44, de B. Itapemirim, para o total de 1.250 sacas, remetidas por Ari Silva Dantas, o Sr. Diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

Despacho. Processo de Apreensão n.º 44-42-D. Agência do Rio de Janeiro. Autuado — Ari Silva Dantas.

Vistos o processo n.º 44-42-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de três (3) sacas de café da cota direta, safra 1.944-1945, classificado como avariado por água, mofado e embolorado, e

Atendendo a que o dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n.º 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n.º 425, de 8-12-39; e

Atendendo a que o infrator, não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º § 1.º do Decreto-lei n.º 51, de 8-12-1937, julga subsistente o auto de fls. 1, para homologar a apreensão.

Balxe o processo à agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n.º 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização as devidas anotações. — Noraldino Lima, Diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste Edital no *Diário Oficial da União*, recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento com a firma reconhecida, por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1945.

— H. Furtado, Contador. — H. Barbosa, Gerente.

BANCO DO BRASIL, S. A.

Agência Especial de Defesa Econômica

Concorrência pública para a venda do acervo da Aliança Comercial de Anilinas Limitada, em liquidação.

A Agência Especial de Defesa Econômica, com fundamento no Decreto número 13.560, de 1 de outubro de 1943, torna público que, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a terminar em 3 de agosto próximo vindouro, inclusive, fica aberta concorrência para a venda de todo o acervo da sociedade Aliança Comercial de Anilinas Limitada, em liquidação, com sede nesta Capital, à Avenida Almirante Barroso, n.º 81, 8.º andar, Depósito à Avenida Rodrigues Alves, ns. 269 e 275 e Fábrica à Praia de São Cristóvão, ns. 210-220.

2. A venda compreenderá a transferência ao comprador dos bens abaixo discriminados, sem qualquer ônus, visto como o passivo da sociedade está previamente liquidado.

3. São os seguintes os bens postos à venda:

	Cr\$
a) Maquinismos e instalações da Fábrica (avaliação aproximada)	3.000.000,00
b) Móveis e utensílios (avaliação aproximada)	500.000,00
c) Veículos (avaliação aproximada)	100.000,00
d) Cilindros de aço (valor custo)	713.250,00
e) Embalagens e materiais diversos (valor custo)	194.400,00
f) Estoque de anilinas (valor custo)	1.382.800,00
g) Estoque de produtos químicos (valor do custo)	77.600,00
h) Estoque de materiais (valor custo)	1.070.800,00

Total Cr\$ 7.038.850,00

Observação — Os valores acima indicados para os itens "d", "e", "f", "g" e "h" são os atuais. Na ocasião em que se efetivar a venda será verificada a existência real e calculado o seu justo valor.

4. As propostas deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I — Ser formuladas em duas vias e estar incluídas em envelopes de papel espesso, fechados, lacrados e rubricados no fecho pelos proponentes, envelopes esses que, com destaque e clareza, levarão no seu anverso os dizeres: Proposta para a aquisição do acervo da Aliança Comercial de Anilinas Limitada, em liquidação;

II — Não apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser rubricada cada folha e assinada e datada a última, em que se indicará o endereço e o telefone do interessado;

III — Mencionar a nacionalidade brasileira do proponente, fornecendo desde logo os necessários comprovantes, e, em se tratando de pessoa jurídica apresentar certidão do inteiro teor do contrato social ou exemplar autenticado dos estatutos, declarando, ainda, a nacionalidade dos sócios, nome e nacionalidade dos principais acionistas;

IV — Fazer-se acompanhar da prova de haver o proponente depositado no Banco do Brasil importância correspondente a 2% (dois por cento) do total da relação constante do item 3;

V — Ser selada a primeira via da proposta e, bem assim, os documentos que forem juntos, com Cr\$ 1,00 por folha e mais Cr\$ 0,40 da taxa de Educação e Saúde;

VI — Conter declaração expressa de que o proponente tomou conhecimento e está inteiramente a par de todas as condições e termos deste edital, aos quais se submete irrestritamente.

5. Os envelopes contendo as propostas serão publicamente abertos e arrolados às dezesseis horas do dia seguinte ao último (exceto se coincidir com domingo, feriado ou sábado, caso em que ficará adiado para o dia útil imediato, às mesmas horas) do prazo estipulado no item 1, na sede da Agência Especial de Defesa Econômica, à Rua da Alfândega, n.º 11, 1.º andar, nesta Capital, onde poderão ser obtidos outros informes, das 13,30, às 16 horas, diariamente.

6. Aos interessados idôneos, a julgo da Agência Especial de Defesa

Econômica, serão fornecidas cartas de apresentação mediante as quais poderão obter, nos escritórios da Aliança Comercial de Anilinas Limitada, em liquidação, dados pormenorizados sobre os estoques, situação da fábrica, maquinismos, etc., sendo permitidas a esses interessados, devidamente credenciados, vistorias e visitas em hora e dia previamente combinados.

7. Os preços oferecidos entender-se-ão sempre para pagamento à vista no ato da transferência dos bens.

8. Dentro de dez dias contados a partir da abertura das propostas, serão estas encaminhadas pela Agência Especial de Defesa Econômica, com parecer, ao Senhor Presidente do Banco do Brasil S. A., que autorizará a venda ao concorrente da melhor oferta, ou, no caso de empate, mandará proceder a sorteio ou licitação entre os ofertantes do maior preço, ou, se julgar oportuno, anulará a concorrência.

9. Seja qual for a decisão proferida, não caberá contra ela procedimento judicial algum, reservando-se à Agência Especial de Defesa Econômica inteira liberdade de ação, podendo, a seu exclusivo critério, recusar qualquer proponente.

10. No prazo de 5 (cinco) dias, a partir do despacho proferido pelo Senhor Presidente do Banco, será notificado o concorrente cuja oferta haja sido aceita, para o fim de serem efetuados, mediante assinatura dos documentos necessários, o pagamento do preço e a transferência do acervo, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da notificação que será feita pelo *Diário Oficial* e confirmada por carta expedida para o endereço do interessado, sob pena de perda do depósito exigido na alínea IV do item 4.

11. Todas as despesas e impostos relativos à transmissão do acervo correrão por conta dos compradores.

12. Exarado o despacho pelo Senhor Presidente do Banco do Brasil S. A. será imediatamente autorizada a devolução dos depósitos aos concorrentes cujas propostas não forem aceitas.

Liquidantes: Palvino Montenegro Rocha — Henrique Carneiro de Mendonça.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945.

— Pelo Banco do Brasil S. A., como Agente Especial do Governo Federal. — Manoel Augusto Penna.

Notificação

A Agência Especial de Defesa Econômica, nos termos do § 13 do edital de concorrência para a venda da totalidade das cotas sociais da Tecelagem de Seda Paulicéia Limitada, em liquidação, com sede na capital do Estado de São Paulo, notifica o senhor Salomão Nader, estabelecido à Rua do Ouvidor número 163, 3.º nesta capital, de que sua proposta para a compra das mesmas pelo preço de Cr\$ 2.510.000,00 (dois milhões, quinhentos e dez mil cruzeiros), foi aceita, consoante despacho exarado pelo senhor Presidente do Banco do Brasil Sociedade Anônima, em 3 do mês em curso.

O proponente tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data desta notificação (a terminar em 20 de agosto próximo, inclusive), para efetuar o pagamento do preço

oferecido e assinar os documentos necessários à transferência das citadas cotas, sob pena de perda do depósito feito na conformidade do inciso IV, § 7.º do edital competente.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1945. Pelo Banco do Brasil S. A., como Agente Especial do Governo Federal. — Manoel Augusto Penna.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Concursos para provimento de cargos de Primeira Entrância

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários torna público, para os devidos fins, que fará realizar concursos para seleção de candidatos a ingresso na Primeira Entrância, de seu quadro de pessoal, de acordo com as condições adiante especificadas.

1 — Os concursos a que se refere o presente edital serão regulados pelas Instruções n.º 39, com as alterações constantes da RS n.º 164, Instruções essas que serão fornecidas aos candidatos, contra o pagamento da taxa de inscrição.

2 — A inscrição deverá ser solicitada em formulário próprio, fornecido pelo Instituto e implicará, por parte do candidato, no compromisso tácito de aceitar as condições dos concursos tais como se acham estabelecidas no presente edital e nas Instruções acima referidas.

3 — As carreiras a que se referem os concursos, e as localidades onde terão exercício os concorrentes classificados são as seguintes:

a) carreira de "auxiliar" — Maceió, Manaus, Salvador, Santo Amaro, São Félix, Fortaleza, Distrito Federal, Cuiabá, Belo Horizonte, Uberaba, Barbacena, Itajubá, Belém, João Pessoa, Recife, Teresina, Duque de Caxias, Magé, Nova Iguaçu, Natal, Bagé, Carazinho, Caxias do Sul, Santa Cruz do Sul, Livramento, Novo Hamburgo, Santa Maria, São Leopoldo, Blumenau, Mafra, São Paulo, Araraquara, Barretos, Bragança Paulista, Franca, Guaratinguetá, Itú, Jacarei, Limeira, Lins, Rio Claro, Santo André, São Carlos, Sorocaba, Tatui e Aracaju;

b) carreira de "dactilógrafo" — Maceió, Salvador, São Félix, Distrito Federal, Cuiabá, Belo Horizonte, Belém, João Pessoa, Recife, Teresina, Niterói, Porto Alegre, Florianópolis, São Paulo e Aracaju.

4 — As inscrições permanecerão abertas de dezesseis do corrente a deztoito de agosto próximo e somente poderão ser requeridas na Administração Central do Instituto — Avenida Almirante Barroso n.º 78, térreo — e nas sedes das Delegacias e Agências cujo endereço é abaixo indicado.

Alagoas — Maceió — Rua João Pessoa n.º 290.

Amazonas — Manaus — Avenida Eduardo Ribeiro n.º 549.

Bahia — Salvador — Avenida Estados Unidos, Edifício Flais 3.º andar. Santo Amaro — Rua Conselheiro Saraiva n.º 43.

São Félix — Rua Riachuelo n.º 5-7 — (Ed. Hilda).

Ceará — Fortaleza — Rua Senador Pompeu n.º 790.

Mato Grosso — Cuiabá — Rua doutor Galdino Pimentel n.º 5-A.

Minas Gerais — Belo Horizonte — Rua Tupinambás n.º 361.
Uberaba — Avenida Leopoldino Oliveira n.º 398-2.º.

Barbacena.

Itajubá.

Pará — Belém — Rua Santo Antônio n.º 96.

Paraíba — João Pessoa — Praça Antenor Navarro n.º 50, 1.º.

Pernambuco — Recife — Rua do Imperador n.º 290.

Piauí — Teresina — Rua Alvaro Mendes n.º 1.063.

Rio de Janeiro — Niterói — Rua José Clemente n.º 30.

Duque de Caxias — Avenida Presidente Vargas n.º 73.

Magé — Praça Nilo Peçanha sem número.

Nova Iguaçu — Avenida Nilo Peçanha n.º 65.

Rio Grande do Norte — Natal — Praça Augusto Severo (Edifício Moscoró), 1.º andar.

Rio Grande do Sul — Porto Alegre — Ed. Palácio do Comércio.

Bagé — Avenida Mal. Floriano número 806.

Carazinho — Rua Alexandre Mota n.º 830.

Caxias do Sul — Avenida Júlio Castilho n.º 1.978.

Livramento — Rivadavia Correia n.º 545-47.

Novo Hamburgo — Avenida Pedro Adams Filho sem número.

Santa Maria — Rua Dr. Eozano n.º 918.

Santa Cruz do Sul — Mal. Florianópolis n.º 365.

São Leopoldo — Rua 1.º de Março n.º 219.

Santa Catarina — Florianópolis — Rua Felipe Schmidt n.º 5.

Blumenau — 15 de Novembro número 1.392.

Mafra — Cel. Vitorino Bacelar número 6, sob.

São Paulo — São Paulo — Rua José Bonifácio n.º 237.

Araraquara — Avenida Espanha n.º 384.

Barretos — Rua 18 n.º 833-5.

Bragança Paulista — Cel. João Leme n.º 260.

Franca — Couto Magalhães número 440.

Guaratinguetá — Dr. Ernesto de Castro n.º 37.

Itú — Floriano Peixoto n.º 50.

Jacarei — Alfredo Schurig n.º 197.

Limeira — Alfredo Franco n.º 418.

Lins — Praça Cel. Joaquim Piza n.º 345.

Rio Claro — Rua 3, n.º 1.002.

Sto. André — Cel. Oliveira Lima n.º 303.

S. Carlos — 7 de Setembro n.º 80.

Sorocaba — Barão Rio Branco número 259.

Tatui — Juvenal Campos n.º 351.

Sergipe — Aracaju — Rua João Pessoa n.º 451.

41 — Os pedidos de inscrição relativos às localidades de Barbacena e de Itajubá deverão ser dirigidos à Delegacia em Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte, no endereço supra citado.

42 — O horário para informações ou recebimento de pedidos de inscrição será o seguinte:

De segunda a sexta — 8 às 11.

Aos sábados — das 14 às 17.

5 — O prazo de validade dos concursos será de três anos, contados da data de publicação dos resultados finais.

6 — Os candidatos deverão contar na data de encerramento das inscrições, idade superior a 18 e inferior a 30 anos.

7 — Para inscrever-se deverá o candidato apresentar:

a) prova de que é brasileiro nato, ou naturalizado há mais de dois anos, e de que se encontra dentro dos limites de idade previstos no item 6;

b) três fotografias, tamanho 3x4 cm, de frente e sem chapéu;

c) os candidatos do sexo masculino deverão apresentar, ainda, prova de que estão em dia com o serviço militar.

8 — A inscrição será precedida de pagamento, das seguintes taxas, destinadas a atender às despesas com a realização das provas:

a) para os que solicitem inscrição nos dois concursos, Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros);

b) para os que a requeiram em apenas um dos concursos, Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

9 — Os candidatos cujas inscrições tenham sido aceitas serão submetidos aos exames abertos indicados, na forma do disposto nas RS ns. 129, 120 e 131:

a) prova básica, comum às duas carreiras, de caráter eliminatório, compreendendo questões objetivas de Português, Aritmética e Geografia do Brasil;

b) prova especializada:

ba) para a Carreira de Auxiliar, "Redação";

bb) para a Carreira de Dactilógrafo, "Prática Dactilográfica";

c) prova complementar:

ca) para carreira de Auxiliar, "Dactilografia";

cb) para a Carreira de Dactilógrafo, "Técnica Dactilográfica".

10 — Os candidatos aprovados em concurso serão submetidos a exame de sanidade, de caráter eliminatório.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1945.

H. T. Guimarães Bastos, Diretor do Departamento de Serviços.

AUTOS DE INFRAÇÃO

PUBLICAÇÃO N.º 28-45

Decisão da Presidência, em 6 de junho de 1945 — Autuado: João José Rodrigues, do Distrito Federal — Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 6 de junho de 1945. — Autuado: Teófilo J. José, do Distrito Federal. — Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1 de junho de 1945. — Autuado: Anunciano Moreira, do Distrito Federal. — Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 29 de maio de 1945. — Autuado: De Luco & Meignani Ltda., do Distrito Federal. — Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 16 de junho de 1945. — Autuado: Tapeçaria

Colonial Ltda., do Distrito Federal. — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 5 de junho de 1945. — Autuado: Joaquim F. Pereira, do Distrito Federal. — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1 de junho de 1945. — Autuado: Antônio da Silva Cunha, do Distrito Federal. — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1 de junho de 1945. — Autuado: M. Furtado Martins, do Distrito Federal. — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 6 de junho de 1945. — Autuado: Antônio Pereira Caldas, do Distrito Federal. — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1 de junho de 1945. — Autuado: Manuel Angelo de Sousa, do Distrito Federal. — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 4 de junho de 1945. — Autuado: Manuel Alves Ferreira, do Distrito Federal. — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1 de junho de 1945. — Autuado: H. J. Fontana, do Distrito Federal. — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 5 de junho de 1945. — Autuado: A. Marques & Gonçalves, do Distrito Federal. — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1 de junho de 1945. — Autuado: Carlos Tiers Moraes, do Distrito Federal. — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1 de junho de 1945. — Autuado: A. Barros Silva, do Distrito Federal. — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 30 de maio de 1945. — Autuado: Guilherme Ferreira da Silva, do Distrito Federal. — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1 de junho de 1945. — Autuado: Aristides Cupolillo, do Distrito Federal. — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 6 de junho de 1945. — Autuado: Construtora Brandão S. A. "Combrasa", do Distrito Federal. — Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 4 de junho de 1945. — Autuado: Norberto Pinto, do Distrito Federal. — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1 de junho de 1945. — Autuado: Neutex

Manufatura de Ampolas Ltda., do Distrito Federal. — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 5 de junho de 1945. — Autuado: Nicolau Carelli, do Distrito Federal. — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 5 de junho de 1945. — Autuado: Alfeu & Vilela, do Distrito Federal. — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 6 de junho de 1945. — Autuado: Georges Kosztolanyi, do Distrito Federal. — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1 de junho de 1945. — Autuado: Orlando Aparone, do Distrito Federal. — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1 de junho de 1945. — Autuado: A. Sadi, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 30 de maio de 1945. — Autuado: A. de Araújo, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1 de junho de 1945. — Autuado: Alvaro Costa, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 4 de junho de 1945. — Autuado: Mário Costa, de Coronandell, Minas Gerais. — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 5 de junho de 1945. — Autuado: J. Barreto & Irmão, de Guaraniésia, Minas Gerais. — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 30 de maio de 1945. — Autuado: José de Melo Franco, de Paracatu, Minas Gerais. — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 5 de junho de 1945. — Autuado: Gilberto da Silva Neiva, de Paracatu, Minas Gerais. — Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 30 de maio de 1945. — Autuado: Alberto Albino da Silva, de Guaratinga, Minas Gerais. — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1 de junho de 1945. — Autuado: Moinhos Minas Gerais S. A., de Guaratinga, Minas Gerais. — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 5 de junho de 1945. — Autuado: Manuel Sampaio, de Guaratinga, Minas Gerais. — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 5 de junho de 1945. — Autuado: José Fran-

ça, de Sete Lagoas, Minas Gerais. — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 5 de junho de 1945. — Autuado: Renato Barbosa Chaves, de Sete Lagoas, Minas Gerais. — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n.º 1.522, em 17 de maio de 1945. — Autuado: João da Costa Marques, de Sorocaba, São Paulo. — Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 25,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 1 de junho de 1945. — Autuado: Carmine Gravina, de São Paulo, São Paulo. — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 6 de junho de 1945. — Autuado: Norberto Ambrosetti, de São Paulo, São Paulo. — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n.º 1.499, em 17 de maio de 1945. — Autuado: Francisco Elias, em Regente Feijó, São Paulo. — Multa: Cr\$ 163,00. Débito: Cr\$ 705,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 4 de junho de 1945. — Autuado: Edno Moscão & Cia., de São Paulo, São Paulo. — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1 de junho de 1945. — Autuado: Maria Francisca de Jesus, de São Paulo, São Paulo. — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1 de junho de 1945. — Autuado: Francisco Santomauro, de São Paulo, São Paulo. — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1 de junho de 1945. — Autuado: Podralit Investimentos Ltda., de São Paulo, São Paulo. — Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 5 de junho de 1945. — Autuado: A. Cam-

panile & Cia., de São Paulo, São Paulo. — Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 5 de junho de 1945. — Autuado: João Raffaelli, de São Paulo, São Paulo. — Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea a do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 30 de maio de 1945. — Autuado: Irmãos Villan, de Piraju, São Paulo. — Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n.º 1.736, em 8 de junho de 1945. — Autuado: Tesseli C. D. Callis, de Jaú, São Paulo. — Multa: Cr\$ 131,10, consignada no Acórdão n.º 49.712, de 14 de outubro de 1943, e o restante do débito de Cr\$ 36,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 1.701, em 7 de junho de 1945. — Autuado: Ettore Aureli, de São Paulo, São Paulo. — Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 257,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 9 de junho de 1945. — Autuado: Simões & Cia., de São Paulo, São Paulo. — Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n.º 1.747, em 8 de junho de 1945. — Autuado: Manufatura de Chapéus Imperial S. A., de São Paulo, São Paulo. — Multa: Cr\$ 8.428,10. Débito: Cr\$ 40.427,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 1.742, em 8 de junho de 1945. — Autuado: Dib Abbes, de São Paulo, São Paulo. — Multa: Cr\$ 502,20. Débito: Cr\$ 2.055,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 1.773, em 9 de junho de 1945. — Autuado: Moreira & Irmão, de São Paulo, São Paulo. — Multa: Cr\$ 403,50. Débito: Cr\$ 1.856,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 1.775, em 9 de junho de 1945. — Autuado: Rudolf Landert, de São Paulo, São Paulo. — Multa: Cr\$ 1.947,60. Débito: Cr\$ 14.111,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 1.774, em 9 de junho de 1945. — Autuado: João Raimundo, de São Paulo, São Paulo. — Multa: Cr\$ 115,90. Débito: Cr\$ 589,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 1.662, em 1 de junho de 1945. — Autuado: Georges em Cabouris, de São Paulo, São Paulo. — Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 407,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 1.661, em 1 de junho de 1945. — Autuado: Alberto Spireck, de São Paulo, São Paulo. — Multa: Cr\$ 581,40. Débito: Cr\$ 3.206,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 1.743, em 8 de junho de 1945. — Autuado: Rosalino M. Silva, de Mogi das Cruzes, São Paulo. — Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 390,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 1.650, em 1 de junho de 1945. — Autuado: Simone Guillais Marsaud, de São Paulo, São Paulo. — Multa: Cr\$ 153,60. Débito: Cr\$ 687,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 1.608, em 29 de maio de 1945. — Autuado: Diogo Nunes de Sousa, de São Paulo, São Paulo. — Multa: Cr\$ 512,40. Débito: Cr\$ 2.879,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 1.625, em 29 de maio de 1945. — Autuado: Mário Antônio Mariano, de São Paulo, São Paulo. — Multa: Cr\$ 111,60. Débito: Cr\$ 446,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 1.744, em 8 de junho de 1945. — Autuado: edro Sernanagiotto, de São Paulo, São Paulo. — Multa: Cr\$ 303,00. Débito: Cr\$ 1.278,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 1.733, em 3 de junho de 1945. — Autuado: Artefatos de Pálha Santa Rita de Cássia Ltda., de Jacaré, São Paulo. — Multa: Cr\$ 734,60. Débito: Cr\$ 3.433,60, acrescido dos juros de 1% ao mês.

O recolhimento de todas as importâncias supra referidas deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Em 2 de julho de 1945. — Octavio Barata, Chefe da Seção de Processamento das Autuações.

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação n.º 26-45 de "Autos de Infração" deste Instituto, a folhas 11.098-099 do Diário Oficial de 22 de junho de 1945, fazem-se as seguintes retificações:

Acórdão n.º 1.430, em 12-5-45. Autuado: Herundino Silva, de Salvador, Bahia. Onde se diz: Débito: Cr\$ 70,30, diga-se: Débito: Cr\$ 70,40.

Decisão da Presidência, em 22-5-45. Autuado: Benevenuto, Narduzzo & Cia., de São Paulo, São Paulo. Onde se diz: grau máximo do inc. II, do art. 172, diga-se: grau máximo do inciso II, do art. 172, nos termos da alínea c, do art. 177, combinada com a alínea a, do art. 178.

Decisão da Presidência, onde se diz: em 28-5-45. Autuado: Cia. Sapaco para Comércio e Indústria de Santa Cruz do Rio Pardo, São Paulo, diga-se: em 18-5-45. Autuado: Cia. Sapaco para Comércio e Indústria de Santa Cruz do Rio Pardo, São Paulo.

ESTADO DO PARANÁ

Faculdade de Engenharia do Paraná

EDITAL N.º 5-45

De ordem do Sr. Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de seis meses, a partir da data da publicação deste edital, estará aberta nesta Secretaria, a inscrição ao concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático da cadeira de "Construção Civil Arquitetura", do 5.º ano do curso de Engenheiros Civis desta Faculdade.

(*) N. do S.Pb. — Retificado por ter saído com incorreções.

Para a inscrição ao concurso, o candidato deverá apresentar:

I — Diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitários que venham a ser exigidos por lei, devidamente registrados no Departamento Nacional de Educação do Ministério da Educação e Saúde;

II — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

III — Prova de quitação com o serviço militar;

IV — Prova de sanidade e idoneidade moral;

V — *Curriculum vitae* e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

VI — Título de livre docente ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos seis anos antes da data da inscrição;

VII — Recibo da taxa de inscrição, passado pela Tesouraria da Faculdade.

O concurso de títulos constará dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

1.º — Diplomas e quaisquer outras dignidades acadêmicas e universitárias;

2.º — Uma tese impressa da matéria do concurso (50 exemplares);

3.º — Exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente dos que assinalam contribuição pessoal;

4.º — Documentação relativa à atividade didática;

5.º — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo;

Parágrafo único. O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentação idônea.

O concurso de provas detinados a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como seus predicados didáticos, constará de:

I — Defesa de tese;

II — Prova escrita;

III — Prova prática-experimental;

IV — Prova didática.

Secretaria da Faculdade de Engenharia do Paraná, em 30 de junho de 1945. — Olavo del Claro, Secretário.

(Ofício n.º 86, de 30-6-45).

Escolas Preparatórias de Cadetes

REGULAMENTO

★

DIVULGAÇÃO N.º 174

PREÇO: CR\$ 2,00

★

À VENDA:

Seção de Vendas:

AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência II:

PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Atividades Jornalísticas

REMUNERAÇÃO MÍNIMA

Decreto-lei n.º 7.037, de 10-11-44

•

PREÇO: CR\$ 1,00

•

À VENDA:

Seção de Vendas:

AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I:

PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II:

PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

COMPANHIA BRASILEIRA DE FUMO EM FOLHA

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Diretor, exarado em petição protocolada sob número dois mil cento e quarenta e três, em onze de junho de mil novecentos e quarenta e cinco, que a Companhia Brasileira de Fumo em Folha, arquivou nesta Divisão sob o número mil cento e setenta e sete, por despacho de vinte e um de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em vinte e três de março de mil novecentos e quarenta e cinco, que aprovou as contas do exercício de mil novecentos e quarenta e quatro, elegeu os membros do conselho fiscal e fixou os seus honorários, bem como os da diretoria, do que dou fé. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em treze de junho de mil novecentos e quarenta e cinco. — Eu, *Maria Izabel Assumpção*, auxiliar de escritório VII, a dactilografei e assino. — *Maria Izabel de Assumpção*. — Visto: *Rubem Lima*, Chefe do Arquivo, Substituto.

(N.º 9.718 — 4-7-45. — Cr\$ 49,00).

COMPANHIA TÉCNICA BRASILEIRA

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Técnica Brasileira, arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.572, por despacho de 21 de junho de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 27 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu a diretoria para um período de cinco anos, e os membros do conselho fiscal para o ano em curso, bem como fixou os honorários dos fiscais, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em 25 de junho de 1945. — Eu, *Carmen Cruz*, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, *Renato Adolpho Penna Barros*, Chefe da S. R. E. a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

Processo n.º 10.702-45.

Selada com Cr\$ 4,40.

(N.º 9.717 — 4-7-45 — Cr\$ 44,90).

"JORNAL DOS SPORTS"

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a sociedade anônima *Jornal dos Sports S. A.*, arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.435, por despacho de 11 de junho de 1945, a ata da assembleia geral extraordinária realizada em 5 de maio de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do conselho fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Re-

SOCIEDADES

gistro do Comércio, em 13 de junho de 1945. — Eu, *Carmen Cruz*, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, *Renato Adolpho Penna Barros*, Chefe da S. R. E. a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

Processo n.º 8.848-45.

Selada com Cr\$ 4,40.

(N.º 9.713 — 4-7-45 — Cr\$ 44,90).

IMOBILIÁRIA TERRITORIAL CARIOSA S. A.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Imobiliária Territorial Carioca S. A., arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.127 por despacho de 14 de maio de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 28 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do conselho fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 16 de maio de 1945. — Eu, *Carmen Cruz*, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, *Renato Adolpho Penna Barros*, pelo Chefe da S. R. E. a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

Selada com Cr\$ 4,40.

Processo n.º 7.946-45.

(N.º 9.639 — 4-7-45 — Cr\$ 44,90).

COMPANHIA IMOBILIÁRIA ITAPEBA

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Imobiliária Itapeba, arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.487, por despacho de 14 de junho de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 30 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu a diretoria para um período de três anos, e os membros do conselho fiscal para o ano em curso, bem como fixou os seus honorários, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 18 de junho de 1945. — Eu, *Carmen Cruz*, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, *Renato Adolpho Penna Barros*, Chefe da S. R. E. a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

Selada com Cr\$ 4,40.

Processo n.º 9.254-45.

(N.º 9.671 — 4-7-45 — Cr\$ 44,90).

UTILIDADES DOMÉSTICAS S. A.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a sociedade anônima, *Utilidades Domésticas S. A.*, arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.646, por despacho de 29 de junho de 1945, a ata da assembleia geral ordinária,

realizada em 14 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do conselho fiscal, e fixou os seus honorários, bem como os da diretoria, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 2 de julho de 1945. Eu, *Carmen Cruz*, Auxiliar de Escritório IX, escrevi conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, *Renato Adolpho Penna Barros*, Chefe da S. R. E. a subscrevo e assino. — *Renato Adolpho Penna Barros*. — Selada com Cr\$ 4,40. — (Processo n.º 9.091-45).

(N.º 9.630 — 4-7-45 — Cr\$ 44,90).

COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM BEZERRA DE MELO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a *Companhia Fiação e Tecelagem Bezerra de Melo*, arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.629 por despacho de 22 de junho de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 20 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do conselho fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 2 de julho de 1945. Eu, *Carmen Cruz*, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, *Renato Adolpho Penna Barros*, Chefe da S. R. E. a subscrevo e assino. — *Renato Adolpho Penna Barros*. — Selada com Cr\$ 4,40. (Proc. n.º 9.420-45).

(N.º 9.629 — 4-7-45 — Cr\$ 44,90).

COMPANHIA TEXTIL OTHON BEZERRA DE MELO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a *Companhia Têxtil Othon Bezerra de Melo*, arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.643, por despacho de 29 de junho de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 20 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do conselho fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em 2 de julho de 1945. Eu, *Carmen Cruz*, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, *Renato Adolpho Penna Barros*, Chefe da S. R. E. a subscrevo e assino. — *Renato Adolpho Penna Barros*. Selada com Cr\$ 4,40. — (Processo n.º 9.421-45).

(N.º 9.631 — 4-7-45 — Cr\$ 44,90).

COMPANHIA DE SEGUROS GUARANI

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a *Companhia de Seguros Guarani*, arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.026 por despacho de 3 de maio de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 29 de março de 1945, que aprovou as con-

tas do exercício de 1944, elegeu os membros do conselho fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 7 de maio de 1945. Eu, *Carmen Cruz*, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, *Renato Adolpho Penna Barros*, pelo Chefe da S. R. E. a subscrevo e assino. — *Renato Adolpho Penna Barros*. — Selada com Cr\$ 4,40. — (Processo n.º 7.348-45).

(N.º 9.726 — 4-7-45 — Cr\$ 44,90).

CASA BANCÁRIA R. I. MOREIRA SOCIEDADE ANÔNIMA

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a *R. I. Moreira Sociedade Anônima* (Casa Bancária), arquivou nesta Divisão sob o número 1.615, por despacho de 22 de junho de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 28 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu a diretoria e os membros do conselho fiscal, bem como fixou os honorários dos fiscais, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 29 de junho de 1945. Eu, *Carmen Cruz*, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, *Renato Adolpho Penna Barros*, Chefe da S. R. E. a subscrevo e assino. — *Renato Adolpho Penna Barros*. — Selada com Cr\$ 4,40. — (Processo número 11.106-45).

(N.º 9.728 — 4-7-45 — Cr\$ 44,90).

BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S. A.

SECRETARIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gustavo de Melo, Chefe de Seção da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Certifica que, em virtude do despacho da Junta Comercial, proferido em sessão do dia 2 do mês de julho do corrente ano, fica arquivado sob número 27.035 (vinte e sete mil e trinta e cinco) um exemplar do *Diário Oficial*, de 27 de junho próximo findo, que publicou, às folhas número 11.348, "Retificações" do *Diário Oficial*, de 9 do mesmo mês, este que publicou a lista nominativa do Banco de Crédito Real de Minas Gerais, S. A., com sede em Juiz de Fora, com lapso.

O referido é verdade, do que dá fé; val com o selo pequeno da Junta, timbrado à margem, subscrito por mim, *Marta de Melo Ribas*, 2.º Oficial, e assinada pelo Chefe da Seção.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2 de julho de 1945. — O Chefe de Seção, *Gustavo de Melo*.

Firma reconhecida no Tabelião Francisco Valentim Tavares.

(N.º 9.679 — 4-7-45 — Cr\$ 81,60).

BANCO REGIONAL
(Sociedade Anônima)

Fundado em 1 de março de 1929 — Carta Patente n.º 751 de 22 de fevereiro de 1929.

Capital Cr\$ 1.000.000,00

Rua Primeiro de Março n.º 71

Endereço Telegráfico: "Banregio" — Caixa Postal n.º 393 — Telefones 23-5233 e 23-3913

BALANÇO ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1945

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Imobilizado:		Exigível	
Imóveis	420.756,70	A curto prazo:	
Instalações	1.800,00	Depósitos:	
Móveis e Utensílios	17.284,40	Contas Correntes com juros	3.528.882,80
Titulos e Fundos Pertencentes ao Banco	52.358,00	Contas Correntes de pecúlio	701.831,40
		Contas Correntes sem juros	162.003,10
		Correspondentes do Interior	29,20
		Dividendo, n.º 32	100.000,00
		Dividendos (saldos)	2.360,00
			4.495.106,50
Disponível:		A longo prazo:	
Caixa — em moeda corrente	371.972,40	Contas Correntes de Pré-Aviso	2.486.120,30
Banco do Brasil, S. A.	3.541.515,10	Contas Correntes a Prazo Fixo	8.276.136,50
Outros Bancos	1.976.371,50		11.212.256,80
Correspondentes do Interior	44.849,50		
Realizável:		Não exigível:	
Empréstimos em contas correntes	1.045.730,50	Capital	1.000.000,00
Titulos Descontados	10.383.305,90	Fundo de Reserva	356.563,80
		Fundo de Previsão	40.376,30
			1.396.940,10
Contas de resultado pendente:		Contas de Resultado Pendente:	
Titulos em Liquidação	88.000,00	Descontos pertencentes aos semestres	
Diversas Contas	28.239,30	futuros	190.115,00
		Juros Pendentes de Liquidação	187.533,50
		Juros a Pagar s/C. C. Prazo Fixo	302.752,90
		Diversas Contas	25.478,60
		Lucros e Perdas	164.000,00
			869.880,00
Contas de Compensação:		Contas de Compensação:	
Letras em Cobrança da Praça e do In-		Credores — Titulos em cobrança da	
terior	420.612,70	Praça e do Interior	420.612,70
Hipotecas	560.000,00	Valores Hipotecários	560.000,00
Valores Depositados	29.282.876,30	Titulos em Depósito	29.282.876,30
Ações Caucionadas	40.000,00	Caução da Diretoria	40.000,00
			30.303.489,00
Total do Ativo	48.277.672,40	Total do Passivo	48.277.672,40

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1945. — O Diretor-Gerente: João de Rezende Tostes. — O Diretor-Secretário: José Monteiro de Rezende. — O Contador: Arthur de Albuquerque Reis e Silva, reg. n.º 37.565.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1945

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Alugueres	14.780,00	Comissões	1.977,40
Despesas Gerais, inclusive gastos de escritório e impressos	30.175,40	Juros s/Letras Descontadas, já deduzidos os referentes aos	
Estampilhas Federais e Sêlos Postais	3.536,10	exercícios futuros	499.402,20
Fiscalização Bancária	2.500,00	Juros s/empréstimos em Conta Corrente e outros de-	
Honorários e Percentagens da Diretoria	44.482,70	pósitos	127.625,60
Legião Brasileira de Assistência	218,10	Rendas s/Imóveis e Lucros Diversos	9.240,70
Impostos Federais, Municipais, de Renda e Sindical	25.993,60	Lucros e Perdas — Saldo do 2.º semestre de 1944	190.000,00
Inst. Apos. e Pens. Banc. c/Empreg.	3.399,00		
Juros s/C. C., inclusive s/Prazo Fixo	369.809,40	Total do Crédito	828.245,90
Ordenados e Gratificações dos Funcionários	50.300,00		
Seguros, Impostos, Conservação e obras s/Imóveis	3.421,20		
Dividendo, n.º 32	100.000,00		
Fundo de Reserva	7.502,80		
Fundo de Previsão	6.803,20		
Instalações (amortização)	200,00		
Móveis e Utensílios (amortização)	1.124,40		
Saldo que passa para o semestre seguinte	164.000,00		
Total do Débito	828.245,90		

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1945. — O Diretor-Gerente: João de Rezende Tostes. — O Contador: Arthur de Albuquerque Reis e Silva, registro n.º 37.565.

(N.º 9.709 — 4-7-45 — Cr\$ 336,60)

BANCO COMERCIAL DE DESCONTOS S. A.

Rua Teófilo Otoni n.º 72 — Rio de Janeiro

Endereço Telegráfico "Bancontos" — Caixa Postal, 204 — Telef.: 43-3927

Capital Cr\$ 5.000.000,00

Carta Patente 2.716 — 25-9-1942

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1945

Ativo			Passivo	
	Cr\$			Cr\$
Empréstimos:			Capital	5.000.000,00
Letras Descontadas	13.007.654,30		Fundo de Reserva	70.569,70
Contas Correntes	12.630.763,20	25.638.423,10	Fundo de Aumento de Capital	190.451,70
			Fundo de Depreciação de Móveis e Utensílios	32.065,40
Cheques em Cobrança	8.007,20		Fundo de Depreciação de Instalações	25.009,70
Letras a Receber	1.937.183,30		Depósitos:	
Valores Depositados	11.814.633,20		A Vista	13.291.519,50
Valores Cauçionados	8.223.109,40		A Prazo	11.647.782,50
Ações Cauçionadas	40.000,00			25.039.302,00
Correspondentes no País	111.503,10		Correspondentes no País	215,40
Móveis e Utensílios	165.941,20		Caução da Diretoria	40.000,00
Instalações	83.364,20		Credores por Valores em Caução e em Depósito	20.037.792,60
Títulos e Fundos pertencentes ao Banco	46.100,00		Credores por Títulos em Cobrança	1.937.183,30
Caixa, em cofre e Bancos	5.307.653,60		Dividendos	305.500,00
Diversas Contas	25.728,30		Lucros e Perdas	50.836,50
			Diversas Contas	672.770,30
Total	53.401.696,00		Total	53.401.696,00

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1945. — Alípio Campos Teixeira de Oliveira, Diretor-Presidente. — Ilydio Soares Filho, Diretor-Secretário. — Carlos Rocha Filho, Gerente. — Americo Sampaio de Figueiredo Dias, Contador — Reg. 23.964.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE JUNHO DE 1945

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Despesas Gerais, inclusive impostos, aluguéis, honorários, ordenados, etc.	270.507,80	Descontos, deduzidos os que passam para o semestre seguinte	597.854,70
Fundo de Depreciação de Instalações	3.071,30	Comissões	11.160,30
Fundo de Depreciação de Móveis e Utensílios	7.045,10	Juros Recebidos ou Debitados	814.187,90
Almoxarifado	20.323,20	Saldo anterior	50.836,50
Juros Pagos ou Creditados, inclusive Reserva de juros s/Dep. a Prazo Fixo	697.433,70		
Fundo de Reserva:			
5% s/ Cr\$ 424.809,70, lucro líquido deste semestre	21.240,50		
Dividendos:			
Pelo 5.º a distribuir à razão de 12% ao ano	300.000,00		
Percentagem da Diretoria:			
10% sobre o lucro líquido	42.461,00		
Fundo de Aumento de Capital:			
Destinado a esta verba	27.103,40		
Previsão para Imposto de Renda:			
Destinado a esta verba	33.984,80		
Saldo para o semestre seguinte	50.836,50		
Total	1.474.039,40	Total	1.474.039,40

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1945. — Alípio Campos Teixeira de Oliveira, Diretor-Presidente. — Ilydio Soares Filho, Diretor-Secretário. — Carlos Rocha Filho, Gerente. — Americo Sampaio de Figueiredo Dias, Contador — Reg. 36.964.

(N.º 9.673 — 4-7-45 — Cr\$ 224,40).

CASA BANCÁRIA MERCANTIL BRASILEIRA LTDA.

Autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º 2.161, de 26 de outubro de 1939

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1945

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Títulos descontados	1.482.471,50	Capital	250.000,00
Títulos a Cobrança	115.660,10	Contas Correntes Garantidas	391.043,30
Despesas de Instalação	52.000,00	Credores por Títulos a Cobrança	115.660,10
Devedores por Títulos em Caução	845.847,50		
Móveis e Utensílios	44.000,00		
Títulos e Fundos de n.º propriedade	32.309,30		
Diversas Contas	199.756,40		
Caixa:			
No Cofre	196.010,40	Depósitos à Ordem	374.795,60
No Banco do Brasil	18.364,10	Depósitos a Prazo	813.620,00
Na Superintendência da Moeda e do Crédito	12.400,00		1.188.415,60
	226.774,50	Fundo de Depreciação	4.216,30
		Fundo de Reserva	12.437,20
		Títulos em Caução	845.847,50
		Diversas Contas	191.199,30
	2.998.819,30		2.998.819,30

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1945 — Albertino C. da Cunha, Contador. Reg. n.º 35.253. — A. Marques Barboza, Gerente.

(N.º 9.710 — 4-7-45 — Cr\$ 142,80)

COMERCIAL DE BALANÇAS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1945

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, às quinze horas, na sede social, à Rua do Nuncio número trinta e sete, nesta Capital, reuniram-se os senhores acionistas, conforme convocação feita e publicada no *Diário Oficial* dos dias desessete, dezoito e dezoito e no "Jornal do Comércio" dos dias desessete, dezoito e dezoito do mês corrente.

Presidiu a sessão o Presidente da Sociedade, Sr. Manlio Bifano, que convidou para secretário, o Sr. Miguel Rocha, empregado do escritório da Sociedade.

Foi dispensada a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal por serem os mesmos já do conhecimento de todos os acionistas por terem sido publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" do dia vinte do mês corrente.

Foram aprovados os atos e contas da Diretoria, bem como autorizado o pagamento dos dividendos de 1944.

O acionista Sr. Sílvio Romero de Farias pede a palavra para confirmar o seu pedido de demissão do cargo de Diretor-gerente da Sociedade feito verbalmente em trinta de janeiro do corrente ano, data à partir da qual retirou-se efetivamente do cargo que vem sendo exercido pelo Diretor-presidente, conforme determina o Art. 8.º dos Estatutos da Sociedade.

Foi aceito o pedido do acionista senhor Sílvio Romero de Farias e eleito por unanimidade para o cargo de Diretor-gerente o Sr. Flávio Filizola, brasileiro, residente à Rua Visconde de Cabo Frio número cinquenta e dois nesta Capital.

O acionista Sr. Bernardo Unti propõe que sejam os honorários dos membros da Diretoria aumentados para Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais cada um, o que é aprovado unanimemente.

Passou-se em seguida a eleição do Conselho Fiscal que ficou assim constituído: Fiscais — Presidente do Conselho Fiscal, 1) Dr. Reinaldo de Souza Gonçalves; 2) Nelson Moreira Baptista; 3) Mário Moreira Baptista. — Suplentes: 1) Dagoberto Portocarrero Martin; 2) Ernani Reis; 3) Osvaldo Saldanha, todos brasileiros, maiores, residentes no Distrito Federal, prestando gratuitamente os seus serviços a Sociedade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dezesseis horas e vinte minutos, e eu, Miguel Rocha, como Secretário, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada foi assinada por todos os presentes.

Manlio Bifano. — Miguel Rocha. — Sílvio Romero de Farias. — Nelson Bazin Drummond. — Carlos Wanzo. — Hernani Braga Pinheiro. — Bernardo Unti. — Eduardo Navas. — Nelo Carignani. — Antonio Baptista Neto. — José de Moura Martins. — Reynaldo de Souza Gonçalves. —

Nelson Moreira Baptista e Mario Moreira Baptista.

Declaro que é cópia fiel extraída do original.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1945. — Miguel Rocha, Secretário.

(Firma de Miguel Rocha, reconhecida no 9.º Ofício de Notas).

(N.º 9.621 — 3-7-45 — Cr\$ 102,00)

KARTEL SERVIÇOS TÉCNICOS — CONTÁBIL, COMERCIAL, INDUSTRIAL-AGRICOLA**CONTRATO SOCIAL**

Contrato que entre si fazem Carlos de Almeida e Antônio da Costa Maia para a organização de uma Sociedade Técnica, Contábil e Jurídica. Carlos de Almeida, brasileiro, comerciante, solteiro, e Antônio da Costa Maia, português, advogado, casado, ambos residentes nesta Capital, têm justo e contratado entre si uma Sociedade Civil, com sede no Rio de Janeiro, Distrito Federal, sob as condições expressas nas cláusulas seguintes: I — A Sociedade denomina-se "Kartel Serviços Técnicos, Contábil, Comercial, Industrial e Agrícola", conforme registro de título de Estabelecimento, feito no Departamento Nacional da Propriedade Industrial, e dela poderão fazer uso ambos os sócios, indistintamente, assinando documentos e praticando atos concernentes; II — São objetivos sociais a prestação de serviços técnicos profissionais, contábeis e jurídicos, ao comércio, à indústria e lavoura, ou a pessoas e associação de qualquer natureza, bem assim à administração de bens, móveis e imóveis, ou de estabelecimentos e fundações; III — Para atender às despesas de sua organização e instalação, a Sociedade disporá do capital social de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) responsabilizando-se cada sócio por uma cota de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); IV — A Sociedade é por tempo indeterminado; no caso de falecimento de um dos sócios ela não se dissolverá, e será cumprida pelos seus herdeiros; mas no caso deles preferirem retirar-se da Sociedade, haverá o prazo de um ano para que sejam indenizados de seus direitos e haveres sociais; V — O fôro para a solução de quaisquer pendências entre os sócios será, no caso de não ser possível arbitragem particular, o do Distrito Federal; VI — O patrimônio da Sociedade pertencerá, em partes iguais, a ambos os sócios, bem como os proventos dos serviços prestados; os bens e haveres sociais não poderão ser alienados nem empregados para fins alheios à Sociedade, sem mútuo assentimento dos sócios. E por se acharem assim justos e contratados assinam o presente contrato em três vias perante as testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1945. — Antônio da Costa Maia. (Inutilizadas estampilhas federais no total de Cr\$ 40,40 inclusive Educação e Saúde). Carlos de Almeida. Testemunhas. — J. Notaroberto e Sílvio Campello. Reconheço as formas Antônio da Costa Maia, J. Notaroberto e Sílvio Campello. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1945. Em testemunho da verdade. — Mario da Fonseca Hermes. (Inutilizadas com o carimbo do referido tabelião estampilhas federais no total de Cr\$ 4,90 inclusive Educação e Saúde).

Reconheço a firma Carlos de Almeida. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1945. Em testemunho da verdade. — José Ferreira Neves. (Inutilizadas pelo carimbo do Tabelião Mozart Lago estampilhas federais no total de Cr\$ 1,90 inclusive Educação e Saúde). Em carimbo: "Cobrado sem multa revalidação ex vi do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45". "Recebedoria do Distrito Federal — Visto — S. P. A., em 20-6-45. — ilegal, pelo chefe".

Distrito Federal, 4 de julho de 1945. — Antônio da Costa Maia. — Carlos de Almeida, (sócios).

Reconheço as firmas Carlos de Almeida e Antônio da Costa Maia. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1945. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Djalma da Fonseca Hermes.

(N.º 9.672 — 4-7-45 — Cr\$ 92,80).

USINA DE AÇÚCAR TIJUCAS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 5-6-1945

Aos cinco dias do mês de junho de 1945, reunidas, às 10 horas, na sede social, à Avenida Nilo Peçanha, 23, 3.º andar, sala 314, nesta Cidade, acionistas que representam mais de dois terços do capital social, como tudo se verificou de suas assinaturas no livro de "Presença dos Acionistas", com as declarações exigidas pela lei, foi indicado para presidir os trabalhos o acionista Jules Verelst, que para secretário, convidou o acionista Pedro Gallotti. O presidente, declarando instalada a Assembléia Geral Ordinária por haver número legal e ter sido legalmente convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias 23, 24 e 25 de maio, ordenou a mim, secretário, o que fiz, a leitura do relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1944, publicados no *Diário Oficial*, de 30 de maio e no "Jornal do Comércio" da mesma data. Ninguém tendo usado da palavra o Presidente submeteu à votação os referidos documentos, que foram unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Procedeu-se em seguida à eleição do Conselho Fiscal, tendo sido reeleitos por unanimidade, efetivos: Drs. Edmundo da Luz Pinto, Francisco Clementino de San Tiago Dantas e Augusto Wester; suplentes: Benjamin Duarte da Silva, Chapli Cherem e Miguel Ruffo Filho. O acionista Luis Gallotti propõe que, como remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal fossem mantidos, para o presente exercício, os mesmos emolumentos fixados na escritura de constituição da Sociedade. A proposta foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para se lavrar esta ata no livro próprio, por mim secretário, e, reaberta a sessão foi a mesma ata lida, aprovada e vai ser por todos assinada. Dela tirou-se três cópias autênticas, dactilografadas, para os fins legais. — Jules Verelst, pela Cia. Central de Administração e Participações e pela Cia. Rio Negro de Administração e Participações, Pedro Gallotti. — João Cleophas de Oliveira. — Antonio Gallotti. — Augusto Wester. —

Luiz Gallotti. — Francisco Benjamin Gallotti. — Edmundo da Luz Pinto. Confere com o original. — Pedro Gallotti.

(Firma reconhecida pelo Tabelião do 15.º ofício).

(N.º 9.678 — 4-7-45 — Cr\$ 71,40).

ALA MOÇA SOCIAL DEMOCRÁTICA**EXTRATO DOS ESTATUTOS**

Fundada nesta Capital, aonde tem sede, a Ala Moça Social Democrática, de duração indeterminada, compor-se-á de cidadãos que, na posse plena dos direitos políticos, adotarem seu programa, sujeitarem-se às obrigações estatutárias e alistarem-se em suas fileiras, assinando a respectiva ficha de inscrição. As atividades da Ala Moça Social Democrática serão: a) lutar pelo levantamento do nível moral e material dos brasileiros; b) propagar os princípios contidos no programa; c) empenhar-se em campanhas eleitorais para eleger seus membros ou membros de outros Partidos que apolar; d) obter cargos representativos ou de administração para seus membros. São órgãos da Ala Moça Social Democrática a) os Secretariados Locais; b) os Secretariados Distritais; c) os Secretariados Municipais; d) os Secretariados Regionais; e) o Secretariado Nacional, e a Convenção Nacional. O Secretariado Nacional compõe-se de 1 Secretário Geral e 7 secretários, assim discriminados: de organização; de propaganda; de finanças; de educação e instrução; de intercâmbio e comunicações; de relações sociais e de assistência social. Cabe a um dos secretários, com procuração outorgada por todos os outros secretários, a representação da Ala Moça Social Democrática em Juízo ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, por si ou por mandatários. Os membros da Ala Moça Social Democrática não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Dissolvida a organização em Convenção Nacional ou por força da Lei, o seu patrimônio será entregue a um órgão de beneficência do Governo. Só a Convenção Nacional pode modificar os Estatutos. Os nomes componentes do atual Secretariado Nacional, bem como os dos fundadores constam de uma relação anexa. Distrito Federal, 4 de julho de 1945. — Celso Filho.

(N.º 9.730 — 4-7-45 — Cr\$ 69,40).

FAZENDA BOA ESPERANÇA S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

Aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e cinco, às quatorze horas, no prédio da Avenida Rio Branco n.º 26, 2.º andar, reuniram-se em assembleia geral de constituição os senhores Valdemar Cardoso Martins, brasileiro, casado, do comércio, residente à Praia do Flamengo n.º 116, Joaquim Cardoso Martins, brasileiro, casado, médico, residente à rua Barata Ribeiro n.º 818, Luís Cardoso Martins, brasileiro, solteiro, advogado, residente à Praia do Flamengo n.º 116, Mário d'Almeida, brasileiro, casado, do comércio, residente à rua Barão de Ipanema n.º 105, Marinus Pereira da Mota, português, casado, do comércio, residente à rua Barão de Itaipu número 64, Jorge Pereira Muniz, brasileiro, maior, solteiro, do comércio, residente à rua S. João Batista número 101 e Roger André Lacoste, bra-

sileiro, casado, do comércio, residente à rua Prudente de Moraes número 466, para o fim de constituir uma sociedade anônima por subscrição particular de acordo com a legislação vigente. Foi designado para dirigir os trabalhos o senhor Mário d'Almeida, o qual convidou para secretário o senhor Roger André Lacoste, ficando assim constituída a mesa.

Declarou o Sr. Presidente que se achavam presentes todos os subscritores do capital social e legalmente instalada a assembléia para constituição da sociedade anônima "Fazenda Boa Esperança S. A.", cujo capital no valor de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), em moeda corrente, se achava totalmente subscrito, de acordo com a Lista de Subscrição em mesa, havendo cada acionista realizado dez por cento (10%) no ato da subscrição, devendo o saldo ser integralizado de uma só vez trinta (30) dias após o arquivamento dos atos de constituição no Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Declarou, outrossim, o Sr. Presidente que os estatutos da sociedade também se achavam em mesa, assinados por todos os subscritores, mandando proceder à leitura dos mesmos, que foram unanimemente aprovados. O depósito de dez por cento (10%) do capital social, foi efetuado na Sociedade Anônima Martinelli, conforme recibo, também em mesa, do teor seguinte: Em papel com o cabeçalho da Sociedade Anônima Martinelli — Cr\$ 200.000,00.

Recebemos dos Srs. Valdemar Cardoso Martins, Joaquim Cardoso Martins, Luís Cardoso Martins, Mário d'Almeida, Marinus Pereira da Mota, Jorge Pereira Muniz, Roger André Lacoste, que se declaram incorporadores da sociedade anônima Fazenda Boa Esperança S. A., a importância de (duzentos mil cruzeiros) Cr\$ 200.000,00, correspondente a 10% do capital de Cr\$ 2.000.000,00, com que se vai constituir nesta capital. A importância supra foi declarada corresponder às entradas no ato de subscrição de cada um dos acionistas seguintes: Valdemar Cardoso Martins, Cr\$ 16.700,00, Joaquim Cardoso Martins, Cr\$ 16.700,00, Luís Cardoso Martins, Cr\$ 16.600,00, Mário d'Almeida, Cr\$ 149.700,00, Marinus Pereira da Mota, Cr\$ 100,00, Jorge Pereira Muniz, Cr\$ 100,00, Roger André Lacoste, Cr\$ 100,00. Total, Cr\$ 200.000,00. Estampilhas no valor de Cr\$ 20,20. Pela Sociedade Anônima Martinelli (Comercial e Bancária).

(Assinados). — *Giulio Borghi*. — *Roberto Gaschi*. Duas estampilhas de educação inutilizadas com a chancela da Recebedoria do Distrito Federal. Firmas reconhecidas pelo Tabelião do 23.º Ofício. Achando-se assim cumpridas todas as formalidades legais, declarou o Sr. Presidente definitivamente constituída a sociedade, e mandou proceder a distribuição das cédulas, para eleição da Diretoria, dos Membros do Conselho Fiscal e Suplentes, a primeira com mandato pelo prazo de três anos, a terminar na assembléia geral ordinária de 1948 e o Conselho Fiscal para o corrente exercício. Recolhidas as cédulas, apurou-se por maioria absoluta de votos, o seguinte resultado: Para Diretor-Presidente: Mário d'Almeida, brasileiro, residente à rua Barão de Ipanema n.º 105. Para Diretor-Gerente: Valdemar Cardoso Martins, brasileiro, residente à Praia do Flamengo n.º 116. Para Membros do Conselho Fiscal: João Augusto Alves,

brasileiro, Marinus Pereira da Mota, português e Roger André Lacoste, brasileiro. Para Suplentes: Oscar Veloso da Veiga, Jurandir Roque Pinheiro e Juvenal Rodrigues, todos brasileiros, domiciliados todos nesta Capital. Os honorários da Diretoria foram fixados por deliberação unânime em Cr\$ 1.000,00 anuais, para cada Diretor, e os honorários do Conselho Fiscal em Cr\$ 200,00 anuais, para cada membro em exercício. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a assembléia para lavratura da ata, a qual lida em sessão reaberta foi unanimemente aprovada e assinada por todos os presentes. — *Roger André Lacoste*, secretário. — *Mário d'Almeida*. — *Valdemar Cardoso Martins*. — *Joaquim Cardoso Martins*. — *Luís Cardoso Martins*. — *Marinus Pereira da Mota*. — *Jorge Pereira Muniz*.

Estatutos da Sociedade Anônima "Fazenda Boa Esperança S. A."

NOME, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de Fazenda Boa Esperança S.A., fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais vigentes.

Art. 2.º A sociedade tem sua sede, domicílio legal e o foro na cidade do Rio de Janeiro, podendo ser abertas filiais ou agências em qualquer ponto do país, mediante deliberação da Diretoria.

Art. 3.º A sociedade tem por fim a exploração agrícola e pastoril em terras próprias ou arrendadas, especialmente no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4.º O prazo de duração da sociedade é de vinte anos, a partir da data de sua constituição, podendo esse prazo ser prorrogado por deliberação da assembléia.

CAPITAL E AÇÕES

Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), dividido em 2.000 ações de Cr\$ 1.000,00 cada uma, ordinárias, ao portador.

Parágrafo único — As ações serão nominativas até seu integral pagamento.

Art. 6.º Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da assembléia geral.

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 7.º A assembléia geral ordinária se reunirá nos quatro primeiros meses de cada ano, para tomar conhecimento das contas da Diretoria, exame e discussão do balanço e parecer do Conselho Fiscal, bem como para os demais atos previstos em lei.

Art. 8.º Haverá tantas assembléias extraordinárias quantas necessárias ao bom andamento das operações sociais.

Art. 9.º As assembléias serão convocadas com oito dias de antecedência à data de sua realização, na forma da lei.

Parágrafo único — Se à primeira convocação não houver *quorum* para a assembléia, a segunda convocação será feita com cinco dias de antecedência.

Art. 10. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembléia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas representando no mínimo um quarto do capital social e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Art. 11. As assembléias gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente, o qual convidará um acionista para servir de Secretário.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois membros, Diretor-Presidente e Diretor-Gerente, com mandato pelo prazo de três anos, eleitos pela assembléia geral ordinária.

Art. 13. Além das funções privativas do Diretor-Presidente de representar a sociedade em juízo ou fora dele, e de superintender os negócios sociais, aos Diretores em conjunto compete:

a) a prática de todos os atos gerais de gestão e administração; b) a compra de imóveis, semoventes, móveis e utensílios pelos preços e condições que julgarem convenientes; c) venda de bens, imóveis, semoventes ou móveis da sociedade, pelos preços que fixarem, independente de autorização de assembléia geral; d) contrair empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, nas condições que julgarem convenientes, independente de autorização de assembléia; e) acordar, renunciar ou transigir, sob direito da sociedade; f) contratar empreitadas, parcerias, meações, tarefas e construções, mediante as condições que estipularem.

Art. 14. No caso de vaga ou impedimento de qualquer Diretor, será ele substituído por um acionista que para esse fim for convidado, ouvido o Conselho Fiscal, o qual servirá até à primeira assembléia geral ordinária que elegerá o substituto para completar o mandato do Diretor substituído.

Art. 15. Os Diretores perceberão a remuneração que for fixada por assembléia geral.

Art. 16. Cada Diretor, antes de entrar em exercício, caucionará a sua gestão com cinco ações da sociedade.

Art. 17. Os Diretores eleitos serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas da Diretoria.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal será composto de três membros e de três suplentes, acionistas ou não, competendo-lhe examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, estado de caixa e carteira, apresentar à assembléia geral ordinária parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício em que servir, e as demais funções previstas em lei.

Art. 19. Os honorários do Conselho Fiscal serão fixados pela assembléia que o eleger.

BALANÇO, LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 20. O balanço da sociedade será levantado anualmente em 31 de dezembro.

Art. 21. O dividendo será proposto pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, e distribuído depois de aprovado o respectivo montante pela assembléia geral, deduzidas as porcentagens que forem aprovadas para Fundo de Reserva e quaisquer outros Fundos especiais, que sejam julgados convenientes pela assembléia, mediante proposta da Diretoria.

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 22. Em caso de liquidação da sociedade, essa se processará na forma da legislação vigente. — *Valdemar Cardoso Martins*. — *Joaquim Cardoso Martins*. — *Luiz Cardoso Martins*. — *Mário d'Almeida*. — *Roger André Lacoste*. — *Marinus Pereira da Mota*. — *Jorge Pereira Muniz*.

Lista de Subscrição do Capital Social da Sociedade Anônima — Fazenda Boa Esperança S. A. — Capital de Cr\$ 2.000.000,00, dividido em 2.000 ações ordinárias de Cr\$ 1.000,00 cada

uma — 10% integralizado no ato da subscrição e o saldo de 90% a 30 dias da data do arquivamento dos atos de constituição no Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Nome. Nacionalidade. Estado Civil. Profissão. Residência. Número de ações. 10% no ato. A realizar. Total.

Valdemar Cardoso Martins, brasileiro, casado, comércio, Praia do Flamengo 116, 167, Cr\$ 16.700,00. Cr\$ 150.300,00. Cr\$ 167.000,00.

Joaquim Cardoso Martins, brasileiro, casado, médico, Rua Barata Ribeiro 818, 167, Cr\$ 16.700,00. Cr\$ 150.300,00. Cr\$ 167.000,00.

Luiz Cardoso Martins, brasileiro, solteiro, advogado, Praia do Flamengo, 116, 166, Cr\$ 16.600,00. Cr\$ 149.400,00. Cr\$ 166.000,00.

Mário d'Almeida, brasileiro, casado, do comércio, Rua Barão de Ipanema n.º 105, 1.497, Cr\$ 149.700,00. Cr\$ 1.347.300,00. Cr\$ 1.497.000,00.

Roger André Lacoste, brasileiro, casado, comércio, Rua Prudente de Moraes 466, 1, Cr\$ 100,00, Cr\$ 900,00, Cr\$ 1.000,00.

Marinus Pereira da Mota, português, casado, comércio, Rua Barão de Itaipú 64, 1, Cr\$ 100,00, Cr\$ 900,00, Cr\$ 1.000,00.

Jorge Pereira Muniz, brasileiro, solteiro, comércio, Rua S. João Batista 101, 1, Cr\$ 100,00, Cr\$ 900,00, Cr\$.. 1.000,00.

Fica encerrada a presente lista de subscrição do capital social (assinado) *Mário d'Almeida*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a sociedade anônima Fazenda Boa Esperança S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.653, por despacho de 2 de julho de 1945, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral de constituição, realizada em 18 de junho de 1945, que aprovou os estatutos e os demais atos constitutivos da sociedade, e elegeu a sua primeira diretoria e conselho fiscal, fixando-lhes os honorários; b) Estatutos; c) Lista dos subscritores do capital; d) Recibo do depósito de 10% sobre o capital, efetuado na Casa Bancária "S. A. Martinelli" (Comercial e Bancária); e) Guia com o pagamento do selo proporcional ao capital, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 3 de julho de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S. R. E. a subscrevo e assino. — *R. A. de Penna Barros*.

Selada com Cr\$ 5,40.

Processo n.º 11.598-45.

(N.º 9.722 — 4-7-45 — Cr\$ 693,60).

ARMAZENS GERAIS MAUÁ S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS "ARMAZENS GERAIS MAUÁ, S. A."

Aos vinte e oito (28) dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, às quatorze horas (14hs.), na sede dos Armazéns Gerais Mauá, S. A., à Avenida Venezuela número duzentos e dois a duzentos e quatro (202 a 204), nesta Capital, presentes Acionistas representando o total de ações, mil ações (1.000), conforme se constata do livro de presença, reunidos em assembléia geral ordinária, verificada a existência de número legal para o funcionamento da Assembléia, o Diretor Gerente, Dr. Mário Lemos,

declarou abertos os trabalhos e pediu aos presentes que indicassem quem deveria presidir-lhes. Foi aclamado por unanimidade para presidir os trabalhos o Dr. Erasto da Silveira Fortes, que agradecendo a investidura convidou para Secretário o Dr. João Carlos Barroso. Assim constituída a Mesa e iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente, as ações que são ao portador, estavam depositadas no escritório da Sociedade. Declarou mais o Sr. Presidente que a reunião de convocação publicada com os editais de convocação publicados no *Diário Oficial* dos dias 12, 14 e 18 de abril e "Jornal do Comércio" dos dias 12, 14 e 18 de abril, tinha por fim tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas, referentes ao exercício de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), documentos estes publicados no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" e ainda fixar a remuneração do Diretor Gerente, eleger o Conselho Fiscal e suplentes para o exercício em curso e ainda, também fixar a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Pelo Sr. Presidente foram postos à disposição dos Srs. Acionistas, as publicações, relatório, parecer, contas, balanço, acima referidos, que se encontravam sobre a mesa. Determinou em seguida o Sr. Presidente ao Sr. Secretário, o que foi feito, lêsse os documentos e publicações acima descritos. Pelo Sr. Presidente foi dito que submetia à discussão o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas supra referidos, e dava a palavra a quem dela quisesse fazer uso, sobre os mesmos, e como ninguém se manifestasse, pô-los em votação, tendo sido aprovados unanimemente, observadas nas votações as abstenções legais. A seguir o Sr. Presidente declarou à Assembléia que não havia eleição do Diretor Gerente em vista do mandato atual da Diretoria correr até fins do presente exercício de 1945, mas convocava a Assembléia a fixar a remuneração do Diretor Gerente para o corrente exercício, declarando no entanto que deveriam ser evitados os aumentos posto que, com a redução do espaço havida nos armazéns houve também uma redução de movimento, aconselhando assim aos Srs. Acionistas fixarem os mesmos honorários do exercício anterior. Submetida à discussão foi ratificada e homologada a sugestão do Sr. Presidente ficando portanto sem alteração os honorários do Diretor Gerente e Gerente Adjunto, deixando de votar o Doutor Mário Lemos. Em continuação à ordem do dia, o Sr. Presidente declarou que ia proceder à eleição dos Senhores membros do Conselho Fiscal para servirem no exercício de mil novecentos e quarenta e cinco (1945). Feita a eleição apurou-se que por aclamação, foram reeleitos os membros do Conselho Fiscal do exercício anterior abaixo nomeados: efetivos: Dr. Joaquim Mandim Filho, Dr. Manuel Joaquim de Mendonça Martins e Senhor Eduardo Vick. Suplentes: Dr. Erasto da Silveira Fortes, Dr. Levino David Madeira e Sr. Cleto Marques. Proclamado o resultado o Sr. Presidente disse que os eleitos se considerassem investidos nos seus cargos. Continuando disse o Sr. Presidente que a Assembléia deveria determinar o quantum receberia cada membro do Conselho Fiscal durante o exercício. Pelo Sr. Presidente foi proposto se fixasse a mesma remuneração do exercício anterior. Submetida à discussão e votação foi proposta, digo, foi a proposta aprovada por unanimidade, ob-

servadas nas votações as abstenções legais. Proclamado o resultado os Drs. Joaquim Mandim Filho, Manuel Joaquim de Mendonça Martins e Senhor Eduardo Vick, agradeceram a prova de confiança que a Assembléia acabava de testemunhar-lhes reelegendo-os para o exercício em curso. Declarou o Sr. Presidente que estando concluída a ordem do dia da Assembléia, concedia a palavra a quem dela quisesse fazer uso, tendo usado da palavra o Dr. Manuel Joaquim de Mendonça Martins que solicitou fôsse consignado na presente ata um voto de louvor à Diretoria pelo desempenho exemplar de seu mandato durante o exercício findo, voto esse extensivo a todos os auxiliares que com ela colaboraram, pois durante o exercício findo haviam os armazéns sido diminuídos de duas coxias, digo, três coxias, o que veio acarretar uma verdadeira luta para o maior aproveitamento de espaço nas coxias restantes. E' com prazer que constatava que todos os esforços da Diretoria se coroaram de êxitos pois embora não tendo havido aumento nos lucros sociais, também não houve diminuição, sendo possível distribuir os mesmos dividendos do exercício anterior. Assim propunha também que a critério do Diretor Gerente fôsse distribuída uma gratificação entre os funcionários que colaboraram para o êxito social do exercício findo. Ratificado esse voto de louvor por todos os presentes o Sr. Presidente declarou ainda que submetia à discussão e votação a sugestão apresentada quanto à gratificação que deveria ser distribuída entre os funcionários da Sociedade e por unanimidade ficou aprovada a proposta, ficando na forma da sugestão a critério do Diretor Gerente, a distribuição das gratificações. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente deu como encerrados os trabalhos e os suspendeu pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão procedeu-se à leitura da presente ata; que achada conforme vai por todos assinada, não só a do livro próprio como em 3 vias dactilografadas para os devidos efeitos legais. O encerramento verificou-se às quinze horas (15 h.). Eu, Erasto da Silveira Fortes, Presidente da Assembléia, mandei lavrar a presente ata. Eu, João Carlos Barroso, Secretário, a redigi e subscrevo. — *Erasto da Silveira Fortes.* — *João Carlos Barroso.* — *Eduardo Vick.* — *Joaquim Mandim Filho.* — *Manoel Joaquim de Mendonça Martins.* — *Cleto Marques.* — *Nestor Oliveira de Viveiros.* — *Mário Lemos.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a sociedade anônima Armazéns Gerais Maudé, S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.510, por despacho de 1 de junho de 1945, a ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 28 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, bem como tomou outras deliberações, do que dou fé. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 20 de junho de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz.* Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — *Renato Adolpho Penna Barros.* Selada com Cr\$ 4,40. (Processo n.º 9.565-45).

(N.º 9.682 — 4-7-45 — Cr\$ 224,00)

LAVANDERIA DOS HOTÉIS E SIMILARES S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LAVANDARIA DOS HOTÉIS E SIMILARES S. A., REALIZADA EM 3.ª CONVOCAÇÃO, NO DIA 7 DE JUNHO DE 1945.

Aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, às quinze horas, na sede social, à Rua Maxwell n.º 80, nesta cidade, presentes acionistas representando... 12.098 ações, conforme consta do respectivo "Livro de Presenças", foi aclamado para presidir a Assembléia o acionista, Sr. João Dias da Silva que, assumindo a presidência agradece a escolha e procede a leitura do anúncio da convocação feito no *Diário Oficial* dos dias um, dois e quatro do corrente mês, e no "Jornal do Comércio" dos dias um, dois e três também do corrente mês, e que é do teor seguinte: "Lavandaria dos Hotéis e Similares S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Terceira convocação — São convidados os Srs. Acionistas para se reunirem na sede social, à R. Maxwell n.º 80, nesta cidade, no dia 7 do corrente mês, às 14 e meia horas, a fim de deliberar sobre: a) Proposta de aumento do Capital social e de outras modificações nos estatutos apresentadas pela Diretoria; b) Interesses Sociais. A Diretoria avisa que, sendo esta Assembléia em 3.ª Convocação, ela deliberará com qualquer número de associados presentes. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1945. — José da Silva Campos Júnior, Presidente; Francisco Marques, Tesoureiro; Belmiro Moreira da Rocha, Secretário". Convidando em seguida os Srs. Veríssimo Sola Fernandez e Antônio Aguiar respectivamente para os lugares de 1.º e 2.º secretários, o Sr. Presidente declarou legalmente instalada a Assembléia e deu a palavra ao 1.º secretário que procedeu a leitura da seguinte proposta: — Proposta — Os abaixo assinados, diretores da Lavandaria dos Hotéis e Similares S. A., propõem a elevação do capital social, que é de Cr\$ 6.070.000,00, para Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros). Este aumento justifica-se pela necessidade de atender ao desenvolvimento dos negócios da Sociedade. Assim, propomos a substituição do atual art. 2.º dos estatutos pelo seguinte: Art. 2.º — O Capital social será de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), dividido em 70.000 (setenta mil) ações nominativas de Cr\$ 100,00 cada uma. O aumento do Capital será realizado integralmente desde logo. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1945. Os diretores: Presidente: José da Silva Campos Júnior; Tesoureiro: Francisco Marques; Secretário: Belmiro Moreira da Rocha. O 1.º secretário leu também em seguida o parecer do Conselho Fiscal, assim formulado: — Parecer do Conselho Fiscal: — O Conselho Fiscal, apreciando a proposta da Diretoria para modificação do artigo 2.º dos Estatutos da Lavandaria dos Hotéis e Similares S. A., quanto à importância do capital social, para elevá-lo de Cr\$ 6.070.000,00 a Cr\$ 7.000.000,00, é de parecer que seja aprovada essa proposta que consulta os interesses da Sociedade, atendendo às exigências de seu desenvolvimento cada vez mais intenso. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1945. — Américo Joaquim de Almeida; José Joaquim Pereira; José Gil Dieguez. Ninguém pedindo a palavra sobre a proposta o Senhor Presidente submeteu-a à votação, sendo aprovada por unanimidade de votos, deliberando a Assembléia em seguida, também por unanimidade,

que o aumento de capital se faça por subscrição particular, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para que os atuais acionistas exerçam a preferência que lhes cabe. Foi então apresentada à mesa e lida pelo secretário a seguinte proposta de modificação de outros artigos dos estatutos: — Artigo 16 — Substitua-se pelo seguinte: Se algum acionista pretender alienar, no todo ou em parte, as ações que possuir, dará notícia por escrito ao Presidente e este logo a transmitirá à Diretoria e fará afixar aviso na Secretaria. — Parágrafo 1.º — O aviso será afixado no mesmo dia em que o Presidente receber a comunicação e mencionará, de acordo com a notícia dada pelo acionista, o número de ações a venda e o preço respectivo. — Parágrafo 2.º — Durante 15 dias, contínuos subsequentes à fixação do aviso, os acionistas consumidores ou fundadores que pretenderem adquirir no todo ou em parte, as ações à venda, comunicarão ao Presidente, por escrito, a decisão de adquirir tais ações, ou algumas delas, pelo preço estipulado, valendo-se da preferência que lhes fica, nestes termos assegurada. Parágrafo 3.º — Dentro em dois dias úteis depois da terminação do prazo, a Diretoria tomará conhecimento dos pedidos de preferência manifestados e comunicará aos acionistas que tenham formulado tais pedidos, assim como ao acionista vendedor como poderá este fazer a alienação pretendida. Parágrafo 4.º — Se algum acionista que tenha manifestado preferência, não depositar na Secretaria, dentro em dois dias úteis após a expedição do comunicado exigido no parágrafo precedente, a importância que tenha a pagar pelas ações que lhe cabiam, caducará a sua preferência, revertendo esta, porém, desde logo a algum ou alguns outros acionistas fundadores, ou consumidores, que tenham protestado aproveitá-la. Em relação a estes se observará o que fica acima disposto sobre o prazo para pagamento do preço das ações que adquire. Parágrafo 5.º — Se nenhum pedido de preferência se manifestar, ou efetivar, nos termos deste artigo ou se só se manifestar e efetivar, em relação a uma parte, apenas, das ações à venda, o possuidor destas poderá dispor, conforme o caso, de todos os títulos, ou da parte não pretendida. Parágrafo 6.º — Não se aplica o disposto neste artigo, ficando excluído o direito de preferência, quando se tratar de venda de ações de acionista consumidor, conjuntamente com o seu próprio estabelecimento, desde que o comprador mantenha este em atividade e continue a ser cliente da sociedade. Parágrafo 7.º — Em todo e qualquer caso, não se fará transferência de ações de acionistas que se ache em débito com a Sociedade por serviços que esta lhe haja prestado por que ela se tenha tornado responsável. Art. 17: O Parágrafo único passa a ser parágrafo 1.º. Acrescente-se: Parágrafo 2.º — Nenhum dividendo será pago a acionista que estiver em débito com a sociedade. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1945. — A Diretoria: Presidente, José da Silva Campos Júnior; Tesoureiro: Francisco Marques; Secretário: Belmiro Moreira da Rocha. Posta em discussão esta proposta e ninguém pedindo a palavra foi, logo em seguida, pelo Sr. Presidente, submetida à votação sendo unanimemente aprovada. Passando-se à segunda parte dos trabalhos "Interesses Gerais", foi lida imediatamente pelo Secretário a seguinte proposta: — Proposta: — A Diretoria considerando que a Socie-

cade foi taxada no Imposto de Lucros Extraordinários pelo valor de Cr\$ 242.564,70 motivada pela bonificação em ações no exercício de 1944, verba esta que dificilmente poderá ser coberta pela receita do corrente exercício, propõe que o pagamento deste imposto seja efetuado pelos acionistas no ato de receberem as ações de bonificação, cabendo a importância de Cr\$ 11,40 por cada uma ação. — Rio de Janeiro, 7 de junho de 1945. — A Diretoria: Presidente: José da Silva Campos Júnior; Tesoureiro: Francisco Marques; Secretário: Belmiro Moreira da Rocha. Declarada, pelo Sr. Presidente, aberta a discussão sobre esta proposta e nenhum dos presentes tendo querido usar da palavra, foi a mesma submetida à votação tendo sido aprovada por unanimidade. Em seguida usa da palavra o Sr. Bernardino Machado que pede explicações sobre o cargo que ocupa na Lavandaria, as quais lhe foram imediatamente prestadas pelo Sr. Presidente que procedeu à leitura da Ata da Assembléia Geral de 22 de outubro de 1944 na parte em que a mesma se refere ao assunto em lide. Pela ordem, usa depois da palavra o Senhor Francisco Marques que, referindo-se à última proposta feita pela Diretoria e que acabava de ser aprovada por unanimidade, diz achar-se no dever de dar mais amplas explicações sobre a mesma, à Assembléia, e explica então os pesados encargos da Sociedade no decorrer do presente exercício, entre os quais se avolumam os impostos de Renda e de Lucros Extraordinários que recaíram sobre o balanço do ano anterior e que justificam plenamente o teor da referida proposta cuja aprovação agradeço em nome da Diretoria. Usa depois da palavra o Sr. Emílio Lourenço de Sousa que pede esclarecimentos sobre a forma de dividir o aumento de capital, os quais lhe são prestados pelo Senhor Francisco Marques que diz ser pensamento da Diretoria fazer a distribuição da seguinte forma: 1.º a distribuição pelos acionistas que queiram subscrever o aumento de Capital, 2.º transformar em ações os depósitos feitos por freguezes em garantia dos estoques de roupas, 3.º transformar em ações o capital imobilizado pertencente aos acionistas que ainda não retiraram os excedentes verificados por ocasião da distribuição da última bonificação, deixando, porém a critério da Assembléia, resolver tal assunto. Pede em seguida a palavra o Senhor Manuel Real Pese que propõe seja feita a distribuição do aumento de capital apenas entre os acionistas que representem o capital ativo da sociedade e os freguezes que já têm depósitos em garantia de estoques de roupa, na proporção do valor desses estoques até a data desta Assembléia. Submetida esta proposta à discussão sobre ela falaram vários oradores, sendo depois submetida a votos e aprovada por todos os presentes à exceção de um voto contra. Com a palavra em seguida o Sr. Benjamin Iglésias Malvar, este senhor diz que, uma vez que esta Assembléia foi convocada para fazer modificações nos estatutos da Sociedade, achava oportuno que se fizesse ainda nos mesmos, em lugar apropriado e desde que não contrariasse os dispositivos da Lei, o seguinte aditivo, que propõe: — "Facultar aos clientes que tivessem depósito em garantia de estoques, o direito de serem acionistas, sempre que houvessem aumento de capital". Posta esta proposta em discussão e depois de sobre a mesma se manifestarem vários acionistas que com ela concordaram, foi submetida à votação e aprovada por unanimidade. E nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, e eu, 1.º Secretário lavrei a presente ata que li em voz alta e que foi aprovada por todos os presentes. — Rio de Janeiro, 7 de junho de 1945. — O Presidente da mesa: João Dias da Silva. — 1.º Secretário: Verissimo Solla Fernandez. — 2.º Secretário: A. M. Aguiar. — Antonio Nascimento da Eira. — Antonio Tavares de Amorim Mijal. — B. Barcia & Cia. Ltda. — Eudomero Barcia Poes. — Antonio Gomes Alonso. — Aljan, Costa & Cia. Limitada. — José C. Machado. — Pp. Joaquim Ferreira Coelho, J. Nunes Inácio. — João da Silva Loureiro. — Manoel Homem da Costa. — José Carlos Basilio. — Joaquim Rebelo Moreira. — A. A. Aguiar. — Francisco Cerqueira Bastos. — Bastos & Pereira Ltda. — Manoel Real Pose. — Vasques & Brito. — Santos & Esteves. — José Antelo Barcia. — José Rodríguez Alvarez. — J. P. Silva & Irmdo. — André Trilho Dominguez. — Borges D'Almeida & Cia. Ltda. — Belmiro Moreira da Rocha. — Francisco Marques. — José da Silva Campos Junior. — Reis, Almeida & Cia. Ltda.

Certifico que esta é a cópia fiel e autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Lavandaria dos Hotéis e Similares S. A., realizada no dia 7 de junho de 1945, às 15 horas, tendo sido extraída do respectivo livro de "Atas das Assembléias Gerais", n.º 1, fls. 1 a 4.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1945. — Verissimo Solla Fernandez, 1.º Secretário da Assembléia.

(N.º 9.680 — 4-7-45 — Cr\$ 357,00)

COMPANHIA ELETRICIDADE TAQUARITINGA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Eletricidade Taquaritinga realizada em 17 de maio de 1945

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, reunidos às quatorze horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 137, 13.º andar, os acionistas da Companhia Eletricidade Taquaritinga, representando a unanimidade do capital social, todo ele com direito de voto, como tudo se verificou de suas assinaturas no Livro de Presença dos acionistas, com as declarações exigidas na lei, foi pelo Diretor-Presidente da Companhia, Sr. Horácio Penido Monteiro, declarada instalada a assembléia geral extraordinária, convidando a assembléia a indicar, dentre os presentes, um acionista para servir como Presidente da assembléia e outro para secretariá-la. Foram aclamados para Presidente o Sr. Sizinio Rodrigues, e para servir de Secretário o Senhor Máximo Coimbra da Luz. Assim constituída a mesa, verificado o quorum legal, mandou o Sr. Presidente procedesse o Sr. secretário à leitura do anúncio de convocação publicado no Diário Oficial nos dias 7, 9 e 10 do corrente, e no "Jornal do Comércio" nos dias 6, 8 e 9 do corrente, do seguinte teor: "Companhia Eletricidade Taquaritinga — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira convocação — Convidam-se os Srs. acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Eletricidade Taquaritinga, a realizar-se na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco ns. 135-137, 13.º andar, no dia

17 de maio de 1945 (às 14 horas, a fim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria para o aumento do capital social e reforma de estatutos, com parecer do Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1945. — Horácio Penido Monteiro, Diretor-Presidente. — Frank J. Way, Diretor Vice-Presidente. — Jeffrey Gruber, Diretor-Tesoureiro. — Mário Gama, Diretor-Secretário. — José Carlos Coelho da Rocha, Diretor-Jurídico. — Marcelo de Miranda Ribeiro, Diretor-Comercial". Terminada a leitura do anúncio de convocação, declarou o Sr. Presidente que se achavam sobre a mesa a exposição da Diretoria, justificando a proposta de aumento do capital social e de alteração dos estatutos sociais, bem como o parecer do Conselho Fiscal a respeito, determinando outrosim fosse feita a leitura desses documentos do seguinte teor: "Proposta da Diretoria para o aumento do capital social — Srs. Acionistas: Como tercia verificado do nosso último balanço geral, aprovado por unanimidade na assembléia geral ordinária de 23 de abril do corrente ano, esta Companhia conta com um saldo disponível de Cr\$ 1.203.713,20 (um milhão duzentos e cinco mil setecentos e treze cruzeiros e vinte centavos), representado por lucros acumulados, aliás, na sua maior parte provindos de exercícios anteriores. De acordo com a prudente orientação que se impôs esta Diretoria no trato dos negócios sociais, e que houvesse por bem ratificar expressamente, deixamos de recomendar na exposição das nossas atividades do ano de 1944, qualquer distribuição desses lucros pelos Srs. acionistas, contando fazê-lo em oportunidade mais aconselhável. Cremos, entretanto, que agora se apresenta a ocasião propícia para fazer reverter aos Srs. Acionistas o benefício que de direito lhes cabe, e isso sob a forma de uma nova emissão de ações comuns, da qual os mesmos participem na proporção das ações que atualmente possuem. Propomos, assim, que dos referidos lucros acumulados seja destacada a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para com ela ser realizado um aumento do capital social, mediante a emissão de cinco mil novas ações comuns de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, ficando, em consequência, elevado o capital social para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). Caso venha a ser aprovada esta proposta, tornar-se-á necessário alterar o atual art. 5.º dos Estatutos Sociais, devendo à sua redação passar a ser a seguinte, mantido o atual parágrafo único: "Art. 5.º — O capital da Companhia, que era de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) dividido em 5.000 (cinco mil) ações comuns de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), passa a ser de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) dividido em 10.000 (dez mil) ações comuns do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma todas integralizadas". Rio de Janeiro, 2 de maio de 1945. — Horácio Penido Monteiro, Diretor-Presidente. — Frank J. Way, Diretor Vice-Presidente. — Jeffrey Gruber, Diretor-Tesoureiro. — Mário Gama, Diretor-Secretário. — José Carlos Coelho da Rocha, Diretor-Jurídico. — Marcelo de Miranda Ribeiro, Diretor-Comercial". "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Eletricidade Taquaritinga, tendo examinado atentamente a proposta da Diretoria para o aumento do capi-

tal social da Companhia de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00, são de parecer que a mesma merece a integral aprovação dos Srs. Acionistas. De fato, o balanço geral correspondente ao exercício de 1944, por nós oportunamente apreciado, consigna a existência de lucros acumulados que podem ser legitimamente atribuídos aos Senhores Acionistas sob a forma de uma correspondente emissão de novas ações. O aumento do capital social daí resultante, constitui, assim, medida lógica e oportuna, que contribuirá para a perfeita estruturação financeira da Companhia. Rio de Janeiro, 3 de maio de 1945. — Vernon Smith. — Joaquim Saldanha Marinho. — Afonso Cardoso Gaspar". Terminada a leitura, o Senhor Presidente submeteu à discussão a exposição justificativa da Diretoria, a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, e não havendo quem pedisse a palavra, submeteu ditos documentos à votação, tendo sido unanimemente aprovados. Declarou o Sr. Presidente, então, que à vista da deliberação tomada pela Assembléia, ficava aumentado o capital social para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e os estatutos alterados na forma proposta pela Diretoria, cabendo a esta cumprir as formalidades legais necessárias, inclusive o arquivamento desta ata no Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para se lavar esta ata no livro próprio, por mim, Máximo Coimbra da Luz, secretário, redigida e, reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada, indo assinada pelos acionistas presentes. Sizinio Rodrigues. — Máximo Coimbra da Luz. — José Carlos Coelho da Rocha. — Mário Gama. — Antônio Benjamin Taques Horta. — pp. Companhia Brasileira de Força Elétrica. — Antônio Benjamin Taques Horta.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Eletricidade Taquaritinga, arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.583, por despacho de 22 de junho de 1945, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 17 de maio de 1945, que aprovou o aumento de seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00, mediante a incorporação de lucros líquidos acumulados, e reformou o artigo 5.º de seus estatutos, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 28 de junho de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. Carmen Cruz. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S.F.E. a subscrevo e assino pelos acionistas presentes. Sizinio Roselada com Cr\$ 4,40.

(N.º 9.665 — 3-7-45 — Cr\$ 336,60)

ARMAZENS GERAIS MAUÁ S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS "ARMAZENS GERAIS MAUÁ S.A."

Aos vinte e oito (28) dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e cinco às quinze horas e trinta minutos, na sede dos Armazens Gerais Mauá S.A., à Avenida Venezuela número duzentos e dois a duzentos e quatro (202 a 204), nesta Capital, presentes acionistas representando

do o total de ações, mil ações (1.000), conforme se constata do livro de presença, reunidos em assembléia geral extraordinária, verificada a existência de número legal para o funcionamento da assembléia, o Diretor-gerente, Doutor Mário Lemos, declarou abertos os trabalhos e pediu aos presentes que indicassem quem deveria presidir-las. Foi aclamado por unanimidade para presidir os trabalhos o Doutor Erasto da Silveira Fortes que agradecendo a investidura convidou para secretário o Doutor João Carlos Barroso. Assim constituída a mesa e iniciados os trabalhos. O Sr. Presidente declarou que de acordo com a lei, as ações que são ao portador, estavam depositadas no escritório da sociedade. Declarou mais o Senhor Presidente que a reunião de conformidade com os editais de convocação publicados no *Diário Oficial* dos dias 19, 23 e 24 de abril e no "Jornal do Comércio" dos dias 19, 20 e 24 de abril, tinha por fim aprovar uma proposta da Diretoria com Parecer do Conselho Fiscal e aprovar a modificação dos Estatutos. Determinou em seguida ao Sr. Secretário que lesse a proposta da Diretoria bem como o Parecer do Conselho Fiscal o que foi feito e que se transcreve a seguir: Proposta da Diretoria — Srs. Acionistas: Considerando a situação geral dos nossos negócios surge a conveniência de um aumento do nosso capital a fim de estarmos sempre em melhores condições para enfrentar o movimento futuro. Observando assim este assunto consideramos aconselhável de elevar o nosso capital atual de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) podendo nós, para este fim, lançar mão de lucros não distribuídos e fundos de reserva resultantes dos anos passados, como verificamos no nosso último balanço realizado em trinta e um de dezembro último. Recomendamos de tirar destas disponibilidades, já tributadas, as seguintes importâncias:

Cr\$

Lucros não distribuídos . . 92.957,80
Fundo de Depreciação . . . 28.775,10
Fundo de Reserva 28.267,10

150.000,00

Assim submetemos à assembléia geral extraordinária a proposta da incorporação ao capital social da importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) conforme especificação acima, a vigorar desde primeiro de janeiro do ano corrente, mediante emissão de trezentas (300) ações novas no valor nominal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma, resultando desta incorporação para os senhores acionistas uma distribuição de ações na proporção de proporção de três ações novas gratuitas para cada dez (10) ações antigas. Aprovado este aumento, torna-se necessário proceder a reforma do artigo 3.º dos estatutos sociais que passará a ter a seguinte redação. Artigo 3.º — O Capital social é de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) dividido em mil e trezentas ações (1.300), ao portador de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma. Rio de Janeiro, 10 de março de 1945. — *Mário Lemos*, Diretor-Ge-

rente — Parecer do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal dos Armazéns Gerais Mauá S. A., abaixo assinado, tendo tomado conhecimento da proposta da Diretoria referente ao aumento do capital social e a respectiva modificação dos Estatutos, é de parecer que a referida proposta vem ao encontro dos interesses da sociedade, pelo que recomenda aos Senhores Acionistas a sua aprovação. Rio de Janeiro, 10 de março de 1945. — *Eduardo Vick*. — *Joaquim Mandim Filho*. — *Manuel Joaquim de Mendonça Martins*. Pelo Senhor Presidente foi dito que submetia à discussão a proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal e dava a palavra a quem dela quisesse fazer uso a respeito dos mesmos. Como ninguém se manifestasse o Senhor Presidente na qualidade de acionista da sociedade e com a palavra sobre a discussão da proposta da Diretoria disse que a distribuição por grupos na forma da proposta, ofendia o direito dos acionistas não portadores de grupos de 10 (dez) ações. E assim, propunha fosse aprovado o desdobramento de capital na importância e na forma da proposta, devendo entretanto a distribuição ser feita proporcionalmente ao número de ações, de modo que os acionistas completassem com novas distribuições a integralização das ações, vigorando desde já, todos os direitos outorgados pelas ações assim adquiridas. Posta em votação esta proposta foi aprovada unanimemente observadas nas votações as abstenções legais. Declarou em seguida o Sr. Presidente que estando concluída a ordem do dia da assembléia extraordinária, concedia a palavra a quem dela quisesse fazer uso e por não haver quem quisesse usar da palavra o Senhor Presidente deu como encerrados os trabalhos e os suspendeu pelo tempo necessário a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão procedeu-se a leitura dessa ata, que achada conforme, vai por todos assinada, não só no livro próprio como em três vias dactilografadas para os devidos efeitos legais. O encerramento verificou-se às dezesseis horas e cinquenta minutos (16 horas e 50m). Eu, Erasto da Silveira Fortes, presidente da assembléia mandei lavrar a presente e eu João Carlos Barroso, secretário, a redigi e subscrevo. — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1945. — *Erasto da Silveira Fortes*. — *João Carlos Barroso*. — *Eduardo Vick*. — *Nestor Nunes de Viveiros*. — *Cleto Marques*. — *Joaquim Mandim Filho*. — *Manoel Joaquim de Mendonça Martins*. — *Mário Lemos*.

Firmas reconhecidas, pelo tabelião Evencio da Costa.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

CERTIDÃO

Certifico que a sociedade anônima Armazéns Gerais Mauá S.A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.508, por despacho de 18 de junho de 1945, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 28 de abril de 1945, que aprovou o aumento do capital social de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 650.000,00 mediante a incorporação de reservas, modificando o artigo 3.º de seus estatutos, bem como, a guia com o pagamento do selo pro-

porcional ao aumento do capital, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 20 de junho de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolfo Penna Barros, Chefe da S.R.E. a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

Selada com Cr\$ 4,40.

Processo n.º 9.536-45.

Firma reconhecida, de R. A. Penna Barros, pelo tabelião Esau Braga Larangeira.

(N.º 9.683 — 4-7-45 — Cr\$ 224,40).

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE JABOTICABAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA FORÇA E LUZ DE JABOTICABAL, REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 1945.

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, reunidos às onze horas da manhã, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 137, 13.º andar, os acionistas da Companhia Força e Luz de Jaboaticabal, representando a unanimidade do capital social, todo ele com direito de voto, como tudo se verificou de suas assinaturas no Livro de Presença dos acionistas, com as declarações exigidas na lei, foi pelo Diretor-Presidente da Companhia, Sr. Horácio Penido Monteiro, declarada instalada a assembléia geral extraordinária, convidando a assembléia a indicar, dentre os presentes, um acionista para servir como Presidente da assembléia e outro para secretariá-la. Foram aclamados para Presidente o Sr. Sizinio Rodrigues, e para servir de Secretário o Sr. Máximo Coimbra, da Luz. Assim constituída a mesa, verificado o *quorum* legal mandou o Sr. Presidente proceder-se o Sr. Secretário à leitura do anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial* nos dias 7, 9 e 10 do corrente e no "Jornal do Comércio", nos dias 6, 8 e 9 do corrente, do seguinte teor: "Companhia Força e Luz de Jaboaticabal — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira convocação — Convidam-se os Senhores acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Força e Luz de Jaboaticabal, a realizar-se na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco números 135-137, 13.º andar, no dia 17 de maio de 1945, às 11 horas da manhã, a fim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria para o aumento do capital social, modificação do valor nominal das ações e reforma de estatutos, com parecer do Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1945. — Horácio Penido Monteiro, Diretor-Presidente. — Frank J. Way, Diretor-Presidente. — Jeffrey Gruber, Diretor-Tesoureiro. — Mário Gama, Diretor-Secretário. — José Carlos Coelho da Rocha, Diretor-Jurídico. — Marcelo de Miranda Ribeiro, Diretor-Comercial". Terminada a leitura do anúncio de convocação, declarou o Sr. Presidente que se achavam sobre a mesa a exposição da Diretoria, justificando a proposta de aumento do capital social e de alteração dos estatutos sociais, bem como o parecer do Conselho Fiscal a respeito, determinando outrossim fosse a leitura desses documentos, do seguinte teor: "Proposta da Diretoria para aumento do

capital e reforma dos estatutos — Senhores Acionistas: Segundo demonstra o último balanço geral de nossa Companhia, existem lucros acumulados e não distribuídos aos acionistas. O balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1944, como é do conhecimento dos Srs. Acionistas, assinala que os lucros acumulados ascendiam à importância de Cr\$ 2.008.767,20 (dois milhões e oito mil e setecentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte centavos), provenientes da prudente orientação que a Diretoria se traçou no sentido de reter a distribuição de dividendos para fortalecimento da situação financeira da Companhia. Agora, parece, entretanto, à Diretoria azado o momento de regularizar a estrutura financeira da Companhia, distribuindo aos Srs. Acionistas, parte dos lucros a que fizeram jus, e de que estiveram privados em sucessivos exercícios, e para este fim propõe a elevação do capital social de Cr\$ 1.400.000,00 para Cr\$ 2.800.000,00, sendo o acréscimo de Cr\$ 1.400.000,00, tirado dos lucros acumulados e distribuído aos acionistas mediante a duplicação do valor nominal das ações, de Cr\$ 100,00 para Cr\$ 200,00. Consequentemente, propõe a Diretoria a reforma dos estatutos sociais para que o seu art. 5.º passe a ter a seguinte redação, ficando inalterado o seu parágrafo único: "O capital da Companhia que era de Cr\$ 1.400.000,00, passa a ser de Cr\$ 2.800.000,00, dividido em 14.000 (quatorze mil) ações comuns do valor nominal de Cr\$... 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, todas integralizadas". Rio de Janeiro, 2 de maio de 1945. — Horácio Penido Monteiro, Diretor-Presidente. — Frank J. Way, Diretor-Vice-Presidente. — Jeffrey Gruber, Diretor-Tesoureiro. — Mário Gama, Diretor-Secretário. — José Carlos Coelho da Rocha, Diretor-Jurídico. — Marcelo de Miranda Ribeiro, Diretor-Comercial". "Companhia Força e Luz de Jaboaticabal — Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Força e Luz de Jaboaticabal, após acurado exame da proposta de aumento do capital social e alteração dos estatutos que a Diretoria tenciona submeter à apreciação dos Srs. Acionistas, não têm dúvida em recomendar a aprovação da referida proposta à Assembléia Geral, de vez que regularizando a estrutura financeira da Companhia, permitirá distribuir, aos acionistas, lucros acumulados em exercícios anteriores, medida incontestavelmente legítima e oportuna, em face da atual situação financeira da Companhia. Rio de Janeiro, 3 de maio de 1945. — Vernon Smith. — Joaquim Saldanha Marinho. — Afonso Cardoso Gaspar". Terminada a leitura, o Sr. Presidente submeteu à discussão a exposição justificativa da Diretoria, a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, e não havendo quem pedisse a palavra, submeteu ditos documentos à votação, tendo sido unanimemente aprovados. Declarou o Sr. Presidente, então, que à vista da deliberação tomada pela Assembléia, ficava aumentado o capital social para Cr\$ 2.800.000,00, (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) e os estatutos alterados na forma proposta pela Diretoria, cabendo a esta cumprir as formalidades legais necessárias, inclusive o arquivamento desta ata, no Departamento Nacional da Indústria

e Comércio. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para se lavrar esta ata no livro próprio, por mim, Máximo Coimbra da Luz, Secretário, redigida e, aberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada, indo assinada pelos acionistas presentes. — *Sizínio Rodrigues*. — *Máximo Coimbra da Luz*. — *José Carlos Coelho da Rocha*. — *Mário Gama*. — *Antonio Benjamim Taques Horta* pp. Companhia Brasileira de Força Elétrica. — *Antonio Benjamim Taques Horta*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Força e Luz de Jaboaticabal, arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.597, por despacho de 23 de junho de 1945, a ata da assembléia geral extraordinária realizada em 17 de maio de 1945, que aprovou o aumento do capital social de Cr\$ 1.400.000,00 para 2.800.000,00 mediante a incorporação de lucros líquidos acumulados, e modificou os seus estatutos, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 28 de junho de 1945. — *Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino*. — *Carmen Cruz*. — *Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino*. — *Renato Adolpho Penna Barros*.

Selada com Cr\$ 4,40.

Processo n.º 10.245-45.

(N.º 9.663 — 3-7-45 — Cr\$ 336,60)

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE BROTAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA FORÇA E LUZ DE BROTAS, REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 1945.

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, reunidos às quatorze horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 137, 13.º andar, os acionistas da Companhia Força e Luz de Brotas, representando a unanimidade do capital social, todo ele com direito de voto, como tudo se verificou de suas assinaaturas no Livro de Presença dos acionistas, com as declarações exigidas na lei, foi pelo Diretor-Presidente da Companhia, Sr. Eugênio Gudín, declarada instalada a assembléia geral extraordinária, convidando a assembléia a indicar, dentre os presentes um acionista para servir como Presidente da assembléia e outro para Secretário-la. Foram aclamados para Presidente o Sr. U.G. Keener, e para servir de Secretário o Sr. F.C. Eastin. Assim constituída a mesa, verificado o quorum legal, mandou o Sr. Presidente proceder-se o Sr. Secretário à leitura do anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial* nos dias 9, 10 e 11 do corrente e no "Jornal do Comércio" nos dias 8, 9 e 10 do corrente, do seguinte teor: — "Companhia Força e Luz de Brotas — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira convocação — Convidam-se os Senhores acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Força e Luz de Brotas, a realizar-se na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco números 135-137, 13, andar no dia 18 de maio de 1945, às 14 horas, a fim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria para o aumento do capital social, modificação do valor nominal das ações e reforma de estatutos, com parecer do Conselho Fiscal. Rio de

Janeiro, 7 de maio de 1945. — *Eugênio Gudín, Diretor-Presidente*. — *Frank J. Way, Diretor Vice-Presidente*. — *Jeffrey Gruber, Diretor-Tesoureiro*. — *Mário Gama, Diretor-Secretário*. — *Antonio Benjamim Taques Horta, Diretor-Jurídico*. — *J.M. Fernandes, Diretor-Comercial*". Terminada a leitura do anúncio de convocação declarou o Sr. Presidente que se achavam sobre a mesa a exposição da Diretoria, justificando a proposta de aumento do capital social e de alteração dos estatutos sociais, bem como o parecer do Conselho Fiscal a respeito, determinando outrossim fosse feita a leitura desses documentos do seguinte teor: — "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Como se vê do balanço geral de 31 de dezembro de 1944, a conta de "Lucros e Perdas", àquela data, apresentava um saldo de Cr\$. 825.935,70 disponível para o exercício corrente em excesso do dividendo recomendado para distribuição no corrente ano. Perquirida a causa de saldo tão significativo na economia da Companhia, verifica-se ser ele o efeito de sadia política financeira que nos impusemos em momentos de crédito difícil ou dispendioso. Dêsse modo o sacrifício imposto aos Srs. Acionistas pôde consolidar a posição financeira da Companhia, ensejando-lhe os resultados que se refletem no último balanço geral. E' chegado, porém, o momento de se proceder à re-estruturação da Companhia, o que há de ser conseguido mediante a capitalização de Cr\$. 500.000,00, do saldo já referido. Assegura-se assim o justo desejo dos Senhores Acionistas de serem beneficiados com as disponibilidades sociais, e, ao mesmo tempo, solidifica-se a Companhia, pela duplicação de seu capital. Nem outra providência nos parece aconselhável, porquanto quando pretendêssomos uma simples distribuição de dividendos, seríamos forçados a apelar para o crédito, onerando a Companhia e, em última análise, os acionistas. Nestas condições, propomos que o capital social seja aumentado de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, mediante a duplicação do valor das ações atuais, aumento esse que será suportado pelo saldo disponível já apurado em assembléia geral ordinária. Recomendamos também, consequentemente, que nos estatutos sejam feitas as seguintes modificações, que compreendem o aumento do valor nominal das ações — redija-se assim o art. 5.º, mantido o seu parágrafo único: "Art. 5.º — O capital da Companhia que era de Cr\$ 500.000,00 passa a ser de Cr\$ 1.000.000,00 dividido em 5.000 ações comuns, do valor nominal de Cr\$ 200,00 cada uma, todas integralizadas". Rio de Janeiro, 2 de maio de 1945. — *Eugênio Gudín, Diretor-Presidente*. — *Frank J. Way, Diretor Vice-Presidente*. — *Jeffrey Gruber, Diretor-Tesoureiro*. — *Mário Gama, Diretor-Secretário*. — *Antonio Benjamim Taques Horta, Diretor-Jurídico*. — *J.M. Fernandes, Diretor-Comercial*". — Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal da Companhia Força e Luz de Brotas tomando conhecimento da proposta da Diretoria, de aumento do capital social, de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, à custa do saldo disponível apurado no último balanço geral, é de parecer que a mesma seja aprovada pela assembléia geral, por isso que, como bem demonstra a proposta examinada, trata-se de uma operação plenamente justificada. A Companhia auferiu lucros e é de justiça que dêles

participem os acionistas pela forma aventada. Conveniente é, pois, a providência de capitalização, proposta pela Diretoria. E' o que temos a recomendar. — Rio de Janeiro, 3 de maio de 1945. — *Arthur Cyril Ciceri*. — *Afonso Cardoso Gaspar*. — *Carlos de Ipanema Moreira*". Terminada a leitura, o Sr. Presidente submeteu à discussão a exposição justificativa da Diretoria, a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, e não havendo quem pedisse a palavra, submeteu ditos documentos à votação, tendo sido unanimemente aprovados. Declarou o Sr. Presidente, então, que a vista da deliberação tomada pela Assembléia, ficava aumentado o capital social para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e os estatutos alterados na forma proposta pela Diretoria, cabendo a esta cumprir as formalidades legais necessárias, inclusive o arquivamento desta ata no Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para se lavrar esta ata no livro próprio, por mim, F.C. Eastin, Secretário, redigida e, reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada, indo assinada pelos acionistas presentes. — *U.G. Keener*. — *F.C. Eastin*. — *Antonio Benjamim Taques Horta*. — *Mário Gama*. — *Ernest Peter Matheson*. — Pp. Companhia Brasileira de Força Elétrica, *Ernest Peter Matheson*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Força e Luz de Brotas, arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.596, por despacho de 22 de junho de 1945, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 18 de maio de 1945, que aprovou o aumento do capital social de Cr\$. 500.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 mediante a incorporação de saldos disponíveis modificando os seus estatutos, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 28 de junho de 1945. *Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino*. — *Carmen Cruz*. *Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S.R.E., a subscrevo e assino*. — *R.A. Penna Barros*. — Selada com Cr\$ 4,40. Processo n.º 10.255-45.

(N.º 9.664 — 3-7-45 — Cr\$ 336,60)

COMPANHIA CASSINO COPACABANA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 1945

No dia 23 de maio de 1945, às 17 horas, na sede social à Avenida Copacabana n.º 291, nesta cidade, reuniram-se os acionistas abaixo assinados, representando mais de dois terços do capital social, conforme consta da lista de presenças que assinaram no livro competente. A sessão foi aberta pelo Diretor Gilberto Ferreira Pereira da Silva, que, aclamado para presidir-la, convidou para primeiro e segundo Secretários respectivamente os Srs. Carlos de Saboia Bandeira de Melo e Benedito de Miranda Araújo. Os Secretários fizeram a conferência da lista de presenças com os recibos de depósito de ações acionistas, verificando a sua concordância. O segundo Secretário leu depois o anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" de 16, 17 e 18 de maio p. passado e do

seguinte teor: "Companhia Cassino Copacabana S. A. — 2.ª convocação — Assembléia Geral Ordinária — Convoam-se os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, que se vai reunir no dia 23 de maio próximo, às 17 horas, na sede social à Avenida Copacabana n.º 291 (Edifício do Cassino), a fim de deliberar sobre o balanço, contas e atos da Diretoria no exercício de 1944, e eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício corrente. Continuam à disposição dos Srs. acionistas, no escritório da Companhia, os documentos a que se refere o artigo 93 do Decreto-lei n.º 2.627 — de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1945, Gilberto Ferreira Pereira da Silva — Diretor-Tesoureiro". A seguir o mesmo Secretário leu o relatório da Diretoria, o balanço e a demonstração da conta de Lucros e Perdas, e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo publicado no *Diário Oficial* de 12 de abril de 1945, sendo nestes termos aquele parecer "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Cassino Copacabana S. A., tendo examinado o balanço das operações exercidas em 31 de dezembro de 1944, em confronto com o inventário escrituração da Companhia e os documentos em que a mesma se baseia, tudo acharam em perfeita ordem e concordância, pelo que são de parecer que aquele balanço e os atos e contas da Diretoria referentes ao dito exercício devem ser aprovados pela Assembléia de acionistas. Rio de Janeiro, 12 de março de 1945 — *A. Soares Ribeiro* — *Frederico Motta* — *Carlos Rocha*". O Presidente pôs em discussão os documentos lidos, que foram unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os Diretores e fiscais. Passando-se, á segunda parte da ordem do dia procedeu-se á eleição do Conselho Fiscal tendo sido reeleitos fiscais efetivos os Srs. A. Soares Ribeiro — *Frederico Lopes da Mota* e *Carlos Rocha*, todos três brasileiros, comerciantes e residentes nesta cidade, e suplentes os Srs. *Jorge Pinho Lisboa* — *Carlos Pereira Torres* e *Flávio Labouriau Barroso*, também brasileiros, os dois primeiros comerciantes e o último advogado, todos residentes nesta cidade. Por proposta do Dr. Carlos de Saboia Bandeira de Melo, a assembléia fixou em Cr\$ 750,00 mensais os honorários de cada membro efetivo do Conselho Fiscal para o corrente exercício, e por indicação do Sr. Benedito de Miranda Araújo, a assembléia aprovou por unanimidade a distribuição de um dividendo de Cr\$ 250,00 por ação. Nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou a sessão. Do que eu primeiro Secretário, fiz esta ata que foi escrita sob meu ditado e lida em voz alta pelo segundo Secretário, foi unanimemente aprovada. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1945. — *Carlos de Saboia Bandeira de Melo*. — *Gilberto Ferreira Pereira da Silva*. — *Benedito de Miranda Araújo*. — *Malaguinhas José Abadesso*. — *Tristão Martins*. — *Othon Machado de Oliveira e Silva* — *Carlos Rocha*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Cassino Copacabana S. A. arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.470, por despacho de 14 de junho de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 23

de maio de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do conselho fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 16 de junho de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolpho Penna Barros, Chefe da S.R.E. a subcrevo e assino. — *Renato Adolpho Penna Barros*.

(N.º 9.637 — 4-7-45 — Cr\$ 163,20).

COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES "INDENIZADORA"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1945

As 14 horas do dia trinta de junho de mil novecentos e quarenta e cinco, na sede da Companhia à Avenida Rio Branco, 26-A, 6.º andar, conforme convocação feita no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio", de 21, 25 e 26 de junho corrente, achando-se reunidos acionistas representando mais da metade do capital social, como se constata do livro de presença, o Senhor Oscar Veloso da Veiga, diretor gerente assumindo a presidência abriu a sessão e pediu a indicação de um acionista para presidir à Assembléia. Por aclamação foi indicado o Senhor Gabriel dos Santos Almeida, que ocupando a presidência convidou os Srs. Roger André Lacoste e Alvaro de Souza Carvalho para primeiro e segundo secretários respectivamente. Estando assim legalmente constituída a mesa o Sr. presidente declarou que na forma da lei e de acordo com o edital de convocação, cuja leitura mandou fosse feita pelo Sr. primeiro secretário, a presente assembléia tinha por objeto deliberar sobre a renúncia do Sr. Mário d'Almeida, do cargo de presidente da sociedade, conforme carta que a seguir foi lida pelo primeiro secretário, e eleger o seu substituto para completar o mandato do renunciante, na forma do parágrafo único do artigo 12 dos Estatutos. Posta em votação a renúncia, foi a mesma aceita, depois de usar da palavra o Senhor Oscar Veloso da Veiga, lamentando o afastamento voluntário do Senhor Mário d'Almeida, e de pedir à Assembléia um voto de louvor pelos valiosos serviços pelo mesmo prestados à sociedade, e que estava certo continuaria a prestar, no qual foi acompanhado pelo voto unânime da assembléia. A seguir o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para os Srs. acionistas se munirem de cédulas para votação. Reaberta a sessão, e recolhidas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado: para diretor presidente: o Sr. Doutor Paulo Burlamaqui de Melo, brasileiro, casado, do comércio, residente à Rua Barão de Lucena, 64, por votação unânime da Assembléia. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspendeu os trabalhos para lavratura da presente ata no livro próprio, que eu primeiro secretário fiz lavar sob meu ditado e que vai assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes, depois de lida e aprovada por unanimidade em sessão reaberta. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1945. — *Roger André Lacoste*, 1.º Secretário. — *Gabriel dos Santos Almeida*, Presidente. — *Alvaro de Souza Carvalho*, 2.º Secretário. — *Mário D'Al-*

meida. — Por Thereza Delphim Pereira Alves seu marido João Augusto Alves. — *José Martinelli*. — *João Francisco Alves*. — Por Elsie Almeida da Veiga seu marido Oscar Velloso da Veiga. — *Eugenie Lacoste*.

Esta é cópia autêntica da ata lavrada a fls. 272-273 do livro próprio. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1945. — *Roger André Lacoste*, 1.º Secretário. (N.º 9.632 — 4-7-45 — Cr\$ 107,10).

TURISMO PAN-AMERICANO S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 1945 ..

Aos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e cinco, reunidos, em primeira convocação, às quatorze horas, na sede da Sociedade, à Avenida Rio Branco n.º 311, 9.º andar, acionistas que representavam mais de dois terços do capital social, todos com direito de voto, como atestam suas assinaturas no "Livro de Presença", fls. 6, seguidas das declarações exigidas pelo art. 92, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, o diretor-presidente, tendo em vista haver número legal, convidou os senhores acionistas a elegerem o presidente da assembléia. Por aclamação foi eleito o acionista Sr. Dr. Carlos Freire Zenha, que, depois de agradecer a deferência da assembléia, convidou para secretários os acionistas José Arias Prado e Mário Rôla, com as designações, respectivamente, de primeiro e segundo. Assim constituída a mesa, o presidente declarou instalada a assembléia geral extraordinária, regularmente convocada, conforme anúncio publicado no *Diário Oficial*, "Correio da Manhã" e "Jornal do Comércio", em seus números dos dias 26, 27 e 29 do mês de maio, anúncio que, lido pelo segundo secretário, é do teor seguinte: Turismo Pan-Americano S. A. — Primeira convocação — São convidados os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária, que deverá realizar-se no dia cinco de junho próximo vindouro, às quatorze horas, na sede social, Avenida Rio Branco n.º 311, 9.º andar, para tratar da reforma dos Estatutos. — Rio de Janeiro, 22 de maio de 1945. — *João Daher*, Diretor. — Finda a leitura, solicitou o Sr. Presidente ao mesmo segundo secretário, Sr. Mário Rôla, que procedesse à leitura da exposição da Diretoria, o que foi feito pelo mesmo segundo secretário, sendo dita exposição nestes termos: "Parece que o desenvolvimento dos serviços de que esta sociedade se tem incumbido, tratando-os de acordo com o seu objetivo, impõe alteração dos estatutos, no sentido de subdividir os encargos da Diretoria. Dêse modo, propomos que seja alterado o capítulo respectivo, criando-se o cargo de diretor-secretário, com as atribuições definidas no projeto que ora submetemos à vossa consideração e deliberação. No entanto, quer-nos parecer mais conveniente, dado que outras modificações nos estatutos já foram feitas, que os remodelamos totalmente, embora sem afetar a vida da sociedade e seu escopo, ou melhor, pontos essenciais dos em vigor. Eis porque foi formulado o projeto que os abrange, passando a serem os seguintes:

Estatutos da Sociedade Anônima "Turismo Pan-Americano"

Fundada em 16 de novembro de 1942, conforme ata arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, em 22 de dezembro de 1942, sob n.º 18.549.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º. Sob a denominação de Sociedade Anônima Turismo Pan-Americano está constituída uma sociedade que tem sua sede e fóro nesta cidade do Rio de Janeiro, a qual se regerá por estes estatutos, pelas disposições do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, e pelas demais leis vigentes, inerentes a esse tipo de sociedade.

Art. 2.º. A sociedade tem por objeto a exploração econômica e financeira dos serviços organizados de turismo e correlatos, em suas diversas modalidades, como sejam: informações, orientação de transportes, hospedagem, propaganda de estações e locais de encantamento e diversões, coordenando, diretamente e por ajustes, contratos, coparticipações e associações com terceiros, entidades jurídicas ou pessoas naturais, todos os fatores conducentes ao êxito pleno de um perfeito sistema daquele gênero. Subsidiariamente, buscará elementos de orientação nos planos aconselhados pelo Departamento Nacional de Turismo.

Art. 3.º. A duração da sociedade será de vinte anos, contados da data de sua constituição, prazo esse prorrogável, mediante deliberação da assembléia geral e pelos votos de acionistas que representem dois terços do capital social.

Art. 4.º. A sociedade poderá ter filiais e correspondentes no país e no estrangeiro, observadas as disposições legais a respeito.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E AÇÕES

Art. 5.º. O capital é de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), dividido em cem ações nominativas, de mil cruzeiros cada uma, integralmente realizadas, em dinheiro.

Art. 6.º. A cada ação, corresponderá um voto nas deliberações da assembléia geral, cujo exercício poderá ser feito por meio de procurador, que seja acionista, não se admitindo, porém, pluralidade de votos.

Art. 7.º. Aos acionistas fica vedado o direito de, nas hipóteses de caução ou penhor das respectivas ações, subordnarem à vontade do credor o exercício dos seus votos, e, fazendo-o, não o reconhecerá a sociedade.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 8.º. A sociedade será administrada por quatro diretores, com as designações de presidente, tesoureiro, gerente e secretário, eleitos pela assembléia geral, para o período de quatro anos.

§ 1.º. Os diretores gerente, tesoureiro e secretário, substituir-se-ão uns pelos outros, mediante prévia designação escrita do diretor-presidente.

§ 2.º. Do que for deliberado nas reuniões da diretoria, será lavrada ata no livro próprio.

§ 3.º. Os demais atos da diretoria serão escritos em fórmulas adequadas, devidamente visadas ou assinadas por qualquer diretor.

Art. 9.º. Os diretores assumirão suas funções mediante termo assinado no livro "Atas das Reuniões da Diretoria", e não poderão entrar em exercício sem que prestem, ou alguém por eles, caução, na importância de dez mil cruzeiros, em ações da sociedade, em títulos da dívida pública ou em dinheiro.

Art. 10. No caso de vaga ou de renúncia de um dos diretores, os demais, ouvido o Conselho Fiscal, designarão acionista que o substitua, até a primeira assembléia geral.

§ 1.º. Se a renúncia for dada por todos os diretores, eles se dirigirão ao Conselho Fiscal que, dentro de oito dias, convocará a assembléia geral. Até a deliberação desta, os renunciantes se conservarão em exercício, sob pena de responderem pelos danos advindos à sociedade.

§ 2.º. Os eleitos, na forma prevista no § 1.º, completarão o tempo daqueles a quem substituírem.

Art. 11. Ao diretor-presidente caberá, além da representação da sociedade perante as autoridades administrativas e judiciárias, orientar os destinos da sociedade, traçando os planos gerais dos negócios e transmitindo-os por escrito ao diretor-gerente, ao diretor-secretário ou ao diretor-tesoureiro, respondendo diretamente perante a assembléia geral pelos respectivos atos. Compete-lhe, ainda, nas obrigações a serem contraídas pela sociedade, sejam ativas ou passivas, assinar-las em conjunto com outro diretor, bem assim cheques, escrituras públicas de qualquer natureza, e quaisquer outros contratos, para que tenham validade. Ainda fica de sua competência demitir ou admitir empregados, contratar técnicos e profissionais, fixando-lhes os respectivos vencimentos e indicar previamente seu substituto, para os impedimentos ocasionais ou temporários.

Art. 12. Compete ao diretor-tesoureiro:

a) guardar os bens e valores da sociedade;

b) praticar os atos atribuídos no artigo 11 ao diretor-presidente, quando este se afastar temporariamente da sociedade e indicá-lo como seu substituto, cabendo-lhe, consequentemente, as mesmas responsabilidades;

c) servir como consultor da sociedade em todos os assuntos que digam respeito à sua economia interna, ou à economia das pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relações contratuais com a sociedade;

d) elaborar planos de redistribuição e reagrupamento dos serviços da sociedade ou de terceiros que com ela mantenham relações contratuais;

e) estudar os regimes de administração mais adequados aos vários setores de atividade da sociedade;

f) analisar os resultados financeiros da produção dos diversos setores da Tupan e das empresas contratantes, em face das despesas que lhe forem relativas;

g) assinar, conjuntamente com o diretor-presidente, os atos previstos no art. 11, para os quais se exija a sua assinatura.

Art. 13. Compete ao diretor-gerente:

a) praticar os atos atribuídos no art. 11 ao diretor-presidente, quando este se afastar temporariamente da sociedade e indicá-lo como seu substituto. Caber-lhe-ão, quando no exercício da presidência, as mesmas atribuições e responsabilidades do diretor-presidente;

b) decidir todos os negócios e questões sociais que não forem da competência privativa das assembléias gerais e dos demais diretores;

c) fazer a distribuição de lucros e dividendos, de acordo com estes estatutos, e dar cumprimento às dispo-

siões expressas das leis reguladoras da sociedade;

d) rubricar os livros da sociedade;

e) gerir a parte comercial da sociedade;

f) assinar, conjuntamente com o diretor-presidente, os atos previstos no art. 11, para os quais se exija, também, a sua assinatura;

g) organizar anualmente o relatório da diretoria, o balanço e os demais documentos das operações da sociedade, para serem apresentados à assembleia geral dos acionistas, precedidos do parecer do Conselho Fiscal, e ter sob a sua direção imediata a escrituração da sociedade;

h) superintender e fiscalizar a parte comercial de todas as empresas que mantenham contratos de serviços com a sociedade, propondo os meios e modos para o aumento da produção e melhor rendimento de suas atividades, de acordo com os regulamentos aprovados nos contratos de prestação de serviços, firmados com aquelas empresas;

i) controlar os resultados financeiros das entidades contratantes.

Art. 14. Compete ao diretor-secretário:

a) praticar os atos atribuídos no art. 11 ao diretor-presidente, quando este se afastar temporariamente da sociedade e indicá-lo como seu substituto. Caber-lhe-ão, quando no exercício da presidência, as mesmas atribuições e responsabilidades do diretor-presidente;

b) coordenar e sistematizar os resultados administrativos das entidades contratantes;

c) promover medidas que assegurem a melhoria dos serviços;

d) fazer executar os regulamentos aprovados e as resoluções que forem adotadas;

e) manter contato assíduo com a Inspetoria Geral, através dos respectivos boletins e das informações suplementares;

f) estudar a solução dos casos irregulares apurados pela Inspetoria e submetê-la à deliberação conjunta da Diretoria;

g) administrar todos os serviços da sociedade, de acordo com os regulamentos em vigor ou que forem baixados e as resoluções que forem adotadas;

h) assinar, conjuntamente com o diretor-presidente, os atos previstos no art. 11, para os quais se exija, também, a sua assinatura;

i) relatar verbalmente à presidência as observações que fizer na análise dos papéis e atos referentes à sociedade, e às empresas contratantes.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, devendo os últimos substituírem os primeiros, em seus impedimentos, por ordem de colocação.

Art. 16. Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre balanços e contas da sociedade, de modo a instruir e habilitar a assembleia geral para o pronunciamento respectivo, bem assim praticar todos os atos fiscais previstos no Decreto-lei n.º 2.627, de 1940 (arts. 124 e 128).

Art. 17. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas, em livros especiais para esse fim destinados.

Art. 18. A assembleia geral fixará anualmente a retribuição devida aos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19. A assembleia geral ficam conferidos amplos poderes relativos ao exame dos negócios da sociedade, cabendo-lhe tomar as decisões que julgar convenientes à defesa dos interesses e ao desenvolvimento das suas operações.

Art. 20. É da competência privativa da assembleia geral:

a) nomear e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; fixar os vencimentos dos diretores e dos membros do Conselho Fiscal;

b) tomar anualmente as contas dos diretores e deliberar sobre o balanço oferecido;

c) decidir da conveniência do aumento do capital, e da natureza das obrigações respectivas;

d) reformar ou alterar os estatutos; e) votar quaisquer vantagens em benefício dos acionistas ou terceiros e autorizar a emissão de partes beneficiárias;

f) resolver sobre a fusão, a incorporação, a extinção e a liquidação da sociedade, nomear e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

g) autorizar a Diretoria a confessar a falência da sociedade e a propor concordata preventiva ou suspensiva da falência;

h) fixar, anualmente, a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal, prevalecendo, quanto à primeira, a do exercício anterior, se não for expressamente modificada.

Art. 21. A convocação da assembleia geral far-se-á pela imprensa, mediante convites publicados, por três vezes, no mínimo, no *Diário Oficial* da União, e em outro jornal de grande circulação, com designação de dia, hora e local da reunião.

§ 1.º. Entre o dia da primeira publicação do anúncio, ou convite de convocação, e o dia da realização da assembleia geral, mediará o prazo de oito dias, no mínimo, para a primeira convocação, e de cinco dias para as convocações posteriores.

Art. 22. A convocação da assembleia geral será feita:

a) pela Diretoria;

b) pelo Conselho Fiscal, se a Diretoria retardar por mais de um mês a sua convocação, e sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;

c) por acionistas, nas omissões voluntárias de convocação da parte da Diretoria, ou quando, representando mais de um quinto do capital social, aquela não atender, no prazo de oito dias, a contar da data do requerimento, devidamente fundamentado, ao pedido de convocação.

Art. 23. A assembleia geral instala-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social, com direito de voto, salvo nas hipóteses em que a lei exigir *quorum* mais elevado. Em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Art. 24. Poderão os acionistas representar-se na assembleia geral, por procuradores, que também o sejam, ou por seus representantes legais. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser procuradores ou representantes dos acionistas da assembleia geral.

Art. 25. Os acionistas, antes de abrir-se a assembleia geral, assinarão o "Livro de Presença", indicando na-

cionalidade, domicílio e o número das suas ações.

Art. 26. As assembleias gerais serão presididas pelo acionista indicado pelos demais, cabendo ao escolhido designar o que deva servir de secretário.

Art. 27. As assembleias gerais serão convocadas de acordo com as prescrições legais em vigor, feitos os anúncios e publicações de documentos, com a antecedência em tais prescrições estabelecidas.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Art. 28. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 29. No fim de cada exercício social será feito o inventário do ativo e do passivo e levantado o balanço para apuração do resultado.

Art. 30. Havendo lucros, destes serão deduzidos cinco por cento para constituição de fundo de reserva da garantia do capital, e o restante será distribuído, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, como for deliberado pela assembleia geral.

Parágrafo único. Desde que aos acionistas seja distribuído dividendo igual ou superior a seis por cento do capital social, a assembleia geral poderá atribuir aos diretores percentagem sobre os lucros líquidos de todas as deduções acima previstas.

Finda a leitura, declarou o presidente em discussão a proposta, e, como ninguém solicitasse a palavra, submeteu-a à votação, pedindo que os acionistas que aprovassem os estatutos como estão redigidos, se conservassem sentados, verificando-se que o haviam sido por unanimidade de votos. A seguir, ainda o presidente esclareceu que, estando o capital social totalmente representado, pedia que os senhores acionistas assinassem os dois exemplares dos estatutos lidos, o que foi feito, destinando-se um dos exemplares a arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, na forma do art. 50, parágrafo único, do referido Decreto-lei número 2.627. Estando criado o lugar de diretor-secretário, disse o Sr. Presidente cumprir provê-lo, para os devidos fins. Foi então procedida à eleição, que recaiu, por unanimidade de votos, no Sr. Wilson da Silva Soares, antigo colaborador da Companhia, que vem de exercer a superintendência da administração do Hotel Quitandinha.

Estando presente o eleito, o Sr. Presidente convidou-o para tomar posse do cargo, o que será feito na forma estabelecida por estes estatutos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, depois de encerrar a folha número seis do "Livro de Presença", suspendeu a sessão pelo tempo necessário ao lavramento da presente ata e eu, José Arias Prado, primeiro secretário, fiz lavar no livro próprio. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme e aprovada e vai assinada por todos os acionistas presentes. Dela fiz extrair duas cópias, que autenti-quei, para os fins legais. — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945. — José Arias Prado.

Reconheço a firma de José Arias Prado. — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1945. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — José de Alencar Tostes.

(N.º 9.725 — 4-7-45 — Cr\$ 633,40).

COMPANHIA INTEGRIDADE DE SEGUROS GERAIS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 1945.

As quinze horas do dia dois de julho de mil novecentos e quarenta e cinco, reunidos na sede da Companhia, à Avenida Almirante Barroso n.º 91 — 5.º andar, acionistas representando 5.713 (cinco mil setecentos e treze) ações, conforme verificação feita no "Livro de Presença", à fls. sete, o Diretor-Tesoureiro, Sr. Dr. Alberto Franco do Amaral, declara haver número legal para ser realizada a assembleia convocada para esta data, e solicita dos presentes que, de acordo com os Estatutos, indiquem um acionista para presidir os trabalhos. Aclamado o nome do Sr. Anibal Artur Peixoto, este agradece e convida os Srs. Ferdinando Schayer e José Gonçalves do Couto, para, respectivamente, Primeiro e Segundo Secretários. A seguir o Sr. Presidente pede ao Sr. Primeiro Secretário para proceder a leitura do edital de convocação, publicado no *Diário Oficial* de 25, 27 e 30 de junho, e "Jornal do Comércio" de 23 e 28 de junho e 1 do corrente, do seguinte teor: Companhia Integridade de Seguros Gerais, Sede — Avenida Almirante Barroso n.º 91 — 5.º andar.

Assembleia Geral Extraordinária. São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 2 de julho p. futura, às quinze horas, no escritório da Companhia à Avenida Almirante Barroso n.º 91 — 5.º andar, a fim de tomarem conhecimento da renúncia de dois Diretores, resolver sobre a mesma e eleger os seus substitutos. Até a realização da assembleia ficam suspensas as transferências de ações. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1945. Os Diretores: — Alberto Franco do Amaral. — Tesoureiro, João Gomes da Cruz. — Secretário. Terminada a leitura, o Sr. Presidente declara, conforme já é do conhecimento de todos, a presente assembleia tinha por fim especial resolver sobre a renúncia de dois diretores, Sr. Dr. Otávio da Rocha Miranda — Presidente e Sr. Raul Conrado Cabral — Vice-Presidente, conforme cartas nos seguintes termos: — "Rio de Janeiro, 20 de junho de 1945. Ilmos. Srs. Diretores da Companhia Integridade de Seguros Gerais. Nesta. Prezados Colegas. Tendo deliberado reduzir as minhas atividade comerciais, venho pela presente solicitar dos prezados companheiros de Diretoria, a minha demissão de Presidente desta digna Companhia. Aproveito a oportunidade para agradecer aos colegas de Diretoria, gerente e demais funcionários que compõem o corpo administrativo da Integridade, os meus agradecimentos pela colaboração que sempre me emprestaram e bem assim desejar a todos uma crescente prosperidade e a felicidade pessoal de cada um. Sem outro motivo, subscrevo-me o amigo atento e colega. — Otávio da Rocha Miranda". "Rio de Janeiro, 19 de junho de 1945. Ilmo Sr. Presidente e demais membros da Companhia Integridade de Seguros Gerais. Cumprimentos. Venho pela presente renunciar ao cargo de Diretor-Vice-Presidente dessa Companhia para o qual me eleger o voto generoso de nossos prezados acionistas em assembleia geral realizada em 23 de março de 1944. Muito grato pelas provas de alta consideração que sempre

me dispensaram, sou de V. Sas. am.º at.º e Obgd.º. — *Raul Conrado Cabral*. Em face dos motivos expostos, a assembléia resolve conceder a demissão e aproveitar a oportunidade para agradecer os valiosos serviços prestados pelos Diretores renunciando, pronunciando-se sobre a personalidade do Sr. Dr. Otávio da Rocha Miranda, nos seguintes termos: — o afastamento do nosso prezado e distinto Diretor-Presidente deixa uma lacuna irrepreensível na vida de nossa Companhia, pois na vigência do cargo deu-nos o prestígio de seu nome honrado, sua atividade e as luzes de sua brilhante inteligência além de sua dedicação exemplar e construtiva pelo maior desenvolvimento e conceito que desfrutamos nos meios seguradores do país. Não fossem os imperiosos motivos alegados em sua carta, estamos certos de que não se demitiria do cargo que exerceu com tanta competência e relêvo. Ficarão gravados para sempre no seio de nossa Companhia, os ensinamentos recebidos do seu feito de perfeito organizador e conselheiro amigo, sincero e leal que são as características fundamentais de sua passagem pela nossa administração. Confiávamos ainda que embora afastado do seio da administração da Integridade, continuará a dispensar-nos o seu melhor apoio e sincera amizade como nosso grande acionista que é. Terminado, o Sr. Presidente convida então os presentes a procederem a eleição do Dir.-Presidente e Diretor Vice-Presidente, até a terminação do mandato dos renunciando, para o que suspende a sessão por dez minutos para os Srs. acionistas se munirem de cédulas. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente faz a chamada pelo "Livro de Presença", apurando o seguinte resultado: — Para Diretor-Presidente — Sr. Raul Conrado Cabral, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Senador Vergueiro n.º 92, apartamento 1.302, nesta Capital com 3.815 votos. Para Diretor Vice-Presidente Sr. Plínio Kiehl, brasileiro, casado, comerciante, residente no Copacabana Palace Hotel, à Avenida Atlântica número 374 nesta Capital, com 5.713 votos. A vista desses resultados, o Sr. Presidente proclamou os eleitos e que após as formalidades legais e estatutárias seriam empossados, visto preencherem os mesmos as exigências legais. Os Diretores eleitos em breves palavras agradeceram a confiança demonstrada, prometendo dedicarem todos os seus esforços no engrandecimento da "Integridade". Ninguém mais querendo falar e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente dá os trabalhos por encerrados e ordena seja lavrada esta ata que eu Ferdinando Schayer na qualidade de Primeiro Secretário a assino com o Sr. Presidente e demais acionistas presentes. — *Anibal Arthur Peizoto*, Presidente. — *Ferdinando Schayer*, 1.º Secretário. — *José Gonçalves do Couto*, 2.º Secretário. — *Otávio da Rocha Miranda*. — *Raul Conrado Cabral*. — *Alberto Franco do Amaral*. — *João Gomes da Cruz*. — *Pedro Ferreira Neves*. — *Armenio da Rocha Miranda*. — *Edgard da Rocha Miranda*.

Cópia fiel extraída do "Livro de Atas das Assembléias Gerais" às folhas 28 v. a 30.

Cia. Integridade de Seguros Gerais. — *Alberto Franco do Amaral*, Tesoureiro.

(N.º 9.724 — 4-7-45 — Cr\$ 232,60)

PIGMENTOS MINERAIS INDUSTRIAL E COMERCIAL, PIGMINA, SOCIEDADE ANÔNIMA

Livro n.º 516 — Fôlhas 51 — Número 3.908.

CERTIDÃO

Alvaro Borgerth Teixeira, Bacharel em ciências jurídicas e sociais, tabelião do décimo oitavo ofício de notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

Certifica que revendo em seu cartório o livro de escrituras número quinhentos e dezesseis, nele a fôlha cinquenta e uma sob o número de ordem três mil novecentos e oito, acha-se lavrada a do teor seguinte:

Escritura de transformação de sociedade por cotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima, que fazem Luis Oscar Taves e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), aos quatro (4) dias do mês de janeiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, perante mim, Alvaro Borgerth Teixeira, Tabelião, compareceram, partes entre si justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgadas, a saber: — Primeiro) — Luis Oscar Taves, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade à rua da Constituição número trinta e sete (37), térreo, portador da Carteira de Identidade número trinta e nove-D, Registro cento e quarenta e cinco (145), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura aos três (3) de agosto de mil novecentos e trinta e quatro (1934). — Segunda) — Moacir da Silva Balceiros, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente nesta cidade à rua da Passagem número cento e cinquenta e três (153), portador da Carteira de Identidade, digo, Carteira Profissional número vinte mil quinhentos e setenta e quatro (20.574), expedida pelo Serviço de Identificação do Departamento Nacional do Trabalho, em cinco (5) de maio de mil novecentos e quarenta e quatro (1944); — Terceiro) — Silvio Fróis Abreu, brasileiro, casado, químico, residente à rua Doutor Satamini, cento e vinte e nove (129), portador da Carteira de Identidade número duzentos e três mil seiscentos e cinquenta e nove (203.659), expedida aos quinze (15) de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois (1942), residente à rua Doutor Satamini número cento e vinte e nove (129); — Quarto) — Othon Henry Leonardos, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade à rua Prudente de Moraes número setecentos (700), portador da Carteira de Identidade número dois mil cento e setenta-D (2.170-D), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, aos treze (13) de maio de mil novecentos e quarenta e dois (1942); — Quinto) — Thomas Othon Leonardos, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade à rua Turunã número quarenta (40), portador da Carteira de Identidade número duzentos e quarenta e nove (249), expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, (Seção do Distrito Federal), aos vinte e nove (29) de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois (1932); — Sexto) — Francis Leonardos, brasileiro, solteiro, maior, médico, residente à rua Goulart número sessenta e dois (62), apartamento cinquenta

e um (51), portador da Carteira de Identidade número cinquenta e dois mil e um (52.001), Registro cento e doze mil trezentos e cinquenta e seis (112.356), expedida pelo Serviço de Identificação do Exército, aos quatorze (14) de julho de mil novecentos e quarenta e três (1943); — Sétimo) — Nagib Miguel Ciuffe, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua da Constituição número trinta e sete (37), portador da Carteira de Identidade cento e dezesseis mil quatrocentos e cinquenta (116.450), expedida pelo Gabinete de Investigações (Serviço de Identificação) do Estado de São Paulo, aos onze (11) de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois (1942); — e Oitavo) — Sydney Cavalcanti Albuquerque de Barros Barreto, brasileiro, casado, industrial, residente nesta Capital, à rua Brã da Torre número cento e trinta e oito (138), portador da Carteira de Identidade número setecentos e trinta e dois mil trezentos e dez (732.310), expedida pelo Instituto Felix Pacheco, desta cidade, aos dezesseis (16) de abril de mil novecentos e quarenta e três (1943); — todos domiciliados nesta Capital e os presentes reconhecidos como os próprios pelas testemunhas no fim desta nomeadas e assinadas e estas por mim Tabelião, do que dou fé, bem como de que a presente será anotada no competente distribuidor no prazo da lei. — E, perante as mesmas testemunhas, pelas partes me foi dito, cada um de per si: — Primeiro: — Que, como únicos sócios cotistas da Pigmentos Minerais Limitada (Pigmil), nos termos do contrato social assinado em vinte e quatro (24) de junho de mil novecentos e trinta e nove (1939), arquivado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio sob número cento e quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e um (144.891), em vinte e três (23) de agosto do mesmo ano e subsequentes alterações, lavradas por escrituras públicas, destas notas, em datas de vinte e dois (22) de abril de mil novecentos e quarenta e dois (1942) arquivadas sob número cento e cinquenta e seis mil trezentos e dezesseis (156.316), em data de vinte e sete (27) de janeiro de mil novecentos e quarenta e três (1943); vinte e sete (27) de setembro de mil novecentos e quarenta e três (1943); vinte e oito (28) de setembro do mesmo ano, e duas outras escrituras, também lavradas nestas notas em data de vinte e nove (29) do mesmo mês e ano, arquivadas, respectivamente, sob números cento e sessenta mil setecentos e treze .. (160.713); cento e sessenta mil setecentos e quatorze (160.714); cento e sessenta mil setecentos e quinze .. (160.715) e cento e sessenta mil setecentos e dezesseis (160.716), todas em ata de vinte e oito (28) de dezembro de mil novecentos e quarenta e três (1943); de cinco (5), seis (6) e vinte e quatro (24) de maio e de dez (10) de agosto de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), todas arquivadas em data de seis (6) de outubro do ano passado, sob número trezentos e trinta e sete (337), tem resolvido, unanimemente transformar a dita sociedade por cotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima, nos termos do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940); esclarecendo ao mesmo tempo que a transformação ora feita mantém em toda a sua integridade a

estrutura da sociedade, com o mesmo objeto e o mesmo capital, os mesmos sócios e negócios *sem qualquer solução de continuidade*: — Segundo: — Que, para a realização desse fim, já haviam assentado as bases da transformação mencionada, passando a sociedade a se denominar "*Pigmentos Minerais Industrial e Comercial Pigmina S. A.*", e correspondendo a cada cota do capital social das sociedades por cotas de responsabilidade limitada do valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, uma ação nominativa, do mesmo valor nominal, ficando o capital da sociedade anônima assim dividido: — Luis Oscar Taves -- trezentos e noventa e seis (396) ações -- trezentos e noventa e seis mil cruzeiros (Cr\$ 396.000,00); Moacir da Silva Balceiros -- duzentas (200) ações -- duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); Silvio Fróis Abreu -- cem (100) ações -- cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); Othon Henry Leonardos -- cem (100) ações -- cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); Francis Leonardos -- digo (Cr\$ 100.000,00); Thomas Othon Leonardos -- uma (1) ação -- mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); Francis Leonardos -- uma (1) ação -- mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); Nagib Miguel Ciuffe -- uma (1) ação mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); e Sydney Cavalcanti Albuquerque de Barros Barreto -- uma (1) ação -- mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) -- Total: oitocentas (800) ações nominativas -- oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00) — Terceiro: — Que, deixam de apresentar o documento comprobatório do depósito do capital, por se tratar de transformação pura e simples de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima, e não organização de uma sociedade nova. — Quarto: Que a sociedade anônima acima mencionada, em que ora se transforma a sociedade por cotas de responsabilidade limitada *Pigmentos Minerais Limitada (Pigmil)* se regerá pelos seguintes Estatutos, já discutidos, aprovados e aceitos por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, que os ratificam em seus expressos termos que são os seguintes: "*Estatutos da Pigmentos Minerais Industrial e Comercial Pigmina S. A.* — Capítulo Primeiro: — Denominação, sede, fins e duração: — Artigo primeiro: — Sob a denominação de — *Pigmentos Minerais Industrial e Comercial Pigmina S. A.*, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. — Artigo segundo: — A sociedade tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Capital da República, podendo abrir agências, filiais, depósitos e escritórios onde for conveniente aos seus negócios no país ou no estrangeiro. Artigo terceiro: — O seu objetivo social é a indústria extrativa e beneficiamento de minérios especialmente de bário, pigmentos em geral e fabricação de sais minerais. — Artigo quarto: — A duração da sociedade será por prazo indeterminado. — Capítulo segundo: — Artigo quinto: — O capital social é de oitocentos mil cruzeiros .. (Cr\$ 800.000,00), dividido em oitocentas (800) ações nominativas do valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. Artigo sexto: — A transferência das ações far-se-á no livro próprio, por termo assinado pelo cedente e pelo cessionário, juntamente com os Diretores da socie-

dade. — Artigo sétimo: — Os certificados de ações serão sempre assinados pelo Diretores da sociedade. — Capítulo terceiro: — Da Administração da sociedade. — Artigo oitavo: — A administração da sociedade competirá a dois (2) Diretores — Gerente e Diretor-Técnico, ambos residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, pelo prazo de um (1) ano, podendo ser reeleitos. — Artigo nono: — Cada Diretor caucionará em garantia de sua gestão cinco (5) ações da sociedade, antes de entrar no exercício de suas funções. — Artigo décimo: — A investidura do cargo far-se-á por termo lavrado no livro "Atas de reuniões da diretoria" assinado pelo respectivo Diretor. — Artigo décimo primeiro: — O Diretor-Gerente representará a sociedade em Juízo e nas suas relações com terceiros, terá a direção da Caixa, a movimentação de títulos e valores e a faculdade de praticar as operações necessárias. Só a ele incumbe a gestão financeira e econômica da Sociedade e lhe é facultado, em caso de ausência temporária, indicar o seu substituto. — Artigo décimo segundo: — Terá o diretor técnico a função de organização e direção da parte técnica dos serviços industriais, quer na fabricação de pigmentos, quer na exploração de minérios, não podendo empregar a sua atividade nem seus conhecimentos profissionais em qualquer iniciativa ou serviços do mesmo ou análogo gênero do que é objeto da sociedade. — Artigo décimo terceiro: — Em caso de vaga ou renúncia de qualquer um dos Diretores, o Conselho Fiscal escolherá substituto, que servirá até a primeira Assembléia Geral Ordinária de eleição. — Artigo décimo quarto: — Compete à Assembléia Geral Ordinária fixar os honorários e as gratificações da administração e as dos membros do Conselho Fiscal, tendo em vista o disposto no artigo cento e trinta e quatro do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940). — Capítulo Quarto: — Das Assembléias Gerais. — Artigo Décimo Quinto — As assembléias gerais da sociedade serão convocadas e instaladas de acordo com a Lei. — As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão até trinta (30) de abril de cada ano e as extraordinárias serão convocadas sempre que houver conveniência. — Parágrafo único — As Assembléias Gerais serão presididas por um dos acionistas presentes eleito na ocasião, o qual escolherá outro acionista para secretariar os trabalhos. — Artigo décimo sexto — Cada ação dará direito a um voto, em Assembléia Geral. — Artigo Décimo Sétimo — Os acionistas poderão se representar nas Assembléias por procuradores devidamente constituídos devendo os procuradores ser pessoalmente acionistas e exibir os instrumentos do mandato. Capítulo Quinto — Do Conselho Fiscal — Artigo Décimo oitavo — O Conselho Fiscal será

composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, residentes no país e eleitos anualmente pelas Assembléias Gerais Ordinárias, podendo ser reeleitos. — Artigo décimo nono — A remuneração dos Membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia que os elege. — Capítulo Sexto — Do Exercício Social — Artigo vigésimo — O ano social coincidirá com o ano civil. — Artigo vigésimo primeiro — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do Inventário e Balanço Geral, com observância das prescrições legais e dos lucros líquidos verificados será reduzida a percentagem de cinco por cento, para a constituição do Fundo de Reserva Legal até alcançar vinte por cento do capital social. — O saldo ficará à disposição da Assembléia Geral Ordinária, que fixará o dividendo a ser distribuído, por proposta da Diretoria ouvido o Conselho Fiscal. — Capítulo sétimo — Disposições Gerais — Artigo Vigésimo segundo — E' expressamente vedado e será nulo o ato de qualquer Diretor da sociedade que a envolver em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objetivo social, tais como fianças, avais e quaisquer outras garantias de favor em benefício de terceiros. — Subsistirá sempre a responsabilidade pessoal do que a houver indevidamente empregado o qual pagará à sociedade, a título de multa, metade do valor em dinheiro da obrigação assim assumida. — Quinto — Que, finalmente, por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados foi dito que tinham definitivamente transformado a Pigmentos Minerais Limitada (Pigmil) em sociedade anônima sob a denominação de Pigmentos Mineral Industrial e Comercial Pigmina S. A., e aprovados os Estatutos acima transcritos, elegiam, desde já, como expressamente elegem para todo o exercício de mil novecentos e quarenta e cinco para diretor-gerente, Luiz Oscar Taves e para Diretor-Técnico, Moacyr da Silva Balceiros, ambos subscritores acima qualificados e residentes nesta Capital com a remuneração de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada um, e, para membro do Conselho Fiscal, Jayr Saldanha da Gama Frota, Thomas Othon Leonardos e Joseph Henry Olhausen, com a remuneração de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00) por parecer, a cada um, e suplentes: Lino Pereira da Silva, Francisco Amaral e José Araújo. — Sexto — Que, assim cumpridas as formalidades legais, os outorgantes e reciprocamente outorgados declararam que ficam os Diretores obrigados a completar dita transformação de sociedade, com o arquivamento e publicação, bem como a necessária autorização governamental em face do Código de Minas. — A presente escritura deixa de pagar o imposto de selo proporcional em virtude da nota b, do inciso sétimo do artigo cento e dez (110) da Tabela do decreto-lei quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco (4.655), de três (3)

de setembro de mil novecentos e quarenta e dois (1942). — Assim disseram, do que dou fé, outorgaram e reciprocamente estipularam e em firmeza do pactuado me pediram lavrasse em minhas notas escritura que lhes sendo lida e às testemunhas a todo este ato presentes, João Antônio Paladino e Arthur Bastos Carvalhaes, acharam conforme e assinam todos. — Eu, José Henriques Filho, escrevente juramentado, a escrevi. — E eu, Alvaro Borgerth Teixeira, Tabelião, subscrevi. — Luiz Oscar Taves. — Moacyr da Silva Balceiros. — S. Fróes Abreu. — Sylvio Fróes Abreu. — Othon Henry Leonardos. — Thomas Othon Leonardos. — Francis Leonardos. — Nagib Miguel Cluiffe. — Sydney Cavalcanti Albuquerque de Barros Barreto. — Sydney Cavalcanti Albuquerque de Barros Barreto. — João Antonio Paladino. — Arthur Bastos Carvalhaes. — Nada mais se continha e nem se declarava em a escritura de transformação de sociedade por cotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima, que fizeram Luiz Oscar Taves, Moacyr da Silva Balceiros, Sylvio Fróes Abreu, Othon Henry Leonardos, Thomas Othon Leonardos, Francis Leonardos, Nagib Miguel Cluiffe e Sydney Cavalcanti Albuquerque de Barros Barreto, escritura essa lavrada à folhas cinquenta e uma do livro quinhentos e dezesseis, sob o número três mil novecentos e oito, em notas dêsse Décimo Oitavo Ofício, da qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão que conferi, subscrevo e assino, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e cinco (1945). E eu, Octavio Borgerth Teixeira, tabelião substituto, subscrevo e assino, no impedimento ocasional do tabelião. — Octavio Borgerth Teixeira.

Processo: — DGPM — 4.270-39.

Esta certidão é cópia autêntica da escritura pública de transformação da sociedade por cotas de responsabilidade limitada Pigmentos Minerais Limitada (Pigmil), em sociedade anônima, Pigmentos Minerais Industrial e Comercial, Pigmina S. A., lavrada em notas do Tabelião do 18.º Ofício, a fls. 51 do L. n.º 516, que instruiu o processo de autorização para funcionar, protocolado neste Departamento sob n.º 887-45. Rio de Janeiro, 29 de junho de 1945. — Olmar Pedro Rangel, assistente jurídico da Divisão de Fomento da Produção Mineral. (Firma reconhecida no tabelião Fernando de Azevedo Milanez).

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO MINERAL

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Pigmentos Minerais Industrial e Comercial, Pig-

mina S. A.", protocolado neste Departamento com o número DNPM. 4.183-45, certifico que às fls. 220 do Livro D, n.º 1, de Registro das Sociedades de Mineração, consta o registro do teor seguinte: Ano: 1945. — N.º de ordem: 332. — Mês: junho. — Dia: 14. — Transcrições: Sete da República. Ao alto à esquerda. Cópia autêntica. O original foi registrado e está arquivado na Secretaria da Presidência da República. — Em 4 de abril de 1945. — D. C. Diniz, Adjunt. — Sob o sinete. Estados Unidos do Brasil. Ao alto à direita. O texto foi publicado no Diário Oficial de 18 de maio de 1945. — S. Ibrahim Filho. — No texto: Decreto n.º 18.266, de 4 de abril de 1945. Concede a Pigmentos Minerais Industrial e Comercial Pigmina, S. A. autorização para funcionar como empresa de mineração. O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); Decreta: Art. 1.º — E' concedida a Pigmentos Minerais Industrial e Comercial Pigmina S. A., sociedade anônima em que se transformou a Pigmentos Minerais Ltda. (Pigmil), pela escritura pública de quatro (4) de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), lavrada sob o número três mil novecentos e oito (3.908), à folhas cinquenta e um (51), do livro de notas número quinhentos e dezesseis (516), do Cartório do 18.º Ofício de Notas desta Capital, com sede nesta Capital, autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o art. 6.º § 1.º do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização. Art. 2.º — Regavam-se as disposições em contrário. — Rio de Janeiro, 4 de abril de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República. — Getúlio Vargas. — Apolônio Sales. — DGPM. 4.270-39. O. P. R. — M. R. R. — Nada mais se continha em o documento que me foi apresentado, o qual fielmente transcrevi e cuja transcrição confiro e assino por julgá-la em tudo conforme o original. — Rio de Janeiro, aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e cinco. — Dante de Oliveira Santos, Of. de Registro de Minas. — Nada mais se continha no referido registro, que fielmente transcrevi e dactilografei, reportando-me ao citado livro. O referido é verdade e dou fé. — Eu, Gabriela dos Santos Alves, Artífice da Divisão de Fomento da Produção Mineral, subscrevo e assino a presente certidão, que val também visada pelo Sr. Diretor. — Dado e passado no Rio de Janeiro, aos...

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1945. — Gabriella dos Santos Alves. (N.º 9.628 — 4-7-45 — Cr\$ 688,50).

Companhia Fiação e Tecelagem Bezerra de Mello**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
Primeira Convocação

São convidados os Srs. Acionistas da Companhia Fiação e Tecelagem Bezerra de Mello a reunir-se em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua da Alfândega, n.º 111-A, 2.º andar, às onze horas do dia 11 de julho próximo, para deliberar a respeito de uma proposta apresentada pela diretoria e acompanhada de parecer emitido pelo Conselho Fiscal, demonstrando a necessidade de aumentar-se o capital social e reformar-se, em consequência, o art. 4.º dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1945.
Pela Diretoria, *Arthur Brito Bezerra de Mello*, Presidente.

(N.º 9.497 — Cr\$ 91,80 — Dias: 2, 4 e 6-7-45 — 30-6-45.)

Aviso

O Banco Operador S.A. comunica que será pago, na sua sede, à Travessa do Ouidor n.º 32, diariamente, a partir do dia 9 do mês corrente, nas horas do expediente, com exceção dos sábados, o 16.º dividendo, à razão de 10% aa. sobre o valor das ações.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1945.
A Diretoria: *Leitão Rodrigues de Brito*, *Ulysses Carneiro da Rocha*. — *Arthur Bar Rios Júnior*.

(N.º 9.615 — Cr\$ 71,40 — Dias: 4, 6 e 7-7-45 — 3-7-45.)

Companhia Nacional de Estamparia

EMPRÉSTIMO DE CR\$ 50.000.000,00

Juros de Debêntures

A partir do próximo dia 16 do corrente mês, o Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S.A., à Rua Álvares Peixoto, 121, em São Paulo e à Rua da Alfândega, 27, no Rio de Janeiro, efetuará o pagamento dos juros das debêntures da Companhia Nacional de Estamparia, relativos ao semestre vencido a 30 de junho de 1945, mediante apresentação das respectivas cautelares, em conformidade com as condições que regem o empréstimo.

São Paulo, 2 de julho de 1945. — *Deodécio Gonçalves de Mello*, Diretor-Superintendente.

(N.º 9.661 — Cr\$ 76,50 — Dias: 4, 5 e 6-7-45 — 3-7-45.)

Prefeitura Municipal de Teresópolis**Juros de apólices**

Nos dias 10, 11 e 12 de julho de 1945, pagar-se-ão na Tesouraria do Banco Português do Brasil, S.A., os juros vencidos em abril último das apólices dos empréstimos de 1921 e 1922, emitidas pela Prefeitura Municipal de Teresópolis.

Depois dos dias acima, esses pagamentos serão efetuados somente às quintas-feiras.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1945. — Pela Diretoria: *Alberto de Faria Filho*. — *Florianio Moreira*.

(N.º 9.662 — Cr\$ 40,80 — Dias: 5 e 6-7-45 — 4-7-45.)

Galeria Carioca de Modas S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****(2.ª convocação)**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 10 de julho às 10 horas, na sede social, à Rua Gonçalves Dias n.º 83-4.º andar para deliberarem sobre a reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1945. — *Julio de Siqueira Carvalho*, Diretor-Superintendente. — *Carlos Viriato Saboya*, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 9.720 — Cr\$ 58,10 — Dias: 5, 6 e 7-7-45 — 4-7-45.)

S. A. Imobiliária Ingá**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social à Rua México n.º 168-9.º andar, sala 901, às 10 horas do dia 14 do corrente, para deliberarem sobre uma proposta da diretoria relativa a venda de um imóvel.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1945. — *Felix Keppich*, Diretor-Presidente.

(N.º 9.716 — Cr\$ 49,00 — Dias: 5, 6 e 7-7-45 — 4-7-45.)

Edifício Caiari

O abaixo assinado, síndico do Edifício Caiari, sito à Rua Benjamin Constant número 14, freguesia da Glória, desta capital, de acordo com o disposto no art. 2.º, da escritura para a administração e ordem interna do mesmo edifício, lavrada em vinte e seis de julho de 1940, à fls. 34 do livro n.º 361, das notas do tabelião do 18.º Ofício, Alvaro Borgerth Teixeira, cartório à Rua do Rosário n.º 100, nesta cidade, vem convocar os condôminos em geral do edifício em apreço, para a reunião que terá lugar às 17 horas do dia 16 do corrente, no citado local, apartamento número 701-7.º andar, a fim de deliberarem sobre a prestação de contas da administração do mencionado imóvel, relativa ao primeiro semestre do corrente ano de 1945, inclusive a aquisição feita de uma nova peça para melhoria da filtração da água para o consumo do prédio.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1945. — *Manoel Moysés de Barros*.

(N.º 9.634 — Cr\$ 100,00 — Dias: 6, 10 e 16-7-45 — 4-7-45.)

Sindicato dos Corretores de Navios do Rio de Janeiro

O Sindicato dos Corretores de Navios do Rio de Janeiro, participa aos seus associados que fará realizar em sua sede social, sita à Avenida Rio Branco n.º 9-2.º andar, sala 240, no dia 12 do corrente, às 16 horas, em primeira convocação, e, caso não haja número legal, às 17 horas, em segunda, uma assembléia geral ordinária para eleição da nova Diretoria que regerá os destinos deste Sindicato no biênio de 1946-1947.

Esclarece também que após a primeira assembléia geral, será dado início a uma assembléia geral extraordinária para tratar de interesses gerais deste Sindicato. — *Afonso da Silva Jr.*, Presidente.

(N.º 9.666 — Cr\$ 67,30 — Dias: 6, 7, e 9-7-45 — 5-7-45.)

ANÚNCIOS

Edifício Araquém

Avenida Atlântica, 32 e Rua Gustavo Sampaio, 111

Pela presente convoco os Srs. Condôminos para uma reunião que terá lugar no dia 9 de julho corrente, às 15 horas, no salão do Conselho da A.B.I., à Rua Araújo Porto Alegre, n.º 71, (7.º andar), nos termos do Decreto-lei n.º 5.481 de 25-6-28, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- Pedido de demissão do Administrador;
- Aumento de despesas, inclusive dos ordenados dos empregados;
- Verificação de contas;
- Eleição do Administrador;
- Assuntos diversos.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1945. — *A. V. da Cruz*, Administrador.

(N.º 9.705 — Cr\$ 29,60 — 5-7-45.)

Inter-Americana de Publicidade, Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****(1.ª Convocação)**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem, na sede social, à Rua Uruguaiana n.º 118-9.º andar, no dia 14 do corrente mês, às 15 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do capital social; b) reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1945. — *Armando d'Almeida*, Diretor-Presidente. — *Alexandre Delavay Netto*, Diretor-Secretário.

(N.º 9.740 — Cr\$ 55,10 — Dias: 6, 7 e 9-7-45 — 5-7-45.)

Declaração

Declaro que foi extravaliada a minha carteira de identidade com o registro civil n.º 131.427.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1945. — *Palmeirim de Magalhães*.

(Firma reconhecida no 9.º Ofício).

(N.º 9.703 — Cr\$ 10,20 — 5-7-45.)

Declaração

Declaro que fui registrado como estrangeiro, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, em 1939 ou 1940, e que a minha carteira de identidade extravaliou-se.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1945. — *Candido Alves*.

(Firma reconhecida no 8.º Ofício).

(N.º 9.688 — Cr\$ 36,70 — Dias: 6, 7 e 9-7-45 — 5-7-45.)

Indústrias Brasileiras Alcalinas Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas da Indústrias Brasileiras Alcalinas S.A., a se reunirem na sede da Sociedade à Avenida Graça Aranha n.º 333-10.º andar, no próximo dia 13 de julho de 1945, às 13 horas, para o fim especial de tomarem conhecimento de uma proposta de aumento do capital social de mais Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeros), e modificação dos arts. 5.º 16 e 18 dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1945. — *Rodrigo Octavio Filho*, Diretor-Presidente. — *Norman Byford*, Diretor-Sub-Gerente.

(N.º 9.734 — Cr\$ 79,60 — Dias: 6, 7 e 9-7-45 — 5-7-45.)

Instituto Central de Estudos e Pesquisas**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os sócios para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 17 do corrente, às quatorze horas, na sede social à Rua Paissandú n.º 298, a fim de deliberarem sobre a aquisição de um imóvel nesta Capital para sede da sociedade. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1945. — *H. Rammel*, Presidente. — *Luiza de Rezende*, Diretora Geral. — *Alberto H. Zumsteg*, Diretor-Secretário.

(N.º 9.744 — Cr\$ 61,20 — Dias: 6, 7 e 9-7-45 — 5-7-45.)

Banco Aliança do Rio de Janeiro Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Reforma dos Estatutos e aumento do Capital

(1.ª Convocação)

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 16 de julho próximo às 10 horas, na sede social, à Rua da Alfândega n.º 32, para deliberarem sobre proposta da Diretoria para aumento do Capital e reforma dos Estatutos.

De acordo com o disposto no art. 27 dos mesmos Estatutos, só serão permitidas transferências de ações até cinco dias antes da realização da Assembléia.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1945. — *João Ursulo Filho*, Diretor-Presidente. — *J. Poggi de Figueiredo*, Diretor Vice-Presidente. — *Carlos Cardoso*, Diretor-Gerente. — *Cicero Aranha*, Diretor-Secretário.

(N.º 9.743 — Cr\$ 85,70 — Dias: 6, 10 e 13-7-45 — 5-7-45.)

Fábrica São Luiz Durão, S. A.**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 17 do corrente, às 10 horas, na sede desta Sociedade, à Rua Almirante Mariath, 16 a 36, para deliberar sobre:

- uma proposta de aumento do capital;
- reforma parcial dos estatutos;
- assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1945. — *Graciano Rodrigues de Souza*, Diretor-Presidente. — *Dr. Edson Collaço Vêras*, Diretor-Secretário. — *João Soares de Medeiros*, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 9.741 — Cr\$ 73,40 — Dias: 6, 7 e 9-7-45 — 5-7-45.)

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo n.º 19, de n.º 02.952.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1945. — *Charles Wickstead Armstrong*.

(Firma reconhecida no 21.º Ofício).

(N.º 9.655 — Dias: 4, 5, 6 e 7-7-45 — Cr\$ 30,60 — 3-7-45.)

Companhia União de Transportes e Abastecimento de Água

No escritório desta Cia., à Rua 1.º de Março n.º 37-7.º andar, salas 701-702, paga-se aos Srs. acionistas o dividendo relativo ao semestre findo em 30 de junho p.p., nos dias 10, 11 e 12 do corrente mês, das 14 às 15 horas e depois às quinta-feiras às mesmas horas.

Ficam suspensas as transferências de ações até o 1.º dia de pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1945. — *José Pereira de Souza Júnior*, Diretor-Presidente.

(N.º 9.733 — Cr\$ 49,00 — Dias: 6, 7 e 9-7-45 — 5-7-45.)

Companhia Territorial Santa Rosa**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária em sua sede social, à Avenida Aparício Borges, 207-7.º andar, sala 704, às dez horas do dia 17 de julho próximo futuro, para o fim especial de tomarem conhecimento dos atos praticados pela Diretoria referentes à constituição da Companhia, e bem como de uma proposta de retificação de escritura e respectiva ata a fim de satisfazer uma exigência legal.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1945. — *Henri Louis Van der Haas*, Presidente.

(Firma reconhecida no 20.º Ofício).

(N.º 9.687 — Cr\$ 67,30 — Dias: 5, 6 e 9-7-45 — 5-7-45.)

S. A. Philips do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para no dia 17 do corrente, às 12 horas, na sede da Sociedade, à Praça Mauá, 7-12.º andar, reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de examinarem e discutirem a proposta da Diretoria referente a alteração dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1945. — *M. C. van Agt*, Diretor-Presidente.

(N.º 9.691 — Cr\$ 58,10 — Dias: 6, 7 e 9-7-45 — 5-7-45.)

Industrial e Agrícola Parati S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da sociedade, à Avenida Graça Aranha n.º 226, sala 913, nesta capital, no próximo dia 14 de julho de 1945, para tomarem conhecimento do contrato firmado como parte da operação proposta ao Banco do Brasil e confirmarem a autorização dada para sua complementação.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1945. — *Waldemar Rocha*, Diretor-Superintendente.

(N.º 9.739 — Cr\$ 70,40 — Dias: 6, 7 e 9-7-45 — 5-7-45.)

Declaração

Declaro que o meu certificado de 5.ª série, que se encontrava no Ministério da Educação e Saúde foi extravaliado.

Rio, 5 de julho de 1945. — *George Silva Araújo*.

(Firma reconhecida no 10.º Ofício).

(N.º 9.689 — Cr\$ 30,60 — Dias: 6, 7 e 9-7-45 — 5-7-45.)

Sociedade Minas de Serrinha Ltda.

Convidam-se os cotistas desta sociedade para a reunião ordinária, que se realizará no dia 9 do corrente, às 16 horas, no escritório à Avenida Rio Branco n.º 128-11.º andar, salas 1.102-3.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1945. — *J. Rees McCarthy*, Gerente.

(N.º 9.685 — Cr\$ 10,20 — 5-7-45.)

Declaração

Perdeu-se a carteira de estrangeiro, modelo 19, n.º S.R.E. 137.171. — *Edmundo Marques Lima*.

(Firma reconhecida no 1.º Ofício).

(N.º 9.677 — Cr\$ 30,60 — Dias: 5, 6 e 7-7-45 — 4-7-45.)

Banco Regional
(Sociedade Anônima)

Rua 1.ª de Março, 71 — Rio de Janeiro
 32.º dividendo

Convidamos os Srs. Acionistas a comparecerem na Tesouraria deste Banco a fim de receberem o 32.º dividendo, relativo ao 1.º semestre de 1945, a razão de 20% (vinte por cento) ao ano, ou seja, Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por ação.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1945.
 — A Diretoria: **João de Rezende Torres**, Diretor-Gerente. — **José Monteiro de Rezende**, Diretor-Secretário.

(N.º 9.702 — Cr\$ 70,40 — Dias: 5, 6 e 7-45 — 4-7-45).

Itanhangá Golf Club

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Terceira e última convocação)

São convidados todos os sócios para uma Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 10 de julho de 1945, às 18 horas, na sede do Automóvel Clube do Brasil, à Rua do Passeio número 90, para o fim de deliberarem sobre a venda ou oneração de imóveis da Sociedade. A Assembleia em terceira convocação se instalará e deliberará em qualquer número, na forma da lei.

Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1945.
 — **Antonio Ferraz**, Presidente.

(N.º 9.213 — Cr\$ 91,80 — Dias: 26, 27-6-45 — 6-7-45 — 21-6-45).

Casa Bancária Central do Rio de Janeiro S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em a sede da Sociedade, à Rua do Rosário n.º 113-A, 7.º andar, salas 701 e 702, no dia 29 do corrente mês, às dezesseis horas, a fim de tomarem conhecimento da renúncia do Diretor Dr. Luis Olimpio Belo e consequentemente proceder a eleição de seu substituto.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1945. — **Paulo Olympio Belo**, Presidente.

(N.º 9.653 — Cr\$ 55,10 — Dias: 5, 6 e 7-45 — 4-7-45).

Casa São Luiz para a Velhice
"Instituição Visconde Ferreira d'Almeida"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Diretoria da Instituição convida os Senhores sócios a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 15 horas do dia 12 do corrente, à Avenida Nilo Peçanha n.º 38-D, 2.º andar, sala 219, a fim de julgarem o relatório do biênio 1943-1944, do balanço e parecer da comissão de contas, referentes ao ano de 1944, e procederem à eleição da Diretoria para o próximo biênio, na forma do art. 7.º dos estatutos, dos mordomos, da comissão de contas e suplentes para o corrente exercício e tratarem de outros assuntos de interesse da Instituição.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1945.
 — Pela Diretoria: **Carlos Ferreira d'Almeida**, Diretor-Presidente.

(N.º 9.676 — Cr\$ 97,90 — Dias: 5, 6 e 11-7-45 — 4-7-45).

Confecções Lódia Familiar S. A.
(EM ORGANIZAÇÃO)

ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUINTE

(Primeira convocação)

Tendo sido integralmente subscrito o capital da Sociedade em Organização, de conformidade com o exigido pelo artigo 43 do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficam convocados todos os subscritores de ações a se reunirem às 14 horas do dia 14 de julho de 1945, no prédio da Rua 4 de Novembro, 159, nesta cidade do Rio de Janeiro, para, em Assembleia: a) aprovarem os estatutos; b) elegerem a diretoria os membros do Conselho Fiscal e suplentes; c) resolverem sobre a instalação e constituição definitiva da sociedade.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1945.
 — **Belcor de Araújo Familiar**. — **Arthur Jesus Alves**, Fundadores.

(Firma reconhecida no 21.º Ofício).

(N.º 9.692 — Cr\$ 91,90 — Dias: 5, 6 e 7-7-45 — 2-7-45).

Banco Hipotecário Lar Brasileiro.
Sociedade Anônima

JUROS DE OBRIGAÇÕES AO PORTADOR
 (Debêntures) — 8% "Série A"

Na rede deste Banco, à Rua do Ouvidor n.º 99, nesta Capital, está sendo pago o "coupon" n.º 57 dessas "Obrigações", correspondente ao trimestre vencido em 30 de junho p. passado.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1945.
 — **Pedro Luiz Correa e Castro**, Diretor-Superintendente.

(N.º 9.721 — Cr\$ 44,90 — Dias: 5, 6 e 7-7-45 — 4-7-45).

Companhia de Cigarros Souza Cruz

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n.º 137 — 3.º andar, às 14 horas do dia 9 de julho p. v., a fim de deliberar sobre a venda do imóvel situado à Rua do Oratório n.º 212, em São Paulo.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1945.
 — Pela Diretoria, **Albino Souza Cruz**, (N.º 9.511 — Cr\$ 81,60 — Dias: 29,

Fruta Carioca S. A.

COMUNICADO

Pagamento de juros das debêntures

Os senhores portadores de Debêntures da Fruta Carioca S.A., poderão receber seus juros relativos ao 1.º semestre do ano de 1945, a partir do dia 16 até 31 de julho de 1945, que serão pagos nos guichês do Banco Borges, à Rua da Alfândega números 24 e 26.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1945. — A Gerência: **Américo Francisco de Almeida Costa**, Gerente.

(N.º 9.715 — Cr\$ 52,00 — Dias: 5, 6 e 7-7-45 — 4-7-45).

Produtos Evans Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Sociedade, à Rua Leandro Martins n.º 76-1.º andar, às onze horas do dia doze deste mês, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria para distribuição de dividendos.

Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1945. — **E. Neucomb**, Diretor-Presidente.

(N.º 9.610 — Cr\$ 71,40 — Dias: 4, 5 e 6-7-45 — 3-7-45).

ANÚNCIOS

Clube de São Cristóvão

Reunião do Conselho Deliberativo

De acôrdo com o disposto no art. 23, alínea II dos Estatutos em vigor, convido os Srs. Conselheiros a comparecer a sessão extraordinária do Conselho Deliberativo a realizar-se no dia 6 de julho de 1945, às 21 horas, na sede social em 1.ª convocação, em 2.ª 30 minutos após a 1.ª, em 3.ª 30 minutos após a 2.ª.

Assunto:

a) Homologar a indicação dos novos membros da Diretoria;

b) Eleição para o cargo vago no Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1945. — **Edmundo Vieira**, Presidente.

(N.º 9.727 — Cr\$ 36,70 — Dias: 5 e 6-7-45 — 4-7-45).

"Sociver", Sociedade de Vendas e Representações, Ltda.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convocados os cotistas para a Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará na sede social, à Rua da Quitanda n.º 61-1.º andar-A, às 15 horas do dia 12 do corrente mês, a fim de deliberarem sobre:

- a) proposta de reforma dos estatutos;
- b) eleição de nova Diretoria;
- c) interesses gerais;

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1945. — **Alencar de Carvalho**, Diretor-Gerente.

(N.º 9.627 — Cr\$ 31,60 — Dias: 1, 5 e 6-7-45 — 3-7-45).

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO

NACIONAL

DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: Cr\$ 3,00

A venda — Avenida Rodrigues Alves, Seção de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério da Fazenda — Edifício do Pretório

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,40